00100.033581/2018-75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 24, QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2018

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 25ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 2018

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Telmário Mota – Preocupação com a situação em que se encontram venezuelanos e indígenas ianomâmis em Boa Vista, no estado de Roraima; e outros assuntos. 14

Senadora Ângela Portela, como Líder – Considerações acerca de audiência pública realizada no município de Rorainópolis/RO sobre a questão energética do estado de Roraima. 18

Senadora Vanessa Grazziotin – Cobrança do Governo do estado do Amazonas do cumprimento do acordo firmado com os policiais e professores da Universidade Estadual do Amazonas; e outro assunto. 20

Senadora Ana Amélia – Manifestação a favor da impressão do voto nas eleições; e outro assunto. ... 22

Senador Romero Jucá – Registro das medidas adotadas pelo Governo Federal em favor da solução da crise migratória de venezuelanos no estado de Roraima; e outros assuntos. 24

Senador Humberto Costa, como Líder – Críticas à suposta perseguição política ao ex-presidente Lula pelo Poder Judiciário. 27

Senador José Medeiros – Críticas à narrativa do PT a respeito de suposta perseguição do Poder Judiciário ao ex-presidente Lula; e outros assuntos. 29

Senadora Lídice da Mata – Expectativa positiva em torno dos debates a serem desenvolvidos no Fórum Social Mundial, sediado em Salvador/BA entre os dias 13 e 17 corrente; e outros assuntos. 32

Senadora Marta Suplicy – Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2011, de autoria de S. Exª, que prevê o casamento entre pessoas do mesmo sexo; e outro assunto. 35

Senadora Regina Sousa – Destaque à matéria do **Jornal do Brasil** a respeito da diferença da taxa de juros cobradas pelos bancos aos clientes do Brasil e da Espanha; e outros assuntos. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Paim – Destaque para a aprovação, pela CAE, de projeto de lei que inclui o apoio cultural ao serviço de radiodifusão comunitária entre as atividades culturais passíveis de receber recursos por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura; e outros assuntos. 40

Senador Elber Batalha – Críticas às altas taxas de juros do cartão de crédito e cheque especial praticadas no País; e outros assuntos. 43

Senador Lindbergh Farias – Insatisfação com a possibilidade de prisão do ex-presidente Lula; e outros assuntos. 45

Senador Ataídes Oliveira – Alerta para as altas taxas de juros cobrados pelas administradoras de cartões de crédito no País; e outro assunto. 50

1.2.3 – Requerimento

Nº 95/2018, da Comissão de Assuntos Sociais, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 187/2017. 56

1.2.4 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Lindbergh Farias, a ser respondida oportunamente. 56

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 4/2018 (nº 14/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RICARDO GUERRA DE ARAÚJO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria. **Aprovada** (votação nominal). 58

1.3.2 – Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2016 (nº 3.030/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o Código Penal para acrescentar novas hipóteses para o aumento da pena de feminicídio.* **Aprovado o projeto e rejeitado dispositivo destacado pelo Requerimento nº 98/2018**. 63

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/2016 **(Parecer nº 31/2018-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 68

1.3.3 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2017 (nº 772/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.* **Aprovado**. À promulgação. 68

1.3.4 – Apreciação de requerimento

Nº 95/2018, da Comissão de Assuntos Sociais. **Aprovado**. 77

1.3.5 – Requerimento

Nº 101/2018, do Senador Paulo Bauer e outros senadores, de retirada do Requerimento nº 1.072/2017. **Aprovado**. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.6 – Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 240/2016, da CPI do Assassinato de Jovens, que *institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá outras providências.* **Aprovado, com emenda**. 78

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240/2016 **(Parecer nº 32/2018-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 78

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

Senadora Fátima Bezerra – Indignação pela suposta perseguição política e judicial ao ex-presidente Lula; e outros assuntos. 85

Senador Hélio José – Celebração pelos 28 anos do Riacho Fundo I, região administrativa do Distrito Federal; e outros assuntos. 90

Senador Paulo Paim, como Líder – Registro de que a seção do Banco Central localizada em Porto Alegre não será fechada, como outrora noticiado. 93

Senador Acir Gurgacz – Comemoração pelos resultados positivos da cafeicultura no estado de Rondônia; e outro assunto. 95

Senador Wellington Fagundes – Pesar pelo falecimento do Sr. Juarez Sebastião de Almeida, tradicional pecuarista de Barra do Garças, no Mato Grosso; e outros assuntos. 97

1.5 – ENCERRAMENTO 104

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 393/2014 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 21/2018-CAE).** 106

2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 8/2018 (nº 37/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 209/2018 (TC 013.106/2013-9). 109

2.1.3 – Comunicações

Do Senador Cássio Cunha Lima, que justifica a não participação de S. Exª em missão programada para o período de 15 a 21 do corrente, nos termos do Requerimento nº 78/2018 **(Memorando nº 26/2018).** 121

Da Senadora Vanessa Grazziotin, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 8 a 16 de novembro último, nos termos do Requerimento nº 802/2017. 123

Do Senador Davi Alcolumbre, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 10 a 17 de novembro último, nos termos do Requerimento nº 939/2017. 123

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 17/2018).** *Designado o membro.* 124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 18/2018).** *Designado o membro.* 125

Da Liderança do PSDB, de substituição de membros na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 19/2018).** *Substituídos os membros.* 126

Do Senador Pedro Chaves, de participação de S. Exª em missão realizada no período de 11 a 15 de novembro último, nos termos do Requerimento nº 965/2017. 127

Da Liderança do PSDB, de indicação dos Senadores Ricardo Ferraço e Roberto Rocha como Vice-Líderes do referido Partido **(Ofício nº 24/2018).** 128

2.1.4 – Documentos encaminhados à publicação

Senadora Fátima Bezerra – Documentos encaminhados à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno. 130

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2018 (nº 253/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.* 135

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2018 (nº 339/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.* 151

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018 (nº 394/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.* 174

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018 (nº 487/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.* 184

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018 (nº 522/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.* 202

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018 (nº 559/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.* 212

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018 (nº 570/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.* 231

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2018 (nº 572/2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.* 250

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2018 (nº 626/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.* . 264

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2018 (nº 643/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.* 277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018 (nº 709/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.* 302

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2018 (nº 729/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.* 312

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018 (nº 813/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.* 330

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7 a 19/2018. .. 356

2.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 132/2018, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.633/2018. 358

Nº 99/2018, na origem **(Mensagem nº 9/2018, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. 360

2.1.7 – Parecer

Nº 33/2018-CCT/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502/2013. 378

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 502/2013 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 19/2018-CAE).*** 385

2.1.8 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 20/2018, do Senador Lindbergh Farias, que *susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e EUA.* 388

2.1.9 – Projetos de Lei do Senado

Nº 101/2018, do Senador Telmário Mota, que *regulamenta a profissão de psicanalista.* 394

Nº 102/2018-Complementar, do Senador Cristovam Buarque, que *altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para tornar pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo.* 400

Nº 103/2018, do Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta o Art. 54-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o livre acesso de qualquer cidadão às aulas nas universidades públicas, como aluno ouvinte, ou usando o direito de gravá-las ou transmiti-las por meio eletrônico.* 406

Nº 104/2018, do Senador Pastor Bel, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a inclusão de sistema de visualização da traseira ativado pela marcha a ré entre os equipamentos obrigatórios dos veículos pesados que especifica.* 410

Nº 105/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a mudança de nome de partidos políticos no período de um ano antes de cada eleição.* 414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Nº 106/2018, do Senador José Pimentel, que *dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.* 419

2.1.10 – Projetos de Resolução

Nº 5/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.* 428

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 5/2018. 428

Nº 6/2018, do Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Conselho de Avaliação das Políticas Tributárias.* 437

2.1.11 – Requerimentos

Nº 89/2018, do Senador Paulo Paim, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 298/2017. 443

Nº 90/2018, do Senador Paulo Rocha, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 208/2012 e 627/2015. 445

Nº 91/2018, do Senador Romero Jucá, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199/2016. 447

Nº 92/2018, do Senador Sérgio Petecão, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264/2017. 449

Nº 93/2018, do Senador Ataídes Oliveira, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93/2017. 451

Nº 94/2018, do Senador Paulo Bauer, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 323/2017. **Deferido.** 454

Nº 95/2018, da Comissão de Assuntos Sociais, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 187/2017. 456

Nº 96/2018, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Domingos Scarpelini. 459

Nº 97/2018, do Senador Lindbergh Farias e outros senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear a Assembleia Nacional Constituinte pelo transcurso dos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. 462

Nº 99/2018, do Senador Vicentinho Alves e outros senadores, de realização de sessão especial, em 4 de maio próximo, destinada a homenagear o centenário de nascimento do Sr. Emival Ramos Caiado. ... 467

Nº 100/2018, do Senador Ataídes Oliveira, de retirada do Requerimento nº 93/2018. **Deferido.** 470

Nº 102/2018, da Senadora Lídice da Mata, de voto de aplauso e congratulações à cidade de Cachoeira pelo transcurso de 181 anos de sua criação. 473

2.1.12 – Término de prazo

Término do prazo, em 18 de dezembro último, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 311 e 320/2015. 478

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 4/2018

Lista de votação 480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

2.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 8/2016

Requerimento nº 98/2018 483

Redação final (Parecer nº 31/2018-CDIR/PLEN-SF) 485

2.2.3 – Requerimento nº 101/2018

Matéria lida e aprovada 488

2.2.4 – Projeto de Lei do Senado nº 240/2016

Redação final (Parecer nº 32/2018-CDIR/PLEN-SF) 491

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 7/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 629/2011 498

Nº 8/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502/2013 506

Nº 9/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317/2011 517

Nº 10/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235/2012 528

Nº 11/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377/2012 539

Nº 12/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 622/2015 550

Nº 13/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393/2014 563

Nº 14/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320/2013 574

Nº 13/2018-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102/2017 582

Nº 14/2018-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130/2009 590

Nº 15/2018-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737/2015 602

Nº 16/2018-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337/2012 610

Nº 17/2018-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1/2016 619

Nº 18/2018-CE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254/2016 627

Nº 1/2018-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73/2017 637

Nº 2/2018-CRA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156/2017 643

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 651

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 654

6 – LIDERANÇAS 655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 659

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 671

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 675

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 25ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 13 de março de 2018

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, João Alberto Souza, Ataídes Oliveira, Elber Batalha e Elmano Férrer.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 20 horas e 7 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 13/03/2018 07:00:00 até 13/03/2018 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	
PSB	SE	Elber Batalha	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	
-	TO	Kátia Abreu	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
PRTB	MA	Pastor Bel	X	X

Emissão 13/03/2018 20:32:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 13/03/2018 07:00:00 até 13/03/2018 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PRB	MS	Pedro Chaves	X	
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	
PR	TO	Vicentinho Alves	X	
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 13/03/2018 20:32:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela ordem, Senadora Ângela Portela.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – V. Exª também está inscrita como oradora. O que chamar primeiro...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Para uma comunicação inadiável.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. (*Pausa.*)

Ausente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. *Fora do microfone.*) – Eu troquei com ele.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra à Senadora...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – É o Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. *Fora do microfone.*) – Eu permutei com o Paim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Houve a permuta com o Senador Paim?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Isso. Com o Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Vai para o último lugar.

Por permuta com o Senador Paim, concedo a palavra ao Senador Telmário Mota, do PTB de Roraima.

Em seguida, falará, então, a Senadora Ângela Portela, para uma comunicação inadiável.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente João Alberto, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu hoje ocupo esta tribuna para abordar três assuntos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, quero dizer que Boa Vista virou uma cidade de refugiados da fome. São milhares de venezuelanos de todas as idades a lotarem algumas praças públicas e esquinas mais movimentadas da cidade e mesmo perambulando entre as residências, todos pedindo uma migalha para comer. Pior do que isso, nós temos também a população ianomâmi. Os indígenas ianomâmis, que vão para a cidade atrás de saúde, levam seus artesanatos e ali vendem, compram a bebida e ficam sendo humilhados, perambulando.

Os venezuelanos são uma obrigação do Governo Federal, que assumiu o compromisso de tomar as providências necessárias, e, quanto aos ianomâmis, a Funai não faz nada. A Funai está de braços cruzados e esses indígenas ali, sendo humilhados, sofrendo, dormindo nas praças. É um absurdo que a Funai cruze os braços para o povo indígena ianomâmi, que vai à cidade em busca da saúde, em busca de qualidade de vida, e é humilhado e agredido nas ruas, logradouros enfim. E o Ministério Público, por sua vez, de braços cruzados.

Senadora Ângela Portela, é uma fortuna que o Governo Federal coloca de recursos para o setor leste e para o setor ianomâmi no nosso Estado. No entanto, os povos indígenas continuam perambulando.

Outro fato que me traz aqui, com muita alegria, Senadora Ângela Portela – V. Exª que tem uma votação fantástica no nosso Estado pelos povos indígenas –, é que nós conseguimos aprovar hoje, na Comissão de Educação, a educação ética indígena, ou seja, agora a língua-mãe dos povos indígenas foi aprovada hoje aqui no Senado, para que realmente se resgate a história, a cultura socioeconômica dos nossos povos indígenas.

No Estado de Roraima, nós temos várias etnias que vão ser naturalmente beneficiadas com isso. Embora algumas escolas de Roraima já adotem a língua-mãe, espero que, com esse nosso projeto terminativo aprovado hoje na CE, a Câmara dê mais velocidade para que, realmente, seja de conhecimento internacional.

Ainda voltando à questão dos venezuelanos, lamentavelmente há 50 casos suspeitos de sarampo, 14 já confirmados, com brasileiros no meio.

Portanto, é grave, e o Governo Federal que adote as providências o mais rápido possível porque Roraima realmente está precisando da presença do Governo Federal.

O Governo Federal virou as costas para o Estado de Roraima – eu venho insistindo nisso – e o está castigando. Eu soube ontem que ele está mandando os recursos que estão previstos na medida provisória que trata da questão dos venezuelanos, mas, por outro lado, Senadora Ângela Portela, ele virou as costas. Está lá a questão energética que a Dilma deixou com a autorização da Funai, do Ibama. Eles sentaram em cima. Roraima vive no apagão. Roraima hoje é uma cidade do apagão, é uma cidade sem a titulação, sem Cadastro Ambiental Rural, é uma cidade, hoje, abandonada pelo Governo Federal. O Estado de Roraima é albergado porque basta uma corrente ali, na região Waimiri-Atroari, que se poderia criar um verdadeiro corredor ecológico.

Por outro lado, quanto a essas notícias péssimas por parte do Governo Federal, que não olha Roraima como um ente federativo, nós queremos fazer dois destaques importantes à atitude da Governadora do Estado de Roraima, Senadora Ângela. A Governadora Suely sancionou uma lei concedendo desconto da alíquota do ICMS do querosene de aviões em Roraima, desde que as companhias aéreas atendam algumas exigências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda no ano passado, fui Relator do Projeto de Resolução do Senado 55, de 2015, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que reduzia o ICMS do querosene de aviação, em que inclui não apenas o querosene, mas também a gasolina, de modo que alcançasse desde as grandes companhias até os pequenos, como no caso das aviações agrícolas.

O PRS 55/2015 reduziria, portanto, o ICMS do combustível de aviação a 12%. Caso fosse aprovado, Roraima ganharia mais dois voos diários, em razão da redução considerável dos custos operacionais das companhias aéreas, permitindo que aumentassem a oferta de voos. Infelizmente o projeto foi rejeitado aqui no Senado.

A Lei Estadual n° 1.178/2017, sancionada pela Governadora, ainda carece de regulamentação para que seus efeitos sejam aplicados. Portanto, eu sugiro que a Governadora se reúna com os órgãos competentes para que realmente isso seja regulamentado.

Muito embora a iniciativa para esse benefício tenha partido da Governadora, reitero meu compromisso com a população, principalmente sobre esse assunto, pois, como Relator no Senado de matéria semelhante, jamais atuaria de forma omissa ou negligente numa causa tão importante para o nosso povo.

Por isso, visando o bem da população e que, de fato, ocorra maior oferta de voos para meu Estado, estive reunido com representantes da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR), para que possamos traçar um plano estratégico junto às companhias aéreas para que a regulamentação à lei sancionada pela Governadora seja publicada o mais breve possível, de forma que seja útil ao povo do meu Estado.

Dessa forma, congratulo-me com a Governadora por ter sancionado essa lei que, com toda certeza, irá beneficiar toda a população de Roraima assim que a regulamentação estiver pronta.

Então quero parabenizar a iniciativa da Governadora, que, naturalmente, ameniza, Senadora Ângela Portela, uma grande dor do nosso povo. A senhora sabe, pois mora naquele Estado, vive naquele Estado, ama aquele Estado, e o Estado ama V. Exª.

Tem a palavra.

A Srª Ângela Portela (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Senador Telmário, eu queria fazer um breve aparte, parabenizando-o pelos temas que traz aqui a esta tribuna do Senado. A questão energética é muito grave. Nós estamos aqui sempre destacando, de forma recorrente, apelando pela sensibilidade do Governo Federal, para tomar medidas concretas para resolver a nossa questão, o nosso isolamento energético, que tem causado grandes danos à nossa população. Outro tema também importante é a questão da migração dos venezuelanos. O Presidente da República esteve em Roraima, reuniu-se com toda a classe política do Estado e prometeu medidas que pudessem amenizar a questão migratória. E nós estamos aguardando essas medidas, estamos cobrando, para que efetivamente se possa ajudar o Estado e os Municípios afetados pelo grande fluxo migratório. A outra questão que traz também são as medidas tomadas pela Governadora Suely Campos, no que diz respeito aos incentivos para que a gente possa ter um número maior de voos em nosso Estado. Só para se ter uma ideia, Srs. Senadores, se nós quisermos nos deslocar do nosso Estado para cá, direto, nós teremos que viajar durante a madrugada, porque nós não temos voos direto de Boa Vista para Brasília, para fazer o nosso trabalho, durante o dia. Então, são medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importantes que V. Exª destaca e que afetam diretamente o bem-estar da nossa população, do nosso Estado de Roraima. Obrigada pelo aparte.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senadora Ângela Portela, eu incorporo o aparte de V. Exª ao nosso discurso.

Sr. Presidente, dada esta crise que hoje toma conta do Estado de Roraima, esta crise econômica, crise social, em que o Governo Federal é o grande responsável, porque o povo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – ...venezuelano – Sr. Presidente, dê-me mais um minutinho – está ali sendo tratado de uma forma desumana. Então, o Presidente ficou de tomar as providências.

Como Roraima está pagando um preço caro, Presidente João, por conta disso, nós solicitamos que seja retirada uma corrente que fica ali no Waimiri-Atroari, entre Roraima e Amazonas; que seja criado ali um corredor ecológico; que seja monitorada eletronicamente a trafegabilidade daquela área; que seja passada energia por aquela área; que se façam subterrâneos – se for o caso, não importa o custo, o importante é o resultado; Roraima vive no apagão. Essa briga política não pode impedir que o Governo Federal baixe ao nível de impedir a titulação do nosso povo, da nossa gente. São 12 glebas; vão beneficiar principalmente os mais humildes, a área rural, a área urbana.

Então, eu fiz esse apelo também ao Presidente da República através do ofício.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – A mesma coisa quanto ao Cadastro Ambiental Rural. É só o acordo técnico, só assinar, o Incra libera e 25 mil agricultores familiares vão ser beneficiados.

Então, para essas situações nós fizemos ofício ao Presidente da República, e ele hoje nos respondeu dizendo que adotou e pediu as providências de todos os Ministérios envolvidos.

Eu espero que o Presidente Temer, desta vez, cumpra com essa obrigação, porque agora ele prometeu em ofício. Eu vou mostrar isso para o povo de Roraima e cobrar mais ainda.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senador Telmário Mota.

Concedo a palavra à Senadora Ângela Portela, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, Exª. PDT de Roraima.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Eu quero fazer uma correção: é Liderança do PDT, dez minutos.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Pela Liderança do PDT, por cinco minutos Exª.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Dez minutos pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não, senhora. Neste momento são cinco. Só após a Ordem do Dia passam a ser dez minutos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Então peço a V. Exª um pouco de tolerância, porque eu não vou passar de sete minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Claro.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Bem, nós queremos registrar aqui, mais uma vez no plenário do Senado, que nós estivemos, no último final de semana, numa audiência pública no Município de Rorainópolis, no sul do Estado, e tivemos a oportunidade de discutir, junto com os produtores rurais, com as famílias das vicinais, das vilas daquele Município, a questão energética do nosso Estado, que é grave, que é preocupante. E a gente vê que todas as manifestações são no sentido de mostrar claramente que a conta de luz é muito cara e o serviço de fornecimento de energia é muito precário. Foi uma unanimidade. Toda a população, os produtores rurais, as mães de família, todos reclamando da mesma coisa: conta de luz muito cara, fornecimento de energia muito precário. E, assim, continua o desconforto geral da população do meu Estado.

Isso que ocorreu em Rorainópolis ocorre na grande maioria dos Municípios do nosso Estado.

E, para piorar a situação, nos últimos dias uma série de apagões causou enorme transtorno no Estado inteiro, em todos os 15 Municípios de Roraima. Em um fim de semana de muito calor, as pessoas sofreram sem poder usar ventiladores, perderam alimentos, estragaram eletrodomésticos. Foi um caos completo, uma situação muito grave, muito preocupante.

E a causa dos apagões é conhecida de todos. Roraima é o único Estado do País que não está interligado ao Sistema Elétrico Nacional, por isso depende da transmissão da energia de Guri, na Venezuela. Então, ao todo, Sr. Presidente, foram 22 horas sem receber energia da Venezuela. Isso provocou apagões seguidos. Imagine, Sr. Presidente, 22 horas sem fornecimento de energia da Venezuela.

Eu queria aqui ser solidária com os cidadãos que foram prejudicados pelos apagões dos últimos dias, que é a grande maioria da população, porque o roraimense paga essa conta de luz cara. Muitos sofreram aumentos abusivos na conta, apesar de só usarem geladeira, ventilador, televisão. Eles merecem um serviço de melhor qualidade. Isso foi cobrado insistentemente à Eletrobras no momento em que se realizou essa audiência pública.

E aqui eu quero registrar e parabenizar o Vereador Marcio da Alba, Vereador lá do Município de Rorainópolis.

Também quero aqui mostrar minha solidariedade para com os produtores rurais do Município e do interior de modo geral. Eles reclamam que a Eletrobras contratou uma empresa terceirizada para cobrar as contas de luz atrasadas. Quanto mais essa empresa cobrar, mais ela lucra. O resultado é que produtores honrados, gente de bem, têm a energia cortada por conta de pequenos atrasos. Essa insensibilidade está prejudicando a vida de quem produz riqueza honestamente em Roraima.

Ora, todos sabem que a solução para o problema energético em Roraima, e a única solução viável e sustentável, é a integração de Roraima ao Sistema Elétrico Nacional, através da construção do Linhão de Tucuruí. Não é seguro ficarmos dependentes da Venezuela para ter energia. Também não podemos contar apenas com as termelétricas,...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – ...uma forma de energia cara e ineficiente. As termelétricas podem, no máximo, ser um quebra-galho e não um padrão para o abastecimento de Roraima.

Roraima poderia já estar interligada ao Sistema Elétrico Nacional. A conclusão da obra de Tucuruí estava avançada, evoluída no governo anterior. Os entraves à obra estavam praticamente resolvidos. A Funai encaminhou a carta de anuência para o Ibama em 25 de novembro de 2015. Essa carta de anuência é um documento indispensável para a obra, de acordo com a lei.

Dias depois, em 9 de dezembro de 2015, o Ibama expediu a licença prévia para a obra também. Essa licença foi publicada no *Diário Oficial da União*, em 16 de dezembro de 2015, ou seja, o Governo Federal tinha feito tudo que era necessário para iniciar a construção do Linhão de Tucuruí, mas o Ministério Público Federal do Amazonas ingressou com uma ação, alegando a necessidade de nova consulta aos indígenas, e obteve a liminar.

Então, nós reunimos os Parlamentares todos de Roraima e recorremos, mais uma vez, ao Governo Federal. Definiu-se que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Justiça criariam uma força-tarefa, encarregada de, no menor espaço de tempo possível, obter um acordo que possibilitasse a retomada dos trabalhos do Linhão. Mas, infelizmente, em maio de 2016, veio o golpe parlamentar, o processo foi interrompido, e essa demanda do Linhão saiu da agenda do atual Governo, que tem outros interesses distintos do interesse da população de Roraima. Mesmo sendo oposição ao Governo atual, temos reivindicado que a obra do Linhão de Tucuruí seja retomada o mais rapidamente possível.

Já estivemos com o Ministro de Minas e Energia, a quem explicamos a forma como se agravou a deficiência do setor energético de Roraima, com a redução do fornecimento da usina de Guri...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – ...que garantia 220 megawatts e baixou para 95 megawatts.

Por conta disso, Sr. Presidente, temos de recorrer ao aumento do fornecimento de termelétricas que, sabidamente, fornece uma energia cara e ruim, e nós sabemos que existe gente por trás do fornecimento de energia pelas termoelétricas.

Lamentavelmente, há interesse sim em manter a situação de Roraima da forma como está, para que as termelétricas assumam definitivamente todo o fornecimento de energia, o que é muito ruim, o que é muito negativo, e nós vamos lutar contra isso!

Roraima só poderá ter energia segura e confiável quando tivermos efetivamente construído o Linhão de Tucuruí. Roraima não quer e não precisa da energia de termelétrica, que é caríssima, que custa mais de 26 milhões mensais aos cofres do Poder Público.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Exª, Senadora Ângela Portela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, Partido Comunista do Brasil do Amazonas, como oradora inscrita, por dez minutos, Excelência.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador João Alberto Souza, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, eu, antes de mais nada, quero dizer que, no momento em que o Senado Federal prioriza o tema segurança como um dos temas prioritários não só para o debate mas para iniciativas legislativas, de forma a garantir à sociedade brasileira não apenas uma reação aos problemas em que vivemos, mas a construção de um ambiente mais desfavorável às organizações criminosas.

Enquanto isso acontece no Brasil, Sr. Presidente, na minha cidade de Manaus, no meu Estado do Amazonas, nós temos vivido manifestações, protestos de policiais, inclusive com ameaça de greve geral. E todos eles, assim como outras categorias do Estado do Amazonas, reclamam a falta de cumprimento do plano de cargos e salários.

Veja, Sr. Presidente, está aqui: policiais protestam e prometem greve geral.

Ontem, eles pararam a Avenida Torquato Tapajós, em Manaus, que é uma das avenidas mais movimentadas. Estão chamando a atenção do governador, do secretário de segurança, para se reunirem com eles e efetivamente negociarem, porque, no passado, eles tiveram diversas paralisações, mobilizações que se encerraram a partir de um acordo feito com o governo do Estado do Amazonas. Então, no mínimo, Sr. Presidente, cabe ao governador do Estado do Amazonas o cumprimento do acordo feito no passado.

Da mesma forma que os policiais, os professores da Universidade do Estado do Amazonas também estão prometendo fazer paralisação no dia de amanhã se não houver o pagamento efetivo, o cumprimento efetivo de negociação já feita recentemente com a categoria.

Então, quero aqui, desta tribuna, dizer que estou ao lado e do lado desses servidores públicos estaduais, porque, como eles, entendo que palavra dada deva ser palavra cumprida. Então, eles estão corretos. Eu acompanhei policiais e principalmente a universidade. Os professores e policiais tiveram inúmeros encontros com o governo, mas, pelo que tudo indica, em nenhum deles chegou-se a qualquer acordo. E o acordo, Sr. Presidente, não é um acordo que deverá ser feito, é um acordo que tem que ser cumprido, porque, repito, a reivindicação deles nada mais é do que o cumprimento do acordo feito recentemente entre o governo do Amazonas e a categoria no que diz respeito à execução, à aplicação do plano de cargos e carreira.

Mas, Sr. Presidente, falando em acordo, em cumprimento, eu quero, neste momento, também trazer a esta tribuna, a este plenário, algo que tem sido muito polêmico nos bastidores. Hoje já há uma notícia em vários jornais, em vários meios de comunicação do nosso País mostrando que a comissão da medida provisória que trata da reforma trabalhista até agora não foi instalada por conta de divergências entre os Deputados Federais e o Senado.

Por que razão? Pela razão que, no período em que o Senado estava votando a matéria, no período, Senador João Alberto – e V. Exª acompanhou muito de perto –, em que nós chegamos a ocupar a Mesa, chegamos ao extremo, algumas mulheres Senadoras, ao extremo, de ocupar a mesa porque reivindicávamos tão somente a aprovação de uma única emenda. Mas não, naquele momento, a maioria, a ampla maioria dos Srs. Senadores e Senadoras preferiu se basear num acordo assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre Michel Temer e os líderes da Bancada dos Senadores que apoiam o Governo dizendo que a mudança não tinha que ser feita exatamente ali, que poderia ser feita plenamente nos vetos presidenciais e em edição de medida provisória. O veto presidencial não aconteceu, nenhum veto.

Está escrito isso no acordo, não estou inventando! Então, o Presidente já deixou de cumprir a sua palavra, não perante os Senadores e as Senadoras, perante o Brasil inteiro; um Presidente que não tem palavra, que não honra aquilo que assina, porque nenhum veto fez e editou uma medida provisória.

Naquela altura, os Senadores todos sabiam, porque o Presidente da Câmara falava em alto e bom som, publicamente, e dizia o seguinte: "A Câmara não vai aceitar nenhuma mudança na reforma trabalhista e o Senado está obrigado a votar do jeito que a Câmara aprovou."

Pois bem, os Senadores votaram e, na sequência, depois de vários meses, depois de não ter vetado nenhum artigo, nenhuma vírgula, nenhuma alínea, da lei da reforma trabalhista, o Governo edita uma medida provisória. Medida provisória que só agora terá a sua comissão especial instalada, e com um impasse. O Presidente deverá ser o Senador Cameli, Gladson Cameli, entretanto a relatoria não está definida, porque os Deputados ameaçam deixar a comissão da medida provisória, de tal sorte que a medida provisória caduque, caso o relator da matéria não seja o Deputado Rogério Marinho. E por que eles querem o Deputado Rogério Marinho? Porque há um compromisso do Deputado Rogério Marinho de não aprovar nada na medida provisória que modifique substancialmente a reforma trabalhista.

E, Senadores, eu chamo a atenção de V. Exªs para uma matéria publicada no dia de hoje no jornal *Folha de S.Paulo*: "Após perder ação trabalhista, vendedor terá de pagar R$ 750 mil à empresa". Um vendedor de uma concessionária, uma concessionária no Estado de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis, ingressou com uma ação trabalhista, solicitando que a Justiça do Trabalho lhe garantisse o que o seu chefe não estava lhe garantido pelo meio normal, ou seja, o pagamento de comissões, comissões pela venda, e também por considerar que trabalhou durante muito tempo em condições insalubres.

Pois bem, a Juíza do caso, Adenir Alves da Silva, decidiu por indeferir o pedido do trabalhador; mas não apenas por indeferir: determinou, baseada na nova legislação trabalhista, Senador Humberto, que esse trabalhador pague R$750 mil à empresa. Vejam, senhores, R$ 750 mil! É isso. Era isto que eles queriam na reforma trabalhista: inibir e impedir os trabalhadores, impedir os trabalhadores e as trabalhadoras de buscar na Justiça a efetivação dos seus direitos.

Eu não quero entrar nesse caso específico, se tinha razão ou não o trabalhador, o que eu quero dizer é que, nesse tipo de conduta, a lei, quando determina que o lado perdedor deverá pagar as custas, nada mais objetiva do que impedir o acesso do trabalhador e da trabalhadora à Justiça do Trabalho. Isso foi lá em Mato Grosso, lá em Mato Grosso, senhores.

Aliás, depois que a lei foi aprovada, uma universidade – eu não me recordo exatamente do nome da universidade – demitiu em massa mais de mil professores. A lei anterior impedia. Demissões em massa apenas após o comunicado ao sindicato e uma negociação inclusive com a participação do Governo, porque uma demissão em massa ocasiona um descontrole na sociedade, um desequilíbrio social. Pois bem, essa universidade demitiu em massa e começou a contratar os professores, alguns professores, pelo regime de trabalho intermitente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, está aqui o acordo assinado. São sete pontos.

(*Soa a campainha.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Dos sete pontos, os cinco principais não foram modificados de forma a beneficiar os trabalhadores.

Então, é lamentável. Lamento muito que os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras tivessem votado a favor dessa reforma trabalhista, sabendo. E não adianta dizer que havia um acordo com o Governo, porque se sabia que a Câmara não ia aceitar a mudança. A maioria dos Deputados, que se formou, sabia que Michel Temer não ia vetar nada, como não vetou.

E foi o Senador Jucá, Líder do Governo, que trouxe o documento. Isto está lá escrito no documento. A matéria será corrigida de duas formas: vetos e medida provisória. Não houve veto nenhum, e a medida provisória está aí, esse imbróglio entre Deputados e Senadores, porque os Deputados estão dizendo que não vão deixar aprovar absolutamente nada.

Se o Presidente me permite, gostaria de conceder um aparte ao Senador Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Ana Amélia, Progressista, do Rio Grande do Sul.

Por cinco minutos, Excelência.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Senador João Alberto, caros colegas Senadores e Senadoras, como tenho só cinco minutos, vou direto ao ponto, Senador.

Caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje nós tivemos uma longa audiência pública, mais uma, sobre a questão da impressão do voto na urna eletrônica, junto à urna eletrônica.

Eu consegui obter do Secretário de Tecnologia da Informação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), Dr. Giuseppe Dutra Janino. Eu perguntei para ele isto: "As urnas [o senhor é especialista nisso] são seguramente invioláveis?" A resposta textual, que está nas notas taquigráficas da CCJ, na audiência de hoje: "As urnas eletrônicas não são 100% invioláveis", palavra de um especialista.

Quando aqui, em 2015, esta Casa e a Câmara confirmaram a aprovação na reforma eleitoral da impressão do voto no mesmo ato da eleição, para dar garantia e segurança ao eleitor de que aquele voto estaria lá seguro, para que, numa eventual dúvida e questionamento futuro sobre o resultado eleitoral, pudesse lá o perito da Receita Federal, desculpe-me, da Polícia Federal abrir aquela urna e lá verificar, jamais, Senador João Alberto, jamais se pensou na violação do princípio constitucional do sigilo do voto, que é secreto.

O voto é secreto. Ninguém pode sair de uma urna em que votou eletronicamente, digitando o número e o nome do seu candidato e também do seu partido, com um papelzinho. Nós não somos ingênuos, não somos crianças. Nós sabemos o dispositivo constitucional do princípio do voto secreto. Então, não entendo como a Procuradora Raquel Dogde e o Ministro Luiz Fux, que preside hoje o Tribunal Superior Eleitoral, consideram este, um direito sagrado do eleitor, que é a sua segurança, já que o próprio responsável pela tecnologia da urna eletrônica diz que as urnas eletrônicas não são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100% invioláveis... Nem a Nasa, nem o Pentágono ficaram imunes. Nem o pentágono ficou imune a *hacker*, Senador João Alberto, nem eles. Como é que então nós vamos ter uma jabuticaba? Porque a nossa urna eletrônica é uma jabuticaba, nós a inventamos.

São ótimos os nossos cientistas – e eu respeito todos –, mas nós também temos que assegurar o direito do cidadão de saber e, em uma eventual dúvida, ir lá, abrir e ver naquela urna se aquilo ali foi conferido. Só isso. Ninguém vai sair com um papel mostrando: "Está aqui o meu voto", para vender, para comercializar ou para alguma coisa. Nós temos que tratar as coisas como elas são.

Eu lamento que a Procuradora Raquel Dodge, a quem eu respeito muito, tenha falado em retrocesso com impressão de voto, tampouco o Presidente do TSE, Ministro Luiz Fux.

Houve um veto da Presidente Dilma Rousseff a essa matéria, nós o derrubamos por 686 votos na Câmara e 56 votos aqui, no plenário do Senado, em uma sessão do Congresso Nacional. Está ali o Relator, Senador Romero Jucá. Este foi o princípio que foi aprovado na lei de que V. Exª foi o Relator, Senador Jucá, o princípio era este: jamais, jamais violar o sigilo do voto, que é secreto – e continuará sendo.

Mas a frase de hoje do Dr. Giuseppe Dutra Janino me confortou e me ajudou ao dizer que as urnas eletrônicas não são 100% invioláveis. Ponto.

Valho-me também da posição da Associação dos Peritos Federais da Polícia Federal do Brasil, que é francamente favorável à impressão do voto...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... porque, na dúvida, serão eles, os peritos da Polícia Federal, que serão chamados pela Justiça Eleitoral, para fazer a investigação sobre a questão da eventual fraude no voto. Ponto. É isso.

E, para terminar, Senador, tão grave quanto à questão de impressão é a situação da seca por que, no meu Estado, estão passando Municípios, entre os quais estão Cristal, Hulha Negra, Candiota e Bagé. Houve decretos de situação de emergência reconhecidos, mas prefeitos dizem que não receberam até agora nada. A Defesa Civil estadual alega que a maioria dos Municípios não cumpriram as formalidades do sistema.

Ora, quem está passando sede, quem não tem água, quem agora não tem comida, como a Prefeita de Cristal revelou hoje em uma entrevista à Rádio Gaúcha, não pode ficar sujeito apenas à burocracia. Por isso, Senador, nós temos que ter um zelo com as pessoas que estão sofrendo. Mais de R$1 bilhão de prejuízo para a agricultura e para a pecuária daquela região, nesses Municípios todos que eu citei. Repetindo: Cristal, Hulha Negra, Candiota e Bagé.

No dia 21, no Ministério da Integração Nacional, a pedido do meu gabinete, haverá uma audiência, junto com a Defesa Civil, para tratar desse dilema. O recurso não chega, as máquinas estão lá, mas a prefeitura tem que buscá-las. Só que a prefeitura não tem dinheiro nem para pagar a gasolina, vai ter dinheiro para levar essas máquinas? Então, a Defesa Civil poderia ajudar a entregar nos Municípios esses equipamentos.

Também alguns Municípios estão sem comida, sem a cesta básica, como disse a nossa Prefeita de Cristal, nessa entrevista em que ela falou claramente da gravidade da situação. A Prefeita Fábia Richter reconheceu que a gravidade disso é que começa a faltar comida para a população de baixa renda que recebe cesta básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não podemos nos calar diante dessa situação.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Por permuta com o Senador Fernando Collor, concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, MDB, de Roraima; em seguida, fala o Senador Humberto Costa, pela Liderança.

V. Exª, Senador Romero Jucá, tem dez minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, João Alberto.

Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, eu quero hoje registrar aqui rapidamente quatro questões que considero importantes e que aconteceram neste fim de semana e nesta semana.

Ontem, duas medidas foram assinadas pelo Presidente Michel Temer e têm uma repercussão grande no Brasil, mas, especialmente, nas Regiões Norte e Centro-Oeste, do Senador Medeiros, e no meu Estado de Roraima, no nosso Estado de Roraima.

Trata-se do lançamento do Programa Internet para Todos, que vai levar internet gratuita, através do satélite de banda larga brasileiro, a todas as regiões do Brasil, mas, principalmente, às regiões mais distantes, menos qualificadas de comunicações, ou seja, àquelas regiões consideradas até isoladas, Senador João Alberto.

O Governo vai colocar, através do satélite, sinais de internet em unidades de saúde, unidades escolares, em prédios das prefeituras e, a partir daí, com sinal de *Wi-Fi*, vai-se poder liberar o sinal gratuitamente para as pessoas que moram nessas localidades.

Para nós de Roraima isso é muito importante. Nós já estamos colocando internet em várias localidades ribeirinhas. Estamos colocando internet em vilas rurais e em comunidades indígenas, e a repercussão, o resultado é muito importante, é muito positivo.

Portanto, fica aqui esse nosso registro.

Parabéns ao Ministro Gilberto Kassab, à Telebras, à Embratel, enfim, a todos os setores técnicos que, juntamente com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fizeram desse programa algo extremamente positivo para a sociedade brasileira, principalmente para os Municípios mais carentes.

Registro também ontem a assinatura da sanção da lei que o Presidente Michel Temer fez para o repasse de R$2 bilhões para os Municípios brasileiros. O Presidente Michel Temer, no final do ano, tinha feito o compromisso de repassar recursos às prefeituras que estavam numa situação difícil.

É bom lembrar que, em 2016, o Presidente Michel Temer também partilhou o resultado da repatriação das multas com os Municípios, o que fez com que as prefeituras recebessem, no final do ano, um valor bastante substancial. Este ano, esse entendimento da liberação de R$2 bilhões será através dos critérios do FPM, o que vai fazer com que, ainda em março, eles sejam repassados para os Municípios, para todos os Municípios brasileiros – é bom que se diga isso –, numa ação muito organizada, muito séria, muito comprometida, muito republicana do Presidente Michel Temer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, todos os Municípios, independentemente de corrente política, irão receber o reforço, no mês de março, do FPM.

Eu gostaria de registrar mais duas questões que dizem respeito diretamente ao nosso Estado de Roraima.

A primeira é que o Governo Federal editou a Medida Provisória 283, que aloca R$190 milhões para o Ministério da Defesa, para as ações de apoio aos venezuelanos, de controle da fronteira, de ações de saúde, enfim, de condições que serão coordenadas pelo Ministério da Defesa, através do Exército, com o General já designado para cumprir essa tarefa em Roraima, junto com os Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança e Justiça.

Esses Ministérios irão atuar no sentido de dar condições de suporte aos venezuelanos e à população de Roraima, que sofre muito hoje com essa ocupação desordenada em nosso Estado e em nossa capital, Boa Vista.

Vale lembrar que não só Boa Vista está sendo ocupada, mas já há cidades do interior que padecem dessa dificuldade de receber venezuelanos, que não têm para onde ir em seus Municípios.

Portanto, o Governo Federal cumpriu o compromisso. O Presidente Michel Temer esteve lá em Boa Vista, em Roraima, na segunda-feira de Carnaval, e comprometeu-se a tomar providências cabíveis para enfrentar esse desafio. A Força Nacional já foi enviada para o Estado e, agora, os recursos chegam e vão dar condições de atendimento em Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, em Boa Vista, enfim, condições necessárias para que esses Ministérios possam atuar fortemente na defesa da sociedade brasileira e no apoio aos nossos irmãos venezuelanos.

Outro ponto que quero ressaltar aqui diz respeito à crise energética que Roraima passou no último final de semana.

No último final de semana, a Venezuela teve um problema de abastecimento de energia no sul do Estado. A linha de Guri caiu e nós ficamos sem energia 22 horas, sem abastecimento da Venezuela, o que gerou uma demanda para que as termelétricas fossem acionadas. As termelétricas foram acionadas. Elas supriram, em parte, a deficiência, porque quando foram instadas a abastecer totalmente, em alguns momentos caía a energia e depois voltava, mas as máquinas atuaram, atenderam a urgência do Estado. Porém, é claro, que nós temos que buscar uma solução definitiva.

Eu gostaria de registrar aqui que luto e tenho cobrado do Governo Federal a autorização para fazer a linha de transmissão de Tucuruí. Essa obra foi licitada há cinco anos, já devia estar pronta. O Governo Federal fez a sua parte, através da Eletronorte, mas o Ministério Público Federal, primeiro, moveu uma ação e essa ação criou problemas para a liberação da licença ambiental. Portanto, é uma situação extremamente delicada.

Amanhã, dia 14 e dia 15, o General Franklimberg, da Funai, estará em reunião na área Waimiri-Atroari, tentando construir um entendimento. Eu espero que esse entendimento seja construído porque, se não for, o Governo brasileiro terá que tomar uma decisão mais séria e mais dura. O Estado de Roraima não pode ficar isolado do sistema brasileiro, e o Estado de Roraima não pode ficar dependendo da Venezuela e o Estado de Roraima não pode depender, durante todo o tempo, 24 horas por dia, de máquinas geradoras de energia termelétrica.

Eu ouço a Senadora Marta Suplicy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Srª Marta Suplicy (PMDB - SP) – Senador Jucá, eu estava no gabinete, escutando, e vim aqui...

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Senadora, a senhora pode sentar? É um aparte. Como pede o Regimento, o aparte é sentado.

A Srª Marta Suplicy (PMDB - SP) – Obrigada, Sr. Presidente. Quero fazer um elogio à presença e à importância que V. Exª está tendo no enfrentamento dessa crise que Roraima vive. Nós, que acompanhamos de longe, mas acompanhamos o que a televisão mostra também, às vezes conversando com as pessoas de Roraima, inclusive com V. Exª, vimos a seriedade de todo o processo e como as medidas começam agora, finalmente, a chegar na ponta. Todos torcemos muito para que consigamos não só acolher, mas ajudar a encaminhar parte das pessoas que lá estão, porque realmente o que Roraima está passando – os cidadãos de Roraima, a Prefeita de Roraima e a Governadora de Roraima – é uma situação muito, muito séria e muito difícil. Mas também quero parabenizar uma parte do povo de Roraima – não sei quantas pessoas significa isso – que está ajudando, como nós podemos acompanhar: cortam cabelo dos que chegam, fazem circo com brincadeiras para as crianças. É uma coisa muito bonita também. Parabenizo essas pessoas que estão dando parte do seu talento para ajudar os necessitados que assim estão vindo. E a cobrança que V. Exª também está colocando em relação à Venezuela é extremamente importe.

(*Soa a campainha.*)

A Srª Marta Suplicy (PMDB - SP) – Então, quero parabenizá-lo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Obrigado, Senadora Marta Suplicy.

Realmente o povo de Roraima tem recebido os venezuelanos com distribuição de alimentos, com carinho, com respeito, mas é uma situação muito grave, porque é uma população enorme. Quero dizer, é uma população além das forças do povo de Roraima. Por isso, o Presidente Michel Temer puxou para o Governo Federal a responsabilidade de fazer esse entendimento.

Mas quero, só para concluir, tratar da questão da energia ainda, dizendo que, mesmo que a linha de transmissão seja construída, Roraima terá de ter motores a diesel, motores termoelétricos para geração de energia de suporte.

Hoje, tenta-se fazer uma luta política em cima dessa questão da energia, tentando inclusive me culpar por conta de o Linhão de Tucuruí não estar pronto, o que é um absurdo, porque sou daqueles que têm lutado durante o governo do PT, e não saiu, e durante o Governo do Michel, quando estamos em cima.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Portanto, é uma discussão na Justiça que estamos ensejando, tentando sensibilizar a Justiça para tentar fazer a construção desse linhão.

O Governo já alocou os recursos, tem dinheiro para fazer a obra; o problema agora é o licenciamento e a autorização legal para que essa obra seja feita. Mas mesmo que essa obra seja feita, não adianta dizer que não será preciso haver motores termoelétricos em Roraima, porque, mesmo com a linha de Tucuruí, essa linha eventualmente poderá cair. E, se essa linha cair, nós teremos de ter motores a diesel, motores termoelétricos como reserva. Já há hoje, porque nós somos fim de linha,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para suprir a queda da Venezuela, e terá de haver também para suprir qualquer problema que houver com a linha de Tucuruí.

Quero dizer isso porque tentam fazer essa briga política, como falei, discutindo, dizendo que a culpa é minha – não é culpa minha; não tenho nada a ver com isso – e dizendo, inclusive, mentiras, como se as termelétricas de Roraima fossem de minha propriedade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... e eu estaria evitando que a linha de Tucuruí fosse construída, porque eu tenho interesse nas termelétricas.

Eu quero dizer que não tenho interesse nas termoelétricas, cobrei as termelétricas para Roraima porque sabia que Tucuruí iria demorar e porque sabia que a Venezuela pode cair a qualquer momento.

Quem fornece essa energia é o resultado de uma licitação pública que foi feita com concorrência pelo menor preço. São empresas que fornecem também energia termelétrica no Estado do Amazonas. Portanto, são pessoas habilitadas para fazer esse trabalho.

Então, deixo aqui a informação de que estamos cobrando do Presidente da República um decreto de emergência para podermos fazer a obra de Tucuruí, e estamos também cobrando do Governo Federal e da Eletrobras que as máquinas possam funcionar bem, para que tenhamos estoque de combustível em condições de atender a toda população de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Obrigado, Senador Romero Jucá.

Concedo a palavra, pela Liderança do PT, ao Senador Humberto Costa, PT, de Pernambuco, o Leão do Norte.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Com certeza!

Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, todos que nos acompanham, antes de iniciar minha fala, quero registrar aqui o falecimento de um importante pernambucano, o advogado Dorany Sampaio, morto hoje aos 91 anos de idade, um grande advogado, Deputado Estadual durante a ditadura militar. Chegou a ser cassado por sua luta contra o regime. Foi Presidente do MDB por 27 anos, ex-Secretário de Estado, ex-Superintendente da Sudene, um homem público do diálogo, de caráter e valores elevados, que prestou relevantes serviços a Pernambuco e será lembrado sempre como alguém que trabalhava pela construção de convergências. Manifesto aqui a minha solidariedade à família e aos amigos de Dorany Sampaio e apresentarei um voto de pesar.

Sr. Presidente, é preciso que nós denunciemos de forma permanente o cerco judicial que está sendo montado de forma cada vez mais acelerada contra Lula. Há uma ação orquestrada em vários níveis do Judiciário com a finalidade de encarcerá-lo a todo custo e o quanto antes para impedir que ele seja candidato agora em 2018.

Um processo viciado na primeira instância redundou em uma sentença feita sob medida para a sua condenação. Com uma rapidez sem precedentes, o caso foi julgado pelo Tribunal Regional Federal da 4[a] Região, que não só confirmou a condenação de Lula, como reformou a sua pena para pior. No Superior Tribunal de Justiça, o direito constitucional a um *habeas corpus* foi negado a ele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, no Supremo Tribunal Federal, a ordem é não analisar o mérito de duas ações declaratórias de constitucionalidade que tratam da liberdade de mais de 3 mil condenados em segunda instância em todo o País, porque isso poderia trazer benefícios também ao ex-Presidente Lula.

É o mesmo Judiciário que absolveu a mulher de Eduardo Cunha, mas que se recusa a excluir D. Marisa Letícia, falecida há mais de um ano, do processo. É o mesmo que decidiu pela não aplicação de medidas cautelares a um Senador do PSDB flagrado negociando recursos e ameaçando de morte um delator – Senador, aliás, cujo patrimônio triplicou depois das eleições de 2014, segundo a *Folha de S.Paulo*. É o mesmo Judiciário que deixa prescrever as penas de 20 anos de prisão contra o ex-Presidente do PSDB condenado pelo chamado mensalão tucano. É o mesmo Judiciário que desconhece os beneficiários do operador do PSDB, o Sr. Paulo Preto, que tinha mais de R$150 milhões em contas no exterior

Esses são os que perseguem avidamente Lula e querem vê-lo na cadeia antes que tenha o direito de disputar, nas urnas, o voto dos brasileiros, ele que aparece vitorioso em todas as pesquisas de opinião para a Presidência da República.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Seus embargos de declaração no TRF devem ser votados também com celeridade ímpar a ponto de a defesa do Presidente solicitar a comunicação ao menos cinco dias antes para que possa saber em que momento essa decisão definitiva será tomada.

Nós entendemos que teremos de reagir. Ninguém vai assistir docilmente a essa maquinação política de colocá-lo na cadeia, para o deleite pessoal de um grupelho que anseia por essa imagem. Não esperem condescendência com essa irresponsabilidade, com esse atentado à democracia, com essa aberrante decisão de encarcerar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... o maior líder político do País às vésperas das eleições. Nós ofereceremos toda a resistência necessária a esse aviltante acordo para impedir a candidatura de Lula por meio do cerceamento de sua liberdade.

Está aí publicada uma insuspeita pesquisa do Ibope, realizada a pedido da CNI, que mostra que o PT, mais uma vez, é o partido mais referenciado pelos brasileiros, com mais que o triplo do PSDB, que vem em terceiro lugar. E nós usaremos esse capital político de que dispomos para disputar a consciência do povo nesse embate e estamos certos de que conseguiremos sublevar a população numa grande corrente em todo o País contra essa decisão anômala, se ela vier, verdadeira e inconsequentemente, a ser tomada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A prisão de Lula seria uma violência inominável perpetrada por uma Justiça seletiva, que impediria um inocente de chegar ao Palácio do Planalto enquanto frequenta e é frequentada, animadamente, pelo bandido que ora ocupa a Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Senador Elber Batalha.

Senador Flexa Ribeiro.

Por permuta com a Senadora Lídice da Mata, concedo a palavra ao Senador José Medeiros, Podemos, de Mato Grosso.

Por dez minutos, Excelência.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento todos os que nos assistem neste momento.

Sr. Presidente, acabei de ouvir o discurso do Líder do Partido dos Trabalhadores, mas não poderia deixar de fazer um pequeno contraponto, porque é sempre bom rememorar a memória dos brasileiros, para que não fique essa imagem de que o seu líder maior está sendo injustiçado e também para que não se coloque o Judiciário brasileiro numa situação de ser simplesmente um tribunal de exceção.

Primeiro, é bom dizer que o Judiciário brasileiro tem suas instâncias, tem suas comarcas, tem seus tribunais e isso não pode ser colocado aqui como se fosse uma coisa monolítica, como eu disse aqui.

Essa briga, essa dicotomia PSDB/PT não interessa ao povo brasileiro. O povo brasileiro quer simplesmente que a lei seja cumprida. Não importa quem estiver afrontando a sociedade, quem trabalhar contra a sociedade, o que o povo espera é que seja tratado de acordo com a lei. Não podemos ter brasileiros de primeira e brasileiros de segunda. Não podemos ter mitos que estejam acima da lei. E em que pese ser lamentável que uma personalidade política, de grande capital político, seja condenada, nós não podemos nos dar o luxo de a lei funcionar para alguns brasileiros; e, para outros, não.

Portanto, esse esperneio aqui na tribuna é válido, mas não se pode dizer que está sendo vítima de uma injustiça, porque se formos fazer um exercício rápido, vamos lá: o presidente da Petrobras do governo deles, preso; presidente do Banco Central deles, preso; cinco tesoureiros, presos. Gente, tínhamos um banco só para gerir caixa dois. E vem dizer que este Congresso, que existe um complô de todo mundo. Não existe complô nenhum. Existe muita gente aqui que lamenta, inclusive adversário que lamenta que o Lula esteja nessa situação.

Então, por favor, lambam as suas feridas, tentem resolver seus problemas, mas não venham jogar nem para o Judiciário, nem para o Senado, nem para a Câmara, a responsabilidade pelos problemas de vocês. Resolvam seus problemas. Eu até acho que é uma estratégica válida vocês colocarem isso, mas não joguem a culpa nos outros.

Eu vejo que o Presidente Lula até começou uma estratégia interessante agora recentemente. Talvez se tivesse feito isso antes, estivesse numa situação melhor. Ele contratou um advogado, Senador João Alberto, que respeita o Judiciário. Contratou um advogado de experiência, que é o ex-Ministro Sepúlveda Pertence, que, em vez de afrontar, de fazer piadinha, de fazer escárnio com o Judiciário, procura desmontar os argumentos, desmontar as teses de acordo com o entendimento e os instrumentos jurídicos. Ele colocou um monte de gente para afrontar o Judiciário e agora está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colhendo um bocado disso também. Não pense que o juiz julga fora das suas emoções; ele julga com as emoções também.

Então, quando as pessoas procuram certas estratégias, têm que estar aptas para as consequências. As gravações mostraram que estava aí: olha, vamos para o pau, vamos cercar casa de juiz, vamos usar a força. Fizeram bravatas, então arquem com elas. Não vou ficar aqui recebendo esses impropérios como se fôssemos culpados. Quebraram o País e não nos chamaram para quebrá-lo e agora querem nos responsabilizar por isso?! Por favor!

Mas eu também ouvi hoje aqui, Senador João Alberto, algumas coisas sobre a reforma trabalhista. E ouvi muito também sobre essa reforma trabalhista, que os brasileiros não teriam mais direito à hora de almoço, teriam apenas meia hora de almoço. E eu dizia: gente, isso é mentira; não é verdade. Portanto, os brasileiros continuam tendo o mesmo horário de almoço. Que as gestantes iam trabalhar só em locais insalubres. Vale dizer que isso aqui foi colocado a pedido de várias gestantes, que chegavam e diziam: "Olha, eu trabalho no banco de leite no hospital, e, se for colocado que todo local vai ser insalubre, como é que eu vou poder trabalhar?", por isso que foi colocado, na época, na reforma trabalhista, que pudesse ser julgado caso a caso. Vieram aqui e disseram: "Olha, as gestantes vão ser colocadas em locais insalubres por esses vilões aqui no Senado". Que não ia haver décimo terceiro. Que não ia haver mais direito a nenhum direito, essa que é a grande verdade que foi colocada aqui, Senador João Alberto.

Então, eu sempre venho aqui repor a verdade: nós fizemos foi uma modernização nas relações de trabalho, que estavam se tornando insuportáveis.

Foi citado aqui também um caso que aconteceu na minha cidade, onde um trabalhador, infelizmente, foi condenado a sucumbências. Mas é bom lembrar que a Senadora que veio aqui não disse, Senador João Alberto, que o advogado dele entrou com uma petição pedindo 15 milhões ao empregador, e, obviamente, a legislação diz que a sucumbência é calculada no valor da causa. Quer dizer, o próprio advogado dele – aliás, um bom advogado, o Dr. João Acássio Muniz, que foi meu professor – disse: "Olha, o advogado que iniciou a ação exagerou no pedido", era uma causa para no máximo aí 2, 3 milhões, e ele colocou 15.

Agora, óbvio, se essas coisas começarem, talvez seja o caso de começarmos a dizer: "Olhe, que se comece a calcular isso após a vigência da lei", porque, de fato, antigamente a prática era a seguinte: os advogados jogavam lá 50 milhões, 30 milhões, para o empregador ficar com medo e chegar a um acordo aí na causa. Às vezes se pedia exorbitância para poder chegar a um certo acordo. Então, é bom repor a verdade aqui, porque a juíza não tinha, a doutora não tinha como ir a outro lugar que não fosse calcular sobre o valor da causa, porque isso é o que a lei diz.

Sr. Presidente, eu queria também fazer outro registro sobre uma questão que parece paroquiana, mas que também tem efeito sobre todo o Brasil. Trata-se da questão do DNPM.

Nós sabemos que o DNPM controla os recursos no subsolo do País. E, Senador João Alberto, na minha região, existe um grande parque de águas termais, e foi uma empresa e requereu o subsolo ali. Havia pessoas ali que estão há 40, 50 anos explorando o turismo, com balneários, com tudo. Agora, simplesmente suspenderam toda a atuação daquelas pessoas ali, porque disseram que uma empresa requereu o subsolo e que agora não vão mais dar licenças, aquela burocracia toda para as pessoas, e simplesmente suspendeu. Então, o turismo foi embargado ali simplesmente por essas coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mesma coisa está acontecendo com as pessoas que tiram areia dos rios. Vai alguém lá, requer o subsolo de uma região de uma cidade inteira, e os areeiros não podem mais pegar. Porque são espertos, Senadores – "espertos" entre aspas –, que vão lá e requerem o subsolo para poder ficar cobrando – se fosse um servidor público, seria propina. Ficam lá extorquindo as pessoas para poderem usar o que já era deles de direito. Então, que essas coisas possam ser revistas.

Eu quero me direcionar aqui diretamente ao DNPM. Se precisar, melhorar a legislação, porque quem quer explorar o subsolo para procurar diamante, que seja para o diamante; que seja para o petróleo. Mas não o sujeito vir de uma região inteira, e qualquer minério ou qualquer coisa que for fazer ali, ter que pedir licença para o novo dono da parada. Isso é um absurdo! O sujeito requer uma licença de pesquisa e impede toda e qualquer exploração, de água mineral, de... Isso realmente não está correto, porque há gente se aproveitando disso.

Então, ao finalizar, Senador João Alberto, também quero dizer aqui sobre as visitas que fiz esse final de semana ao meu Estado, o Estado de Mato Grosso, ao Município de Guiratinga, ao Município de Primavera do Leste, passando também por Cuiabá e falando sobre uma questão ainda que eu repiso aqui, sobre o Município de Guiratinga. É um Município rico em manganês, e o manganês está saindo ali a preço de brita. Só para dar um exemplo, em que pese na nota sair manganês, quase na última década o Município de Guiratinga recebeu só 300 mil de recursos sobre esse minério que sai do Município. Então é uma coisa que não pode acontecer, e a gente espera que esses órgãos possam imediatamente mudar essa situação.

E finalizando, também digo que hoje vou ter uma audiência com o Ministro Raul Jungmann, justamente para tratar de um assunto muito caro à população de Mato Grosso, que é a segurança pública. E faço este registro, Senador João Alberto, e quero dizer aqui o seguinte: sem confete algum ao Governo Federal, mas nós temos que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... louvar essa decisão de buscar centrar fogo na segurança pública. Digo isso porque, em todo o País, a preocupação das pessoas é com segurança pública. E volto a dizer, volto a fazer o contraponto aqui, porque apareceram especialistas de última hora, em que pese a população estar aprovando. Se você for ao Rio, as pessoas estão aprovando o fato de a Linha Vermelha não estar tendo mais tiroteio, Senador João Alberto, o fato de as pessoas poderem andar na Linha Amarela, o fato de as pessoas poderem andar seguras. E o fato de o Governo poder tanto atingir a parte da segurança no início, cuidando da educação da primeira infância, quanto no final lá. Porque dizem, "ah, tem que cuidar da educação." Então, está fazendo, mas há os agoureiros de plantão.

Então eu queria dizer que apoio totalmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... essa intervenção federal e dizer que neste momento cada Parlamentar, seja de oposição, seja de situação ou seja independente... O que nós precisamos é buscar que este País possa ter uma segurança de verdade, seja modernizando o Código Penal, seja buscando instrumentos para que a polícia possa trabalhar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador João Alberto, eu coloquei um projeto aqui, que já está começando a ser... Começando, não; está totalmente demonizado pelos chamados intelectuais e por alguns especialistas de plantão que estão colocando na imprensa. Inclusive disseram que eu coloquei um projeto aqui para abater pessoas. Não se trata disso, Senador João Alberto, V. Exª que tem uma grande experiência, uma vasta experiência no lidar com a coisa pública; trata-se de podermos dar instrumentos para que a polícia possa trabalhar. É o PLS 352, que – já me encaminho para o final, último minuto – dá instrumentos para que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... se no bairro, Senador João Alberto, a pessoa estiver transitando com lança-granadas, com lança-foguetes, com fuzis, com metralhadoras, com ponto 50, que a polícia possa atirar antes.

E estão criticando, dizendo: "Ah! Atira primeiro e fala depois!" Tem que atirar primeiro, sabe por quê? Antes de ontem, Senadora Lídice da Mata, um policial no Mato Grosso do Sul levou 30 tiros de fuzil. Sabe quanto demorou, Senador João Alberto, para ele levar esses 30 tiros de fuzil? Três segundos, porque um fuzil dá dez tiros por segundo.

Portanto, o policial não teve a mínima capacidade de reação. Se nós tolhermos os policiais de atirar primeiro, eles vão continuar morrendo. Então, é por isso que nós precisamos dar... "Ah! Isso é liberar a pena de morte!" Não! Nós não estamos tratando de pessoas normais; nós estamos em guerra com marginais!

Então, nós precisamos dar esses instrumentos jurídicos. E, se queremos regulamentar com mais segurança, que a Polícia possa ter seus policiais com câmeras, para que essas operações possam ser filmadas, que possa ter corpo de elite, como a SWAT, mas precisamos deixar de ser ingênuos, porque bandidos não têm dó, não têm a menor cerimônia em acabar com a vida daqueles que tentam proteger-nos. Senão, daqui a alguns dias, os policiais simplesmente vão cruzar os braços, e vamos totalmente à mercê da bandidagem.

Muito obrigado, Senador João Alberto.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador José Medeiros.

Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço. (*Pausa.*)

Com a palavra a Senadora Regina Sousa. (*Pausa.*)

Com a palavra a Senadora Lídice da Mata, PSB, da Bahia.

V. Exª, como oradora inscrita, tem dez minutos.

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que nos acompanham pelos meios de comunicação da Casa, quero inicialmente saudar os diversos companheiros que pude encontrar nesse fim de semana em que viajei para o sul da Bahia.

Lá, pude participar em Arataca, com Joelson, quem me convidou, que é o coordenador do Assentamento Terra Vista, um assentamento já com muitos serviços prestados à população, onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pude também visitar a Fábrica-Escola de Chocolate, que já produz chocolate naquele assentamento, e também participar da Teia dos Povos da Floresta, numa reunião de mulheres, comemorando o 8 de março.

Além disso, participei também da Feira de Saúde, em Itabuna, uma feira de saúde da mulher, onde estive com o Dr. Eric Ettinger, que é o Presidente da Santa Casa de Itabuna, para a qual disponibilizei 500 mil para a utilização, naquela Santa Casa, na recuperação de nove aparelhos que servem para a hemodiálise e para os pacientes de hemodiálise também, a pedido do nosso querido amigo e médico nefrologista daquele município, Dr. Renato Costa.

Finalmente, Sr. Presidente, pude participar também de uma reunião que, convocada rapidamente, de um dia para outro, apenas para combinarmos as ações e os debates que teremos na próxima semana, para os quais quero convidar o Senador Paulo Paim, o Senador José Medeiros, a participar na Comissão de Desenvolvimento Regional, que será um seminário sobre a produção de cacau e chocolate no Brasil.

E essa reunião, no entanto, acima da minha expectativa, encheu o plenário. Teve a participação da Associação Cacau Sul Bahia, do Sindicato Rural, da Cooperativa de Produtores de Cacau, da Secretaria de Agricultura de Ipiaú, de técnicos da Ceplac, do Instituto Biofábrica, enfim, de diversas representações de produtores.

Foi uma reunião muito representativa, o que mostra que, na próxima semana, dia 21, nós teremos aqui um grande seminário na Comissão de Desenvolvimento Regional, para o qual quero convidar todos os Srs. e Sr^{a}s Senadoras independentemente de participarem ou não daquela Comissão. Será um grande momento de debate a respeito da produção de cacau e da produção, especialmente, de chocolate no Brasil.

Quero registrar também, Sr. Presidente, que a cidade de Salvador sedia, a partir de hoje, terça-feira, mais uma edição do Fórum Social Mundial. A organização do evento aguarda um público um público de aproximadamente 60 mil pessoas, entre participantes, palestrantes e convidados nacionais e estrangeiros, a exemplo dos ex-Presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, do Brasil, além de Pepe Mujica, do Uruguai, e Cristina Kirchner, da Argentina, e delegados de 120 países.

Diversos temas, sobretudo aqueles ligados aos direitos humanos, democratização da economia, cultura, racismo, comunicação, questões LGBTs e territorialidade, serão discutidos até o próximo sábado, dia 17.

O tema central é Povos, Territórios e Movimentos em Resistência. O evento será pautado pela resistência contra os retrocessos e ataques à democracia no Brasil.

A maior parte das discussões acontecerá no Pavilhão de Aulas da Federação, complexo de prédios da Universidade Federal da Bahia, minha querida universidade, que é tradicionalmente um local de mobilização dos movimentos estudantis, com que tive, com muita alegria, a possibilidade de conviver tantos anos.

Também serão realizadas programações no Parque do Abaeté, em Itapuã, e no Parque São Bartolomeu, Subúrbio Ferroviário da cidade.

Com mais de 1.500 coletivos, organizações e entidades cadastradas e em torno de 1.300 atividades autogestionadas inscritas, o Fórum Social Mundial reunirá representantes de entidades de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países como Canadá, Marrocos, Finlândia, França, Alemanha, Tunísia, Guiné e Senegal, além de países sul-americanos.

Também participarão das plenárias o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos; a militante indígena e uma das pré-candidatas à Vice-Presidência pelo PSOL Sônia Guajajara; a Presidente da Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM), Lorena Peña; e o filósofo do Congo Godefroid Ka Mana Kangudie.

Entre os convidados estão Abdellah Saaf, ex-Ministro da Educação do Marrocos; Eda Duzgun, liderança das mulheres curdas; Sara Soujar, do Movimento de Combate ao Racismo e Xenofobia do Norte de Marrocos; Mamadou Sarr, militante da Mauritânia para defesa dos negros; e Gustave Massiah, membro fundador do movimento Maio 68, da França, entre dezenas de outras lideranças e ativistas internacionais confirmados.

Uma das principais pautas do Fórum Social Mundial de 2018 são as questões ligadas à religião de matrizes africanas, cujos movimentos vêm há anos batalhando por espaço e respeito em uma sociedade que ainda vive sob forte influência do racismo.

Durante a plenária, será realizado e discutido o atual cenário em que essas crenças estão inseridas. A ideia é mobilizar as representações desses povos e comunidades dentro do Fórum Social Mundial, uma oportunidade para ricos debates sobre a relação das tradições religiosas com a contemporaneidade, o uso de animais nos rituais sagrados, o racismo religioso e a criação de estratégias para a melhor organização política dessa luta. Aliás, o racismo e a violência contra os jovens negros também será amplamente debatido no Fórum Social Mundial.

Teremos também a participação de muitos Senadores e Senadoras que estão se dirigindo para o fórum, Senador, convidados para falar ou integrar alguns dos debates que lá existirão.

Eu própria estou convidada para um, o Senador Requião, para outro, a Senadora Gleisi, para outro, a Senadora Vanessa e, se não me engano, V. Exª também participará de um dos fóruns existentes.

Portanto, a Bahia, como sempre, com seu coração aberto, recebe visitantes de diversas partes do mundo e de todo o País para realizar em Salvador, pela primeira vez, o Fórum Social Mundial, na nossa querida Universidade Federal da Bahia, que sofre, neste momento, um grande ataque, Senador Paim, como aconteceu aqui em Brasília, com uma disciplina que discute o golpe de 2016, na área de História. Houve uma adesão no País inteiro, em diversas universidades, de apoio àquela iniciativa, portanto, de abertura de disciplinas semelhantes.

E para a surpresa de todos, na Bahia, onde isso é tão raro, aconteceu que um vereador de Salvador, muito vinculado a esse movimento, que tem um tom muito conservador – se diz liberal, mas não é liberal; é, acima de tudo, um movimento que reage às mudanças e ao progresso no Brasil –, denunciou o professor e o reitor da universidade, para responderem em juízo pelo fato de terem criado essa disciplina, o que é uma grave...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... já finalizo, Sr. Presidente –, uma grave agressão à autonomia universitária, à realização dos debates na universidade o mais aberto possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu quero, para finalizar, neste tempo que me resta, registrar aqui uma moção de repúdio dos ex-alunos da Universidade Federal da Bahia.

> A Associação de Ex-Alunos da UFBA (Aexa) repudia, de forma veemente, os ataques sofridos pela instituição, com a tentativa de cerceamento da liberdade do pensamento, por meio de impedimento da disciplina que trata sobre as questões políticas vividas pelo País nos dias atuais.
> A Aexa entende que a universidade é lugar do debate e do confronto de ideias, o que é uma máxima de regimes democráticos. Tal gesto de buscar impedir a execução de uma disciplina formatada por um departamento de uma instituição educacional soberana e republicana não pode ser concebido ou aceito em pleno século XXI.

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Falta-me um minuto e pouquinho.

> Nossa solidariedade à Universidade Federal da Bahia e ao Reitor, filósofo João Carlos Sales, que não podem curvar-se diante de um ataque tão vil e desprovido de sentimento republicano.
> Salvador, 13 de março.
> Weslen Moreira, Presidente da Associação Ex-Alunos da UFBA
> Gabriel Carvalho, Diretor de Comunicação da Aexa

Certamente, esse vereador, muito estimulado por ideias, ideais e culturas que não são brasileiras, porque não teve oportunidade de estudar numa universidade brasileira, mas, sim, fora do Brasil, vem muito envolvido nessa prática hoje, que é usar da força para impedir o debate político.

Ele próprio também foi quem teve a iniciativa de...

(*Soa a campainha.*)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... através do Ministério Público, impedir a realização de uma peça em que um ator aparecia nu. Ou seja, está em debate muito mais o fim da liberdade de expressão artística, cultural e política em nosso País.

Se o Presidente me permitir... (*Pausa.*)

O Presidente não permite.

Infelizmente, Senador Paim, eu poderei ouvi-lo ou no resto da sessão, ou lá na Bahia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Agradeço a compreensão de V. Exª, Senadora Lídice da Mata.

Concedo a palavra à Senadora Marta Suplicy.

Por dez minutos, Excelência.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Prezados colegas Senadores e Senadoras, quem está nos assistindo pela TV ou ouvindo no rádio, nós estamos comemorando, neste mês, o Dia da Mulher, também o mês todo da mulher, e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bancada feminina do Congresso Nacional listou, entre suas prioridades, a aprovação do meu Projeto 612, que é de 2011, que prevê o casamento entre pessoas. O Relator é o Senador Requião.

Vocês podem até ficar assustados. É um projeto de 2011 que parece que ainda é uma grande novidade ou um grande escândalo, segundo alguns, que se empenham em tentar impedir o casamento entre pessoas.

O texto altera o Código Civil, reconhecendo como entidade familiar a união entre duas pessoas e não, como é hoje, entre homem e mulher. Bem, o projeto muda no Código Civil as palavras "entre homem e mulher" para "entre duas pessoas". Não traz nenhuma novidade, porque, exatamente em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito civil dos casais homossexuais.

O que nós estamos fazendo é colocar em lei o que hoje já pode ser feito em qualquer cartório. Agora, realmente, fico extremamente espantada, Senador João Alberto, porque algo que... É uma lei desde... Não é uma lei, é uma possibilidade. Desde 2011, centenas e milhares de casais homossexuais já usufruem desse direito civil de cidadania, e hoje há tanta dificuldade em aprovar isso aqui, no Senado.

Por quê? Converso com os Senadores. A maioria não vê nenhum problema, a maioria não tem preconceito, a maioria acha que já está aí, que é assim. Não sinto nada no sentido de que as pessoas possam chegar perto de dizer que essas pessoas não têm o direito, mas, chega na hora de votar, têm receio de votar.

Eu fico pensando que o eleitor dessas pessoas está muito mais à frente do que esse medo que alguns Senadores têm, mas muito mais à frente. Um eleitor dessas pessoas, dos Senadores e Senadoras, colegas meus, está lá vivendo naquela cidade, naquela vila; ele tem um parente homossexual, tem um vizinho, com quem convive bem. A maioria já tem esse entendimento, já tem esse respeito. Por que impedir aquela pessoa de ter esse direito? Por quê? Eu me pergunto e acho difícil a resposta. Isso vai contra a humanidade, vai contra a bondade, vai contra a generosidade, vai contra o respeito ao outro e é como se fosse afetar a si próprio.

Há uma frase muito bonita do Ministro Ayres Britto, que vou ver se encontro aqui, de quando foi aprovado, mas não estou lembrada. Mas ele disse que, quando se dá esse direito aos homossexuais, não se tira nenhum direito dos heterossexuais. Então, por que perturba tanto as pessoas ver algumas pessoas que têm um comportamento sexual, uma orientação sexual diferente da própria terem um direito igual a todo mundo? Afinal, são cidadãos e pagam impostos, como qualquer pessoa.

Realmente, é para mim muito difícil entender, principalmente com a formação que tenho, como psicóloga, psicanalista – trabalhei anos na área da sexologia. Por que achar que, aprovando uma lei que já dá esse direito – mas que não é lei ainda, porque é do Supremo –, você vai incentivar a homossexualidade?

Primeiro, porque a pessoa é homossexual. Ninguém se transforma em homossexual. Não existe isso. A pessoa é homossexual. Ela se descobre por volta da adolescência, quando ela tem a consciência de que ela é diferente dos coleguinhas ou das coleguinhas. Isso, depois, passa por um período – eu diria – de atrapalhação dentro da cabecinha do adolescente. E depois ele percebe que é diferente mesmo. Aí, se tiver um apoio familiar, ele consegue ter uma vida bastante melhor em meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao preconceito generalizado, pois ainda é bastante forte, ou vai ter uma vida infernal e não vai poder se assumir, ou, então, vai se assumir com muito ônus e com a família contra.

Ou seja, o que nós queremos é que essas pessoas passem a ter respeito. É só isso. Não é nada muito complicado. Não é algo que vai incentivar as pessoas. Ou vocês imaginam que alguém vai, um dia, dizer: "Eu vou ser homossexual, porque aí eu posso me casar com outro homossexual"? Isso é insano. Ninguém vai fazer isso. A pessoa, quando é homossexual, o preço que já está pagando por ser homossexual, pela discriminação, para a família entender, é tão grande ainda nos dias de hoje. A pessoa é. Isso que me parece tão difícil que se entenda. Ou, então, os colegas não estão nem aí e preferem não entrar em algo que eles acham que é complicado, mas que, na cabeça deles, é mais complicado do que na realidade na qual eles provavelmente vivem e com a qual convivem.

Agora, temos também de pensar que nós temos uma responsabilidade aqui, no Congresso.

Nós temos que cumprir nosso papel de legisladores e, como legisladores, nós temos que trabalhar em vista de pacificar as relações na sociedade na forma da lei. Nesse sentido, é muito importante aprovar a questão do casamento entre pessoas. É a segurança jurídica para essas pessoas e a relação que elas vão ter com a sociedade. Muitas vezes, dizem: "Mas não vai fazer diferença". Faz sim. Faz sim. Se está na lei, a família tem muito mais facilidade de aceitar. Não digo que não vai ter dificuldade. Fica mais fácil para a família acolher. Está na lei. É direito. A gente já viu que fez uma diferença grande quando o Judiciário aprovou. Agora a oposição sistemática em aprovar este projeto é uma forma de discriminação e de violência dos direitos dos homossexuais. Há quem diga: "Mas eles já estão casando. Para que precisa? O Judiciário já deixou". É indigno fazer essa colocação porque não é tão simples e nenhum heterossexual tem que passar por esse processo, pelo qual qualquer homossexual tem que passar para poder ter o direito de que nós todos, heterossexuais, podemos usufruir.

Quero aproveitar essa oportunidade, para, mais uma vez, bater palmas para o STF, Supremo Tribunal Federal, e para o Tribunal Superior Eleitoral, diante da nossa insistente omissão no Legislativo. Eu tenho desde 2011 um projeto que reconhece o direito de transgêneros alterar o nome e o sexo no registro civil sem passar por cirurgia de redesignação. É o PLS nº 658. A Suprema Corte acabou de reconhecer esse direito, igualzinho ao projeto, que nós temos desde 2011. A relatoria brilhante do Senador Jader Barbalho, melhorou meu original, uma relatoria muito boa, que está na Comissão de Justiça. Vamos ver se conseguimos passar. Quantos anos depois e quanta resistência! É a mesma coisa. O TSE já entende e determina que os trans poderão concorrer nas próximas eleições usando seus nomes. Vão ser contabilizados nas cotas de gênero. Nessas decisões, venceram os argumentos baseados em princípios da autodeterminação e da dignidade da pessoa humana, os mesmos que eu tenho pleiteado aos Srs. Senadores e Senadoras que ouçam e que reconheçam.

(*Soa a campainha.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Cabe destacar que, no julgamento do STF, a maioria dos Ministros decidiu também que não será preciso autorização judicial para que o transexual requisite a alteração no documento, que poderá ser feita em cartório.

Estamos diante de decisões justíssimas, fruto de batalhas de anos, no Parlamento, nos movimentos, nas ruas. O Brasil já mudou faz muito tempo! O direito chega com grande atraso, mas nem por isso deve ser menos festejado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero pedir que o Projeto nº 658 de 2011, que está na CCJ, com parecer favorável do Senador Jader, momento relevante nessa luta civilizatória que temos travado, também avance. O Senado não pode mais se apequenar do jeito que tem se apequenado em relação às questões de cidadania plena. Não há razão para acontecer isso.

(*Soa a campainha.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Filme com protagonista trans ganha Oscar! Novelas brasileiras sensibilizam multidões. Todos sabemos aqui que a população brasileira já evoluiu.

Não tem volta. As pessoas já aceitam. Não tem volta. É uma coisa que vai fazer bem a milhares de pessoas que não têm essa cidadania e também às famílias dessas pessoas.

Nós estamos deixando para trás a oportunidade de fazer valer que este é um País que quer romper com o preconceito e, mais do que isso, com a violência contra as pessoas.

Neste momento, a palavra está com o Senado.

Eu concluo trazendo à nossa reflexão as palavras da Ministra Cármen Lúcia ao encerrar o julgamento sobre a demanda dos trans no STF.

Palavras dela: "Não se respeita a honra de alguém se não se respeita a imagem que [essa pessoa] tem. Somos iguais, sim, na nossa dignidade, mas temos o direito de ser diferentes em nossa pluralidade e nossa forma de ser".

(*Soa a campainha.*)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Reflitamos sobre isso.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Muito obrigado, Senadora Marta Suplicy, do MDB de São Paulo.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Regina Sousa, por cinco minutos, Excelência.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Presidente, reponha o meu tempo. Já são só cinco, reponham aí porque se não... O Senador tem que me dar os dez.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado e as pessoas que acompanham pela rede social.

Eu quero falar de algumas coisas rápidas.

Primeiro, eu quero solidarizar-me com o padre Júlio Lancelotti, que vem sofrendo ameaças pelas redes sociais e por pessoas também passando em sua porta. É uma pessoa que faz um trabalho maravilhoso com a população de rua em São Paulo. Aliás, se não fosse o padre Júlio eu não sei o que seria da população que mora na rua, da população em situação de rua em São Paulo. As pessoas se incomodam com quem faz o bem, parece.

Quero, também, solidarizar-me com a Francisca, do MIQCB, que é o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – inclusive o Maranhão faz parte, Sr. Presidente –, que também foi vítima de uma tentativa de assassinato que por pouco não se consumou, porque a irmã gritou e ela correu. O homem estava perto dela já com uma faca, tudo por conta da questão da terra. Esses conflitos estão voltando com muita rapidez e com muita frequência, essa história da briga, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão do conflito pela terra, que tinha diminuído bastante. A Francisca foi ameaçada e está muito apavorada. Sábado faremos, lá no meu Piauí, em São João do Arraial, um ato de defesa das quebradeiras de coco, principalmente na pessoa dela, porque há outras também sendo ameaçadas.

Eu queria falar também, rapidamente, que hoje é 13 de março, Dia da Batalha do Jenipapo, no meu Piauí, porque venderam, para nós, que nós tivemos a independência do Brasil sem derramamento de sangue, mas no Piauí, Maranhão e Ceará houve derramamento de sangue, sim – lá no Piauí, na Batalha do Jenipapo, que foi a última, em 13 de março. De setembro para 13 de março aconteceram vários episódios no Piauí e os trabalhadores, as pessoas, os intelectuais se juntaram para enfrentar as tropas portuguesas, comandas por Fidié, e hoje estão comemorando, lá em meu Estado, o dia 13 de março.

Inclusive a gente quer transformar essa data, porque os historiadores resgataram a história do Brasil, que dizia que na independência do Brasil não houve sangue, mas teve. Muita gente morreu e os pesquisadores descobriram isso. Foram à Portugal estudar história, e o que mais se destaca é a questão da participação das mulheres.

As mulheres, vendo que seus maridos estavam em desvantagem nas armas – porque as tropas portuguesas eram muito bem armadas, e eles lutavam com garruchas, foices e facão –, venderam as suas joias para comprar armas para os maridos. Essa é uma passagem superimportante da participação da mulher na história do Brasil.

Por último, quero falar de um artigo do Jornal do Brasil de domingo, que fala sobre os bancos. Não sei se alguém já falou aqui, mas eu li e achei interessante que algum jornal... Achei corajoso o *Jornal do Brasil* fazer essa abordagem: "Santander cobra 1.791% mais" do que ele cobra na Espanha, que é a sede, de juros no Brasil para empréstimos. A matéria é muito boa, sobre a questão dos juros, que acho que é uma questão que este Senado está devendo para a população.

Todos os dias baixa a taxa de juros – está em 6,5%, parece –, e o cidadão não sente essa baixa dos juros nas suas ações, nas suas operações bancárias. É um absurdo a operação do cartão de crédito e é um absurdo o que se paga de taxas nos bancos. A primeira coisa é que há uma tal de TAC, que é a taxa de abertura de crédito. Quando se pede um empréstimo, já não se recebe todo, porque um pouquinho já fica lá como taxa de abertura de crédito. O cara está emprestando o dinheiro e vai receber juros, mas ainda cobra uma taxa para abrir o crédito.

Há outras taxas de proteção. No meu cartão de crédito vem "Proteção Ouro", proteção do cartão.

(*Soa a campainha.*)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Vai proteger o meu cartão não sei de quê, mas há uma taxa mensal. E assim o banco vai ganhando. Há uma taxa de manutenção e há a taxa de movimentação. Então, banco nunca perde neste País.

Essa matéria eu aconselho que todo mundo leia, porque foi corajoso o *Jornal do Brasil* de mostrar isso, mostrando que não há razão de ser, porque eles dizem que a taxa alta aqui é pela conta da dívida no Brasil e mostrou que a dívida do Brasil em relação ao PIB é menor do que a da Espanha. Então, por que não pode ser a mesma taxa de lá?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mostrou também que quatro famílias controlam 60% do mercado financeiro. Isso também precisa ser tocado. A gente não pode deixar, porque geralmente quem recorre a pequenos empréstimos são as pessoas mais pobres. A gente precisa proteger essas pessoas.

Eu acho que é preciso haver um grande debate aqui sobre o sistema financeiro deste País...

(*Soa a campainha.*)

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – ... sobre a taxa de juros cobrada do cliente, cobrada do cidadão e a taxa de juros cobrada para os empréstimos para os grandes projetos, e compatibilizar, melhorar isso.

Fizeram uma propaganda danada de que iria melhorar, mas a taxa do cartão continua 380%. Então, a gente precisa discutir a taxa de juros neste Senado, talvez até em sessão temática.

Achei muito corajosa a matéria do *Jornal do Brasil*.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, como orador inscrito, por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador João Alberto, queria, primeiro, cumprimentar a realização do Fórum Social Mundial na Bahia. Eu havia sido convidado. A Senadora Lídice da Mata lembrou alguns Senadores que vão estar lá. Eu iria participar do Fórum da Previdência, para fazer uma exposição sobre a CPI da Previdência, sobre como, com muita articulação dos movimentos sociais em todo o País e aqui dentro do Congresso, com a CPI da Previdência, com a Frente Parlamentar Mista – enfim, nós todos fizemos um trabalho coletivo –, conseguimos fazer com que ela ficasse para o ano que vem. Nós vamos debater, inclusive, com os candidatos a Presidente, a posição deles em relação à previdência. Vamos apresentar para cada um o relatório da CPI da Previdência, de que fui Presidente, e o Senador Hélio José foi o Relator.

É claro que o Governo, quando percebeu que não teria votos, porque não teria votos mesmo para votar, nem na Câmara nem no Senado, usou o instrumento de intervir no Rio de Janeiro. A segurança é algo que, em qualquer pesquisa, demonstra preocupação de todo brasileiro. Não é só no Rio. Mas, enfim, houve a intervenção. Ele alegou, no segundo momento, que poderia levantar a intervenção com o objetivo de aprovar a reforma. Nós fomos ao Supremo. E o próprio Governo, em seguida, disse que essa hipótese não existia e que a nossa ação no Supremo perdia o objeto, porque ele não ia fazer isso. Aqui, depois, o Presidente do Congresso, Senador Eunício, também nos garantiu que, em hipótese nenhuma, essa reforma da previdência seria debatida ou votada este ano e que tudo fica para o ano que vem.

Então, embora não pude estar lá, eu vou usar esta pequena introdução que faço para que seja usada lá como uma contribuição ao debate.

Também não vou poder estar no Fórum de Combate ao Racismo, que vai acontecer também lá na Bahia. Agradeço o convite, mas também, embora eu seja o autor do Estatuto da Igualdade Racial, não vou poder estar lá.

Quero cumprimentar também todos os Parlamentares que estão organizando, na Bahia, o Fórum Internacional de Parlamentares. Também chegou o convite para nós, mas, infelizmente, não poderemos estar presentes devido às agendas do mandato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria, Sr. Presidente, cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia, que foi a Relatora, hoje pela manhã de um projeto de nossa autoria, que, como ela mesmo disse, se destaca em três artigos: primeiro, tem como objetivo incluir o apoio cultural ao serviço de radiodifusão comunitária como item possível de receber fomento à produção cultural e artística no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Houve um grande movimento – estavam líderes de todo o Brasil – para que esse projeto fosse aprovado. Cumprimento a direção da Abraço, que foi quem articulou esse projeto para que eu o apresentasse ainda em 2011, mas, felizmente, hoje o aprovamos.

Como disse a própria Senadora... Quero destacar aqui o trabalho da Relatora.

O primeiro item, eu já falei.

O segundo deixa muito claro a forma de o apoio cultural ao serviço de radiodifusão comunitária ser incluído em itens que podem ser deduzidos do Imposto de Renda.

E o terceiro item, claro, é aquele de praxe e diz que, uma vez transformado em lei, entra em vigor na data da publicação.

Eu destaco, ainda, Sr. Presidente, que, atualmente, conforme disse a própria Relatora do nosso projeto, segundo dado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, existem cerca de 4,5 mil rádios comunitárias licenciadas no Brasil. Embora não existam dados acerca da situação financeira de cada uma delas, é claro que nós sabemos que a situação financeira é da maior gravidade. A partir desse projeto, haverá possibilidade de receber recursos, como eu dizia, por intermédio da proposta do Fundo da Cultura, do Pronac.

Sr. Presidente, quero ainda destacar que, com esse projeto, da forma como o fizemos, acreditamos que muitas dessas rádios que atuam no sistema nacional lá na base, no bairro, na vila, na comunidade, vão melhorar a sua fragilidade financeira, podendo, assim, mais bem comunicar ainda à população.

Eu agradeço a todos os Senadores que participaram daquele momento, em reunião presidida pelo Senador Tasso Jereissati. Agradeço muito aos outros Senadores e Senadoras, por exemplo, à Simone Tebet, pela forma como defendeu o projeto; ao Senador Flexa, que também o defendeu. Enfim, foi unanimidade. Todos os Senadores que estavam lá defenderam a importância desse projeto.

Por outro lado, Sr. Presidente, quero ainda destacar que eu sempre fiquei muito invocado com a tabela do Imposto de Renda. Eu tinha um projeto no passado, que, se eu não me engano, foi arquivado. O Senador Lasier Martins apresentou outro agora e me pediu que eu o relatasse.

Eu, independentemente de ter ou não projeto, aceitei a provocação positiva, quase uma homenagem para mim, pois há anos eu trabalho com essa ideia de combater essa tabela de Imposto de Renda, que não é nunca atualizada, Sr. Presidente. A defasagem da tabela do Imposto de Renda hoje chega a 85%, pois desde abril ela não é atualizada. E fica essa enorme defasagem.

Nós fizemos, no fim de semana, na sexta-feira, uma audiência pública.

Vou lhe passar em seguida, Senador Lindbergh. Está dentro do tempo.

Fizemos uma audiência pública, e todos os convidados que estiveram lá disseram que só isso não resolveria, mas seria importante. E falamos do projeto, inclusive, do Senador Lasier. Eu tinha um outro semelhante, mas ficava com a opção de relatar o dele. Já adianto a todos.

Senador Lindbergh Farias, dentro do meu tempo ainda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Paulo Paim, eu quero cumprimentar V. Exª. São os trabalhadores que mais pagam impostos. Os trabalhadores estão sendo massacrados. Com relação a essa reforma trabalhista, contra a qual V. Exª tanto lutou, agora cortaram R$500 milhões do Bolsa Família, Senador Paulo Paim. Eu fico vendo juiz querer fazer greve. Isso é um absurdo. Juiz que, no Brasil, tem uma média salarial de R$49 mil. Você sabe que sou autor de uma PEC para acabar com o auxílio-moradia de todo mundo: de juiz, de Parlamentar, do Poder Executivo. Agora, olha o escândalo. Esse pessoal está distante da vida do povo, o povo desempregado. E este Governo Temer corta recursos do Minha Casa, Minha Vida, de quem recebe pouco. Um absurdo. E o pior é que não tem só auxílio-moradia. Você sabe que juiz hoje tem auxílio-creche, se tiver filho de 0 a 6 anos; auxílio-alimentação; auxílio-saúde; auxílio-livro; 60 dias de férias...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Então, eu espero sinceramente que no próximo dia 15 tenha povo nas ruas, mostrando que é um absurdo esse tipo de greve. E eles ainda querem mexer na Lei Orgânica da Magistratura para colocar mais penduricalhos. O salário pode passar de R$100 mil. Você sabe, Senador Paulo Paim, e encerro dizendo que fui relator de um projeto da Senadora Gleisi que acabou com o 14º e 15º salários aqui, porque aqui também tinha o 14º e o 15º salário. Só que o trabalhador não ganha nem 14º e nem 15º salário; trabalhador só tem um mês de férias, ao contrário de juiz, que tem dois meses de férias. Sinceramente, faço este aparte porque V. Exª é o maior representante dos trabalhadores nesta Casa. Esse tipo de greve é um absurdo contra os trabalhadores. Eu espero mesmo que haja reação, que tenha desempregado na frente dos juízes dizendo: o senhor ganha R$50 mil e estou desempregado. Porque esse tipo de greve envergonha o Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Lindbergh, no outro dia, como não se pode votar PEC, eu propus que fizéssemos um movimento para que nenhum Senador recebesse mais auxílio-moradia. Seria uma referência. E é um projeto que a Mesa pode encaminhar, de forma tal que não recebe auxílio-moradia. Quem quiser pode optar pelo apartamento, que é legítimo. Mas estou me referindo especificamente ao auxílio-moradia.

Eu já renunciei há muito tempo, mas saiu, Senador João Alberto Souza, que eu teria metade de uma casa não sei aonde... Eu tive metade de uma casa há muito tempo, mas vendi também há muito tempo. Mas assim mesmo eu abri mão do auxílio-moradia para, de uma vez por todas, ter essa simbologia. São poucos Senadores que ainda recebem hoje o auxílio-moradia. Mas podia haver um projeto de resolução da Mesa no sentido de...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... não haver auxílio-moradia para nenhum Senador. Agora, cada um que quisesse poderia optar pelo apartamento, o que é legítimo. Essa é a contribuição que deixo para reflexão da Presidência da Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – É uma boa sugestão, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Elber Batalha, PSB, Sergipe, para uma comunicação inadiável.

V. Exª tem cinco minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com grande satisfação que ocupo a tribuna do Senado da República Federativa do Brasil, sob a Presidência de V. Exª, para dizer da minha satisfação.

Sr. Presidente, diz o Governo, repetem seus asseclas, que o Brasil já pode enxergar a luz do fim do túnel. A inflação está em queda, a taxa básica de juros cai a níveis históricos.

Mantenho o ceticismo, faço como todo mundo, como qualquer cidadão na lida diária pela sobrevivência. É só dar uma volta pelas ruas lá do meu querido Sergipe – com o cuidado necessário, pois, como se sabe, a violência está correndo solta no meu querido Estado –, basta conversar com um ou outro, para ver que o indivíduo comum não se percebe nesse cenário otimista. É alta do gás de cozinha, dos remédios e da gasolina.

Claro que ninguém achava que as coisas iriam melhorar rapidamente, depois da turbulência política e econômica que sacudiu e atordoou a Nação brasileira. Mas o que se esperava, Sr. Presidente, um alento para o povo trabalhador, esse ainda não veio.

Agora mesmo, para citar um só exemplo, falamos de uma queda da taxa Selic a níveis históricos. Mas essa queda nos juros não trouxe nenhum reflexo prático na vida do consumidor. Falo daquele que ainda pode pensar em consumir, que não está entre os 13 milhões de desempregados.

Pois bem, se esse pai ou essa mãe de família busca o crédito, vai cair na armadilha dos juros do cartão. A taxa ainda aplicada pelos bancos continua tão alta que faz do Brasil um dos campeões mundiais na cobrança de juros de cartão de crédito. Esses juros extremamente altos são uma das causas do crescente endividamento dos brasileiros, que já sofrem com uma renda achatada.

A realidade é que o brasileiro não gosta de ser caloteiro. Ele não consegue é pagar, Sr. Presidente. Vê-se asfixiado por um círculo vicioso que une a necessidade do consumo à incapacidade de honrar dívidas alimentadas por juros escorchantes de mais de 300% ao ano.

O resultado é que a porcentagem de brasileiros com contas em atraso e registrados nos cadastros de devedores, em fevereiro, chegou a 40,5% da população com idade entre 18 e 95 anos, de acordo com o Serviço de Proteção ao Crédito. São dívidas com o comércio, água, luz e com o sistema bancário.

Segundo a Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor, realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, o cartão de crédito responde por mais de 76% das dívidas dos brasileiros. É uma dinâmica perversa para as famílias. Muitas não têm condições de comprar à vista. A renda, quando não sumiu, ficou reduzida. E a crise aumenta a demanda por crédito.

Os bancos, sob os olhares complacentes do Governo, sabem que muitos dos que tomam empréstimos podem ter problema para pagar.

O que fazem os bancos? Mantêm juros do cartão elevadíssimos para preservar suas largas margens de lucro e para evitar prejuízos com a inadimplência.

Mas o que vem primeiro? As altas taxas ou o calote? A inadimplência faz o sistema bancário manter os juros escorchantes e estratosféricos. E os juros escorchantes levam o tomador à inadimplência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, nesse contexto, os bancos nunca perdem. Jamais perderam. O sistema financeiro brasileiro, concentrado, controlado por meia dúzia de famílias, nunca perderá. É a regra do capitalismo, aqui e no planeta.

Quem será, então, pelo povo brasileiro?

É importante lembrar que 80% dos que atrasam o pagamento da fatura são das classes de baixa renda. E os consumidores, em geral, não fazem uso do cartão de crédito para comprar supérfluos. De acordo com dados da própria Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito, os alimentos aparecem na fatura de 50% dos brasileiros. Em seguida vêm os remédios.

Em qualquer outro país civilizado, esse nível indecente de taxa de juros imposto pelos bancos brasileiros seria motivo de escândalo, jamais aceito. Não há razão para juros tão altos, a não ser, claro, os altos lucros dos bancos. Bancos que, a propósito, já têm vantagens bem significativas com a cobrança de tarifas, que subiram bem acima da inflação. Aliás, li que o Banco Central, o banco estatal, teria sido o que mais lucrou com a cobrança das altas taxas de juros no passado.

Quanto a mim, espero que a população brasileira, deste Brasil imenso, que o discurso governamental dê lugar à prática da condução de negócios que imponham um basta a essa situação.

Recentemente o Presidente do Banco Central sinalizou que não levará adiante mais a medida que garantia ao sistema financeiro, medida essa que me deixou arrepiado quanto aos possíveis prejuízos para o consumidor. E disse que não será encerrada a modalidade da compra parcelada com os cartões de crédito, dito aqui por mim, Sr. Presidente, tempos atrás.

Então, aguardo especialmente, como de resto os milhões de brasileiros, uma pronta medida de revisão dos juros do cartão e também do cheque especial, para tirar as famílias do drama do endividamento e para a estimulação do crédito, estimulando a economia.

Sr. Presidente, é nesse clima que eu encerro a minha participação na tarde de hoje, dizendo ao povo brasileiro que estamos alertas. Nós denunciamos aqui que existia um complô dos bancos, melhor dizendo, para que acabassem com a compra do cartão de crédito parcelado. Eles já recuaram, mas, em contrapartida, os juros escorchantes que têm sido feitos para o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Parabenizo V. Exª pelo belo discurso, pelo assunto, que é da maior relevância para o nosso povo brasileiro, que é esse juro criminoso, abusivo do cartão rotativo.

Eu sou Presidente da Comissão de Controle, Fiscalização e Defesa do Consumidor. No ano passado, eu fiz diversas reuniões e audiências chamando essas operadoras de cartões de crédito e representante de banco para discutir essa cobrança abusiva.

Só para se ter uma noção melhor, Senador, em 2016, as companhias chegaram...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... a cobrar, em média, 494% nos cartões de crédito; em 2017, 334,6%. Vamos pensar só em 2017, para uma inflação de 2,84% ao ano, uma taxa Selic de 6,75%.

Nós não tivemos outra oportunidade e acredito eu que V. Exª tenha assinado o requerimento para a criação de uma CPI de cartões de crédito. Eu acabei de consultar a Mesa, as assinaturas já foram conferidas. Hoje, eu vou, então, pedir ao Presidente Eunício que faça a leitura, porque eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vejo outra alternativa de fazer essa correção, de botar um freio de arrumação nessa usura a não ser através de uma CPI.

E digo mais, enquanto nós cobramos 40% de juros ao mês nesse cartão, os nossos vizinhos aqui: Argentina cobra 47% ao ano; Peru cobra 44% ao ano; Venezuela, 29%; Colômbia, 29%; México, 25%; Estados Unidos, 25%; Chile, 21%; Portugal, 16%; ou seja, enquanto o Brasil cobra 40%, 50% ao mês, os nossos países vizinhos cobram ao ano.

Então, eu quero, mais uma vez, parabenizá-lo porque é assim: é usando essa tribuna, que é a nossa atribuição, é uma das nossas atribuições aqui, na Casa, para denunciar esses abusos.

Então, eu quero parabenizar, mais uma vez, V. Exª.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador, eu fico honrado com...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – ... o pronunciamento de V. Exª e o aparte para comigo.

Eu tive a felicidade, Sr. Presidente, de ter sido um dos primeiros a denunciar esse problema dos juros de cartão de crédito. Eu vi uma matéria dessa no YouTube e foi até o Senador titular desta cadeira, meu querido Lindbergh, que me deu esta dica: "Elber, eles estão querendo acabar com o parcelamento dos juros."

Eu tive a felicidade de, ocupando esta tribuna, ter o apoio de todos os senhores e quero dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que, se eu não assinei, eu gostaria de apor a minha assinatura nesse requerimento de CPI de V. Exª.

Eu me sinto honrado.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Está aqui, na mesa. V. Exª pode assiná-lo ainda.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Farei com todo o prazer.

Muito obrigado pelo aparte de V. Exª.

(*Durante o discurso do Sr. Elber Batalha, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ataídes Oliveira.*)

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu agradeço a V. Exª e passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, subo a esta tribuna trazendo a minha indignação sobre essa perseguição ao Presidente Lula desde o início do processo. Na verdade, estão rasgando a nossa Constituição Federal.

Esta Constituição trouxe um pacto pela redemocratização depois da ditadura militar, um acordo feito entre todas as forças políticas, que diziam de forma bem clara: nós vamos disputar eleição e vamos respeitar o resultado da eleição.

Esse acordo era feito em cima de alguns princípios: a soberania do voto popular, eleições livres e democráticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só que as elites deste País não aceitaram a vitória da Presidenta Dilma Rousseff, rasgaram o mandato de uma Presidente eleita com 54 milhões de votos, deram um golpe e agora vêm para a segunda etapa, que é tentar impedir, de todo o jeito, a candidatura do Presidente Lula. Só que o roteiro deles fracassou, porque eles achavam o seguinte: "Nós vamos tirar a Dilma, a economia vai melhorar, porque os empresários vão recuperar a confiança e vão investir. O Lula não vai aguentar o bombardeio, vai ser um bombardeio diário da Rede Globo, do Juiz Sergio Moro. Ele não vai aguentar, e nós vamos ter dois anos desse Governo do Temer. Em 2018, ganha um tucano." No plano original deles, eles chegavam a pensar que era o Senador Aécio Neves. Só que, de lá para cá, todo esse plano deles fracassou.

Na verdade, quando você faz pesquisa, quem sobe? Sobe Lula. E aí eles diziam o seguinte: "Não, quando o Juiz Sergio Moro condenar o Lula, aí ele vai estar desmoralizado, vai cair nas pesquisas." O Juiz Sergio Moro condenou o Lula, Lula subiu cinco pontos nas pesquisas, e os tucanos afundaram. Eles estão com um problemaço, não há um candidato deles com força política hoje. E estão apavorados. E aí disseram o seguinte: "Quando houver a condenação do TRF4, aí, não, o Lula não aguenta". Novamente em tudo que é pesquisa, o Lula liderando em todos os cenários.

E agora, o que querem eles? Prender o Lula. Estão indo para a nova fase: prender o Lula.

Eu quero, primeiro, dizer que essa prisão é inconstitucional, é ilegal. O Lula será um preso político aqui no Brasil, porque a Constituição é clara, e os Ministros do Supremo na verdade têm que respeitar a Constituição Federal.

Vou ler o art. 5º da Constituição, inciso LVII: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

E hoje todo mundo sabe que há uma nova maioria no Supremo contra a prisão depois da segunda instância, querendo respeitar o que diz o art. 5º, inciso LVII, da Constituição.

Eu acho engraçado que algumas pessoas falam: "Ah, não, está havendo pressão no Supremo". Eu vi a própria Presidente do Supremo, Ministra Cármen Lúcia, dizendo: "Não aceito pressão." A senhora não devia ter aceitado a visita do Temer na sua casa e não devia ter aceitado a pressão da Globo, porque a verdadeira pressão hoje é da Rede Globo, para não pautar um tema em que já há uma nova maioria.

É uma espécie de obstrução parlamentar. Isso não é razoável! Por quê? Porque querem impedir o Lula não só de disputar as eleições, querem impedir que o Lula participe do processo eleitoral.

O medo deles do Lula é tão grande, que eles têm medo que o Lula diga: "O candidato é aquele! O candidato é aquele outro." Querem calar, querem tirar Lula completamente do jogo.

Só que os senhores novamente estão errando! Se os senhores pensam que estão destruindo o Lula, os senhores estão transformando Lula num mito cada vez mais forte neste País. O Lula entraria para a história como o Presidente da República que governou este País por oito anos e fez uma revolução! Tirou 32 milhões de brasileiros da pobreza, colocou o filho do trabalhador, jovem, negro, morador da periferia nas universidades! Mas seria um Presidente de dois mandatos.

Agora, depois dessa perseguição que os senhores estão fazendo, com essa medida ousada de tentar prender o Presidente Lula, com uma Presidente do Supremo antecipando a pauta de abril? Isso não é usual, para dizer: "Olhe, aqui não", fazendo, volto a dizer, uma espécie de obstrução parlamentar para a nova maioria não vingar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os senhores estão enganados. Os senhores vão ver a reação popular. Esse tipo de atitude que vem para humilhar o Presidente Lula, na verdade, eu acho que vai ser a energia de um novo processo de mobilização deste povo, porque o povo está vendo, não há um tucano preso neste País! Se for tucano, não vai preso. Está aí o caso do Presidente do PSDB, Eduardo Azeredo. Há quanto tempo? E o caso vai enrolando, enrolando. E agora houve a decisão lá em Minas e ele pode esperar todos os recursos! Só quem não pode é Lula.

Está aí Michel Temer, com o seu assessor, com a mala de dinheiro! Volto a falar, o escândalo dos tucanos de São Paulo! O tal do Paulo Preto. Acharam 113 milhões em contas na Suíça. Paulo Preto! E cadê? Não envolvem ninguém. É a proteção de todo esse tucanato paulista. Essa prisão, essa tentativa de prisão do Presidente Lula, que eles estão organizando... Nós vamos viver 15 dias decisivos na história deste País.

Eu, sinceramente, quando olho para esse pessoal, quando olho para a Rede Globo, que comanda esse processo, fico impressionado com o tamanho da irresponsabilidade! Vocês colocaram o País numa aventura com esse golpe, com esse *impeachment* e agora estão indo em frente nessa caçada.

Eu concedo um aparte à Senadora Vanessa Grazziotin.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Primeiro, Senador Lindbergh, eu quero aqui me somar a V. Exª, que faz um pronunciamento contundente não apenas pelo conteúdo, Senador Lindbergh, mas pela forma. V. Exª tem plena razão, porque aquilo a que estamos assistindo no Brasil é algo inimaginável! Há muita gente comemorando, Senador Lindbergh, mas amanhã esses que estão comemorando podem ser vítimas também da falta de justiça. É assim que nós temos que pensar, Senador Lindbergh. V. Exª fala da Constituição brasileira. A Constituição brasileira determina que a prisão ocorra depois do trânsito em julgado. Não há como interpretar de forma diferente. Não há como interpretar. Mas o que é pior ainda, Senador Lindbergh, é que o Presidente Lula foi julgado e condenado num espetáculo assim que parecia mais uma telenovela, um capítulo de telenovela, condenado sem nenhuma prova, por um crime que não...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Por um apartamento em que ele nunca dormiu.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Nunca foi dele.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ele nunca teve a chave.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Nunca foi dele. Nunca foi dele. Não há... Eu assisti de casa. Não pude ir, estava com problema de saúde, assisti de casa. Senadores, o que disse o Relator, Desembargador Gebran: "Não, de fato, de fato, o apartamento não está no nome do Presidente Lula, mas a OAS, que é a verdadeira dona do apartamento, é laranja do Presidente Lula." Vejam, ele ouviu... No processo foram ouvidas dezenas de testemunhas, dezenas de testemunhas, todas elas...

(*Soa a campainha.*)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... inocentando o Presidente Lula, mas ele ficou com uma. Com uma, uma única testemunha ele ficou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descartou todas as outras e ficou com uma única. Então, quero dizer, Senador Lindbergh, que essa sua reação tem que ser a reação do povo brasileiro. Hoje dei uma entrevista, de manhã cedo, para uma rádio do interior do meu Estado e falei sobre isso, porque, lá no rincão do Amazonas, lá no interior, lá na comunidade, as pessoas estão acompanhando de perto o que está acontecendo. O que estão fazendo contra o Presidente Lula não é um julgamento, é uma caçada. E, quando nós dizíamos, Senador Lindbergh, em 2016, que aquilo era um golpe, sabíamos qual o objetivo do golpe, que está acontecendo agora. Era a reforma trabalhista, a venda da Embraer, a privatização da Eletrobras, era para isso. Então, eles não suportam ver a situação vantajosa do Presidente Lula – e não é só nas pesquisas, não, é no coração do povo. Eles não suportam, então o que fazem para tentar se segurar no poder? Tirar o Lula do páreo. Então, olhe, estou não apenas solidária ao Presidente Lula, mas tenho certeza, convicção, Senador Lindbergh, de que o Brasil poderá assistir a algo que ninguém espera – a algo que ninguém espera. Vejo, pelas reações das pessoas que me procuram, Senador Lindbergh: prender o Presidente Lula num processo em que ele foi condenado ainda na primeira instância colegiada, num processo em que não houve uma prova, não vai ficar assim, Senador Lindbergh. É o mundo inteiro que vai se mobilizar. Acho que é muito grave o que está acontecendo. O que o Presidente que está aí no plantão deveria fazer era enfrentar os americanos nisso que eles estão fazendo contra nós, isso sim. Mas não enfrentam. Eles enfrentam pessoas como o Presidente Lula, que defendem um outro projeto de nação, democrático e voltado para o interesse do povo. Parabéns e conte conosco nessa luta, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora Vanessa, eu encerro, dizendo que o ataque ao Lula e ao povo brasileiro... O ataque ao Lula é um ataque à democracia e ao povo brasileiro. Por que um ataque à democracia? Porque o problema deles hoje é com o voto popular. Eles não querem eleger. O povo brasileiro não quer eleger ninguém com essa pauta, que é a pauta de uma reforma previdenciária que massacra aposentados, que é a pauta da reforma trabalhista, da retirada de direitos, da entrega do nosso País.

Então, eles estão querendo acabar com a democracia brasileira, porque o povo não pode escolher, porque o povo quer escolher alguém que invista mais em saúde, o povo quer eleger alguém que faça como o Presidente Lula, que está dizendo que vai federalizar o ensino médio. É por isso, então, que eles não querem eleições.

Tiraram a Dilma e querem transformar a eleição num jogo de cartas marcadas, porque eleição sem Lula, nesse caso, é fraude.

Mas atacam o Lula também porque o objetivo desse golpe sempre foi superexplorar os trabalhadores. Eles sabem que, enquanto tiver Lula, eles não vão conseguir massacrar esses trabalhadores. Qual é o erro deles? É que Lula, o PT, são uma ideia. Enquanto existir gente defendendo justiça social, luta pela igualdade, mais investimentos em educação, a nossa causa sempre prosperará.

Encerro este pronunciamento, Senador Ataídes, pedindo ao Supremo Tribunal Federal que tenha, na verdade, num momento como este, a responsabilidade com a história do País. Aqui tem uma Constituição. Eu citei o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...que fala da prisão só depois de todo o trânsito em julgado.

Nós sabemos que há uma maioria no nosso Supremo Tribunal Federal. Eu espero que o Supremo tenha responsabilidade e que esse processo seja pautado; que não sejam os interesses da Rede Globo, pressionando Ministros, que pautem os interesses do Supremo Tribunal Federal e do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agradeço a V. Exª, Senador Lindbergh.

No momento, não vejo oradores.

Passo a Mesa para o nosso Senador Elber, pois vou fazer uso, então, da palavra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Elber, enquanto o Senador Ataídes ocupa a tribuna, apenas registro que fiz uma questão de ordem, há pouco tempo, a respeito da demanda que o Sindicato dos Servidores do Banco Central me apresentou, informando que o Departamento do Meio Circulante do Banco Central, em Porto Alegre, que funciona na Avenida Alberto Bins, que é no centro da capital gaúcha, a nossa capital, estaria com os dias contados e seria transferido para outra cidade.

Recebi, há pouco, a representação dos representantes da área parlamentar, bem como o diretor da área do Banco Central, explicando que não haverá alteração. A alteração será em benefício, primeiro, da segurança dessas operações. A maior parte das operações de meio circulante é feita pelo Banco do Brasil na distribuição do dinheiro às demais instituições financeiras.

O Banco Central, em Porto Alegre, vai continuar com o mesmo contingente de servidores. Não haverá alteração, nem redução. Ele apenas mudará de endereço de onde está, na Alberto Bins, para outra rua, com mil metros de distância, comparativamente ao tempo que o servidor terá para o deslocamento.

Essa Avenida Alberto Bins, como disse, fica no centro de Porto Alegre. A cada movimento do caixa forte do Banco Central, na Avenida Alberto Bins, o transtorno era gigantesco para a população, que reclamava muito dessa operação, que exigia e exige um aparato de segurança muito especial, com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com a segurança privada, contratada para esse serviço, enfim, com a população sempre pagando a conta, então, com a inconveniência, com os riscos e por tudo o mais com a segurança necessária nessas operações.

Não haverá, portanto, mudança no quadro.

É uma explicação que eu dou, porque fiz aqui uma ponderação, como questão de ordem, trazendo a preocupação do Sindicato dos Servidores do Banco Central. Está esclarecido o assunto. Então, é uma satisfação que dou também para os meus conterrâneos de Porto Alegre, sabendo que o Banco Central continuará trabalhando intensamente para prestar sempre um bom serviço à população, como a instituição monetária mais importante do nosso País.

Então, muito obrigada, caro Presidente e caro Senador Ataídes.

(Durante o discurso da Srª Ana Amélia, o Sr. Ataídes Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elber Batalha.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Elber Batalha. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Ficam registrados o pronunciamento de V. Exª e a sua preocupação, Senadora.

Com a palavra o Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Elber, V. Exª, há poucos minutos, ocupou essa tribuna para falar sobre o abuso dessa taxa de juros cobrada pelas companhias no cartão de crédito, no rotativo.

Eu também venho a essa tribuna, Sr. Presidente, para tratar deste mesmo assunto.

Eu estou Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. Este assunto tem muito me preocupado há longa data. Nós já fizemos diversas reuniões com representantes dessas operadoras de cartões de créditos. No final do ano passado, fizemos uma grande audiência pública, inclusive com a participação de representantes de defesa do consumidor e tantas outras autoridades, inclusive do próprio Governo, para ver se nós conseguiríamos resolver este absurdo que vem ocorrendo em nosso País há longa data.

Eu não me esqueço que, em 2016, houve uma companhia de cartão de crédito que chegou a cobrar 850% no cartão rotativo – outros, 650% ao ano, Senador Reguffe.

Em 2016 – V. Exª já falou sobre o problema dessa taxa de juros aqui, eu me lembro –, essas operadoras chegaram a cobrar, em média, 294% ao ano, naquela época em que a taxa de juros, a Selic, era 14,25%.

Pois bem, depois destas reuniões ficou acordado que elas iriam baixar pelo menos 50% dessa taxa absurda. Pois bem, isso não aconteceu. Agora, em 2017, com a taxa Selic de 6,75%, eles cobraram 334,6% nessa taxa de juros, meu querido amigo de longa data, Senador Wilder. Cobraram 334,6% nessa taxa de juros.

O que mais me assusta... Nesta audiência eles colocaram o seguinte, justificando: que, primeiro, a inadimplência é a grande causa. O pobre paga, quem não paga é o rico; quem usa o cartão rotativo não é o rico; é o pobre. Então, esse argumento é falso.

Outra coisa: inflação. "Nós temos que cobrar essa taxa porque a inflação no País é pesada." Em 2017, fechamos com uma das mais baixas inflações nesses mais de 20 anos, 2,84%. "Ah, mas a taxa de juros no País é muito elevada". Em 2017, nós encerramos o ano com uma taxa Selic de 6,75%.

Fala-se também como argumento do *spread* bancário. Ou seja, nenhum desses argumentos tem sustentação para este crime, para este abuso, para esta usura dessas operadoras de cartões de crédito. E o resultado disso é muito simples. O Banco Itaú teve um lucro líquido – lucro líquido –, em 2017, de 24,6. Vou repetir: lucro líquido de 24,6! Nem o tráfico de drogas deu isso! Nem a venda de armas deu isso no País! Mas o resultado está aqui.

Enquanto os nossos vizinhos, a Venezuela cobra 47% de taxa de juros ao ano; o Peru cobra 44% ao ano; a Venezuela cobra 29%; a Colômbia cobra 29%; o México cobra 25%; os Estados Unidos cobram 25%; o Chile cobra 22%; Portugal cobra 16%. Ou seja, enquanto, no Brasil, essas operadoras famintas – famintas – cobram algo em torno de 45%, 50% de juros nesse cartão rotativo, os nossos vizinhos cobram ao ano! Será que isso está certo? Será que isso está certo? E de quem é a culpa disso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Volto a repetir que a culpa disso é do Congresso Nacional. Volto a repetir porque aqui nós é que fazemos as leis. Nós já deveríamos, Sr. Presidente, ter colocado um bridão nessas operadoras e nesses bancos. Esses bancos estão roubando o povo brasileiro há longa data, mas o Congresso Nacional, sempre em silêncio. As nossas leis nesse sentido aqui não andam. Enquanto isso, nosso povo continua sofrendo.

Um representante de uma operadora me disse: "Oh, Senador, nós damos o cartão. Agora, ele usa se ele quiser." Olha que argumento mais sacana! Eu disse a ele: V. Sª conhece o que é necessidade? Eu acredito que não, porque V. Sª é um executivo do mais alto calibre, ganha os seus R$100 mil, R$200 mil por mês. Necessidade: um pai de família, uma mãe de família acorda de manhã e precisa ir ao supermercado comprar o arroz e o feijão, tem um cartãozinho de crédito no bolso, sabe que, no dia do vencimento da fatura, ele não vai conseguir pagar, mas ele é obrigado a ir lá comprar o arroz e o feijão. Essa é a verdade. Essa é a verdade.

E eu vejo, Sr. Presidente... Olha que absurdo! Nós temos a Caixa Econômica Federal, que é um banco estatal, nós temos o Banco do Brasil, que é uma sociedade de economia mista... Ou seja, esses bancos públicos deveriam – deveriam – puxar essa taxa de juros desse cartão rotativo para baixo. Deixassem que os bancos privados cobrassem lá o que quisessem, mas que os nossos bancos que têm função social não deixassem essa taxa de juros do rotativo, do normal e do atrasado chegar ao ponto a que chegou, de cobrar, 40%, 50%, 60% de juros ao mês.

E olhem este número, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores! Olhem este número! A taxa Selic, a taxa de juros baixou, de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018, 45%. Eu vou repetir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – A taxa de juros da taxa Selic, de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018, baixou 45%, mas o Bradesco aumentou 45% a taxa de juros do rotativo. A taxa Selic baixou 45% de um ano para cá, mas o Banco do Brasil aumentou 81%. A taxa Selic aumentou, nos últimos 12 meses, 45%, mas o Itaú aumentou 67%. A taxa Selic aumentou, nos 12 últimos meses, 45%, mas a nossa Caixa Econômica Federal aumentou 106% na taxa de juros do cartão rotativo. Isto é um crime! Isto é um roubo legalizado! Nós precisamos passar este País a limpo! Não dá mais! Basta dessa roubalheira hoje, dessa corrupção, dessa má gestão, e ainda há esse roubo legalizado aqui das nossas instituições financeiras, incluindo a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

E eu digo mais, com todo o respeito ao Dr. Ilan: o Banco Central está sendo condizente com tudo isso aqui. O que nós podemos fazer como Senadores da República? Eu não tive outra alternativa. Eu colhi 35 assinaturas. Eu disse que não iria mais mexer com a tal da CPI, essa comissão parlamentar de inquérito, porque eu já presidi duas e saí frustrado das duas, porque não consegui ter o resultado que esperava, Sr. Presidente, mas não vejo outra alternativa. Colhemos, então, 35 assinaturas. Tive a informação de que as assinaturas já foram conferidas. Hoje eu vou pedir ao Presidente desta Casa para fazer a leitura dessas assinaturas, vou pedir ao Presidente desta Casa para pedir aos Líderes que façam as indicações de seus membros, e nós vamos instalar essa CPI, porque, dessa forma, sim, nós vamos fazer os convites ou, melhor dizendo, nós vamos convocá-los para virem ao Senado Federal explicarem o porquê, Senador Lindbergh, dessa taxa de juros do cartão rotativo absurda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E vejo que o Banco Central está acomodado vendo esses bancos, inclusive a Caixa Econômica Federal, roubando o nosso povo brasileiro. Então, eu pediria até a V. Exª para participar dessa CPI para a gente fazer essa correção. A coisa é muito grave!

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Tenho o maior interesse, quero assinar e quero participar. Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – É muito grave! E nós vamos, então, convocar a todos. Nós vamos convocar presidente de banco. Aí, de repente, nós podemos descobrir alguma coisa a mais dentro desses bancos e dentro dessas operadoras. Quem sabe seja mais uma CPI dos Correios? Quem sabe?

Acabei de receber aqui da mão do meu assessor o *Jornal do Brasil,* a parte de economia. Não gosto de ler jornal da tribuna, mas aqui o título é importante. Diz o seguinte: "Cartão, armadilha da família", no *Jornal do Brasil,* parte de economia. Vou ler essa matéria que deve ser muito interessante.

Sr. Presidente, eles agora estão querendo... Eles cobram mais de R$100 de aluguel por aquela maquinazinha. Digo mais: cobram do empresário, do micro, do pequeno e do médio empresário uma taxa de juros por cada lançamento, por cada lançamento/mês. O resultado está aí: 25% de receita corrente líquida.

Sr. Presidente, eu não ia falar, mas tive esta oportunidade, nesta tarde de terça-feira, de voltar a falar sobre esse assunto tão importante para o nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Elber Batalha. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Pela ordem.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Há um requerimento de minha autoria, o PLS 224, de 2017. Eu gostaria que V. Exª fizesse a leitura dele para nós.

O SR. PRESIDENTE (Elber Batalha. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Pois não.

(O Sr. Elber Batalha deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ataídes Oliveira.)

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Senador Ataídes.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Senador Wilder, acabei de ter a informação de que a Secretaria vai localizar. Chegando aqui à Mesa, imediatamente faremos, então, a leitura.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – É importante que façamos antes da Ordem do Dia, Presidente. Está bom?

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Correto. Faremos sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convido alguns Senadores e Senadoras para que, se quiserem, façam uso da palavra para que não necessitemos fazer um intervalo. Se quiserem fazer uso da palavra, fiquem à vontade.

Enquanto isso, chamo a atenção aqui, mais uma vez...

Quer fazer uso da palavra, Senador Reguffe? Um Senador atuante, brilhante! Estou intimando V. Exª. Perdoe-me.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Senador Ataídes, eu estou protocolando aqui um projeto de lei neste momento, estou acabando de fazer os últimos ajustes, para poder protocolar. Tão logo eu feche, vou poder fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agradeço a V. Exª.

Senadora Ana Amélia.

Eu aproveito... Quer fazer uso da palavra, Senadora Ana Amélia? É sempre tão atuante, com assuntos tão relevantes.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, Ataídes, hoje eu usei a tribuna para fazer uma comunicação inadiável, mas os assuntos foram muito rapidamente abordados, e eu queria, então, reproduzir para V. Exª que nós realizamos, lá em Não-Me-Toque, que é a capital da agricultura de alta precisão, com o apoio da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, uma audiência pública para debater a relevância da inovação tecnológica, dos gargalos no processo regulatório que temos na área das pesquisas agropecuárias, a relevância de uma boa qualidade de informações do setor. E aí advém o trabalho feito pela própria Comissão, quando nós conseguimos, no momento em que presidia o IBGE o Dr. Paulo Rabello de Castro, agora no comando do BNDES, viabilizar com o Gabinete Civil da Presidência da República, com o Relator de então do Orçamento da União, Senador Eduardo Braga, um recurso para iniciar o Censo Agropecuário brasileiro, que era devido desde 2007, e nós não tínhamos um dado preciso sobre isso.

V. Exª, que representa o Estado de Tocantins muito bem aqui nesta nossa Casa da República, sabe a relevância que tem e as transformações que o seu Estado, após a divisão, enfrentou na evolução, no aproveitamento seja dos recursos naturais, seja daquilo que a ficção hoje está mostrando, das esmeraldas lá do Jalapão, imagens que todos os brasileiros se encantam de ver, porque este Brasil, de fato, é uma surpresa extraordinária.

Então, é só para dizer que a evolução da produção agropecuária faz com que hoje menos de 10% do território brasileiro – menos de 10% – seja usado com lavouras e com pecuária. É inacreditável. Foi preciso que a Nasa tivesse feito um estudo para mostrar exatamente que nós usamos muito pouco o território. Nenhum país, Senador Ataídes, tem autoridade moral de falar sobre o uso da terra para a produção agropecuária – nenhum país – porque países nórdicos, por exemplo, utilizam 80%; a Europa, 80% de seu território; outros usam um percentual muito maior do que o nosso e em outras condições. E olhe que nós estamos num país tropical, onde as pragas, os insetos, as doenças atacam muito mais a produção; a nossa produção é mais sensível a isso, porque é um país tropical, diferente dos países do hemisfério norte, que têm apenas uma safra ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, quando se fala que é o país que mais consome defensivos agrícolas, vulgarmente chamados de agrotóxicos, não se calcula que é um país desse tamanho, Senador Ataídes. E V. Exª é um empresário empreendedor que sabe distinguir exatamente por que é que nós precisamos.

A ferrugem asiática não existe nos países nórdicos, assim como muitas outras incidências de outras epidemias. Apenas lá.

Na Europa são usados os fungicidas, porque a umidade excessiva, advinda do inverno, exige que as plantas sejam tratadas com fungicidas. Não é o nosso caso, em que temos que tratar com herbicidas, que é outro tipo de produto químico, para atender a uma demanda mundial. E olha que este setor, o campo, responde por todo o superávit comercial brasileiro, responde pela alimentação, o abastecimento interno...

É o agricultor brasileiro que está sustentando, nas costas, uma inflação baixa. Vá ao mercado para ver: o preço do arroz caiu, o preço do feijão caiu, o preço do leite caiu, e esses agricultores e esses produtores de leite, de arroz, de trigo, estão enfrentando uma crise sem precedentes, exatamente porque o custo de produção deles aumentou e a receita que lhe advém do produto caiu violentamente.

Então, há um descasamento, Senador Ataídes, entre o custo de produção e o preço do produto.

Então, nós discutimos lá esses dilemas que tem a agricultura brasileira e a inovação tecnológica.

Hoje, nós temos a Embrapa, temos outros centros de pesquisa espalhados pelo País, estaduais ou federais, que trazem à tona exatamente a necessidade de uma regulação. Vamos ter o Dr. Evaristo, da Embrapa, para fazer uma amostragem do nosso mapa territorial brasileiro do uso da terra, para efeito de uma produção de qualidade.

O sistema cooperativista no Brasil inteiro, em Estados como o Rio Grande do Sul, como o Paraná, como Santa Catarina, e agora se expandindo também para o Brasil central, para o Centro-Oeste, tem revelado a sua capacidade em exposições deveras maravilhosas, não só a Expodireto Cotrijal, lá em Não-Me-Toque, mas também a Coopavel, no Paraná, que faz um trabalho também muito exemplar, do ponto de vista da produção agropecuária.

Então, eu quero trazer aqui o que foi feito lá. O Senador Ivo Cassol nos deu a honra de estar presente, presidindo a abertura dessa audiência pública, e lá aprendemos muitas coisas. E 250 mil pessoas passaram por essa feira – a Expodireto –, que cada vez pretende se renovar mais. E a agricultura familiar ali representada teve um incremento de 14% nas vendas, em relação ao ano anterior.

Então, há um protagonismo extraordinário de todos os níveis da produção, e são agricultores que conseguiram celebrar aquele voto extraordinário do Ministro Celso de Mello, que entendeu a realidade do campo brasileiro como se fosse um agricultor, mas, sobretudo, como um homem que, tendo que fazer a análise e a interpretação da Constituição brasileira, respeitou uma decisão soberana do Congresso Nacional, que, por dois Relatores extraordinários, Jorge Viana, do PT, e, de saudosa memória, Luiz Henrique da Silveira, do PMDB, produziu um Código Florestal de grande valia, de grande relevância, que protegeu o meio ambiente. Uma lei extraordinária, evoluída.

E, se o Supremo Tribunal Federal não tivesse tomado a decisão pelo voto extraordinário do Ministro Celso de Mello, que merece os nossos elogios, nós teríamos sepultado, jogado na lata do lixo uma produção legislativa extraordinária – o Senador Moka está aqui –, trazida por um Relator por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem eu tenho o maior respeito, Aldo Rebelo, que construiu, na Câmara dos Deputados, um relatório exemplar, mostrando o seu compromisso com a bandeira brasileira, com a soberania nacional, em defesa de uma produção sustentável, ambientalmente saudável, e produzindo a renda para os nossos agricultores, sejam eles dos assentamentos, sejam eles da reforma agrária, do sistema cooperativista e de todas as áreas de produção.

Então, eu faço esse registro para saudar mais um êxito do que se viu lá em Não-Me-Toque.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Srª Ana Amélia, o Sr. Ataídes Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lasier pediu a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de pedir a V. Exª para colocar em votação, em regime de urgência, o Requerimento nº 1.072, que já foi lido em dezembro do ano passado, mas, ao que me consta, terá de ser lido de novo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu farei a leitura. A solicitação de V. Exª será atendida. No final da sessão, eu o colocarei em votação.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Perfeito.

Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Senador Eunício Oliveira, também na mesma direção, eu solicitaria a V. Exª a gentileza de colocar na Ordem do Dia o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 199, de 2013, do nosso colega Walter Pinheiro, que susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e que trata dos consórcios municipais.

Essa é uma matéria extraordinariamente relevante para os Municípios, e V. Exª, como Senador municipalista que é, sabe bem da relevância dessa matéria.

Então, a inclusão na Ordem do Dia atende ao que esta Casa tem que fazer, porque é a Casa da República, a Casa da Federação. E os Municípios são os elos mais fracos da Federação, os chamados "primos pobres" da Federação.

Muito obrigada.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na semana passada, demos entrada, protocolamos, junto à Diretoria desta douta Mesa, um requerimento de criação de mais uma CPI, dos cartões de crédito. Eu já tive informações de que as assinaturas – mais de 30 assinaturas – já foram conferidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu requeiro que V. Exª se digne a fazer a leitura desses nomes e, obedecendo ao trâmite, logo após percorrido o período necessário para novas assinaturas ou recusa de algumas, retirada de algumas assinaturas, que V. Exª expeça os ofícios aos Líderes de cada partido, para indicarem os membros titulares e suplentes, para que, através dessa CPI, quem sabe, possamos botar um freio de arrumação ou um bridão nessas empresas que estão cobrando mais de 40% de taxas de juros nesses cartões rotativos, enquanto a taxa Selic, hoje, é de 6,75%.

Essa é a nossa reivindicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª solicita a leitura?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – A leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A leitura. Eu vou fazer a leitura. Obviamente, tem um prazo regimental para a manifestação dos Senadores. Logo após, eu pedirei aos Líderes a indicação.

Farei a leitura hoje.

Senador Lindbergh...

Há número regimental.

Mas, antes de abrir a Ordem do Dia, há dois requerimentos de urgência dos quais me comprometi a fazer a leitura.

Há, sobre a mesa, requerimento de urgência da CAS para o Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2017, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, que será publicado na forma regimental. **(Requerimento nº 95/2018 – Vide item 2.1.11 do Sumário)**

O requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Há requerimento do Senador Lasier... Não, do Senador Paulo Bauer, a pedido do Senador Lasier.

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do PLC 37, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. **(Requerimento 1.072/2017)**

Senador Paulo Bauer, Líder do PSDB, e várias outras assinaturas. A solicitação é feita pelo Senador Lasier.

Está feita a leitura.

Serão votados os dois requerimentos logo após o final da Ordem do Dia.

E, obviamente, incluídos na pauta da semana seguinte ou na sessão seguinte.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem. É uma questão de ordem contra o ato do Presidente da Mesa, na sessão de 7 de março de 2018, na forma do art. 405 do Regimento Interno do Senado Federal. Na ocasião, quem estava presidindo era o Senador João Alberto. Era a votação daquele acordo comercial Brasil-Estados Unidos sobre céus abertos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, eu queria chamar atenção que, no dia depois da votação daquele acordo comercial que abriu a aviação brasileira à norte-americana, o Governo norte-americano, com Donald Trump, elevou as tarifas cobradas ao aço e ao alumínio brasileiro: 25% ao aço e 10% ao alumínio. O Brasil é o país mais prejudicado. É o segundo maior exportador de aço e alumínio.

Vai haver, inclusive, Sr. Presidente, um segundo ponto de pauta, que é um acordo de cooperação com os Estados Unidos.

Eu sou autor de um projeto de decreto legislativo – já apresentei – para que a gente suste a aprovação desses acordos num momento como esse, porque o prejuízo para o Brasil é gigantesco.

Mas vamos lá, rapidamente falar da questão de ordem.

Sr. Presidente, na sessão deliberativa de 7 de março 2018, foi posto em votação e aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2018, que aprova o texto do acordo sobre transportes aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América. A matéria foi, inicialmente, como manda o Regimento, encaminhada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a quem compete emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e às relações internacionais.

Em 27 de fevereiro de 2018, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 54, de 2018, para que a matéria fosse apreciada na forma do inciso II, art. 336. Formalmente, o requerimento atendeu ao disposto no art. 338, inciso II. Todavia, descumpriu frontalmente dois dispositivos regionais. Primeiro, o art. 337 do Regimento Interno não permite que a urgência dispense o quórum. Segundo, o art. 172 limita a inclusão de matéria não instruída com parecer de comissão em duas situações. No caso, não ocorreu qualquer das duas situações previstas pelo art. 172, incisos I e II, alínea "c", parte final de ambos, razão pela qual nem mesmo poderia ter sido apreciada a matéria, já que não houve descumprimento do prazo para a Comissão de Relações Exteriores emitir seu parecer nem há, no texto do tratado, qualquer regra que limite o prazo para manifestação pelo Brasil.

Assim é, que nem mesmo poderia ter sido submetida ao Plenário essa matéria.

Ademais, na sessão que deliberou sobre o PDS em apreço, somente estavam presentes no plenário algo em torno de sete Senadores. O Senador Requião pediu verificação de quórum, com o expresso apoiamento do Senador Paulo Paim, Senadora Vanessa Grazziotin... E do meu apoio.

O requerimento oral não foi aceito, por ter o então Senador que presidia a Mesa declarado que só havia dois apoiamentos, quando, na verdade, havia os três necessários, conforme dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Assim é que venho pedir que seja declarada nula a aprovação do PDS 5, de 2018, por não ter ocorrido nenhum dos dois requisitos previstos no art. 172 para sua aprovação.

Sucessivamente, que seja declarada nula a votação, em razão de não ter sido concedida a verificação de quórum requerida com os três apoiamentos exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Essa é a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, eu não estava presidindo a sessão e, portanto, não tenho condições de responder de imediato a questão de ordem de V. Exª, mas vou pedir à Secretaria-Geral da Mesa que eu quero ver repetida a sessão, para que eu possa fazer uma avaliação e responder à questão de ordem de V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mensagem nº 4, de 2018, pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Ricardo Guerra de Araújo, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria.

Parecer nº 2, de 2018, da CRE, o Relator foi o Senador Flexa Ribeiro.

Discussão do parecer em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos regimentais, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E eu convido os Senadores e Senadoras que estão nas dependências, nos seus gabinetes, que venham ao plenário. Estamos no processo de votação nominal.

A Senadora Gleisi havia pedido a palavra.

Senadora Gleisi, se a senhora quiser fazer uso da palavra agora, enquanto chegam os Senadores, eu darei a palavra a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na realidade eu havia indagado a V. Exª, porque eu tenho um pronunciamento para fazer, e aí seria um tempo um pouco maior. Eu gastaria, pelo menos, uns dez ou 12 minutos.

Se for possível, eu faço esse pronunciamento. Há muitas matérias em votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, nós temos dois Embaixadores, temos algumas outras matérias, mas não temos matérias de longa duração aqui, espero... Não há matéria polêmica na pauta de hoje. Então, se V. Exª quiser usar a palavra como tinha pedido, pode usar. E depois V. Exª mantém a inscrição.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Agradeço. Obrigada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes disso, eu queria pedir – V. Exª leu o requerimento do Senador Lasier, do Senador Paulo Bauer – a retirada do meu nome desse requerimento. Na verdade, discordo dele e não sei em que contexto o assinei. Fiquei até surpreso com meu nome aí e peço a retirada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou votar na hora de votação. Depois da Ordem do Dia, V. Exª poderá fazer a retirada do seu...

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Sr[a]s Senadoras, Srs. Senadores, quero aproveitar esse intervalo que nós temos da votação e da chegada dos Srs. Senadores e Senadoras ao plenário e fazer o pronunciamento que eu faria no horário dos pronunciamentos aqui no plenário do Senado. Este meu pronunciamento é dirigido ao esporte brasileiro, ao futebol; 2018 é ano de Copa do Mundo, e, como tal, o futebol ganha ainda mais importância na vida nacional.

Falar sobre futebol no Brasil é algo que mexe com a paixão, com a nossa cultura, com a nossa alma. Trata-se de um mundo que proporciona lazer, entretenimento, diversão, gera riqueza, incontáveis empregos diretos e indiretos, renda para milhares de famílias e sonhos para tantas outras.

Somos a maior vitrine e os maiores exportadores de jogadores em todo o mundo. Produzimos craques a cada dia nos mais variados rincões do País. E nem mesmo os notórios problemas organizacionais – que passam pelas agruras das federações estaduais, pela própria CBF, ou pelo nefasto monopólio exercido pela Rede Globo de Televisão no setor – têm conseguido comprometer a magia e a mística do futebol brasileiro.

Pois bem, eu venho hoje à tribuna do Senado tratar desta paixão nacional.

Há inúmeros desafios que cercam o futebol brasileiro relacionados a sua estrutura política e organizacional, seu calendário, horário dos jogos, preços de ingressos, política salarial dos jogadores, investimentos na base, enfim, variados assuntos que merecem grande atenção e enfrentamento. Hoje, porém, gostaria de me voltar para as arquibancadas do País. Venho falar de um personagem anônimo – aliás, um não, milhares, milhões de personagens que fazem parte desse fantástico mundo do futebol e que, por muitas vezes, são absolutamente esquecidos em seus interesses: os torcedores.

Refiro-me ao torcedor que vai ao campo acompanhar seu time do coração, mais especificamente às torcidas organizadas, sabendo, inclusive, das controvérsias que as envolvem. Atualmente qualquer menção às torcidas organizadas invariavelmente remete a coisas negativas: violências e mortes.

É inegável que brigas e até mortes já ocorram em algumas cidades do País em decorrência de conflitos protagonizados por membros de torcidas organizadas, e, como toda forma de violência, todos estes casos devem ser investigados e punidos de forma exemplar.

Não se trata apenas de violência: ao contrário, a essência é torcer pelo time que ama; e todos que já foram a um campo de futebol sabem o quão mais belo fica o espetáculo com a presença da torcida entoando seus cânticos, realizando suas coreografias, suas palavras de ordem.

Porém, muito além da colorida e sonora festa que promovem nas arquibancadas dos principais estádios do País, quando torcem por seus respectivos times, muitas das torcidas organizadas realizam ações sociais, festas nas suas respectivas localidades, conscientização social, participam do Carnaval em suas cidades, inclusive através de escolas de samba, enfim, uma gama de atividades que geram envolvimento em suas comunidades, emprego e renda.

Aliás, justamente para demonstrar essa outra realidade distinta da violência e, sobretudo, buscando desconstruir o mito de que o esvaziamento dos estádios e tudo mais de negativo no futebol nacional se deve aos torcedores organizados, as mais variadas torcidas organizadas do País se juntaram, desde dezembro de 2014, fundando a Associação Nacional das Torcidas Organizadas (Anatorg), com o intuito de trabalhar em prol desse segmento, segundo eles próprios, abandonado pelos governantes e pela sociedade brasileira. Aliás, o problema do esvaziamento nos estádios nacionais, para a torcida, não tem a ver só com as torcidas organizadas, não; tem a ver com o preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos ingressos, com a elitização, com os horários de jogo que são determinados pela Rede Globo de Televisão; enfim, muito mais do que as torcidas organizadas, o prejuízo e o antipopular em relação aos jogos têm a ver com isso que eu falei.

A Anatorg tem buscado identificar o perfil socioeconômico dos torcedores que pertencem às torcidas organizadas, além de apresentar as ações sociais, documentadas e registradas, que essas torcidas promovem nas comunidades em que estão inseridas, ações que buscam desenvolver o senso de participação e a cidadania em suas comunidades, dando suporte em locais em que, muitas vezes, o Estado está ausente.

Trata-se de uma inciativa que fundamentalmente busca apresentar as torcidas organizadas e o trabalho que desenvolvem ao País, deixando claro que a Anatorg quer dialogar com a sociedade, ser ouvida, participar da solução dos problemas do futebol e não apenas ser identificada como a principal causa deles.

Sr. Presidente, Sr[a]s Senadoras, Srs. Senadores, quem nos acompanha pela TV Senado, pela Rádio Senado e pelas redes sociais, parece-me evidente que a forma de enfrentamento adotada majoritariamente nos Estados brasileiros em relação às torcidas organizadas não tem produzido resultados satisfatórios dentro e fora dos estádios. Não temos evitado a violência nas cercanias de estádios ou mesmo nas grandes cidades, em dias de jogos, o que me parece indicar que se trata de algo inerente à sociedade atual e não de algo específico do futebol e que, portanto, deve ser combatido pelo Estado como problema de segurança pública. E ainda temos esvaziado os estádios e proibido a festa dentro deles a título de coibir a violência.

Veja o exemplo do Estado de São Paulo que há vários anos proibiu a entrada de bandeiras e instrumentos nos estádios, estabeleceu a torcida única nos clássicos e todo um pacote de proibições cujos resultados práticos contra a violência são bastante questionáveis, e o efeito no espetáculo é certamente negativo.

Tive a oportunidade de visitar, em São Paulo, a Gaviões da Fiel, uma das maiores torcidas do Brasil, e de conversar com associados dessa instituição. Indaguei sobre o que acham da situação das torcidas organizadas no Brasil, sobre o que poderia ser feito para mudar essa visão que boa parte da sociedade criou sobre essas organizações. E a resposta que me foi dada foi simples e direta: "Só queremos o nosso direito de torcer em paz; só queremos o nosso direito de balançar nas arquibancadas as nossas faixas, as nossas bandeiras e bandeirões!". Esse foi o pedido feito pela maioria dos que estavam na sede da Gaviões. E me deixou estarrecida saber que essas proibições desnecessárias e ineficazes já se estendem por mais de 20 anos no Estado de São Paulo, que é modelo do PSDB de gestão esportiva e que proíbe as manifestações populares.

É uma situação que, infelizmente, se repete no meu Estado do Paraná, também governado pelo PSDB, onde a direção do meu clube do coração, o Atlético Paranaense, resolveu proibir a entrada na Arena da Baixada dos torcedores da torcida Os Fanáticos, do Atlético, a mais popular torcida organizada do clube. Impedidos de torcer dentro da Arena da Baixada, Os Fanáticos, do Atlético, têm tido que acompanhar os jogos do Furacão em Curitiba fora do estádio. Isso é claramente uma perda para o espetáculo, sem falar da perda esportiva para o clube. Afinal, sabemos todos que o maior incentivo das arquibancadas, que pode fazer a diferença no resultado de uma partida, vem dos torcedores organizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, as torcidas organizadas fazem parte do espetáculo futebolístico no Brasil, um verdadeiro patrimônio cultural que reflete a paixão do povo por cada um dos principais clubes de futebol do Brasil. Há, evidentemente, problemas e desafios a serem enfrentados, e muitas dessas torcidas parecem reconhecer isso e se colocarem dispostas a dialogar e a agir em busca de soluções.

(*Soa a campainha.*)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Vândalos, marginais, brigões e assassinos devem ser combatidos e apenados de forma implacável por serem criminosos e não por serem torcedores organizados. É fundamental combater atos isolados de violência que envolvam maus torcedores, individualizando as responsabilidades, e os punindo com rigor, assim, podendo assegurar a volta do direito de torcer aos bons torcedores, com o direito de balançar suas bandeiras, expor suas faixas, entoar seus cânticos e exercer sua liberdade de expressão pelo seu time do coração. Afinal, o futebol é uma paixão nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Perrella – e eu convido os Senadores para que venham ao plenário, estamos em processo de votação nominal. Tem a palavra V. Exª.

O SR. ZEZE PERRELLA (PMDB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria de cumprimentar a Senadora Gleisi por essa manifestação. Eu, que tive 20 anos da minha vida ligados a um clube de futebol, posso afirmar que a maioria da violência acontece fora dos estádios e não dentro dos estádios. Eu acho que o livre direito à manifestação não pode ser podado em situação nenhuma. Então, parabéns, Senadora Gleisi, pelo seu pronunciamento! Conte aqui com o meu apoio.

O que me traz aqui é a luta do Senador Ataídes contra essas abusivas taxas de juros. Eu fiz um projeto aqui, um ano atrás, limitando essas taxas de juros, Senador Eunício, a duas vezes e meia da taxa Selic, quando a taxa Selic estava em 14%. É um absurdo se cobrar de 350% a 500% ao ano no cartão de crédito, sob o argumento: "O cartão está com você, você usa se quiser." Uma pessoa que vai ter a sua luz cortada e que precisa comprar alimentos para sua família não vai usar o cartão?! Às vezes, uma pessoa chega ao ponto de roubar para não deixar um filho passar fome e não vai usar um cartão de crédito?!

O que acontece com o Sistema Financeiro Nacional hoje é um absurdo! São verdadeiros ladrões – ladrões!

Eu conversava ontem com um Deputado Federal, não vou dizer o nome porque ele não me autorizou, e ele me disse que tinha ido financiar um carro pelo Bradesco. Ele não tem um protesto na vida, nem protesto nem processo, e o Bradesco disse a ele para financiar o carro em nome da mulher porque ele era político – pessoa politicamente exposta é o termo. Nós hoje aqui somos pessoas politicamente expostas. E eu tenho notícia de que o Bradesco está convidando vários políticos, sem nenhum motivo, a encerrar as suas contas, sem nenhum argumento plausível. Quer dizer, nós estamos pagando hoje por sermos políticos.

Que se punam os políticos corruptos, que se prendam os ladrões, mas não se pode generalizar, Senador Paim! O empresário não pode pagar pelo fato de ser político. Isso vai afastar as pessoas de bem, Senador Paim, da política. Isso vai ficar na mão de ladrão mesmo, porque ladrão não precisa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conta em banco, ele tem conta na Suíça. O político ladrão tem conta na Suíça, não precisa ter conta no Bradesco nem no Itaú. Então, nós não podemos permitir.

E essa CPI vem em muito boa hora para que nós possamos deixar isto definitivamente esclarecido: não só as taxas abusivas, mas a discriminação que esses bancos estão fazendo hoje contra a classe política.

É o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Elber Batalha.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – São só dois minutinhos que eu quero usar, mas é uma homenagem, eu gostaria de fazer da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Senadores, presto hoje uma homenagem a um dos maiores tribunos da história do Brasil dentro da política. Eu me refiro ao então Governador Marcelo Déda.

Eu gostaria de fazer um registro sobre a inauguração, no último domingo, Sr. Presidente, dia 11 de março, do monumento construído no Parque da Sementeira, em Aracaju, em homenagem ao inesquecível Marcelo Déda.

Sob as árvores que o próprio Déda plantou junto com sua esposa, Eliane Aquino, foram depositadas as suas cinzas e também colocada uma cápsula do tempo com uma pequena biografia dele. Sob as árvores, foi erguida uma estátua em que ele está sentado num banco e tem às mãos uma representação do jornal de Simão Dias, *A Semana* – Simão Dias, terra natal de Marcelo Déda e do então Governador Antonio Carlos Valadares.

É uma justa homenagem a este ilustre sergipano, um homem público de grande expressão nacional que marcou a sua vida de forma muito efetiva em defesa da liberdade, da democracia e dos princípios éticos.

Eu tive a felicidade, Sr. Presidente, de ser secretário dele, e também de ter um filho que foi secretário de Marcelo Déda.

A data foi escolhida especialmente, Sr. Presidente, por ser o dia do 58º aniversário de nascimento de Marcelo Déda. Rodeada de emoção, a solenidade contou com a família: os cinco filhos do ex-Governador; sua mãe, D. Zilda; sua esposa, Eliane Aquino; suas irmãs; além de políticos e admiradores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ELBER BATALHA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Registro aqui minha admiração ao ex-Governador Déda e meu carinho a toda a família.

Esta homenagem é assinada também pela Senadora Lídice da Mata e pelo Senador Elber Batalha de Goes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Faço aqui o registro de um dos homens mais ilustres que o Brasil já conheceu.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não dá para acreditar nessa greve que esses juízes estão marcando para a próxima quinta-feira. É inacreditável! A gente, quando olha a situação do País, não entende como querem fazer greve por auxílio-moradia, em situação em que os juízes têm residência.

A média de salário de juízes no País é de R$49 mil. Esse pessoal está no mundo da lua! E o povo desempregado. Agora cortaram recursos do Minha Casa, Minha Vida; cortaram R$500 milhões do Bolsa Família.

Agora, o mais grave é que não é só auxílio-moradia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu, inclusive, sou autor de uma PEC acabando com o auxílio-moradia de todo o mundo: Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Mas não é só auxílio-moradia. Eles têm auxílio-creche para filhos de zero a seis anos de idade, têm auxílio-alimentação, auxílio-saúde, têm auxílio-livro, têm dois meses de férias. A cada cinco anos, eles podem ter três meses de férias, licença-prêmio. Então, é um escândalo.

Há um novo projeto da Loman que aumenta esses penduricalhos; salários acima de R$100 mil!

Eu sinceramente espero que, na próxima quinta-feira, vá povo para as ruas, desempregado para as ruas, para mostrarem a eles que é um contrassenso completo.

Eu faço questão de subir a esta tribuna, porque eu sinceramente acho escandalosa essa greve.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Todos já votaram? Posso encerrar a votação? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 51 Sr^{a}s e Srs. Senadores; NÃO 2.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Ricardo Guerra de Araújo, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República. (*Pausa.*)

Próximo item da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2016 (nº 3.030 de 2015, na Casa de origem), que altera o Código Penal para acrescentar novas hipóteses para o aumento da pena de feminicídio.

O parecer é favorável, sob o nº 159, de 2017, da CCJ, o Relator: Senador Eduardo Lopes.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único.

Para discutir, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava esperando o Senador Eduardo Lopes, porque eu estava conversando com as Senadoras, mulheres, aqui também e, na verdade, esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto é importante. Estamos falando de feminicídio. O feminicídio hoje já significa um aumento da pena em relação ao homicídio; é algo em torno de 12 a 30 anos.

Há aspectos extremamente importantes aqui que foram colocados pelo Relator, em relação a pessoas com deficiência, a pessoas que têm doenças degenerativas. Isso tudo foi acrescido aqui.

Agora, a gente aprovou, na semana passada, um ponto relativo a medidas protetivas. Foi aprovado aqui, na semana passada, o seguinte: quando um homem descumprir aquelas medidas protetivas, é prisão. No caso, de três meses a dois anos de prisão.

Aqui há um ponto, Presidente Eunício, pelo qual eu estava esperando o Senador Eduardo Lopes chegar: para tentar construir uma mediação em relação à retirada do inciso IV. Todos os outros incisos são muito positivos, mas esse inciso IV – hoje, a prisão é de 12 a 30 – significaria um acréscimo de quatro a dez anos.

A gente, na semana passada aqui, já definiu: se algum homem descumprir medidas protetivas, que podem ser as mais variadas – não telefonar ou ir à casa –, ele já vai preso. No caso, haveria um agravamento ainda maior. Então, eu acho que foge um pouco do razoável. A gente queria construir um acordo, porque esse é um projeto muito importante. Tem a ver com a luta das mulheres contra o feminicídio, Sr. Presidente.

Mas estou à espera do Senador Eduardo Lopes.

Será que seria o caso, Senadora Simone Tebet, de deixar para a próxima sessão?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A matéria está pautada e é simbólica.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecimento, quero lembrar que, no homicídio simples, hoje, a pena varia de 6 a 20 anos. Nos homicídios qualificados, e o feminicídio é uma espécie de homicídio qualificado, a pena mínima não é de 6, mas de 12; e a pena máxima não é de 20, é de 30 anos. Portanto, a pena hoje para o feminicídio é de 12 a 30 anos.

A própria legislação, que nós aprovamos em 2015, já diz que a pena de feminicídio é aumentada de um terço à metade se o crime for praticado durante a gestação, contra menor de 14 anos e maior de 60.

O que o projeto que veio da Câmara quis acrescentar é que, além da pena-base de 12 a 30, passa também a ser aumentada de um terço se o homem descumpre a medida protetiva. Nesse aspecto, *data venia*, eu tenho que concordar com o Senador Lindbergh que não há sentido nem correlação lógica para aumentarmos ainda mais a pena de um crime que já é qualificado por um simples descumprimento genérico de uma medida protetiva, que pode ser às vezes até por um lapso de questão de metros, no sentido de avançar questão de metros próximo à residência da vítima. Então, nesse aspecto eu concordo com o Senador Lindbergh.

Nós teríamos a opção, de repente, do destaque desse dispositivo e aprovaríamos o projeto destacado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Acabei de apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pode ser apresentada emenda até o final da discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Acabei de apresentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Acabou de apresentar a emenda na voz da Senadora Simone Tebet? (*Pausa.*)

Senador Lindbergh...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minutinho, por favor.

Senador Lindbergh, V. Exª apresenta emenda pela voz da Senadora...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu já entreguei aí.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já entregou à Mesa?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas é claro que é reforçada pela voz da Senadora Simone Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Localiza a emenda do Senador Lindbergh para mim, por favor, antes que eu coloque em votação. (*Pausa.*)

Senador Lindbergh, só para esclarecer: há um destaque, não uma emenda, e é um destaque de matéria da semana passada. Então, se for o caso, eu dou a palavra ao Senador Hélio José e aguardo enquanto V. Exª decide.

Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero justificar, na primeira votação, minha concordância com a indicação do nosso nobre Embaixador na Nigéria. Eu estive ausente por um motivo... Não foi possível estar aqui. Então, eu queria que fosse registrado em ata, por gentileza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só para esclarecer ao Plenário que há um requerimento do Senador Lindbergh, obviamente apoiado pela Senadora Simone Tebet – esta é uma pauta feminina, do mês de março. **(Requerimento nº 98/2018 – Vide item 2.2.2 do Sumário)**

E ele requer, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque de bancada para votação em separado do art. 121, §7º, inciso IV, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2016, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Sala das sessões, Senador Lindbergh, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Portanto, nós vamos votar a matéria e votaremos, Senador Lindbergh, o destaque.

Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero aqui manifestar, claro, nosso apoio à emenda que o Senador Lindbergh, Líder da nossa Bancada, apresenta.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, sem dúvida nenhuma, o projeto de lei é extremamente meritório, porque, infelizmente, o quadro de violência que afeta as mulheres é muito grave. Aliás, essa é uma chaga, do ponto de vista social e humano, que nos causa muita dor, muita indignação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, um estudo recente feito pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz o seguinte retrato: primeiro, o Brasil teve 4.473 homicídios dolosos de mulheres em 2017 – portanto, um aumento, Senador Lindbergh, de 6,5 em relação ao ano anterior. Do total, 946 são feminicídios. Ainda vale aqui ressaltar, Senadora Lídice, que esse dado é subnotificado. Em 2015, 11 Estados não registraram dados de feminicídios. Em 2017, três ainda não tinham casos contabilizados. Repito, pela fragilidade na coleta desses dados, há a chamada subnotificação.

O Rio Grande do Norte, que é o meu Estado querido, infelizmente, segundo esse estudo, é o que apresenta o maior índice de violência contra as mulheres: 8,4 a cada 100 mil mulheres. Mato Grosso, por sua vez, é o Estado com a maior taxa de feminicídio: 4,6 a cada 100 mil.

Trago esses dados aqui apenas para reforçar a importância dessa proposição legislativa, mas concordando, sim, com a proposta, com a emenda apresentada pelo Senador Lindbergh no sentido de que não é o caso aqui de aumentarmos mais ainda a pena, uma vez que, no que diz respeito à questão da pena estabelecida, o projeto já trata disso, Sr. Presidente, com bastante consistência.

Enfim, o que queremos aqui colocar é que, não obstante este quadro, repito, do chamado feminicídio, da violência contra as mulheres, entendemos que o caminho não é, pura e simplesmente, aumentar ainda mais a pena. Por isso, concordamos com a emenda apresentada pelo Senador Lindbergh.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria fazer o registro – depois vou formalizar com um voto de pesar –, no plenário do Senado, do falecimento de Bebeto de Freitas, aos 68 anos, Diretor de Administração e Controle do Atlético Mineiro, um símbolo do esporte brasileiro, um atleta. Também foi dirigente do meu Botafogo.

Hoje, o futebol brasileiro, o esporte brasileiro, está de luto. Eu tive o privilégio de conviver com ele, sabia de sua dedicação ao esporte brasileiro, e gostaria de que constasse, nos *Anais do Senado*, esse registro que faço hoje me solidarizando, num voto de pesar, aos seus familiares, aos seus amigos e a todos que vivem, de alguma maneira, no mundo do esporte.

Queria também, Sr. Presidente, primeiro, cumprimentá-lo. Nós estamos na semana da abertura do 8º Fórum Mundial da Água. Tive o privilégio de ser eleito o Presidente da Subcomissão que trata da participação parlamentar no referido fórum. Nós já temos quase cem Parlamentares brasileiros e estrangeiros inscritos para participarem do fórum.

V. Exª promoveu aqui, no plenário da Casa, a instalação da comissão e um debate muito produtivo, fazendo com que o desafio de discutir a escassez de água, a mudança climática e o compartilhamento de água pudesse chegar ao Plenário do Senado Federal. V. Exª vai abrir, no dia 20, a Conferência Parlamentar dentro do Fórum Mundial da Água sobre o papel do Parlamento e o direito humano à água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria também agradecer a V. Exª e a toda a direção da Casa pelo acolhimento que está dando ao tema, já que é a primeira vez que nós temos a realização do Fórum Mundial da Água no hemisfério sul.

Quero também, prestando contas, dizer que a última audiência que nós vamos fazer na subcomissão que presido dentro da Comissão de Relações Exteriores será amanhã, à tarde. Convido os Parlamentares da Comissão, como já o fizemos de ofício, e todos que possam participar, porque amanhã nós vamos ouvir os que estão organizando o fórum paralelo, Senadora Lídice, que vai acontecer também no mesmo período do fórum institucional. Nós vamos ouvir a sociedade civil amanhã aqui, no Senado. Eu já tive reunião com eles, os convidei e, amanhã, às 14h30, no auditório da Comissão de Relações Exteriores, nós vamos fazer a última audiência da subcomissão que eu presido ouvindo aqueles que, preocupados com o acesso à água, com a escassez de água, com a mudança climática, virão aqui. Pessoas importantes, conhecedores desse tema e representantes da voz da sociedade civil estarão aqui.

E eu gostaria de concluir e dizer que estou trabalhando com o Ministério Público Federal. A própria Procuradora-Geral da República, Drª Raquel Dodge, está organizando. Nós vamos ter um evento no próximo domingo no Ministério Público Federal. O Ministro Herman Benjamin também trabalhando esse tema, e eu, pelo lado parlamentar, com os colegas que me apoiam.

Ontem, na Universidade Federal do Acre, nós estivemos juntos com aqueles que trabalham na universidade – pesquisadores, professoras e professores –, no Parque Zoobotânico, que trabalham no MAP, que é um projeto que articula os três Estados da fronteira: boliviano, peruano e brasileiro. Nós estivemos debatendo a importância desse fórum e de trabalharmos esse tema vinculado à mudança climática.

O último apelo que faço a V. Exª – e sei já do compromisso, V. Exª já está providenciando –, e só quero aqui ressaltar que recolhamos as matérias que estão tramitando no Senado vinculadas ao tema do fórum, à questão da água, para que o Senado possa deliberar sobre elas, para que se possa apreciá-las, trazê-las para o Plenário do Senado e, na semana em que vamos sediar no Brasil o 8º Fórum Mundial da Água, que nós possamos deliberar sobre elas.

Há algumas de minha autoria, inclusive a Senadora Lídice é Relatora de uma delas, temos vários Senadores autores dessas propostas, mas que se mostre o compromisso do Senado Federal de não só registrar que é muito importante o Brasil estar sediando o Fórum Mundial da Água – temos o fórum paralelo, que nós chamamos de Fama, de que eu participarei também junto com outros colegas –, mas nós termos aqui a apreciação de matérias que possam ajudar a aperfeiçoar a legislação, visando trabalhar melhor esse recurso que parece abundante, mas falta e é sinônimo de vida, como o próprio Distrito Federal vive ainda o racionamento de água.

Então, é esse o apelo que faço a V. Exª, já agradecendo o apoio que a direção do Senado e do Congresso tem dado na condução desse tema. Eu sou testemunha e trago aqui esse agradecimento, mas peço, mais uma vez, que V. Exª possa fazer um apanhado de todas as matérias e que, ainda esta semana, o Plenário possa deliberar sobre elas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª será atendido.

Senador Serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar o meu voto favorável à indicação do Embaixador brasileiro na Nigéria. Não estava presente, estava em missão determinada por V. Exª e quero deixar o registro aqui do meu voto favorável e da minha presença nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa anotará a presença de V. Exª. V. Exª estava em missão.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram, ressalvado o destaque. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há destaque em votação para supressão do dispositivo destacado pelo Líder da Bancada do PT, Senador Lindbergh Farias, para suprimir o inciso IV do §7º do art. 121 do Código Penal.

V. Exª quer fazer uso da palavra, ou não? (*Pausa.*)

Aqueles que concordam com a retirada permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada a retirada.

O dispositivo será retirado do projeto, obviamente excluído do projeto.

(Redação final – Parecer nº 31/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.2 do Sumário)

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Próximo item da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 245 (de nº 772, de 2017, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília no dia 19 de março de 2011.

O Parecer é favorável, sob o nº 1, de 2018, da CRE, a Relatora foi a Senadora Ana Amélia.

Em discussão o projeto.

Para discutir, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vejo que o Senado Federal tem uma boa oportunidade de entrar no debate sobre a questão do aço e do alumínio. A Senadora Ana Amélia vai apresentar o relatório; nós não tínhamos problema contra esse acordo comercial com os Estados Unidos, mas, veja bem, Sr. Presidente, na quarta-feira passada, a gente aprovou aqui o projeto que é conhecido como "céus abertos", entre a aviação brasileira e a aviação norte-americana. Abrimos o nosso espaço.

Na quinta-feira, Donald Trump taxa em 25% – coloca barreiras comerciais de 25% para o aço e 10% para o alumínio. O Brasil é o segundo exportador de aço e alumínio para os Estados Unidos, o Canadá é o primeiro. Só que o Canadá faz parte do Nafta, ficou fora. O Brasil é o país mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicado, eu quero chamar a atenção. Devo chamar a atenção também que vai aumentar a concorrência aqui no Brasil, porque o nosso mercado é completamente aberto. As grandes empresas chinesas e australianas, com certeza, com o fechamento do mercado norte-americano, vão vir aqui para o Brasil com tudo.

O que é que eu acho, Sr. Presidente, independente do mérito? É ruim, depois de o Trump tomar uma decisão como essa na quinta-feira, nós, aqui no Senado Federal, como se nada tivesse acontecido, aprovarmos um acordo comercial com os Estados Unidos.

Eu, hoje, inclusive, apresentei um Projeto de Decreto Legislativo – isso já foi feito em vários momentos da história do Brasil – que tenta sustar a tramitação de qualquer acordo comercial com os Estados Unidos. É uma forma de a gente fazer pressão. E este Senado Federal, num dia como hoje, essa decisão do Trump foi na quinta-feira, eu não tenho dúvida de dizer que a retirada de pauta, eu quero sensibilizar aqui outros Senadores, a própria Senadora Ana Amélia, a retirada de pauta, a não aprovação nesse dia de hoje é um sinal de que o Senado Federal e de que o Brasil estão reagindo a esse ato, que é um ato abusivo.

Eu sei que nós vamos recorrer, ter negociações bilaterais, recorrer à Organização Mundial do Comércio, mas creio que seria extremamente prudente que nós tirássemos esse acordo da pauta de hoje e esperássemos o momento certo. É uma forma de a gente fazer pressão, numa decisão abusiva do governo dos Estados Unidos.

Por isso, o PT não quer votar esse projeto no dia de hoje, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia, como Relatora do projeto.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Olha, Senador Eunício Oliveira, caro Senador Lindbergh, de fato, hoje, eu tive o prazer de ter sido designada pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Fernando Collor, para relatar esse acordo.

Esse acordo foi assinado pelo governo Dilma e o governo americano em 2011 – 2011. Em 2017, ele foi ratificado pela Câmara e está aqui, portanto, um acordo para ratificar aquilo que foi assinado em 2011.

Passou muito tempo. Por azar, e até hoje, quando recebi o Reitor do ITA, que é o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, uma das instituições mais respeitadas de nosso País, o Professor Anderson Ribeiro Correia, acompanhado de ex-dirigentes da instituição, alunos do ITA, representante dos alunos do ITA, estiveram também com outros Senadores, manifestando a relevância desse acordo. E a primeira ponderação que eu fiz a ele, meu caro Lindbergh, para ver que estamos sintonizados, foi: "Puxa, em que hora chegou isso?", nessa atitude unilateral, intempestiva, do Governo Trump, e a gente sabe que ele, a cada minuto, cria um problema para o protecionismo nos Estados Unidos, a questão do aço e do alumínio.

Eu acho que as coisas são diferentes. Podemos, sim, usar como barganha essa questão, mas, por outro lado, o maior beneficiado nesse acordo é exatamente o Brasil. E por que o Brasil é o maior beneficiado? Porque isso vai dar um alcance. E eu perguntei: para mim, quando há um acordo dessa natureza e dessa envergadura, Senador, é saber qual é o benefício que a população tem num acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a gente pensa se está lá só entre os acadêmicos, entre a academia e você não sabe aonde ele chega.

Então, o efeito, eu diria, quase imediato, será sobre toda a população na melhoria, porque serão satélites – satélites – na melhoria, por exemplo, da telefonia móvel, dos sistemas de comunicação, da segurança na aviação, na comunicação dos pilotos, nas torres de controle. Tudo isso.

Há um detalhe também: a diversidade da ionosfera brasileira permite que o Brasil se beneficie nesta parceria entre o ITA e a Nasa e, no caso brasileiro, a AEB, a Agência Espacial Brasileira, que vai administrar e gerir esse acordo na sua implementação, permitirá ao Brasil criar sistemas e vender para países cuja posição hemisférica esteja semelhante à do Brasil, que tem uma Floresta Amazônica e que tem impacto sobre o comportamento da ionosfera, que é diferente do hemisfério norte, por exemplo, nos Estados Unidos.

Aqui está o nosso Jorge Viana, que é o Relator, o coordenador da questão da água e que também foi Relator do Código Florestal em que essa matéria entrou.

Então, esse acordo tem um ganho para o Brasil extraordinário e para os americanos também, que têm capital, que têm tecnologia na área espacial. Então, eu me vali do que foi defendido pelo Reitor do ITA sobre a relevância de aprovarmos isso, embora entenda, claro, as razões que o Senador Lindbergh apresenta para ponderar que nessa hora poderemos fazer uma barganha. Mas eu penso que talvez a barganha melhor seja no campo comercial e não nessa matéria que diz respeito à ciência, à tecnologia e à inovação. E que o Brasil possa, respeitada a nossa soberania, tirar proveito dessa parceria com a Nasa, o ITA, a AEB para ganhar mercados vendendo produtos para os países asiáticos ou países que, na posição hemisférica, sejam semelhantes à ionosfera brasileira.

Então, eu pondero sobre a necessidade disso e talvez justificar a aprovação desse acordo, independentemente das ponderações legítimas, adequadas e oportunas até a respeito, porque acho que a diplomacia brasileira precisa reagir com mais energia sobre essas questões de barreiras. Vou até ponderar que, quando da visita do Presidente Temer à Noruega, quando a Primeira-Ministra daquele país cometeu aquela, eu diria, descortesia, deselegância, eu teria ali dito que aquela visita estava encerrada, teria virado as costas e não daria mais respostas. Mas nesse momento penso que quem mais ganha ou quem ganha igual será o nosso País com esse acordo.

Obrigada, Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para discutir, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por certo a decisão do Presidente Trump de sobretaxar a importação de aço e alumínio do nosso País é uma decisão descabida que não faz e não tem o menor sentido, até porque a justificativa alegada é que essas importações podem ofender a segurança nacional. Ora, todos os aços do nosso País exportados para os Estados Unidos somam aproximadamente 2% da balança comercial norte-americana. Portanto, isso é absolutamente irrelevante. E 80% daquilo que exportamos para os Estados Unidos são aços semiacabados, são aços que são elaborados e industrializados para empresas norte-americanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por certo os órgãos técnicos do Governo brasileiro, por certo o Ministério das Relações Exteriores, por certo a nossa associação brasileira do aço estão se articulando, mobilizando-se para que nós possamos fazer uma defesa adequada. E a melhor defesa talvez num primeiro momento seja a retirada da seção dos aços semiacabados, porque, retirando os aços semiacabados dessa lista, nós livramos 80% do problema.

Agora, não me parece que uma reação do tipo, perdoem-me, voluntária, infantil possa gerar qualquer tipo de solução para um tema tão complexo como este, até porque esse acordo bilateral foi constituído, está sendo construído desde 2011 e é um acordo que absolutamente beneficia o nosso País, em razão de transferência de tecnologia para que nós possamos melhorar e aperfeiçoar os nossos serviços na área de telecomunicação.

Então, eu sou solidário com as manifestações do Senador Lindbergh de que nós precisamos aprofundar os debates no Congresso brasileiro, na Comissão de Assuntos Econômicos. E o Senador Lindbergh, hoje pela manhã, encaminhou ao Senador Tasso requerimento dessa natureza. Acho, sim, que precisamos aprofundar esse debate, mas eu acho que nós precisamos ter muita maturidade, muita tranquilidade para não achar que, na bravata, nós vamos resolver um assunto dessa complexidade.

Então, eu me associo à Relatora, Senadora Ana Amélia, na direção de que nós possamos ir adiante porque esse acordo é um acordo importante para o nosso País, é um acordo que vai transferir tecnologia e que vai representar uma expansão da melhoria do serviço para a população brasileira. Eu acho que uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. E nós não podemos confundir as coisas num debate tão delicado como este.

Então, eu encaminho, Sr. Presidente, na mesma direção da manifestação da nossa eminente Relatora, Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na diplomacia, existe a lei da reciprocidade. Durante muito tempo, o *trade* turístico brasileiro – e eu participei muito dessa luta de fortalecer o turismo no Brasil e ainda participo – reivindicava que o Brasil retirasse as tarifas para a tirada de visto dos Estados Unidos e de outros países ricos para beneficiar o turismo. E o Itamaraty sempre defendeu a posição em contrário porque dizia que, se o país cobra para que os brasileiros tirem visto, o Brasil também tem que cobrar. É a lei da reciprocidade.

Logo depois, os diversos governos, como o governo espanhol, Senador Lindbergh, proibia e deportava, diversas vezes, visitantes do Brasil àquele país. E, todas as vezes em que essa ação era feita num aeroporto da Espanha pelas autoridades espanholas ou mesmo na Itália, havia uma grita nacional, especialmente no Congresso Nacional, para que nós pudéssemos punir com a mesma moeda, portanto, com a lei da reciprocidade, aquele posicionamento.

Eu compreendo a posição da Senadora Ana Amélia. Sei da importância dessa matéria, mas eu não creio que analisar medidas, neste momento, de acordos e compromissos com os Estados Unidos, sem levar em conta o conceito da reciprocidade, seja uma coisa menor, pelo contrário.

Como disse a Senadora era preciso que o Brasil respondesse de imediato, mesmo que tratativas estivessem sendo feitas, como estão, no sentido de superar a dificuldade na área da economia, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não se faz negociação cedendo; faz-se negociação, em primeiro lugar, enrijecendo o jogo, dizendo que nós temos como dificultar essa convivência, para depois, então, chegar-se à conclusão, ambas as partes, de que é necessário negociar.

Eu creio, portanto, que a medida que foi tomada, na semana passada, foi muito ruim, sem a participação da Anac, sem a possibilidade de estabelecimento de regras claras para que a liberdade de céus, de voo pudesse se dar entre os Estados Unidos e o Brasil. E, em todos os outros acordos que votarmos aqui, mesmo que beneficiando o nosso País, se não tivermos clareza, se não tivermos uma posição digna de nos colocarmos em condição de barrar, em determinado período, essas medidas, nós ficaremos sempre como um país subserviente, que é incapaz de levantar a voz quando é prejudicado.

Portanto, apesar de compreender a posição da Senadora – e creio que está fazendo justamente após ter ouvido os principais interessados –, creio que a retirada de pauta desse projeto não é a negação dele de maneira permanente. Mas a retirada de pauta para votarmos daqui a uma semana, para apenas demorarmos mais nessa votação dessa matéria e de outras matérias com igual direção, deveria ser uma postura, sim, necessária deste Parlamento.

Nós não podemos assistir a medidas protecionistas de outros países, entre eles os Estados Unidos, em especial, pela sua pujança, pela sua decisão e pelo prejuízo efetivo que tem à economia nacional, sem que nos pronunciemos, fiquemos todos a achar que não, que é uma coisa menor, infantil, que não pode ser, em nenhum momento, discutida. Não, este Parlamento precisa discutir, sim, as regras de relação entre os países no caso dos acordos comerciais. E, da mesma forma que a diplomacia brasileira defende a lei da reciprocidade em outros momentos, nós também, nessas questões, temos que ter muito claro o interesse nacional e a possibilidade de reagirmos a isso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Presidente, Eunício, se V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Serra tinha pedido a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência, dou a palavra a V. Exª.

Senador Serra, para discutir a matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Eu só queria ponderar à Senadora...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não tenho dúvida de que...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Serra está falando. Está simultâneo...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – A Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Na sequência, dou a palavra à senhora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – ... a medida dos Estados Unidos em relação ao aço é uma medida protecionista como outras, que, inclusive, estendem-se na área do açúcar, estendem-se na área do algodão.

No meu período no Ministério das Relações Exteriores, dediquei-me, por muito tempo, a detectar os focos de protecionismo... (*Pausa.*)

Fiquei muito tempo a detectar os focos de protecionismo nos países do mundo desenvolvido, porque aqui nós temos um complexo... Basta pegar a imprensa, mesmo intelectuais, etc... "Não, o Brasil é protecionista", como se os demais focos da economia mundial também não o fossem. Com isso, não estou justificando o protecionismo ineficiente, de cartórios, etc. Estou apenas dizendo que se trata de uma realidade mundial. E, nesse sentido, a medida adotada pelos Estados Unidos recentemente é deplorável e nós temos que discutir aqui.

Proponho até, não como organizador, colaborar para a organização de um seminário interno sobre essa questão de protecionismo ou não protecionismo. É fundamental que os Senadores e a opinião pública tenham mais consciência a respeito dos prejuízos que o Brasil sofre pelo protecionismo nos países desenvolvidos. Portanto, quero propor aqui que isso seja encaminhado provavelmente pela Comissão de Economia ou pela Comissão de Relações Exteriores, ou por ambas, e me ofereço para organizar o material já disponível que eu mesmo juntei na minha época de Ministro das Relações Exteriores.

No entanto, deixando claro esse ponto de vista, eu quero dizer que não concordo com a ideia de que, como represália às medidas adotadas, nós não assinemos o acordo de 2011. Por quê? Porque esse acordo é do interesse do Brasil, ou seja, nós vamos estar nos punindo como reação a uma punição que os Estados Unidos fizeram. Isso é que eu queria que o Senador Lindbergh entendesse.

O fato é que a ciência espacial brasileira já está sofrendo impactos da não aprovação ainda do acordo e está ameaçada uma nova cooperação entre o Inpe, o ITA e a Nasa de lançar e operar um pequeno satélite essencial para montar o clima espacial, que é o projeto... Enfim, tem um nome longo em inglês. E as capacidades desenvolvidas por esse projeto poderão auxiliar muito o Brasil a evitar graves prejuízos na agricultura de precisão, na exploração marítima de petróleo, na navegação e, em especial, na aviação. É um projeto grande que estará prejudicado caso nós não aprovemos o acordo de 2011.

Por isso, Sr. Presidente e meu caro Senador Lindbergh, eu creio que, em vez de represália, nós estamos nos autopunindo. Por isso é que sou a favor de aprovar o acordo de 2011. Vim à tribuna para dar essa justificativa e essa explicação também para os colegas Senadores.

Nos próximos quatro anos, três dos quatro ajustes complementares vigentes expirarão, que são pesquisa geodésica, GPS, camada de ozônio e medição da precipitação global. Em caso de não aprovação ou atraso na aprovação do acordo-quadro, a cooperação espacial com os Estados Unidos estará reduzida, no médio e longo prazos, apenas com um projeto. Nós sairemos perdendo. Por isso, vamos aprovar o de 2011.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero dizer que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós da Bancada do Amazonas não participamos das votações nominais anteriores porque estávamos todos no Ministério de Minas e Energia, tratando da privatização e tratando da demissão que a empresa, no Estado do Amazonas, está promovendo. Por isso, nós faltamos. Peço que V. Exª possa justificar ou considerar o nosso voto.

Segundo, Presidente, eu, mais cedo, conversava com algumas pessoas acerca desse acordo. Eu não vejo como desvincular esse acordo – na realidade, é um acordo entre Brasil e Estados Unidos – do que vem acontecendo.

O Senador José Serra faz aqui uma proposta, e eu creio que devemos ir além; não necessariamente há que se fazer pelas comissões. V. Exª, Senador Eunício, pela importância dessa decisão protecionista dos Estados Unidos que vai atingir duramente o Brasil num segmento importante de exportação de *commodities*, poderia criar uma comissão própria especial para analisar isso.

Mas, sobre a matéria, não ouvi nenhum dos oradores que me antecederam falando contra o acordo. De fato, parece ser um acordo importante, vantajoso para o Brasil.

O que aqui se discuti – a Senadora Lídice foi muito enfática – é a oportunidade, Presidente Eunício. Na semana passada, esta Casa votou, com os nossos protestos, um acordo abrindo os céus brasileiros – abrindo os céus brasileiros – para empresas aéreas norte-americanas.

Então, veja, Presidente Eunício, o que nós estamos requerendo não é que se vote contra ou que se rejeite, mas que não se vote agora. Vamos esperar mais um pouco. O acordo é de 2011. Qual é o prejuízo se não votarmos hoje, se votarmos daqui a algumas semanas, Senadora Ana Amélia? Parece-me que não há prejuízo nenhum. Repito: o acordo é de 2011.

Então, o que nós estamos encaminhando é que não somos contrários ao conteúdo do acordo, mas soa meio estranho que, no exato momento em que o Brasil é atacado, fiquemos aprovando aqui acordos entre Brasil e Estados Unidos.

Era esse o encaminhamento.

Obrigada, Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Só para...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia... A Senadora Ana Amélia é a Relatora. Se a Senadora Ana Amélia mantiver o relatório, o projeto está pautado, e eu vou ter que votar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Vamos votar. Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só a Senadora Ana Amélia, como Relatora, poderia pedir adiamento de votação ou, então, um requerimento de todos os Líderes.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Eu quero apenas, Presidente, agradecer a V. Exª por, nos termos do Regimento Interno, conceder-me, como Relatora, a possibilidade, digamos, de aceitar ou não a proposta da oposição à votação desse acordo.

Quero, de antemão, dizer que entendo a relevância disso, hoje reafirmada pelo Presidente do ITA na visita que fez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lembro à Senadora Lídice da Mata que a questão da reciprocidade se dá, no meu modesto entendimento, em coisas análogas, em coisas similares, como a questão do visto de entrada, a questão do reconhecimento do diploma médico de ensino superior. Aqui não se trata de reciprocidade. Aqui se trata de questões separadas. Aqui se trata de um acordo de cooperação internacional extremamente relevante, necessário, oportuno e, eu diria, indispensável ao interesse brasileiro – é claro que os americanos também têm interesse.

Cada uma das agências, independentemente, terá a sua gestão do programa autofinanciável do lado americano e do lado brasileiro. Se houver qualquer problema de orçamento para a execução do projeto, uma agência informará a outra previamente. As salvaguardas de soberania serão todas protegidas.

Há um detalhamento técnico, mas, de fato, aqui se trata de cooperação tecnológica numa área de que o mundo está carecendo, e, de novo, daquilo que nós temos de relevância: da *expertise* dos nossos pesquisadores na área especial, da riqueza da diversidade da ionosfera brasileira. Isso dá ao Brasil um ganho na relação com os Estados Unidos, que têm, na área espacial, um conhecimento extraordinário com a sua agência espacial, que é a Nasa.

Então, como reafirmaram aqui não só o Senador Serra como o Senador Ricardo Ferraço, na ponderação deles, vamos tratar, sim, dessa barreira comercial no campo das relações exteriores, no campo comercial e no campo tecnológico.

Eu lamento que o Senador Cristovam não esteja aqui, porque também conversou com os nossos representantes do ITA, para falar sobre a relevância disso – ele, que tem tanto conhecimento.

Eu acho que o ganho do Brasil é inquestionável. E vamos tratar cada coisa como se diz na expressão conhecida, "uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa", como no dizer do Senador Ricardo Ferraço. Uma coisa é a barreira comercial, o protecionismo americano ao aço e ao alumínio; outra coisa é um acordo entre os dois países que dá ao Brasil uma projeção de relevância, exatamente pela vantagem que tem no conhecimento de uma ionosfera tropical, com as características de um país continental como o brasileiro. Nós ganharemos muito; os nossos pesquisadores, os nossos cientistas terão um ganho; a aviação comercial brasileira ganhará; e toda a ciência aeroespacial, satelital, de telecomunicações, sairá também beneficiada com esse acordo.

Então, essa é a ponderação que faço, mantendo a votação do acordo que nós já submetemos à apreciação, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Moka tinha pedido a palavra.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu entendi a intenção do Senador Lindbergh como uma represália. Nós já fizemos isso outras vezes, aqui no Senado. Eu me lembro de uma questão do Chile, em que nós proibimos a importação do vinho chileno.

Mas esse projeto, especificamente, é diferente, porque nós vamos ganhar. Quem ganha com esse projeto é o Brasil, sobretudo a chamada agricultura de precisão.

Agora, na semana passada, houve, na Região Centro-Oeste, um grande encontro mostrando a importância da tecnologia na chamada agricultura de precisão. E uma das coisas importantes dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuição é que nós estamos perdendo com isso. E, na verdade, estamos perdendo já há algum tempo, porque o projeto é de 2011.

Então, eu gostaria de somar esforços com o Senador Lindbergh e ter uma proposta em que possamos bater numa coisa que realmente vá trazer alguma dificuldade para os Estados Unidos, porque nesse projeto, especificamente, eles não vão se sentir nem um pouco atingidos. Ao contrário, eles vão dizer: "Se vocês não querem, é problema de vocês. Nós estamos oferecendo o que nós temos de melhor para o Brasil."

Então, eu gostaria de comprar essa briga. Acho que foi um ato unilateral, e nós não podemos admitir isso. O Congresso, como disse a Senadora Lídice, tem que reagir, mas eu gostaria de reagir numa outra oportunidade que não fosse essa.

Portanto, eu vou acompanhar o voto da ilustre Relatora, a Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar a nossa posição.

Primeiro, eu quero só argumentar que houve tanta gente falando "ah, é importante para o Brasil"... É, mas nós sabemos dos interesses comerciais norte-americanos aqui. Não se enganem. Ninguém doa tecnologia; a tecnologia é vendida. Nesse caso, eles vão poder lançar satélite para o Brasil.

Trago uma preocupação com a mudança do Governo. A partir do Governo do Temer, começaram a negociar Alcântara com o governo norte-americano. A aprovação desse acordo, aqui, abre a possibilidade para a negociação de Alcântara, de onde eles possam lançar satélites do Brasil, num projeto antinacional. Então, senhores, há interesse comercial norte-americano aqui!

Agora, Senador Ferraço, essa não é uma medida infantil, de bravata.

Sabem o que aconteceu com a crise da vaca louca? O Brasil, por meio deste Senado Federal, por unanimidade, aprovou um projeto de decreto legislativo sustando a tramitação de qualquer acordo comercial com o Canadá.

Os senhores, neste gesto aqui, estão naturalizando a postura agressiva do governo norte-americano; estão diminuindo o efeito simbólico disso aqui.

Ele taxou... Senhores, nós estamos no meio de uma crise econômica. O impacto para a indústria do aço e da siderurgia é enorme! Mas não é só aço e siderurgia; eles estão, e a gente sabe, impondo barreiras a suco de laranja, carnes, legumes, frutas, álcool... E este Senado, no dia de hoje, naturaliza isso! Naturaliza uma situação como essa!

Então, Sr. Presidente, eu vou dizer que a posição da nossa Bancada do PT, primeiro, era apelar ao Senado. Nós não perderíamos nada se tirássemos da pauta de hoje. Mas a posição do PT, numa situação como essa, vai ser de obstruir. Nós não vamos votar, vamos deixar o nosso voto simbólico de obstrução aqui, porque achamos que é um equívoco, num momento como este, votar esse projeto.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só lembro que esse acordo, Sr. Presidente, foi assinado pela ex-Presidente Dilma Rousseff.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O Trump impôs a barreira na quinta-feira, Senadora Ana Amélia. O Trump impôs a barreira na quinta-feira, e não há reação por parte do Governo!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Com todo respeito ao Plenário, eu consultei a Relatora.

De ofício, eu não tiraria essa matéria de pauta, mas consultei a Relatora, por respeito ao Plenário e à vontade do Plenário. A Relatora mantém a posição e, portanto, eu vou colocar – essa matéria é simbólica – eu vou colocar em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham

Obviamente registrada a obstrução do Líder Lindbergh, da Líder Vanessa e da Senadora Lídice da Mata, que também se colocou num posicionamento contrário.

Se V. Exª concorda, eu vou... (*Pausa.*)

Está aprovado, com os votos contrários de V. Exªs.

Então, o projeto está em votação, já foi a votação, com o registro dos votos contrários.

A matéria vai à promulgação presidencial.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para registrar meus votos na votação anterior, por favor.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – O meu também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registra o voto de V. Exª, do Senador Medeiros...

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também para justificar a minha votação anterior. Eu estava numa audiência com a Bancada do Amazonas, no Ministério de Minas e Energia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exª, o voto do Senador Omar Aziz...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente.

Da mesma forma, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... da Senadora Vanessa...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente, aqui ao fundo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Da mesma forma, peço que V. Exª registre o meu voto na votação anterior e nesta também.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Embaixador da Nigéria. Estão todos registrados os votos.

Há requerimento que foi lido antes, e, antes de encerrar a Ordem do Dia, vou colocar em votação.

Há o Requerimento 95, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara 187, de 2017, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes, de assistência social na área de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento. **(Requerimento nº 95/2018 - Vide item 2.1.11 do Sumário)**

A matéria constará da Ordem do Dia de terça-feira, 20 de março. (*Pausa.*)

Eu só quero comunicar ao Plenário que eu li dois requerimentos no início da sessão.

Foi apresentado o requerimento, que será publicado na forma regimental, solicitando a retirada do Requerimento – pelo autor – 1.072, de 2017, lido na data anterior, que solicitava urgência ao Projeto de Lei da Câmara 37, de 2013. **(Requerimento nº 101/2018 – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

O Senador Paulo Bauer retirou o Requerimento de nº 1.072, de 2017.

O projeto, já apreciado pela CCJ e pela CE, vai à CAE, CAS e CDH, se não houver um outro requerimento.

Portanto, está retirado pelo autor, o requerimento que é do Senador Paulo Bauer.

E na sequência, eu vou encerrar...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é que havia, na verdade, o Item 3, para o qual existe acordo, aqui, entre todos. É um projeto tão importante... Foi de uma CPI presidida pela Senadora Lídice da Mata, de que eu fui Relator, que é sobre o extermínio da nossa juventude.

Esse projeto estabelece diretrizes, metas para serem cumpridas pelo Governo Federal e governos estaduais e é um projeto consensual. Seria tão importante se a gente pudesse votá-lo no dia de hoje...

Eu faço esse apelo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Farei isso agora, até em homenagem à Senadora Lídice da Mata, que amanhã estará representando o Senado no Fórum Mundial.

Então, Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2016, da CPI do Assassinato de Jovens, que institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá outras providências.

Parecer favorável nº 8, de 2018, Senador Hélio José, favorável com a Emenda nº 1 da CCJ, que apresenta.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Votação do projeto e da emenda nos termos do parecer.

Srªs e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental. **(Parecer nº 32/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.4 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se acham.

Aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Vou encerrar a Ordem...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Antes de V. Exª encerrar, eu queria tratar de um assunto, Sr. Presidente, que eu considero da maior relevância para a política brasileira. E acho que esta Casa também tem que ter atenção com ela.

Nós estamos caminhando agora, no mês de março, Sr. Presidente, se nada acontecer de relevante no cenário da Justiça brasileira, para a prisão do maior líder popular que a história deste País já conheceu: Luís Inácio Lula da Silva. Uma prisão que, a nosso ver, será injusta, absolutamente. Primeiro, porque Lula é inocente. Foi condenado através de um processo que não tem provas. Para falar bem a verdade, Sr. Presidente, não há crime, porque o crime de Lula teria sido receber um apartamento em troca de ter dado alguma coisa a alguém.

Primeiro, Lula nunca recebeu esse apartamento. Não está no seu nome, nunca usufruiu dele, nunca teve a posse. E isso foi, inclusive, reconhecido pelo próprio juiz de primeira instância, depois que o processo foi remetido à segunda instância.

Foi condenado por uma sentença absolutamente convergente entre três juízes, coisa difícil de acontecer num processo como esse, que é um processo muito complexo, e com uma pena que tirou a possibilidade de ele não cumpri-la pela idade.

Pois bem. Ocorre que agora, Sr. Presidente, essa sentença, esse acórdão... E os embargos de declaração vão ser julgados pelo mesmo TRF, e lá não temos nenhuma esperança de que seja diferente. Vai continuar uma sentença absolutamente política. Ocorre que esse acórdão de segunda instância poderá definir a prisão do Presidente.

É uma situação extremamente difícil, eu acho, para a política e para a democracia brasileira. Não tenho dúvidas de que isso vai expor o nosso País mais do que já está exposto, por conta desse processo. Não é muito lembrar aqui que juristas de renome internacional questionaram o processo de condenação de Lula. Estou falando de Zaffaroni, argentino, de Ferrajoli, italiano... Não são militantes de esquerda e tampouco têm ligações com o PT. Isto, para o Brasil, é muito ruim. Mas, agora, o que vai acontecer é o ultraje total à Constituição brasileira.

A nossa Constituição é clara no seu art. 5º, dizendo que ninguém será condenado – portanto, ninguém será preso – sem trânsito em julgado de sentença condenatória.

Nós temos uma decisão do Supremo Tribunal Federal, de 2016, extremamente apertada, de seis a cinco, que disse que poderia, sim, a pessoa ser presa com decisão de tribunal de segunda instância. O mesmo Supremo Tribunal Federal já contrariou a sua decisão em mais de 40% dos casos que analisou. E, agora, todos os casos de *habeas corpus* que deram entrada no Supremo Tribunal Federal estão suspensos. Os próprios ministros não querem levar a plenário a votação, por conta dessa decisão de 2016 e porque há divergência. Ocorre que a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, disse que não colocará em votação, porque está se sentindo pressionada.

Eu estive no Supremo, junto com outras colegas. Estiveram comigo a Senadora Fátima e mais quatro Deputadas. Fomos, de maneira respeitosa, falar com a Ministra Cármen Lúcia e solicitar que ela colocasse a matéria para discussão e uma nova verificação do Supremo. Não fomos pedir para ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se posicionar para um lado ou para outro, mas apenas para colocar, porque essa matéria está gerando instabilidade em todo o País. Não é só no mundo político: é no mundo jurídico.

A OAB tem uma ação declaratória de constitucionalidade que foi protocolada há algum tempo e que está para o Supremo analisar. Hoje estou sabendo que a OAB fez uma discussão que se iniciou de manhã e terminou às 16h, exatamente sobre esse tema. Vai sair com uma comissão, para conversar no Supremo Tribunal Federal.

Eu não gostaria que a Ministra Cármen Lúcia se sentisse pressionada, porque, senão, vou ter de avaliar que ela está sendo pressionada pelo outro lado que não quer que essa matéria volte ao Pleno do Supremo.

O que eu queria falar e fazer aqui a V. Exª, Sr. Presidente, é um apelo para que o Senado da República, como uma instituição e como o Poder que é, apele ao Supremo Tribunal Federal para que essa matéria possa ir à votação. Não será, com certeza nenhuma, uma pressão à Ministra Cármen Lúcia e nem a nenhum membro do Supremo. Assim como nós não nos sentimos pressionados, como Senadores, quando Ministros do Supremo ou juízes de outras instâncias vêm a esta Casa fazer solicitações por projetos, pedir que votemos alguma matéria. Acho que isso – para a democracia, para a estabilidade, para que a gente realmente possa cumprir a Constituição – é fundamental.

Então, queria fazer esse apelo a V. Exª, aos colegas que estão aqui para que a gente possa ter uma manifestação do Senado nesse sentido. Nós queremos apenas que essa matéria, a título de dar estabilidade ao País, seja colocada em pauta.

Se o Supremo avaliar que tem de referendar o que já votou, pelo menos terá decidido a matéria. Se for ao contrário, vamos estar com a Constituição restabelecida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria, Sr. Presidente, associar-me aqui, integralmente, à preocupação da Senadora Gleisi Hoffmann, à demanda que ela apresenta para que esta Casa – por intermédio das suas Lideranças mais importantes, da Presidência, da Mesa Diretora – possa efetivamente formalizar um pedido ao Supremo Tribunal Federal no sentido de votar essa ação de constitucionalidade no que diz respeito à decisão tomada anteriormente de permitir a prisão após a segunda instância. Todos nós sabemos que a Constituição é absolutamente clara quando diz que ninguém será preso antes que a sua sentença transite em julgado.

Houve uma interpretação do Supremo, como disse a Senadora Gleisi, marcada por uma divisão enorme, e, hoje, aquela interpretação já não corresponde à maneira de pensar do próprio Supremo Tribunal Federal, pelo que dizem os meios de comunicação e pelo que dizem alguns Ministros, inclusive, que claramente se colocam diante dessa questão.

Mas esse não é um problema meramente, Sr. Presidente, de ordem jurídica. Na verdade, o que se está levando à frente é uma condição, uma situação, de absoluta imprevisibilidade no Brasil. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa vida político-institucional vem, desde 2016, sofrendo abalos gigantescos: as marcas do que representou um processo de *impeachment* sem que houvesse absoluta clareza da culpabilidade da Presidente da República; o fato de o Presidente – que assumiu em seu lugar – por duas vezes ter de passar por um processo de votação para saber, na Câmara, se ele seria processado ou não; corre ele agora o risco de, pela terceira vez, ser objeto de uma denúncia também. Todas essas coisas estão promovendo no Brasil um clima de instabilidade enorme. Inclusive eu não estou entrando no mérito da questão de se é ele culpado ou não, ou de Senadores que nós aqui impedimos que sofressem penas por parte do Supremo Tribunal Federal.

O problema é que o Brasil vive hoje, já um clima de profunda instabilidade política, que se agrava com a decisão que pode levar o Presidente Lula a não poder ser candidato à Presidência da República e, mais do que isso, a ser preso. Como justificar à população brasileira que os dois proprietários da JBS estão agora em liberdade, viajando nos seus jatinhos, andando de iates, enquanto o Presidente Lula vai para a cadeia? Como justificar que outros tantos que, pelo simples fato de terem se tornado delatores sem provas, estão hoje vivendo completamente longe do alcance da lei?

Então, Sr. Presidente, não se trata de fazer pressão ou de não fazer pressão, mas se trata daquilo que é justo, que é correto, daquilo que pode fazer com que o Brasil, em vez de ter abalada ainda mais a sua situação institucional, possa começar a, lentamente, se dirigir para as eleições de 2018, e – ganhe quem ganhar – a gente possa viver um tempo novo com um governo legítimo. São aí grandes conglomerados da mídia monopolista que, na verdade, querem o "quanto pior, melhor". Parece até que se trata de uma vendeta pessoal e não efetivamente de uma preocupação com a Nação brasileira.

Então, eu quero apelar à Ministra Cármen Lúcia e ao Supremo Tribunal Federal, também aos Senadores que aqui estão, para que todos nós possamos fazer este chamamento à razão: a quem interessa prender Luiz Inácio Lula da Silva e gerar no Brasil um clima que, certamente, não será um clima de satisfação, com a injustiça que vai ser cometida e com a seletividade dessa decisão?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu gostaria de concordar com os que me antecederam sobre a questão colocada pelo Senador Humberto Costa.

Segundo, eu gostaria de falar, meu Presidente, sobre o item 3 da pauta, que é o Projeto de Lei do Senado 240, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, que institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá outras providências.

Quero cumprimentar V. Exª, que acabou de aprovar esse projeto nesta Casa.

Esse projeto foi fruto da CPI dos Maus-Tratos aos jovens. Eu tive a honra de relatar esse projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e fiquei muito gratificado com a aprovação do parecer que apresentei. E agora, mais ainda, com a aprovação do projeto aqui no plenário do Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

No mérito, o projeto é conveniente e oportuno, Sr. Presidente, porque homicídio de jovens é um problema gravíssimo e requer soluções urgentes. De acordo com o Mapa da Violência de 2016, os jovens são os principais alvos da violência, pois representam cerca de 26% da população brasileira, mas correspondem a 58% das vítimas de homicídios praticados com armas de fogo. De 1980 a 2014, mais de 480 mil jovens foram mortos com armas de fogo no Brasil. Aos exatos 20 anos de idade, a taxa de mortalidade por arma de fogo atinge seu pico: 67,4 mortos a cada 100 mil jovens nessa idade.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero cumprimentá-lo pela aprovação desse projeto.

Dando seguimento, eu quero aproveitar a oportunidade para dois encaminhamentos na Ordem do Dia, Sr. Presidente.

Encaminhamento nº 1.

Trata-se da solicitação para votação do requerimento da sessão especial em comemoração aos 40 anos da ADUnB.

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª que colocasse em votação o Requerimento nº 85, de 2018, da sessão especial em comemoração aos 40 anos de fundação da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), para que a gente possa agendar essa solenidade com a maior brevidade possível.

A associação de docentes foi fundada em 1978, Sr. Presidente, em plena ditadura militar, quando as novas universidades sofriam forte pressão no livre saber. Foi uma trincheira dos movimentos docentes de reivindicações democráticas, inicialmente de forma clandestina e posteriormente de forma estabelecida. Tem sido um importante fórum para a busca de sólidas políticas educacionais, produção científica e participação cultural no Brasil. É justo que nós façamos essa homenagem, e conto com a colaboração de V. Exª.

Esse requerimento seguiu assinado por mim, Coordenador da Bancada do Distrito Federal – Senador desta Casa –, pelo Senador Cristovam e demais Senadores que assinaram o requerimento.

Além disso, para concluir, Sr. Presidente, o segundo encaminhamento é a solicitação, na Ordem do Dia, para votação do requerimento de sessão especial em comemoração ao Dia Nacional do Líder Comunitário.

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª que colocasse em votação o Requerimento nº 1.095, de 2017, da sessão especial em comemoração ao Dia Nacional do Líder Comunitário.

O dia 5 de maio foi estabelecido como o Dia Nacional do Líder Comunitário pela Lei nº 11.287, de 2006. A história do líder comunitário remonta aos anos de 1940, quando surgiram as primeiras associações de bairro. O ativismo político e social dessas organizações comunitárias culminou com a fundação da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam), que congrega 550 entidades municipais e 22 federações estaduais.

No seio desses movimentos comunitários, os líderes comunitários surgem espontaneamente como articuladores de soluções no Poder Público e em outros agentes sociais, com o objetivo de promover o desenvolvimento local e comunitário.

É justo que nós façamos, Sr. Presidente, esse reconhecimento por meio dessa sessão especial. Conto com a colaboração de V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Presidente da Associação Nacional dos Líderes Comunitários do Brasil, o Sr. Ilço Firmino – seu conterrâneo, Sr. Presidente, do Ceará, e que muito lhe quer –, inclusive estará presente nessa sessão especial em comemoração ao líder comunitário do Brasil.

Muito obrigado, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Petecão, e, na sequência, vou dar a palavra à Senadora Fátima Bezerra; já vou encerrar e dar a palavra para a Senadora.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente, 30 segundos...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – É apenas para fazer um registro.

Nós estamos tendo o prazer de receber aqui três Vereadores da capital, três Vereadores de Rio Branco: Vereador Jarude, Vereador Roberto Duarte e minha irmã, Vereadora Lene Petecão, Vereadora lá da capital. Eles vieram tratar sobre esse programa interessante que está mobilizando todo o Brasil, que é o Internet para Todos – não sei se o senhor está acompanhando.

Eu acho que o Governo Federal, o Governo Michel Temer, marca um ponto muito importante. Essa Internet para Todos, principalmente para nós da Amazônia, com certeza irá prestar um grande serviço para fazer a integração daqueles Municípios isolados, daquelas comunidades mais isoladas. Então, esses Vereadores vieram aqui e estão ajudando na construção da liberação do Internet para Todos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa, enquanto aguardamos a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – É muito rápido, Senadora Fátima.

É que eu não gostaria, Presidente Eunício, que V. Exª encerrasse esta sessão sem que eu pudesse me manifestar a respeito da questão levantada pela Senadora Gleisi, Presidente do Partido dos Trabalhadores – eu quero dizer que o meu Partido é outro. Mas acho que isso que a Senadora levanta é algo que nós precisamos não apenas refletir, mas também tomar uma posição efetivamente a respeito. O que está acontecendo no Brasil é algo inusitado, extremamente grave e hoje atinge a figura do Presidente Lula. Amanhã pode atingir a figura de V. Exª, depois de amanhã pode atingir a figura do Senador Elmano. Então, o que nós estamos a assistir são decisões que vão de encontro à Lei Maior do País, que é a Constituição brasileira – vão de encontro.

Veja, há uma polêmica instalada no Brasil em relação à postura do Supremo Tribunal Federal: se analisa ou não a questão da prisão em segunda instância – apesar de que a legislação, a Constituição é muito clara: a pena começa a ser cumprida após trânsito em julgado. Não há o que interpretar. Aliás, Senadora Fátima, se houvesse o que interpretar da Constituição brasileira, vários juízes não estariam vindo aqui ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados para defender a mudança da lei, para que isso possa ser efetivado; não estariam vindo, mas estão.

Então, Presidente Eunício, eu creio que nós deveríamos fazer algo, e não só pelo Presidente Lula, mas algo pelo respeito à legislação brasileira, porque o momento é muito grave e nós temos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter responsabilidade com o nosso País. O que acontecerá daqui para frente nós não sabemos. Então, como Senadores, independentemente de partidos políticos, eu creio que nós deveríamos tomar uma atitude

Conversava há pouco com o Senador Armando Monteiro e ele próprio dizia da necessidade de o Supremo Tribunal Federal se pronunciar. Acho que o Senador Armando Monteiro tem plena razão – tem plena razão. O momento é de gravidade e não pode o Supremo ignorar essa questão e não se manifestar diante da iminência que será a prisão ilegal do Presidente Lula, porque, além de ser condenado sem nenhuma prova, sendo inocente, ainda poderão prendê-lo sem que haja trânsito em julgado.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente ...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, só para justificar a minha ausência na votação nominal, pois eu estava em um compromisso. Mas votaria conforme a orientação do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está registrada a justificativa de V. Exª.

Senador Armando, com a permissão da Senadora Fátima Bezerra, por um minuto só.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acompanhei há pouco o pronunciamento da Senadora Gleisi que foi depois sequenciado pelo da Senadora Vanessa e quero dizer hoje, aqui nesta Casa, que o Brasil vive um momento delicado que não está apenas expresso por esse risco iminente da prisão do ex-Presidente Lula, mas, sobretudo, pela insegurança jurídica que hoje, infelizmente, tem origem no Supremo Tribunal Federal. Ora, o Supremo, que deveria ter um papel estabilizador, garantindo previsibilidade, segurança, é hoje, na avaliação de muitos especialistas, uma fonte de incertezas.

Vejam esse caso específico. Há o princípio da presunção da inocência, que é um princípio que está consagrado, e a ideia de que você teria que assegurar o trânsito em julgado, ou seja, esgotar todas as instâncias para que você pudesse ficar submetido ao cumprimento de uma pena, ainda que no regime de execução provisória. Mas, a todo momento, figuras do Supremo manifestam publicamente uma posição que parece que aponta para revisão da posição anterior.

Então, Sr. Presidente, por que, de forma definitiva, o Supremo não se pronuncia de forma a assegurar o mínimo de segurança jurídica, de previsibilidade, que é o papel que cumpre a essa instituição verdadeiramente?

Então, eu acho que devemos, sim, solicitar, exigir que o Supremo Tribunal se pronuncie. Por que temer esse pronunciamento?

Agora, veja que contradição, Presidente: enquanto isso, alguns ministros concedem *habeas corpus* lateralmente. Nós não podemos ficar nessa situação de insegurança, independentemente das pessoas.

Portanto, eu quero me associar a essa manifestação e espero que o Supremo Tribunal Federal possa, sim, pronunciar-se, de forma definitiva, sobre essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está encerrada a Ordem do Dia.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Fátima Bezerra por até vinte minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Senador Eunício, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado e os que nos acompanham pelas redes sociais, eu quero aqui também, nesse momento, me associar à Senadora Gleisi Hoffmann, a Presidente Nacional do nosso Partido, à Senadora Vanessa, ao Senador Armando Monteiro, ao Senador Humberto, que aqui fizeram esse apelo ao Presidente do Senado, à Mesa Diretora do Senado, para que possa também tomar uma posição no que diz respeito à defesa da democracia, porque é disso que se trata.

Na verdade, quando nós aqui afirmamos que o Presidente Lula, como cidadão brasileiro, tem o direito de ser candidato, é porque nós acreditamos na inocência do Presidente Lula. E, portanto, não podemos aceitar, de maneira nenhuma, uma condenação sem provas, sem crime, que, portanto, fere os princípios basilares do Estado democrático de direito.

Essa perseguição política, essa perseguição judicial por parte de setores do sistema de Justiça no nosso País ao Presidente Lula não está causando indignação apenas no Brasil – porque a imensa maioria do povo brasileiro está profundamente indignada com toda essa seletividade, repito, com essa caçada midiática ao Presidente Lula, essa perseguição política, essa perseguição judicial –; mas essa perseguição contra o Presidente Lula está escandalizando inclusive o mundo, Sr. Presidente. Não é à toa que não só juristas respeitados aqui no Brasil, mas também lá fora têm se posicionado claramente no sentido de atestar a falta de embasamento do ponto de vista jurídico, do ponto de vista técnico na condenação que o Juiz Moro impôs ao Presidente Lula.

Eu quero aqui dizer que, ainda nesta segunda-feira, junto com vários colegas Parlamentares que integram a delegação brasileira no Parlasul, estive em Montevidéu, onde ontem participamos da primeira sessão plenária ordinária do Parlamento do Mercosul relativa ao ano de 2018. E lá, mais uma vez, Senadora Vanessa, estavam Parlamentares de várias orientações partidárias, de todos os países que compõem o Parlamento do Parlasul, manifestando-se claramente em defesa do Presidente Lula.

Inclusive, ontem foi lançado um manifesto, assinado pela bancada progressista do Parlasul, no qual eles colocam claramente que Lula está sendo submetido a uma perseguição judicial arbitrária e que essa perseguição tem por objetivo desqualificá-lo como candidato à Presidência da República nas eleições de outubro de 2018 e procura, sem dúvida nenhuma, o que é muito grave, evitar a retomada da normalidade democrática no nosso País. Isso se materializaria através do quê? Das eleições legítimas, livres.

Mas, infelizmente, a que nós estamos assistindo no Brasil? Exatamente ao contrário, repito: a uma perseguição sem limites. Querem condenar um inocente, porque ficou cabalmente demonstrado que não há prova contra o Presidente Lula. A defesa do Presidente Lula, ao longo de todo esse período, foi muito competente. Por quê? Porque ela trabalhou exatamente com a verdade. Foi fartamente demonstrado, Senador Elmano, que a condenação do Presidente Lula tem fins exclusivamente de natureza política. Isso é um absurdo! Nós não podemos aceitar isso de maneira nenhuma.

Daí por que repito: ontem, a exemplo de vários outros países do mundo, os países que integram o Mercosul lançaram esse manifesto, que tenho aqui em mãos – e vou pedir que seja inscrito nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anais do Senado –, no qual eles colocam claramente a convicção deles na inocência do Presidente Lula; eles afirmam o convencimento deles na inocência do Presidente Lula. E, mais do que isso, eles têm uma clara percepção de que essa condenação do Presidente Lula tem fins de natureza política; vem na esteira, infelizmente, do golpe parlamentar, do golpe de Estado consumado em 2016, que cassou o mandato legitimado pelas urnas, através daquele processo de *impeachment* fraudulento.

Na esteira desse golpe veio exatamente o quê? Toda essa agenda brutal de retirada de direitos, de ataque à soberania nacional, de venda do nosso País. Ou seja, o Brasil está descendo a ladeira do ponto de vista da desigualdade social, que está voltando, do ponto de vista de subtrair direitos sociais fundamentais do nosso povo. E para, repito, consumar exatamente a farsa política que foi o golpe parlamentar perpetrado em 2016, eles querem, agora, simplesmente impedir que o Presidente Lula seja candidato.

Nós não podemos aceitar isso de maneira nenhuma. Isso não rima com a democracia. Está lá, na nossa Constituição de 1988, o pacto constitucional que foi firmado com o povo brasileiro. E um dos principais pressupostos do pacto constitucional que a nossa Constituição trouxe, do Estado democrático de direito é exatamente a questão da soberania popular, é a questão do voto. E é disso que nós estamos falando neste exato momento. Nós não podemos aqui estar brincando de fazer eleições, brincando com a democracia. Basta! Pelo amor de Deus, basta!

Nós temos que olhar para a Constituição, respeitar a Constituição. Isso passa por a gente respeitar o voto do povo, a escolha da população. Ganhe quem ganhar, perca quem tiver de perder. O que nós não podemos, repito, aceitar é, pela segunda vez, rasgarem a Constituição, violarem a Constituição – porque rasgaram a Constituição, violaram a Constituição, repito, quando implementaram aquele golpe, cassando o mandato legitimado pelas urnas, por 54 milhões de votos, através exatamente daquele *impeachment* fraudulento. Simplesmente violaram a soberania popular e, agora, querem violar a soberania popular pela segunda vez, repito, condenando um inocente com o objetivo, pura e simplesmente, de inabilitá-lo na disputa presidencial de 2018.

E some-se a isso, ainda, o fato de que a população deseja, sim, ver o ex-Presidente Lula candidato. Se ele vai ganhar ou perder, isso é da disputa política, da disputa democrática. Mas o fato evidente é que a população deseja isso. Tanto é que todas as pesquisas de opinião pública que têm sido realizadas até o presente momento mostram o Presidente Lula liderando. Todas as pesquisas, absolutamente todas. E, se ele tem esse respaldo por parte da imensa maioria da população brasileira, é pelo reconhecimento que a imensa maioria da população brasileira tem ao trabalho que o Presidente Lula desenvolveu enquanto esteve à frente dos destinos do País por dois mandatos.

Ninguém pode aqui apagar da história as políticas de promoção da igualdade social; ninguém pode aqui apagar da história o projeto de desenvolvimento nacional, ancorado na distribuição de renda, na geração de emprego, na inclusão social, liderado pelo Presidente Lula quando esteve à frente dos destinos deste País.

Então, Senador Elmano, eu quero aqui dizer que nós vamos lutar até o fim, como tem dito a Senadora Gleisi, Presidente Nacional do nosso Partido.

Eu ainda quero ter esperança, Senador Elmano, de que haja um mínimo de sensatez e de que, enfim, não se cometa essa brutalidade, essa perversidade, porque é de uma perversidade sem tamanho, de repente, além de querer impedir que o Presidente Lula seja candidato, colocar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Lula na cadeia. O que é isso? O que é isso? Trata-se de um cidadão que é motivo de orgulho para a imensa maioria do povo brasileiro, um cidadão que é referência para o mundo lá fora exatamente pelo legado que ele construiu, pelas políticas de igualdade e de justiça social que ele promoveu quando esteve à frente dos destinos deste País. Não é à toa que o Prêmio Nobel da Paz Adolfo Esquivel inclusive sugeriu, agora, o nome do Presidente Lula para receber também o Prêmio Nobel da Paz, porque o governo que teve o olhar voltado para o social, como o do Presidente Lula, o governo que mais cuidou da educação das nossas crianças, dos nossos jovens, o governo que mais promoveu políticas de inclusão social e de geração de emprego é um governo que quer a paz, que deseja a paz, que luta pela paz, que promove a paz. É por isso que, acertadamente, repito, o Prêmio Nobel da Paz Adolfo Esquivel lançou o nome do Presidente Lula para receber o Prêmio Nobel da Paz. E ontem, lá em Montevidéu, no mesmo manifesto assinado pela bancada progressista do Parlasul em solidariedade ao Presidente Lula, os Parlamentares defenderam ainda a indicação do ex-Presidente Lula ao Prêmio Nobel da Paz. Por quê? Porque defender o Presidente Lula, defender, inclusive, o direito de ele ser candidato é defender o retorno à democracia no nosso País. É disso exatamente que se trata.

Senador Elmano, nós não podemos, de maneira nenhuma, aceitar, repito, mais uma violação à Constituição. Nós não podemos aceitar mais uma farsa, mais uma fraude, que seriam as eleições controladas agora em 2018, eleições sem legitimidade, eleições, portanto, sem o caráter que uma eleição deve ter, que é o caráter de uma eleição livre, legítima. Nós não podemos aceitar! Como nós vamos chamar essas eleições de eleições livres, legítimas, com total liberdade, com uma farsa desse tamanho, repito? Querem condenar alguém sem prova, sem crime, com o único intuito exatamente de quê? De impedir que ele seja candidato. Ou seja, querem, mais uma vez, levar no tapetão.

As forças políticas conservadoras, que já foram derrotadas, inclusive, quatro vezes pelo voto na urna, agora, sem nenhum escrúpulo, partem, pura e simplesmente, para rasgar a Constituição, para violar a Constituição.

Então, sinceramente, eu espero que o Supremo Tribunal Federal esteja atento a isso, porque é importante levar em consideração o que é o destino de uma nação. É o sentimento do povo brasileiro que está em jogo neste exato momento. Não podemos brincar de forma nenhuma com a democracia. Queremos tão somente – repito – que seja assegurado a todo e qualquer cidadão o direito de se candidatar, como é o caso do Presidente Lula, por termos plena convicção da sua inocência e, portanto, repudiarmos essa sua condenação injusta. O que queremos? É só isso. Que a democracia seja respeitada, que tenhamos eleições livres, legítimas e que o Presidente Lula tenha o direito de ser candidato. E aí o povo é quem vai decidir.

Senador Elmano, quero ainda acrescentar que, nessa mesma reunião na sessão plenária do Parlasul em que estive presente, mais precisamente na Comissão de Educação, que integro, foi aprovada por unanimidade uma moção de repúdio às declarações do Ministro da Educação, Mendonça Filho, deste governo ilegítimo. Refiro-me às declarações infelizes, desastrosas do Ministro da Educação, numa tentativa clara de censura, de interferência à autonomia universitária, quando ele recentemente ameaçou o Professor Luis Felipe Miguel e a direção da UnB, a Universidade de Brasília, pela iniciativa que tiveram de oferecer uma disciplina intitulada O golpe de 2016 e o futuro da democracia, que faz parte do Curso de Ciência Política, que é ofertado pela UnB. O Ministro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Educação chegou ao disparate de publicamente censurar o Professor e a direção da UnB, anunciou que ia acionar o Ministro Público, o Tribunal de Contas da União, a Advocacia-Geral da União para que fosse investigada a conduta da direção da UnB e do próprio Professor. É lastimável que o Ministro da Educação tome uma atitude dessas.

Eu já disse aqui várias vezes e volto a dizer: ele precisa ler a Constituição. Ele precisa saber que, embora a Constituição esteja sendo ameaçada, lá permanece ainda o art. 206, que é aquele que fala da autonomia didática, científica, administrativa de que gozam as universidades. Lá na Constituição consta ainda a liberdade de cátedra, de ensinar e de pesquisar. Por isso, Senador Elmano, nós aprovamos essa moção de repúdio por considerarmos que uma comissão que se intitula de educação e no contexto do Parlasul não podia, de maneira nenhuma, ficar omissa diante de um fato grave como esse.

Eu quero ainda aqui também colocar que lá destaquei a forte reação que houve aqui, no Brasil, junto a diversos setores da sociedade brasileira e junto à comunidade acadêmica, diante dessa tentativa do Ministro da Educação de censura, de interferência na autonomia universitária.

Não é à toa que hoje, Senador Paim, já são mais de 30 universidades que, pelo País afora, estão também oferecendo a mesma disciplina – O golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil. Não é à toa também que universidades fora do Brasil estão se solidarizando com a luta aqui em defesa das universidades públicas.

O manifesto aprovado na Comissão da Educação do Parlasul, que eu integro, conclui...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... dizendo o seguinte:

> O PARLAMENTO DO MERCOSUL DECLARA:
> I. Sua convicção de que a liberdade de cátedra e a autonomia didático-científica das universidades são princípios basilares dos estados democráticos;
> II. Seu entendimento de que as universidades públicas brasileiras cumprem um papel decisivo para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Brasil, do Mercosul e da América Latina;
> [Portanto, a Comissão de Educação do Parlasul expressa]
> III. Seu [veemente] repúdio a [toda e] qualquer tentativa de violação da liberdade de cátedra e da autonomia universitária;
> [Ao mesmo tempo em que a Comissão de Educação do Parlasul declara]
> IV. Seu apoio irrestrito aos estudantes, docentes, pesquisadores, [professores], cientistas e intelectuais brasileiros, que desencadearam...

(*Soa a campainha.*)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) –

> ... uma intensa mobilização em defesa das universidades públicas.

Peço, portanto, Senador Elmano, que a moção de repúdio às declarações do Ministro e de solidariedade à comunidade acadêmica em defesa da autonomia das nossas universidades públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja inscrita também nos *Anais* da nossa Casa, assim como a declaração da Bancada progressista do Parlasul em defesa do Presidente Lula e em defesa da democracia.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA.

(*Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.4 do Sumário)**

Matérias referidas:

– Projeto de declaração do Parlamento do Mercosul;

– Declaração do Banco Progressivo do PARLASUR.

(*Durante o discurso da Srª Fátima Bezerra, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer.*)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço à nobre Senadora Fátima Bezerra, ao tempo em que concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro para que possa saudar uma representação tão importante do nosso querido Estado do Pará.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Elmano Férrer, eu tenho a alegria de receber hoje aqui, no plenário do Senado Federal, amigos e companheiros do meu Estado, de dois Municípios.

Estão aqui o meu amigo, o Vereador Goiano, do PSC, do Município de Trairão, junto com o Edilson, que é Presidente da Cooperativa Mista Agroextrativista do Caracol, e com o Salatiel Silva, representante da comunidade de Três Bueiros.

Senador Elmano, V. Exª, com certeza, já teve oportunidade de ouvir falar da BR-163, a rodovia que liga a fronteira de Mato Grosso com Pará até Itaituba, no meu Estado.

Próximo de Itaituba tem o Município de Trairão, que é o Município representado aqui pelo Vereador Goiano e por dois importantes representantes da área do extrativismo. Eles estão vindo hoje aqui porque, em 2017, nós aprovamos no Congresso uma medida provisória que organizava, alterava os limites da Flona do Jamanxim e do Parque Nacional do Jamanxim, fazendo justiça àquelas milhares de pessoas que estão lá há 30, 40 anos. Criaram uma Flona 40 anos depois de eles estarem lá e agora temos que regularizar a situação dessas terras.

Nós teremos amanhã uma reunião com o Ministro Marun, às 18h, para que retorne o regime de urgência ao projeto do Executivo, que o Presidente Temer encaminhou para cá no final de 2017, para que possamos retornar àquele texto que aprovamos na medida provisória.

Então, quero saudar os três e dizer que estamos nessa luta há muito tempo já, não é de agora, não. Faz uma década que lutamos para regularizar essa área.

E recebo também três vereadores do Município de São João do Araguaia: o Vereador Bené, do PV; o Vereador Fox, do PTB; e o Vereador Bina, do DEM. São João do Araguaia é outro Município próximo de Marabá, que é o polo daquela região, Município-polo, e fica na Transamazônica.

É uma coincidência extraordinária que hoje nos visitem representantes de um Município da Santarém-Cuiabá, que V. Exª deve ter visto quando o atoleiro, e esta época é de atoleiro... Como ela não está toda asfaltada, lamentavelmente, passam por dia hoje, trazendo soja do Mato Grosso para sair pelos portos de Miritituba, 5 mil bitrens, não são nem carretas, mas bitrens. Quando há atoleiro, vai para o Jornal Nacional, com quilômetros de distância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Município de São João do Araguaia fica na outra rodovia, que tem 40 anos também, mais de 40 anos, foi feita ainda no governo militar, quando abriram tanto a Santarém-Cuiabá quanto a Transamazônica. A Transamazônica está muito mais atrasada, lamentavelmente, do que a 163, que poderia, se houvesse vontade política, ter seu asfaltamento concluído ainda este ano, mas já foi de novo transferido para 2019, o que espero que aconteça.

Com relação à 230, meus amigos vereadores, nós vamos ter de esperar ainda algum tempo que venha um governo, um presidente que realmente olhe para a Amazônia, para o Estado do Pará, olhe para a Transamazônica e queira, com vontade política, completar e fazer o asfaltamento dessa estrada.

Lá no Município de São João do Araguaia, será construída a hidrelétrica de Marabá. Mais uma hidrelétrica no Estado do Pará para gerar energia e contribuir para o desenvolvimento do Brasil – isso nós fazemos com a maior alegria. Agora, queremos também que o Brasil, que o Governo instalado olhe para o Pará e possa compensar todo o esforço que o nosso Estado faz para beneficiar o nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

É uma alegria receber todos vocês aqui.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradecendo a comunicação feita pelo nobre Senador Flexa Ribeiro, eu me permitiria congratular-me com os nobres Parlamentares municipais que nos visitam e dizer a todos os senhores que o nobre Senador Flexa Ribeiro dignifica, qualifica o Senado da República, ao tempo em que sou testemunha do trabalho dele em defesa do Estado do Pará, dos Municípios. É um incansável defensor da infraestrutura econômica do Estado do Pará.

Vocês todos estão de parabéns por terem aqui nesta Casa o nobre Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Nossos agradecimentos a todos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Hélio José, do PROS, aqui do Distrito Federal.

V. Exª tem 20 minutos à sua disposição.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero agradecer a V. Exª, Senador Elmano Férrer, do nobre Estado do Piauí, nosso Presidente nesta sessão; cumprimentar nossos ouvintes da Rádio e da TV Senado; cumprimentar o nosso nobre Senador Flexa Ribeiro e todos os Parlamentares paraenses que aqui se encontram.

Quero cumprimentar todos da nossa cidade do Riacho Fundo 1, uma cidade de Brasília que hoje faz aniversário. O Riacho Fundo 1 hoje, no dia 13 de março de 2018, está fazendo exatamente 28 anos. A cidade do Riacho Fundo 1 foi criada no dia 13 de março de 1990, tendo como origem a Granja do Riacho Fundo.

E a Granja do Riacho Fundo, nobre Senador Paulo Paim, que quero cumprimentar também pelo excelente trabalho, sempre feito junto comigo lá na CPI da Previdência... Quero cumprimentá-lo pelo seu trabalho nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Hoje, pela manhã, junto com V. Exª e a Senadora Lúcia Vânia, a questão das rádios comunitárias. V. Exª é um grande articulador nessa área.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Com certeza, Senador Paulo Paim, eu quero cumprimentar o senhor, autor de um projeto importante que nós aprovamos hoje pela manhã, do qual a Senadora Lúcia Vânia foi a Relatora na Comissão de Assuntos Econômicos. O projeto é de autoria de V. Exª e permite a utilização da Lei Rouanet para as nossas rádios comunitárias.

Eu, como Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista em defesa das rádios comunitárias do Brasil, quero saudar V. Exª, saudando-o também em nome da Abraço, Associação Brasileira das Rádios Comunitárias, Brasil e Brasília, pelo trabalho que V. Exª tem feito.

E V. Exª é um exemplo nesta Casa. Muito obrigado a V. Exª por ter sido o meu Presidente, e eu fui o Relator da CPI da Previdência. Nós juntos contribuímos tanto para que o Brasil enxergasse a verdade sobre a previdência e realmente arquivasse aquela proposta tão contraditória contra o povo brasileiro, que estava na Câmara dos Deputados, a conhecida e chamada PEC da morte, porque as pessoas trabalhariam a vida inteira e não conseguiriam se aposentar.

Eu quero, nobre Senador Elmano Férrer e nobre Senador Paulo Paim, dizer que a cidade de Riacho Fundo I, cujos 28 anos eu estou comemorando, é uma cidade do Distrito Federal que teve origem na famosa Granja do Riacho Fundo, que servia como abrigo, como casa militar. Os generais que ajudavam aqui, principalmente na época dos governos militares, residiam nessa casa. Depois, essa casa, a Granja do Riacho Fundo, passou a ser um abrigo para tratamento de pessoas com problemas de saúde mental. E, depois, de lá originou-se todo um povoado, que foi criado por servidores públicos do Distrito Federal, na sua maioria, e hoje 44% da população de Riacho Fundo 1 são moradores já do Distrito Federal, moradores realmente nascidos aqui no Distrito Federal, não são mais pessoas de fora.

Riacho Fundo I é uma cidade que representa muito para mim, que sou servidor público concursado desta Casa, porque o Riacho Fundo I, que surgiu dessa granja, abrigou pessoas com problema de saúde mental e atualmente é uma área de preservação ambiental, nobre Senador Paulo Paim. É uma área muito bonita aqui do Distrito Federal.

Então, para mim, subir a este púlpito para homenagear a nossa cidade do Riacho Fundo I, o Administrador da cidade, Dr. Heitor Kanegae, a população da cidade, líderes comunitários, como o nosso nobre Milton Felício, o Mário Blanco, líderes comunitários como a D. Socorro, como várias e várias lideranças, o Júnior Almeida, várias lideranças que residem e moram no Riacho Fundo I é muito importante. Também há o pessoal do clube nipônico de Brasília, que lá, através do Seu Umeda, tem toda uma sede nipônica em Brasília, no Riacho Fundo I.

E o Riacho Fundo I, mais tarde, no ano de 1994, originou outra cidade do Distrito Federal a partir da criação de uma subadministração de uma cidade chamada Riacho Fundo II, porque o córrego, o curso d'água não tem uma interligação precisa entre o Riacho Fundo I e o Riacho Fundo II e separa de forma abrupta as duas cidades. Então, criou-se um povoado defronte ao Recanto das Emas e ao lado do Caub I e do Caub II, e esse povoado intitulou-se Riacho Fundo II, a partir de 1994, sendo que, no ano de 2003, Riacho Fundo II foi emancipado e hoje já é uma cidade com 40 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habitantes que recebeu uma série de ampliações com o Programa Minha Casa, Minha Vida, que abriga uma série de moradores do Distrito Federal.

Então, para concluir sobre essa questão do aniversário da nossa querida Riacho Fundo I, que faz 28 anos hoje, mãe do Riacho Fundo II, eu quero dizer que, para mim, Senador da República do Distrito Federal, trabalhador, servidor público, é muito importante reconhecer, trabalhar e louvar todos os aspectos das diversas cidades que nós temos no Distrito Federal, que surgiram, Senador Paulo Paim, como Riacho Fundo I, para abrigar servidores públicos, abrigar os nossos trabalhadores e que, depois, passaram a ser cidades com vida própria, como são as outras cidades do Brasil.

A única diferença de uma cidade... Por exemplo, vamos pegar aqui Tramandaí, lá no Rio Grande do Sul. A única diferença do Riacho Fundo I para Tramandaí é a de que o Riacho Fundo I não elege o prefeito nem elege a câmara de vereadores. Lá há um administrador indicado e não há dotação orçamentária independente. É uma luta que a população de Brasília tem no sentido de permitir que suas cidades, como Taguatinga, Gama, Riacho Fundo, Ceilândia, Plano Piloto, possam ter suas próprias administrações com a descentralização orçamentária, porque aí a cidade poderá ter uma vida ainda mais própria, mais independente. Mas para isso a gente está batalhando.

Quero concluir, nobre Presidente, Elmano Férrer...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A cidade a que o senhor se refere, o Riacho Fundo, faz, neste mês, 28 anos?

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Faz 28 anos hoje, nobre Senador Paulo Paim. No dia 13 de março de 1990, ela foi criada.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Então, quero aproveitar a oportunidade de cumprimentar a cidade e de cumprimentar também V. Exª, que fez aniversário. Eu, inclusive, liguei para V. Exª, na sexta-feira, também no mês de março. Eu também sou do mês de março.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Que bacana!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Somos todos próximos. Parabéns à cidade e parabéns a V. Exª pelo aniversário neste mês.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PROS - DF) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Quero incorporar o seu discurso ao meu e dizer que realmente fiz aniversário no dia 9 de março, sexta-feira passada. Houve uma comemoração pela qual gostaria de agradecer muito à população da Cidade Estrutural, que é uma cidade também aqui do Distrito Federal. Lá houve uma missa e também um culto solene em homenagem ao meu aniversário. Então, pude estar com os cristãos da Igreja Católica, da Igreja Bom Pastor. Quero agradecer muito ao Padre Geraldo e à sua obra de evangelização na Cidade Estrutural. Depois pude estar também em uma igreja cristã, evangélica, e quero agradecer ao Pastor de Jesus. Tive as bênçãos, pelo meu aniversário, numa cidade importante de Brasília, que é a Cidade Estrutural, Senador Paulo Paim.

Muito obrigado ao senhor. Fico muito feliz de saber que o senhor é do meu mês, do mês de março. Estamos juntos, fazemos aniversário juntos. Inclusive, é o mês do Dia das Mulheres, que é 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de março, o Dia Internacional da Mulher. Então, muito obrigado a V. Exª. Obrigado, Senador Elmano Férrer, Presidente desta sessão. Obrigado ao nobre Senador Acir Gurgacz, ouvinte desta sessão.

Meu grande abraço a todas e a todos os moradores do Riacho Fundo I pelo aniversário da cidade, que transcorre hoje.

Um forte abraço e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço a V. Exª ao tempo em que ressalto os seus pronunciamentos demonstrando sempre a grandeza do nosso Distrito Federal.

Para falar pela Liderança do PT, como inscrito, convido o nobre Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Elmano Férrer, que preside esta sessão, Senador Acir Gurgacz, Líder do PDT, demais Senadores e Senadoras, Senador Hélio José, eu já tinha usado o tempo como inscrito, mas, como recebi uma notícia que eu achei importante, eu venho à tribuna para falar dela neste momento.

Eu vim à tribuna também na semana retrasada e fiz uma crítica muito dura ao Banco Central sobre o fechamento do departamento de Porto Alegre, que ia trazer prejuízo, se isso acontecesse, para os servidores e também para o Estado. Mas hoje eu recebi o Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central de Porto Alegre, David Falcão, e também o Diretor do Banco Central de Porto Alegre, Maurício Costa de Moura, que me deram o seguinte relato: primeiro, não será desativada a seção do Banco Central no Rio Grande do Sul; segundo, nenhum funcionário será demitido. Eles apenas, por uma questão de economia, vão passar para um único prédio. De acordo com o Diretor Regional, a regional, que opera hoje com um prédio para o Mecir e outro para as demais funções na praça, vai ocupar apenas um edifício, mantendo todas as atividades do meio circulante de recursos. Por razões orçamentárias, não será possível levar à frente a construção de um novo prédio para o Banco Central em Porto Alegre, que colocaria em um mesmo espaço todas as atividades do banco na cidade.

Eles explicaram ainda que a obra não se justifica, por conta da capacidade de caixa-forte hoje existente nas demais praças onde o Banco Central atua, conforme apontou auditoria da Controladoria-Geral da União. Nesse contexto, a operação de caixa-forte do Mecir em Porto Alegre será descontinuada por motivos de segurança e o prédio onde hoje funciona a atividade será desativado – mas aí vai tudo para um único prédio que eles conseguiram lá, sem precisar construir.

O Diretor do Banco, Maurício Moura, garantiu que todas as atividades do Mecir na cidade serão mantidas, incluindo a supervisão do Banco do Brasil, a análise de cédulas falsas, a divulgação de elementos de segurança do real, entre outras. Além disso, a regional receberá novas atividades, a serem transferidas da sede do Rio de Janeiro. Esse movimento para que regionais assumam funções corporativas que atendam a todo o Banco Central tem sido feito em todas as praças, sendo uma política de fortalecimento do papel de cada projeção do banco na cadeia de valor, valorizando a regional.

O Banco Central explicou ainda que a decisão de encerrar a caixa-forte em Porto Alegre foi tomada após dois meses de análises que envolveram o Mecir, o Deseg, o Demap e a Gerência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administrativa local. A conclusão foi de que, mesmo com a realização de obras no atual prédio, não seria possível sanar todas as deficiências de segurança na operação da caixa-forte local, remanescendo riscos para os servidores, para o patrimônio do Banco Central e para a população do Rio Grande.

O mesmo grupo também concluiu que seria plenamente viável que o custo de antes, com apoio do Mecir de Curitiba e do Rio de Janeiro, suprisse os usuários finais do meio circulante – rede bancária e população –, sem nenhum prejuízo para a economia do Rio Grande do Sul. Essa operação é feita com eficiência na maioria dos 5.570 mil Municípios brasileiros, incluindo 17 capitais.

A grande preocupação era a demissão e não poder operar no Rio Grande. Eles explicaram que os servidores que hoje atuam no prédio do Mecir em Porto Alegre serão transferidos, em Porto Alegre, para o prédio administrativo, após reformas que estão sendo feitas para, inclusive, acomodá-los.

A desativação do segundo prédio também reduzirá custos e aumentará a eficiência administrativa local – o que era uma preocupação nossa, porque a eficiência administrativa poderia ser prejudicada –, conforme apontado por grupos de estudo do próprio Banco Central.

Abre aspas, segundo o Diretor:

> Nenhum servidor [aí, gauchada] será transferido [como foi dito, para Curitiba, Santa Catarina, não]... Nenhum servidor será transferido para outra regional ou ficará sem função [continuará com função. Então, nenhum prejuízo financeiro]. Todos permanecerão [palavras do Diretor] em Porto Alegre. Os servidores do Mecir ficarão no próprio departamento e alguns servidores do Deseg serão alocados em outra atividade [...] [com a mesma relevância] – talvez alguma função corporativa a ser transferida para a regional [função, para esta regional. Eles ficam todos lá]. O escritório de gestão de mudanças do Depog e do Depes estão com atenção máxima ao caso para que tenhamos uma transição tranquila para todos [todos em Porto Alegre, reafirmou o Diretor Maurício Moura].

Segundo o Diretor, desativar o prédio foi a única maneira de solucionar questões de segurança, orçamentárias e operacionais, com menor impacto possível para os colegas, para o Banco Central e a para o Rio Grande do Sul.

Eu fiz questão de ler o documento que eu recebi, Sr. Presidente, agora à tarde, porque, como eu fiz uma crítica muito dura pela informação que havia chegado para mim, de que haveria demissões, de que esse espaço do Banco Central seria transferido para outro Estado, hoje eles me procuraram e também a outros Senadores, deixando muito tranquila essa questão. Com isso, atenderam a demanda das entidades sindicais que atuam no Banco Central e, ao mesmo tempo, de uma forma, eu diria, positiva, responderam ao pronunciamento que fiz desta tribuna.

Então, da mesma forma que eu fiz o pronunciamento preocupado que estava com a demissão dos servidores do Banco Central na capital e que iria ser deslocada toda a parte administrativa para outro Estado, digo que não acontecerá nada disso. Achei justo de minha parte vir à tribuna e apresentar o documento que recebi.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras do nobre Senador Paulo Paim, ao tempo em que concedo a palavra ao nobre Senador Acir Gurgacz, do PDT, de Rondônia.

Com a palavra V. Exª, que dispõe de 20 minutos.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Elmano Férrer, que preside esta sessão nesta noite, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, venho à tribuna para ressaltar a importância do dia de ontem.

Ontem, dia 12 de março, nós comemoramos no Brasil o Dia Nacional do Café, que já foi chamado de ouro verde e que foi, também, a maior riqueza econômica que existiu no Brasil na sua época. Seu poder econômico foi de tamanha importância, que impulsionou a fase econômica do Brasil do final do século XIX até metade do século XX.

O café criou um novo sistema político, a chamada República Café com Leite, nos primeiros 25 anos da nossa República. Até uma bolsa medidora da economia nacional foi criada: a Bolsa do Café. Um instituto nacional foi criado para avaliar a maior riqueza do Brasil de então: o Instituto Brasileiro do Café (IBC).

O Brasil ainda é o maior produtor e exportador de café e o segundo maior consumidor do produto no mundo. Segundo o Balanço Comercial do Agronegócio, o produto representou 9,8% das exportações brasileiras em 2016, movimentando o montante de US$600 milhões.

O parque cafeeiro está estimado em 2,3 milhões de hectares, com cerca de 287 mil produtores, predominando mini e pequenos agricultores, em aproximadamente 1.900 Municípios, que, fazendo parte de associações e cooperativas, distribuem-se em 15 Estados, sendo que o nosso Estado de Rondônia é o segundo maior produtor do café conilon no País.

Do início de 2013 até meados de 2017, a produtividade dos cafezais de Rondônia mais do que dobrou, mesmo com a diminuição da área plantada, graças à adoção de mudas clonais, irrigação, colheita tecnificada, manejo adequado, secagem mecanizada e armazenamento controlado, além de políticas públicas acertadas e incentivos fiscais e financeiros, tanto do Governo do Estado de Rondônia quanto do Governo Federal, através da Emater e da Embrapa e dos bancos de fomento, como o Basa e o Banco do Brasil, através do Pronaf. O resultado desse esforço é que a produtividade saltou de, em média, 9 sacas por hectare, em 2011, para, em média, 26,10 sacas por hectare, em 2017.

É com satisfação e alegria que falo desses resultados positivos da cafeicultura de Rondônia, pois esse é um trabalho que iniciamos lá, em 2010 e 2011, e continuamos em 2012, quando, na condição de Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, realizamos uma ação em parceria com a Emater e a Embrapa, para viabilizar as pesquisas e o registro de uma variedade genuinamente rondoniense de café conilon: a variedade BRS Ouro Preto.

E todo esse trabalho nasceu de uma audiência pública que fizemos em Cacoal, uma audiência pública da Comissão de Agricultura do Senado. Essa variedade foi registrada no Ministério da Agricultura, em 2013. E hoje os agricultores de Rondônia colhem os resultados desse trabalho, plantando o legítimo Café Rondônia, também conhecido como Café Clonal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A expectativa, na Câmara Setorial do Café de Rondônia, é que a safra atinja 400 mil sacas até o ano de 2020. O mais importante é que o café, uma cultura que estava em baixa em Rondônia, com quedas anuais, até o ano de 2010, voltou com força, por conta de um trabalho integrado de assistência técnica, políticas públicas para os agricultores e também o crédito facilitado.

Outra notícia positiva é que, no início deste ano, tivemos a regulamentação do Fundo do Apoio à Cultura do Café em Rondônia, o Funcafé-RO, criado pela Lei nº 2.030, de 10 de março de 2009. Ou seja, após quase oito anos de sua criação, o Funcafé, em Rondônia, somente agora passa a investir parte da arrecadação dos impostos de industrialização para fomentar o aprimoramento genético, qualidade e produtividade do café. Ou seja, o setor passa a ter uma fonte própria de financiamento, e isso é muito importante para a economia de Rondônia e também, é evidente, para a economia brasileira.

Esses dados que estou apresentando hoje neste plenário são da Câmara Setorial do Café de Rondônia e da Seagri, que também me enviou um pedido de apoio para a campanha que o Movimento dos Cafeicultores do Brasil, através da Abrap Café do Brasil, Associação Brasileira dos Produtores de Café, está realizando em todo o Território nacional.

A campanha está focada em três pontos:

1) Preço Mínimo;

2) Recursos para estocagem – armazéns, armazenagem para o café produzido no Brasil;

3) Melhoria da qualidade do nosso café.

Portanto, em nome dos produtores de café de Rondônia, manifesto meu total apoio ao Movimento dos Cafeicultores do Brasil. Podem contar com o nosso apoio, com o nosso trabalho, pois quem produz café em Rondônia e no Brasil é quem movimenta a economia das nossas cidades e contribui para o desenvolvimento do nosso Estado e do nosso País.

Contem sempre com o nosso apoio aqui, no Senado, e lá em Rondônia também.

Outro assunto que trago, Sr. Presidente, ao plenário, nesta tarde, é a publicação da dotação orçamentária no Orçamento da União, para a construção do Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, na minha cidade de Ji-Paraná. A previsão orçamentária foi sancionada nesta semana pela Presidência da República e, para este ano, está prevista a liberação de R$3,5 milhões, para as adequações no projeto executivo e o possível lançamento do início das obras. Já se vão alguns anos que nós estamos trabalhando, colocando verba no Orçamento da União, para o início dessas obras.

Essa é uma obra estratégica para o nosso Estado de Rondônia e para a Amazônia, na qual estamos empenhados desde 2010, quando discutimos essa obra com o então Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva Príncipe da Beira, de Porto Velho, General Ubitaran Poty.

Em 2012, conseguimos viabilizar a transferência de uma área do Estado para o Ministério da Defesa e também incluímos a obra no orçamento da União. Finalmente vemos essa rubrica ser homologada, e isso aumenta a nossa expectativa e também a nossa esperança de que essa obra possa ser concretizada, possa sair do projeto, sair do papel, e começarmos a ver a construção, o início de movimento nessa área cedida pelo Estado de Rondônia ao Ministério da Defesa. Uma obra tão importante para o Estado de Rondônia, para a Amazônia e para o nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em linhas gerais, o projeto em desenvolvimento prevê uma estrutura militar para abrigar até 850 militares, que deve contar com centro de treinamento, academia militar, centro esportivo, alojamento, vila residencial para os hospitais.

Eu entendo que é um ponto estratégico para cuidar das nossas divisas a construção desse batalhão no interior do Estado de Rondônia. Nós temos um em Porto Velho, e não temos no interior do Estado. Então, seria o segundo Batalhão no Estado de Rondônia, exatamente a construção em Ji-Paraná.

Há uma expectativa grande já há muito tempo, pois foi feita a transferência de uma área de 102 hectares, no centro da cidade de Ji-Paraná praticamente, aos arredores da cidade, para o Ministério da Defesa construir essa obra. A obra total deve ser concluída no período de três anos, em um custo estimado de R$100 milhões.

Volto a dizer: o terreno escolhido pelo Exército fica em Ji-Paraná, na beira do Anel Viário, que também está sendo construído e deverá ser entregue este ano pelo governo do Estado, com saída fácil para a BR-364, com ligação direta para a 429, ligando Costa Marques. Fica em um entroncamento, um entroncamento importante para o nosso Estado. Uma localização estratégica para a atuação do Exército em toda a nossa Amazônia.

Então, nós criamos essa expectativa e esperamos que nós consigamos tirar do papel essa obra tão importante para o nosso Estado, para a nossa Amazônia e para o nosso País.

Eram essas as minhas colocações.

Muito obrigado, Sr. Presidente Elmano Férrer.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Parabenizo V. Exª pelo pronunciamento.

Nessa oportunidade, também parabenizo a todos aqueles que fazem o Estado de Rondônia, pela grandeza, não só em relação com o agronegócio, mas todas as conquistas que vêm galgando nos últimos tempos, sobretudo pela atuação da Bancada de Rondônia aqui no plenário desta Casa.

Pela ordem de oradores inscritos, convido o nobre Senador Wellington Fagundes para ocupar a tribuna por 20 minutos.

Wellington Fagundes é do PR do nosso Estado do Mato Grosso.

Com a palavra V. Exª.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saudá-lo em nome de todos os Parlamentares, todos os companheiros Senadores e Senadoras, a todos aqueles que nos assistem aqui pela TV Senado, nos ouvem pela Rádio Senado e por todos os meios de comunicação do Congresso Nacional, do Senado da República.

Primeiro, Sr. Presidente, eu gostaria aqui também de justificar a minha ausência, agora há pouco, na votação, mas estava em São Paulo, em um evento sobre o qual, inclusive, vou discorrer aqui, e gostaria, com isso, de ter a justificativa e dizer que votei com o meu Partido, já que era indicação de uma autoridade.

Eu gostaria também de registrar aqui, Sr. Presidente, com pesar, o falecimento de um companheiro nosso da cidade de Barra do Garças, Juarez Sebastião de Almeida, aos 80 anos. Ele era

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famoso, conhecido popularmente como Juarez da Farmácia, um pecuarista tradicional da cidade de Barra do Garças, um dos pioneiros daquela cidade e que lutava muito contra um câncer.

Quero dizer que ele chegou a Barra do Garças na década de 60 ainda. Era um homem muito dedicado a sua família e deixou três filhos. Um deles, inclusive, é a ex-Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Garças, a Vereadora Andréia Santos.

Ele também foi cunhado de um ex-Prefeito de Barra do Garças, Dr. Wanderlei Farias, que foi um dos excelentes prefeitos daquela cidade. Inclusive, lançamos obras importantes. Nesta semana, tive oportunidade de estar lá, com o Diretor-Geral do DNIT, para visitar a obra do contorno viário de Barra do Garças, uma obra que está sendo concluída, mas que foi lançada, exatamente, ainda quando do Prefeito Wanderlei.

Então, em nome da sua esposa, Dona Maria, de toda a sua família, eu deixo aqui os meus pesares também, em nome de toda a população de Barra do Garças, e isso, claro, com tristeza, principalmente pelo sofrimento que foram os últimos dias, em vida, do nosso companheiro Juarez.

Em nome de toda a família Farias, eu deixo aqui, então, o nosso reconhecimento pela grande pessoa, grande amigo, companheiro, a toda família do nosso companheiro Juarez Sebastião de Almeida.

Sr. Presidente, eu gostaria aqui também de dizer que, na condição de membro da Comissão de Infraestrutura do Senado, participei hoje, nesta terça-feira, pela manhã – aliás, até agora há pouco, à tarde –, em São Paulo, da abertura da 24ª Intermodal South America.

Trata-se de uma feira gigantesca, considerada pelos executivos da indústria como uma das maiores plataformas estratégicas para a geração de novos negócios. Tenho ido lá há vários anos e, a cada dia mais, a cada ano, a gente percebe a organização daqueles que estão à frente dessa grande feira.

De hoje até o dia 15, a Intermodal pretende reunir os principais protagonistas do mercado internacional e nacional, promovendo negócios e parcerias. Mas, acima de tudo, Sr. Presidente, esse evento também se apresenta como um fórum especializado de debate em torno da logística do transporte no Brasil.

Eu gostaria de cumprimentar o Presidente da UBM Brasil, Jean-François. A empresa é a organizadora, tendo-o como Presidente desse grande evento, que contou também com a presença do Ministro dos Transportes, Maurício Quintella, e também do Secretário de Logística e Transportes de São Paulo, Laurence Casagrande Lourenço. Contou ainda com a presença do dirigente da Antaq, Francisval Mendes, que hoje responde pela Diretoria-Geral da Antaq. Também da ANTT, esteve presente o nosso companheiro Sérgio Lobo, que lá esteve com toda a sua experiência, também levando o trabalho e a grande parceria dessas duas agências. Ainda esteve presente o Presidente da Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados, Bayard de Freitas. Também presente o Vice-Presidente da Associação Brasileira de Logística, Julian Thomas, Presidente da Hamburg Süd, entre outras tantas empresas que lá estiveram.

Neste ano, na Intermodal, o foco principal dos debates está se dando sobre a importância de se avançar no processo da multimodalidade do transporte no Brasil. E o que pude perceber claramente, Sr. Presidente, entre as muitas colocações feitas pelos participantes na abertura, é que tudo se resume à necessidade de implantarmos no Brasil a segurança jurídica. Foi o que mais se ouviu entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os operadores e *players* da logística lá nesse evento: segurança jurídica. É impressionante a forma como os investidores clamam por isso.

Durante a abertura desse evento, tive a oportunidade de mostrar que não estamos de braços cruzados. Pelo contrário: percebemos a existência de uma sintonia que nos coloca no mesmo rumo. E aí quero dizer que, aqui, como Senador da República, logo nos primeiros meses de mandato apresentei emenda à Constituição – a PEC nº 39, de minha autoria – que transforma as concessões em política de Estado.

Como sabemos, atualmente o regime de contratação das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos é normatizado por leis ordinárias, sujeito a alterações pelo rito comum do processo legislativo, e até mesmo por medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo. Isso precisa mudar, Sr. Presidente, e deixar de ser uma política de Governo para ser uma política do Estado brasileiro, com rigidez constitucional necessária principalmente para os contratos.

Lembro que os investimentos necessários para boa parte das concessões e permissões de serviços públicos são de grande monta e também de longo prazo de maturação, o que reforça a necessidade de estabilização e segurança jurídica para garantir sua concretização. A prestação de serviços públicos de qualidade demanda a existência de um ambiente de negócios estável que assegure a confiança dos investidores.

Creio que essa PEC seja de fundamental importância na construção desse ambiente. É uma PEC que está pronta para ser votada em plenário, já com aprovação da Comissão de Constituição e Justiça aqui do Senado da República. E, assim que possível...

Quero inclusive pedir a parceria de V. Exª para que a gente possa apreciá-la e votá-la aqui o mais rápido possível.

Este é um grande momento, até porque as oportunidades de investimentos no Brasil são imensas e o desejo de se investir segue na mesma proporção. É preciso, no entanto, derrubar barreiras, reduzir a burocracia e promover as garantias necessárias.

Em verdade, o atual momento de retomada econômica e também a adoção, pelo Governo Federal, do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), também conhecido como "Avançar Parcerias" – que em maio completará dois anos –, ensejam a oportunidade de fortalecer e modernizar todos os elos da cadeia logística, sedimentando a confiança dos investidores nacionais e estrangeiros.

Essas oportunidades e essa confiança se traduzem em melhores serviços, na multiplicação de empregos de boa qualidade para os trabalhadores brasileiros e também em ótimos negócios para as empresas que aqui querem investir.

No total, estão previstos R$142 bilhões em investimentos, com a participação da iniciativa privada na construção, ampliação ou gestão de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias, entre outros grandes segmentos.

Os projetos que integram o portfólio do programa despertam os interesses de chineses, alemães, espanhóis, portugueses, indianos e também de outros vizinhos daqui. Aliás, o que vimos hoje, em São Paulo, foram empresários de todos os países do mundo buscando fazer esses investimentos aqui, no Brasil.

Sr. Presidente, quero dizer que, como Senador, representando o meu Estado, o Estado de Mato Grosso – um grande Estado, um Estado que tem um potencial imenso e que, é claro, é ávido por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos –, nós também lá estivemos presentes exatamente para mostrar o potencial que representa o nosso Estado, um Estado com uma nova fronteira agrícola, um Estado ainda em abertura, como tenho dito e repetido aqui por muitas vezes.

Tudo que produz o Mato Grosso só a região do Araguaia pode produzir; e tudo que produz o Brasil só o Mato Grosso tem condições de produzir, sem nenhum problema ambiental. Só precisamos exatamente de uma logística eficiente para fazer com que o nosso produtor tenha mais capacidade e, principalmente, mais competitividade. Sempre a gente diz isto em relação à produção rural: o produtor é competente da porteira para dentro, com altos índices de produção, com altos índices de produtividade, sendo um dos maiores do mundo.

Agora há pouco mesmo, na semana passada, tivemos um grande programa rural, na maior rede de televisão brasileira, que, por mais de 20 minutos, mostrava a produção agrícola de precisão hoje no Centro-Oeste brasileiro, em especial no Estado de Mato Grosso.

Agora, grande parte dessa capacidade do produtor, infelizmente, Sr. Presidente, é perdida principalmente no custo da nossa produção e no custo da nossa logística. Infelizmente, no País, grande parte da nossa produção e do nosso transporte de cargas se dá através do sistema rodoviário. Infelizmente, um dos maiores índices de acidentes do mundo é o do Brasil, representando mais do que muitas guerras no mundo – são mais de 40 mil acidentes, com acidentes frontais, com perdas de vida. Então, é um prejuízo imenso para o País. Por isso, nós precisamos fazer a intermodalidade, ou seja, fazer com que os sistemas de transporte possam ter conexão, possam convergir.

Hoje, inclusive, lá tivemos uma boa notícia de mais investimentos, já que também há investidores querendo fazer investimentos nos portos do Arco Norte – o que é fundamental para o nosso Estado. E a viabilização desses portos do chamado Arco Norte, além da logística, é considerada indispensável para atender objetivamente aos interesses da produção do agronegócio, principalmente da região norte do Estado de Mato Grosso e também do Pará, do Estado de Rondônia e de outros tantos.

Da mesma forma é a viabilização das hidrovias – no nosso caso, principalmente, a Hidrovia Araguaia-Tocantins e a Hidrovia Paraguai-Paraná, que foi responsável pela criação, pelo desenvolvimento, pelo início da colonização do nosso Estado, que se deu exatamente através da Hidrovia Paraguai-Paraná. Essa hidrovia, que funcionou durante tanto tempo, foi obstruída de repente, principalmente por questões ambientais. Felizmente, isso já foi vencido. Nós, inclusive, estamos lá restabelecendo a construção da estrada que liga Cáceres até Porto de Morrinhos, onde, através da BR-242, vamos dar possibilidade para que essa hidrovia volte a ter um funcionamento. Inclusive, empresários que estiveram nesse encontro manifestaram interesse em investimento.

Portanto, a implantação de todos os modais, como o ferroviário, ligando as principais regiões produtoras do Brasil, em especial do nosso Estado, é fundamental. Por isso, lá estive falando da ligação entre Sinop a Mirituba, no Pará, com a chamada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... Ferrogrão, que é uma ferrovia extremamente importante para desafogar as nossas estradas.

Assim como também na minha cidade, Rondonópolis, temos parada a Ferronorte. Na verdade, a construção aconteceu até a cidade de Rondonópolis, mas essa ferrovia está com a sua capacidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100% tomada. E a Rumo, empresa que hoje detém a concessão, necessita, inclusive, das autorizações da ANTT – e o Tribunal de Contas vai apreciar também. E o grande gargalo dessa ferrovia hoje é exatamente no Estado de Mato Grosso através da Ferrovia Paulista. Lá os investimentos precisam ser feitos para que essa ferrovia possa ter duplicada a sua capacidade de exportação. No Mato Grosso, ela é uma ferrovia moderna e tem todas as condições, inclusive a carga necessária, para que se possa duplicar a sua capacidade. Por isso, nós aqui temos trabalhado – na semana passada, tivemos reunião na ANTT – para que também haja prosseguimento dessa ferrovia de Rondonópolis a Cuiabá e de Cuiabá até a cidade de Sinop, onde ela poderia depois se integrar também com a Ferrogrão.

Por isso, Sr. Presidente, eu creio que, em cada Estado, há grandes oportunidades aguardando os investimentos, cujos investidores, por sua vez, aguardam ansiosamente por um ambiente seguro para aplicar esses recursos.

Eu quero aqui registrar que, como Presidente da Frente Parlamentar de Logística de Transportes e Armazenagem (Frenlog), estamos empenhados em promover a intermodalidade do sistema logístico nacional. Sem dúvida, é o maior desafio que o Brasil tem pela frente. Aí, Sr. Presidente, é importante dizer que o Ministro Maurício Quintella tem respondido com grande presteza a esse desafio, principalmente com agilidade para que esses processos possam ser concluídos.

Por isso, como entusiasta desse processo, quero dizer mais uma vez aos que nos acompanham neste momento pelas emissoras, pelos canais e também pela internet que estou comprometido também em trabalhar para encontrar o perfeito equilíbrio na utilização dos modais de transportes no Brasil.

Sr. Presidente, há hoje um problema que, como o Ministro Maurício disse lá, é uma nuvem negra que, infelizmente, ainda está passando pelo decreto dos portos – assim como houve o problema da Operação Carne Fraca, que foi um grande desafio para o Ministério da Agricultura.

O Ministro Blairo Maggi inclusive hoje esteve em São Paulo, em outro evento. Vim com ele de São Paulo até aqui, quando conversamos muito sobre esses desafios, sobre os investimentos que outros países querem fazer no Brasil.

Sobre esse decreto dos portos, ele ainda passa por essa nuvem negra, mas eu creio que foi um dos atos mais importantes feitos pelo atual Governo. Como eu disse, para fazer investimento de médio e longo prazo, precisa haver segurança jurídica. É claro que nós queremos a aprovação da nossa PEC, que vai estar, então, na Constituição dando garantias para o investidor de que isso não será mais política de governo. E não pode ser política de governo, tem que ser política de Estado.

Hoje, infelizmente, as nossas rodovias, todas as concessões rodoviárias têm suas obras paralisadas. Isso causa uma preocupação imensa para o investidor e para aqueles que estão lá precisando de um serviço de qualidade. No Estado de Mato Grosso, nós temos uma BR, a BR-163 – uma das BRs troncais do Brasil, tanto no Mato Grosso quanto no Mato Grosso do Sul, que foi concessionada; no Mato Grosso do Sul, uma concessão rodoviária específica –, em que também pararam as obras. No meu Estado, da mesma forma.

E a grande preocupação hoje em não termos aprovado a medida provisória das concessões rodoviárias já pela segunda vez – é a segunda medida provisória editada pelo Governo e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovada pela Câmara dos Deputados –, isso, então, causa total insegurança; e aqueles que querem investir, claro, deixam de investir.

Com essa situação, o que acontece? Desemprego, estradas menos conservadas, e ainda consumidores pagando pedágios.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – E aí não temos certeza desses investimentos a curto prazo.

Portanto, eu venho aqui dizer que esse encontro em São Paulo traz uma expectativa muito grande, porque lá estavam investidores do mundo inteiro, todos eles mostrando confiança de que nós vamos vencer os nossos problemas. O Brasil começou a dar sinais de recuperação, e, quando a recuperação acontece, claro, os investidores têm mais atração. E para isso é importante falarmos aqui da segurança jurídica.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu quero dizer que este é o momento em que nós vamos discutir, daqui a pouco, eleições presidenciais; eleições governamentais, os Estados vão escolher seus governadores; Senadores, dois terços do Senado serão renovados; a Câmara dos Deputados; as assembleias legislativas. Mas, acima de tudo, temos que estar aqui para mostrar esta confiança para a população brasileira: que estamos aqui para votar medidas importantes exatamente para garantir esses investimentos. O governo passa, mas a população está aí a cobrar.

Essas eleições, sem dúvida nenhuma, na minha experiência de vida política, serão talvez as eleições mais diferenciadas do País. A gente tem conversado lá na ponta com o trabalhador, que está querendo emprego. O que o trabalhador quer, o que o eleitor quer, acima de tudo? Estabilidade. O eleitor quer mudança, quer renovação, mas, acima de tudo, quer estabilidade. O eleitor quer que nós cumpramos o nosso papel aqui de garantir esses investimentos para gerar emprego, gerar riqueza. E o Brasil, sem dúvida nenhuma, é um dos melhores países para receber esses investimentos. Aí, só depende de nós.

Acredito que, com a experiência de V. Exª, com todo esse compromisso que todos nós temos de ter, haveremos de, principalmente, aprovar essa MP, que é fundamental para que esses investimentos de longo prazo, investimentos vultosos, possam vir para o Brasil.

Mas quero aqui encerrar, transmitindo o meu otimismo de sair hoje de São Paulo, de ver esse grande evento, com empresários de todo canto do mundo dizendo que o Brasil é um dos melhores países de oportunidades ainda para esses investimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Quero parabenizar o nobre Senador Wellington Fagundes pelo pronunciamento entusiástico, de esperança e de confiança no País, sobretudo como Presidente da Frente Parlamentar de Logística que é. Sou testemunha do trabalho de V. Exª aqui, nesta Casa, não só em plenário, como nas Comissões de Infraestrutura, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Regional, principalmente voltado para essas questões relacionadas à logística.

Considerando que V. Exª representa um dos Estados mais produtores do Brasil, que é Mato Grosso, juntamente com Mato Grosso do Sul e outras grandes regiões produtoras – Rondônia, Goiás, sem falar do sul do País –, eu queria dar esse testemunho da preocupação de V. Exª com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermodalidade, quer dizer, com ferrovias, hidrovias, transportes por cabotagem, sobretudo considerando que temos 7 mil quilômetros de costa, aliado a outros meios de transporte, principalmente o rodoviário.

Mais uma vez, quero testemunhar isso aqui, no plenário da Casa, e dizer da importância dessa grande feira intermodal que se realizou em São Paulo, reunindo todos os grandes empresários da área, principalmente aqueles relacionados ao transporte de forma geral no mundo, especialmente aqui no País.

Parabéns a V. Exª por ter feito um oportuno pronunciamento. Inclusive, ressalto o entusiasmo, a forma como V. Exª se expressa aqui, acreditando cada dia mais na potencialidade, na riqueza, aliás, pois somos um dos maiores produtores de grãos do mundo, de carne – e o Estado de V. Exª é responsável pela maior parte da produção de grãos e carne do nosso País.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Senador Elmano, eu gostaria inclusive, aqui, já concluindo meu pronunciamento, de agradecer muito esse aparte de V. Exª e de dizer do meu entusiamo – já que V. Exª é um professor universitário e sabe da minha luta – pela criação da universidade federal da minha cidade natal, Rondonópolis.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Quero agradecer a V. Exª por ter nos ajudado, votado aqui, no plenário desta Casa. E nós já temos hoje, então, a Universidade Federal de Rondonópolis aprovada tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado da República.

Já estive com o Presidente, e, provavelmente no dia 21 agora, teremos a sanção presidencial da criação de duas universidades em Goiás, da Universidade...

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Do Delta do Parnaíba.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... do Delta do Parnaíba, do Piauí, de Pernambuco e também a Universidade de Rondonópolis, na região sudeste de Mato Grosso.

Eu sempre tenho dito e já falei, nessa luta, da importância que representa, às vezes, conquistar um recurso para fazer uma obra, de uma estrada, de uma ferrovia; mas, por maior que seja, nada realiza mais, nada é mais gratificante, nada é mais forte do que construir principalmente a educação. E uma universidade representa pensar nas futuras gerações.

Portanto, quero aqui agradecer a V. Exª e dizer do meu entusiasmo, porque acho que é com atos como esse que a gente cria expectativas e oportunidades para as pessoas.

Eu tive a oportunidade de viajar esta semana pela região sul de Mato Grosso, visitando alguns Municípios, inclusive lançando obras, como aconteceu na cidade de São Pedro da Cipa, um dos menores Municípios de Mato Grosso. Nós temos lá um prefeito jovem, Alexandre Russi, um rapaz entusiasmado. Numa cidade pequena, que parecia que não teria nenhuma possibilidade de desenvolvimento, está lá o prefeito realizando, construindo... Vamos deixar a cidade 100% asfaltada; lançamos lá o contorno viário da cidade; a duplicação da BR está acontecendo. E a gente vê o entusiasmo de um jovem que sabe que, com força, com trabalho, poderemos fazê-lo. Ele, inclusive, é Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – ... do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sul. E, na criação da universidade, na sua implantação, V. Exª sabe que o conselho diretor da universidade é representado pela reitoria, mas também pela sociedade. E lá fomos fazer o convite para que o consórcio dos Municípios da região sul também tenha uma cadeira, ou seja, um voto nessa nossa futura universidade.

Agora, no dia 13 de abril, vamos realizar um grande simpósio, e quero aproveitar para convidá-lo para que V. Exª esteja comigo mais uma vez em Rondonópolis. V. Exª esteve lá na nossa exposição agropecuária, e eu gostaria de convidá-lo a voltar a Rondonópolis, principalmente para esse evento que vamos ter lá, que será um simpósio para discutir o plano de desenvolvimento da nossa nova universidade. Queremos construir uma universidade que seja da sociedade, uma universidade que venha ao encontro dos anseios da sociedade, uma universidade desenvolvimentista, que possa, inclusive, promover ainda mais o desenvolvimento da região sudeste.

Em Mato Grosso, temos quatro regiões definidas: a capital, Cuiabá, com a Baixada Cuiabana; a região do Araguaia, com Barra do Garças como a cidade polo; também a cidade de Sinop, como outra cidade polo do nortão de Mato Grosso; e Rondonópolis, na região sul/sudeste.

Claro que, no futuro, tanto Sinop como Barra do Garças também já sonham com universidades – e num futuro que não está muito longe, não, porque Mato Grosso é o Estado que mais se desenvolve no Brasil. Teremos, depois, mais duas universidades, sim, mas agora é a hora de concretizarmos e de estruturarmos a Universidade Federal de Rondonópolis.

E eu tenho dito lá que não vamos tirar o recurso da Universidade Federal de Cuiabá, não. Ao contrário, vamos somar mais recursos para Mato Grosso na edificação e, principalmente, na oportunidade que é criar mais uma universidade.

A universidade tem o papel do ensino, mas também tem o papel da pesquisa, o papel da extensão, e eu tenho certeza de que a Universidade Federal de Rondonópolis será esse marco divisor no processo de desenvolvimento de Mato Grosso e, principalmente, da nossa região.

Então, eu agradeço a V. Exª por também ter nos ajudado a aprovar aqui a Universidade Federal de Rondonópolis – e falo isso com orgulho, claro, pois é a minha cidade natal.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Mais uma vez, parabenizo V. Exª e desde já aceito o convite para ir recarregar minhas energias lá em Rondonópolis, Mato Grosso.

Parabéns a V. Exª...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – ... pelo entusiástico pronunciamento no dia de hoje.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, nós declaramos encerrada a presente sessão deliberativa ordinária.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 07 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Recebido o Ofício nº 21, de 2018, da CAE, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 393 de 2014, em caráter terminativo. Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno. Prazo: De 14/03/2018 a 20/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 21 /2018/CAE

Brasília, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 393 de 2014, que "Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes."

Atenciosamente,

Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE
Fls. 10
Rubrica

Ofício terminativo.doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

AVISO Nº 8, DE 2018

Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 209/2018-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em concorrência no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (TC 013.106/2013-9)

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

- Texto do aviso

Despacho inicial: À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 37-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 209/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do Processo nº TC 013.106/2013-9 que trata de Pedido de Reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em concorrências no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, relatado pelo Ministro AUGUSTO NARDES na Sessão Ordinária de 7/2/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 013.106/2013-9 [Apensos: TC 023.025/2016-6, TC 044.640/2012-9, TC 003.950/2017-4]
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Responsáveis: Carlos Elizio Barral Ferreira (208.325.326-49) e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20).
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Representação legal: Lucas Sampaio de Souza (152.577/OAB-MG), representando Carlos Elizio Barral Ferreira e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Gleydson Alves Lopes (103.503/OAB-MG), representando Collem Construtora Mohallem Ltda; Marcos Tanure Sanábio e outros, representando Universidade Federal de Juiz de Fora.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2013. IRREGULARIDADE NAS LICITAÇÕES. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ELEMENTOS INCAPAZES DE MODIFICAR O JUÍZO FORMADO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Recursos deste Tribunal – Serur (peça 154), que contou com a anuência dos dirigentes daquela unidade técnica (peças 155 e 156):

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de reexame interposto por Carlos Elísio Barral Ferreira (R001-Peças 140-141), à época, Pró-Reitor de Planejamento, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 733/2017-TCU-Plenário, prolatado na sessão de julgamento do dia 12/4/2017-Extraordinária e inserto na Ata 12/2017-Plenário (Peça 125).

1.1. A deliberação recorrida apresenta o seguinte teor:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente às concorrências do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora, da Nova Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Campus Avançado em Governador Valadares, obras sob a responsabilidade da UFJF, em que se aprecia, nesta fase processual, as razões de justificativa apresentadas por Carlos Elízio Barral acerca das irregularidades apontadas no processo de representação TC 044.640/2012-9 e o monitoramento da determinação decorrente do Acórdão 2.796/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992 e arts. 243, 250 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2.796/2016-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Carlos Elízio Barral Ferreira, aplicando-lhe multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora, considerando o Processo Administrativo 23071.004595/2016-8 acerca do Contrato 144/2012 (obra do Campus Avançado em Governador Valadares), que, no prazo de 90 (noventa) dias:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3.1 encaminhe a este Tribunal informações atualizadas sobre as medidas administrativas adotadas para apurar a real existência do débito decorrente do adiantamento de pagamento de obra posteriormente abandonada e, caso confirmado, as providências tomadas para o devido ressarcimento;

9.3.2 instaure, caso venham a se esgotar as medidas administrativas do item anterior sem o devido ressarcimento, processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 4º da IN TCU 71/2012, encaminhando a este Tribunal em até 180 (cento e oitenta) dias, após a instauração, o resultado de suas ações, com destaque para os seguintes documentos dispostos no art. 10 da IN TCU 71/2012:

9.3.2.1 número do processo de tomada de contas especial na origem;

9.3.2.2 identificação dos responsáveis e quantificação do débito relativamente a cada um deles;

9.3.2.3 relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

9.3.2.4 relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;

9.3.2.5 informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

9.3.2.6 parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

9.3.2.7 pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno.

9.3.3 recomendar à Universidade Federal de Juiz de Fora que avalie a conveniência e a oportunidade de implantar mecanismos de controles internos com vistas ao aperfeiçoamento dos processos licitatórios da Universidade a fim de que não haja reincidência das irregularidades apontadas neste processo.

9.3.4 encaminhar ao Ministério Público Federal cópia deste processo para subsidiar, caso entenda pertinente, a instrução da Notícia de Fato 1.22.009.000302/2016-51, que envolve o objeto destes autos.

9.3.5 autorizar o arquivamento dos presentes autos após concluídos os atos processuais pertinentes às deliberações das alíneas anteriores.

9.3.6 determinar à SeinfraUrbana que autue processo específico com vistas a monitorar o cumprimento das determinações e da recomendação dirigidas à UFJF.

HISTÓRICO

2. Cuidam os autos originalmente de auditoria nas obras do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora, da Nova Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Campus Avançado em Governador Valadares, todas sob a responsabilidade da UFJF, realizada no período compreendido entre 14/5 e 5/7/2013.

2.1. A auditoria resultou em dois processos de fiscalização, o TC 044.640/2012-9 que tratou de representação relativa às Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012, e o TC 023.025/2016-6 (ambos apensos).

2.2. O TC 023.025/2016-6 culminou em determinação à UFJF, por meio do Acórdão 2.796/2016-TCU-Plenário, para que adotasse providências com vistas à proteção das vigas metálicas adquiridas e dos serviços realizados nas obras de construção da nova reitoria. Referida determinação foi monitorada no âmbito deste relatório de auditoria, no qual foram proferidas novas determinações (item 9.3 do Acórdão recorrido).

2.3. No âmbito do TC 044.640/2012-9 foram determinadas oitivas dos gestores da UFJF acerca das irregularidades apontadas nas Concorrências 13/2012, 14/2012 e 15/2012, atinentes a cláusulas nos editais restritivas à competitividade do certame, por meio do Acórdão 3.647/2013-TCU-Plenário (Peça 74), as quais foram analisadas nestes autos, tendo sido a rejeição das razões de justificativa o fundamento para a aplicação da multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao ora recorrente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. O Relator a quo, Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, por sua vez, incorporou, com as devidas considerações, a instrução da SeinfraUrbana a suas razões de decidir e propôs a aplicação de multa individual ao recorrente (item 9.2 do Acórdão recorrido), no que foi acompanhado pelo Pleno desta Corte de Contas.

2.5. Irresignado, o gestor interpôs o presente pedido de reexame, que se fundamenta nas altercações que, adiante, passar-se-á a relatar.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade efetuado por esta Secretaria (Peça 144), ratificado pelo Exmo. Ministro Augusto Nardes (Peça 147), que concluiu pelo conhecimento do recurso apresentado, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.2 (segunda e terceira partes).

EXAME DE MÉRITO

4. Delimitação

4.1. Constitui objeto do presente recurso definir se o gestor atuou de forma escorreita no âmbito de suas funções.

5. Da atuação escorreita do gestor no âmbito de suas funções.

5.1. Contesta os achados de auditoria que apontaram que os 5 itens dos editais inquinados não detinham relevância técnica significativa e/ou valores envolvidos que os apontassem como financeiramente relevantes. Aduz que os referidos itens demandavam a exigência de qualificação técnica-operacional para a habilitação de licitantes (Peça 140, p. 3-15).

<u>Análise:</u>

5.2. A gravidade das irregularidades praticadas pelo recorrente, que demonstram que os certames realizados em 2012 descumpriram em diversos quesitos as exigências previstas na Lei de Licitações e Contratos, mereceu dedicados apontamentos do Relator a quo quando da proposição de deliberação ao Plenário no Acórdão ora guerreado (Peça 126).

5.3. Portanto, a aplicação da multa se fundamentou, principalmente, na frustração aos princípios e aos normativos que norteiam as licitações públicas, ante as graves irregularidades que macularam os processos licitatórios realizados.

5.4. De fato, neste caso específico, a análise cabível a afastar a imputação da multa reside na comprovação documental ou doutrinária de que o responsável, ora recorrente, teria, à época, tomado todas as medidas de sua alçada para assegurar o funcionamento dos certames dentro dos ditames legais. Com efeito, caso se chegue à conclusão de que os argumentos e os documentos, acostados aos autos pelo responsável, são hábeis o suficiente para comprovar a ação diligente deste, a multa que lhe foi cominada, posto que terá perdido seu suporte de validade, deverá ser relevada.

5.5. A contrário sensu, evidentemente, se a argumentação e a documentação carreada aos autos não se mostrar materialmente suficiente a evidenciar a conduta diligente do responsável, a multa deverá ser mantida.

5.6. O cerne da argumentação do recorrente é a de que os itens dos certames detinham relevância técnica significativa e/ou valores envolvidos que os apontassem como financeiramente relevantes, sem contestar os dados encontrados na auditoria.

5.7. No entanto, o Voto que fundamentou o Acórdão recorrido demonstrou de forma cristalina que os achados da auditoria e a jurisprudência desta Corte de Contas conduzem a conclusão de que a unidade jurisdicionada infringiu a legislação específica e restringiu a ampla participação da sociedade nos certames em questão (Peça 126):

> *9. Ocorre que não foi colocada em questão a possibilidade de subcontratar. Além disso, desde que devidamente fundamentada, o Tribunal tem admitido a solicitação de atestados de capacitação técnica*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para serviço a ser subcontratado, mas isso em situações específicas, como, por exemplo, a execução de um item não usual para o tipo de serviço contratado, não aplicáveis ao presente caso, em que se requereu qualificação técnico-operacional para grande número de itens sem relevância técnica e material, como chapisco, revestimentos internos em cerâmica e carpetes, forros, entre outros, comuns ao objeto da contratação e que em geral são subcontratados justamente pela abundância de prestadores no mercado.

10. A jurisprudência do Tribunal é farta em não aceitar a exigência de atestados de serviços de pouca relevância e que, por isso mesmo, podem vir a ser realizados por terceiros, como mostram os Acórdãos 2.992/2011, 3.144/2011, 2.760/2012, 222/2013 e 1.851/2013, dos quais se destaca o Acórdão 2.760/2012, em cujo voto condutor a Ministra Ana Arraes menciona que a solicitação de atestados relativos a serviços de menor importância do objeto da licitação, tanto mais aqueles que são usualmente subcontratados, configura evidente restrição à ampla participação no certame.

11. Há também a Súmula 263/2011 do TCU, que admite a exigência de atestado de prestação de serviço, desde que limitada a itens de maior relevância e valor significativo.

12. A corroborar o efetivo prejuízo à competitividade provocado no caso concreto pela excessiva exigência de atestados, temos a tabela 1, constante da instrução da SeinfraUrbana transcrita no relatório precedente, onde se vê que nas concorrências referentes ao Parque Tecnológico e no Campus Avançado de Governador Valadares somente uma empresa foi habilitada e que, na relativa à construção da Sede da Reitoria, a licitação foi deserta.

5.8. Afirmação que pode ser bem ilustrada pelo quadro comparativo apresentado no Relatório que acompanha o Acórdão recorrido (Peça 127, p. 2-3):

14. Inicialmente, destaca-se que as irregularidades que motivaram a audiência do pró-Reitor já foram objeto de discussão por meio de oitivas da Universidade Federal de Juiz de Fora (peças 117 e 137 do TC 044.640/2012-9). Nas ocasiões, a Unidade Técnica entendeu pela manutenção dos apontamentos relativos a exigências de comprovações técnicas-operacionais que afetaram a competitividade das Concorrências. Para ilustrar esses indícios de restrição à competitividade, cabe reapresentar os quadros comparativos dispostos na instrução constante da peça 137 acerca das três concorrências analisadas neste processo (peça 137, p. 21, do TC 044.640/2012-9):

Tabela 1 - Comparativo do número de empresas em diferentes fases da licitação - por Concorrência

Concorrência 13/2012 -Construção do Parque Tecnológico da UFJF	
Número de empresas que obtiveram o edital da licitação	*30*
Número de empresas que vistoriaram o local de implantação da obra	*17*
Número de empresas que apresentaram propostas	*2*
Número de empresas habilitadas no certame licitatório	*1*

Concorrência 14/2012 -Construção do Campus Avançado da UFJF em Governador Valadares	
Número de empresas que obtiveram o edital da licitação	*3*
Número de empresas que vistoriaram o local de implantação da obra	*1*
Número de empresas que apresentaram propostas	*1*
Número de empresas habilitadas no certame licitatório	*1*

Concorrência 15/2012 - Construção da Nova Sede da Reitoria da UFJF	
Número de empresas que obtiveram o edital da licitação	*26*
Número de empresas que vistoriaram o local de implantação da obra	*16*
Número de empresas que apresentaram propostas	*1*
Número de empresas habilitadas no certame licitatório	*0*

15. Entre os itens que provocaram essa restrição à competitividade, cabe destacar o apontamento realizado pela Unidade Técnica sobre as exigências para comprovação de experiência anterior. Verificou-se que a UFJF exigiu a comprovação de grande quantidade de experiência anterior para fins

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de habilitação, porém permitiu que esses serviços fossem subcontratados em sua totalidade, não sendo possível vincular a experiência exigida com a empresa que irá prestar o serviço (peça 4, p. 7, do TC 044.640/2012-9). Tal previsão consta das vedações comuns constantes da 'cláusula 10 - dos encargos das partes' do 'Anexo VIII - minuta do contrato' dos Editais 15/2012 (peça 1, p. 68-70, do TC 044.640/2012-9), 14/2012 (peça 2, p. 46-48, do TC 044.640/2012-9) e 13/2012 (peça 2, p. 71-73, do TC 044.640/2012-9).

16. Há também, apontamentos sobre a exigência de comprovação de serviços que técnica ou financeiramente não se consubstanciam, no contexto geral das obras, em parcelas relevantes, a exemplo de esquadrias de vidro, alumínio e/ou brises de alumínio, revestimentos internos em cerâmica/granitos/carpetes e forros.

17. Segundo apontado pela Unidade Técnica, como forma de aumentar a participação percentual dos serviços exigidos frente ao valor total da obra, e consequentemente permitir a exigência de atestados, o edital misturou na mesma exigência serviços de naturezas distintas. Por exemplo, foram exigidas comprovações para 'Esquadrias de madeira, alumínio e/ou brises de alumínio' (Concorrência 14/2012) ou ainda 'Esquadrias de alumínio e/ou brises de alumínio e/ou pele de vidro' (Concorrência 15/2012), compondo um único grupo 'esquadrias'. A mesma irregularidade foi encontrada no grupo 'revestimentos internos' que exigiu comprovações em um mesmo atestado para serviços de chapisco e contrapiso somados aos revestimentos acabados de granito, cerâmica e carpetes.

18. Ademais, ressaltou-se que o uso dos conectivos 'e/ou' resultou em imprecisão na definição do critério de habilitação técnica, que contribuiu para a falta de objetividade no julgamento e, consequentemente, para eventuais impugnações do certame.

5.9. Note-se que conjecturar se 2, 3 ou 4% do total de serviços do certame representa relevância significativa não é a essência da irregularidade em questão, o que se pretende afastar são práticas administrativas indevidas, onde o gestor publica edital público exigindo a qualificação técnico-operacional para grande número de itens comuns ao objeto da contratação e que em geral são subcontratados justamente pela abundância de prestadores no mercado, o que ocasiona a restrição de competidores no certame.

5.10. Insta ressalvar que decisão desta Corte de Contas, anterior aos chamamentos públicos inquinados, já havia admoestado pessoalmente o recorrente da irregularidade de adotar tais procedimentos que redundam em medidas restritivas à competitividade (Peça 126, p. 2):

13. Pesa, ainda, contra o gestor o fato de o Tribunal, em processo do âmbito do Fiscobras 2011, no qual, por sinal, o próprio agente foi chamado em audiência, ter emitido alerta à UFJF, por meio do item 9.1.5 do Acórdão 1.084/2011-Plenário, acerca de irregularidades detectadas na Concorrência 09/2010-Cosup/Pró-Reitoria, que diziam respeito justamente a exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional para serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado. É razoável inferir, portanto, que o responsável tinha consciência da ilicitude do ato ao aprovar os editais das concorrências em comento com cláusulas restritivas. (ênfase acrescida)

5.11. Situação de potencial dano ao Erário que só se descortinou possível em virtude da atuação do recorrente, à época, Pró-Reitor de Planejamento, apesar de ter sido pessoalmente repreendido no ano anterior pela mesma irregularidade, com grave infração à norma legal, circunstância que subsume ao tipo previsto no inciso II do art. 58 da LOTCU.

5.12. Conclui-se, deste modo, que o recorrente praticou os atos inquinados, no legítimo exercício de sua função pública, atos que não tem natureza meramente formal e que atentaram contra os princípios das licitações públicas, ao arrepio da Lei de Licitações e de Contratos e da Constituição Federal.

5.13. Ressalte-se que o enunciado da Súmula TCU 142 preceitua que:

Cabe a baixa na responsabilidade e o arquivamento do processo quando, nas contas de ordenador de despesa, dirigente ou administrador de entidade ou qualquer outra pessoa sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União, for apurada infringência de disposição legal ou regulamentar aplicável ou verificada irregularidade de caráter formal, que não permita o julgamento pela irregularidade e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quitação, ou, tampouco - por não ser suficiente grave ou individualizada - a conclusão pela irregularidade e cominação da multa prevista em lei, conforme enunciados n. 10, 11, 51 e 91 da súmula da sua jurisprudência. (Súmula 142, publicada no BTCU Especial 6, 04/12/2007)

5.14. Inicialmente, verifica-se que a jurisprudência desta Casa é serena em aplicar este entendimento nos casos em que primeiro, a irregularidade verificada tenha caráter formal, segundo, que esta irregularidade não permita o julgamento pela irregularidade das contas, e por fim, a irregularidade apontada não seja suficientemente grave e individualizada.

5.15. Premissas essas diversas do caso concreto, em que as irregularidades praticadas não foram afastadas pelo recorrente, as quais não tem caráter formal e se revestem de suficiente gravidade para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a cominação da multa, além de terem sido satisfatoriamente individualizadas na pessoa do recorrente.

5.16. Sobressai, portanto, no caso concreto, que somente atuando nos exatos ditames legais haverá a aplicação dos recursos públicos com a devida transparência e publicidade, princípios inerentes a esta atividade pública. Do contrário, o controle dos recursos estará sendo burlado, escancarando, assim, inúmeras possibilidades de desvio e malversação dos valores que deveriam ser utilizados única e exclusivamente em benefício do bem comum.

CONCLUSÃO

6. Da análise anterior, conclui-se que os fundamentos para aplicação da multa foram explicitados no Voto que fundamenta o Acórdão recorrido (Peça 126), no qual ficou sobejamente demonstrado que a situação de potencial dano ao Erário só se descortinou possível em virtude da atuação do recorrente, à época, Pró-Reitor de Planejamento, com grave infração à norma legal, circunstância que subsume ao tipo previsto no inciso II do art. 58 da LOTCU. Nestes termos, cabe ao TCU, no exercício de sua competência constitucional, admoestar o ato administrativo inquinado por meio da aplicação da multa prevista em sua Lei Orgânica, nos exatos termos do que fora feito na decisão atacada. Insta ressalvar a existência de decisão desta Corte de Contas anterior aos chamamentos públicos inquinados já havia censurado pessoalmente o recorrente da irregularidade da adoção destas medidas restritivas à competitividade

6.1. Ante o exposto, não foi trazido aos autos nenhum argumento que detenha o condão de modificar o julgado de origem, Acórdão 733/2017-TCU-Plenário, motivo por que este não está a merecer reforma, devendo ser, por consequência, prestigiado e mantido.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU:

a) conhecer do pedido de reexame interposto por Carlos Elísio Barral Ferreira (CPF 208.325.326-49) e, no mérito, negar-lhe provimento;

b) dar conhecimento às entidades/órgãos interessados e ao recorrente da deliberação que vier a ser proferida."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595396.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Carlos Elísio Barral em face do Acórdão 733/2017-TCU-Plenário, que tratou de auditoria referente às concorrências para construção do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora, da Nova Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Campus Avançado em Governador Valadares, obras sob a responsabilidade da UFJF.

2. De início, cabe reiterar o conhecimento do recurso apresentado por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, consoante despacho à peça 147.

3. Sem prejuízo dos destaques que farei a seguir, incorporo às minhas razões de decidir a manifestação da Secretaria de Recursos deste Tribunal (Serur).

4. Em síntese, as razões recursais referem-se à exigência de comprovação relativa à capacidade técnica-operacional dos licitantes, em três editais, de serviços que não detinham relevância técnica e valores significativos envolvidos ou de elevado número de itens comuns ao objeto da contratação que, em geral, são subcontratados.

5. A discussão dos requisitos passíveis de serem exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional tem sido frequente no âmbito desta Corte de Contas, uma vez o excesso pela Administração na definição da habilitação constante do Edital pode causar direcionamento e, consequentemente, a inviabilidade da seleção da proposta mais vantajosa no curso do processo licitatório, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993.

6. Destaco, a respeito da matéria, que este Tribunal, por meio da Súmula 263, firmou entendimento de que:

> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

7. Nesse sentido, é importante atenção à conjunção aditiva "e" que une os termos "maior relevância" e "valor significativ*o"* previstas no art. 30, § 1º, inciso I, da lei geral de licitações. A lei exige que o serviço exigido no edital preencha simultaneamente as duas condições.

8. A propósito, o recorrente já havia sido alertado dessa questão por este Tribunal, nos termos destacado pelo Relator do acórdão recorrido:

> 13. Pesa, ainda, contra o gestor o fato de o Tribunal, em processo do âmbito do Fiscobras 2011, no qual, por sinal, o próprio agente foi chamado em audiência, ter emitido alerta à UFJF, por meio do item 9.1.5 do Acórdão 1.084/2011-Plenário, acerca de irregularidades detectadas na Concorrência 09/2010-Cosup/Pró-Reitoria, que diziam respeito justamente a exigências de comprovação de capacitação técnico-profissional para serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado. É razoável inferir, portanto, que o responsável tinha consciência da ilicitude do ato ao aprovar os editais das concorrências em comento com cláusulas restritivas

9. Nessa diretriz, não procede a argumentação trazida pelo responsável de que haveria complexidade técnica em serviços de absoluta simplicidade na construção civil, como chapisco, revestimentos internos em cerâmica e carpetes, forros, entre outros. A esse respeito, o acórdão recorrido ilustra o excesso desse tipo de exigência:

> 9. Ocorre que não foi colocada em questão a possibilidade de subcontratar. Além disso, desde que devidamente fundamentada, o Tribunal tem admitido a solicitação de atestados de capacitação técnica para serviço a ser subcontratado, mas isso em situações específicas, como, por exemplo, a execução de um item não usual para o tipo de serviço contratado, não aplicáveis ao presente caso, em que se requereu qualificação técnico-operacional para grande número de itens sem relevância

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595397.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica e material, como chapisco, revestimentos internos em cerâmica e carpetes, forros, entre outros, comuns ao objeto da contratação e que em geral são subcontratados justamente pela abundância de prestadores no mercado.

10. A jurisprudência do Tribunal é farta em não aceitar a exigência de atestados de serviços de pouca relevância e que, por isso mesmo, podem vir a ser realizados por terceiros, como mostram os Acórdãos 2.992/2011, 3.144/2011, 2.760/2012, 222/2013 e 1.851/2013, dos quais se destaca o Acórdão 2.760/2012, em cujo voto condutor a Ministra Ana Arraes menciona que a solicitação de atestados relativos a serviços de menor importância do objeto da licitação, tanto mais aqueles que são usualmente subcontratados, configura evidente restrição à ampla participação no certame.

11. Há também a Súmula 263/2011 do TCU, que admite a exigência de atestado de prestação de serviço, desde que limitada a itens de maior relevância e valor significativo.

10. Agrava a análise a identificação de exigência de itens comuns ao objeto da contratação que em geral são subcontratados, a exemplo das esquadrias "pele de vidro" ou esquadrias "de madeira". A esse respeito, oportuna a consideração trazida pelo voto constante do Acórdão 3144/2011-TCU-Plenário:

23.A licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. E a proposta mais vantajosa não é apenas a de menor preço, mas igualmente a que contempla a técnica adequada e a execução por empresa apta para tanto. Ou seja, busca-se com o certame licitatório também selecionar o contratado que melhor atenda às necessidades da administração.

24.Para assegurar a boa execução do objeto, é exigida do futuro contratado a demonstração de capacidade financeira e sua capacidade técnico-profisssional e técnico-operacional, de forma a comprovar sua aptidão mediante desempenho de tarefas semelhantes.

25.Tal comprovação de aptidão, obviamente, está relacionada às frações tecnicamente complexas e financeiramente relevantes do objeto, sob pena de serem absolutamente descabidas as exigências de habilitação.

26.Assim, não faria sentido admitir que tais parcelas cruciais do objeto, para cuja execução foi selecionado o licitante mais apto, fossem posteriormente transferidas a terceiro por este escolhido. Isso tornaria completamente desnecessário o procedimento de habilitação e, consequentemente, esvaziaria de qualquer significado ou finalidade os dispositivos da lei que o preconizam, o que não pode ocorrer.

27.Conclui-se, pois, que não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

11. Por fim, chamam a atenção os quadros comparativos constantes no relatório precedente que demonstram a elevada diferença entre o número de empresas que obtiveram o edital da licitação e de empresas habilitadas no certame licitatório. A título de ilustração, na Concorrência 13/2012 - Construção do Parque Tecnológico da UFJF, essa relação foi de 30 para 1.

12. Desse modo, a gravidade das irregularidades analisadas nos autos demonstrou que os certames realizados não observaram os preceitos definidos na Lei Geral de Licitações, razão pela qual a aplicação da multa aprovada no acórdão recorrido é cabível e encontra respaldo nos diversos entendimentos deste Tribunal acerca da matéria.

Ante o exposto, uma vez que a defesa do recorrente não traz aos autos argumentos que viabilizem a modificação do Acórdão 733/2017-TCU-Plenário, VOTO por que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de fevereiro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595397.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 209/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.106/2013-9.
1.1. Apensos: 023.025/2016-6; 044.640/2012-9; 003.950/2017-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Carlos Elizio Barral Ferreira (208.325.326-49); Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20).
3.3. Recorrente: Carlos Elizio Barral Ferreira (208.325.326-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação:
8.1. Lucas Sampaio de Souza (152.577/OAB-MG), representando Carlos Elizio Barral Ferreira e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho;
8.2. Gleydson Alves Lopes (103.503/OAB-MG), representando Collem Construtora Mohallem Ltda.
8.3. Marcos Tanure Sanábio e outros, representando Universidade Federal de Juiz de Fora.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o presente pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Elísio Barral Ferreira contra o Acórdão 733/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão às entidades/órgãos interessados e ao recorrente.

10. Ata n° 4/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/2/2018 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-04/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58595400.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

A Mesa do Senado Federal recebeu o Memorando nº 26, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, por meio do qual comunica que não participará da Missão de Monitoramento Eleitoral, que se realizará na Rússia, nos dias 15 a 21 de março de 2018, conforme aprovado no Requerimento nº 78, de 2018. O Memorando vai à publicação. O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.030488/2018-17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

MEM 026/2018

Brasília-DF, 13 de março de 2018.

A publicação
Em

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Senador Eunício Oliveira

Assunto: **Retirada do Requerimento nº 78, de 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, peço especial atenção de Vossa Excelência ao promover a retirada, em razão de desistência, do Requerimento nº 78/2018, por meio do qual havia solicitado licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no período de **15/03/2018 a 21/03/2018**, no intuito de participar, a convite do Conselho Europeu para Democracia e Direitos Humanos, da Missão de Monitoramento Eleitoral da Rússia.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
CÁSSIO CUNHA LIMA
Senador e Vice-Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Fl Nº 02
SGM

Senado Federal - Anexo I – 10.º Andar - CEP 70165-900 - Brasília-DF.
Telefone: (61) 3303-9808/9806 – Fax: (61) 3303-9814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C65CAC5F0021D958.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Expedientes já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio dos quais os Senhores Senadores relatam participação na COP-23, em novembro de 2017, em Bonn, Alemanha:

- Da Senadora Vanessa Grazziotin, referente ao Requerimento nº 802, de 2017;

- Do Senador Davi Alcolumbre, referente ao Requerimento nº 939, de 2017;

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Designo o Senador Ricardo Ferraço para vaga de CAS, como suplente.
Em 13/03/18.

Ofício nº 17/18-GLPSDB Brasília, de março de 2018

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO**, como SUPLENTE, para integrar a Comissão de Assuntos Sociais, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Recebido
13/03/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designo o Senador Ricardo Ferraço para integrar a CI como titular.
Em 13/03/18.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 18/18-GLPSDB Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO**, como TITULAR, para integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Recebido
13/03/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas. Em 13/03/18.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 19/18-GLPSDB Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO**, como TITULAR, para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos, em substituição ao senador **DALÍRIO BEBER**, que passa a integrar a mesma como SUPLENTE, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 13/03/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Ofício nº 22/2018, do Senador Pedro Chaves, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na Conferência Ministerial de Defesa da Nações Unidas para Manutenção da Paz, em Vancouver, Canadá, no período de 11 a 15 de novembro de 2017, nos termos do Requerimento nº 965, de 2017.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 24/18-GLPSDB Brasília, de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, indico os Senadores **RICARDO FERRAÇO**, como primeiro vice-líder e **ROBERTO ROCHA**, como segundo vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB .

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos encaminhados à publicação pela Senadora Fátima Bezerra, nos termos do art. 210 do Regimento Interno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECLARAÇÃO Nº , DE 2018

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, através do inciso II do art. 206, verbaliza como princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

ASSINALANDO que a supracitada Constituição, em seu art. 207, explicita que as universidades brasileiras possuem autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

OBSERVANDO que a Rede Federal de Ensino Superior Público vivenciou um importante processo de expansão no Brasil, com a criação de 18 novas universidades federais, dentre as quais se destaca a UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

CONSTATANDO que 78% dos docentes das universidades federais brasileiras possuem, pelo menos, um curso de doutorado, o que eleva a qualidade do ensino superior público no Brasil;

PREOCUPADO com as recentes declarações do Ministro de Estado da Educação do governo brasileiro, que se insurgiu publicamente contra a oferta de uma disciplina optativa intitulada "O golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil", integrante da grade de disciplinas do curso de Ciência Política da Universidade de Brasília;

SOLIDÁRIO com a mobilização acadêmica desencadeada em diversas universidades públicas brasileiras, em defesa da liberdade de cátedra e da autonomia universitária;

O PARLAMENTO DO MERCOSUL DECLARA:

I. Sua convicção de que a liberdade de cátedra e a autonomia didático-científica das universidades são princípios basilares dos estados democráticos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Seu entendimento de que as universidades públicas brasileiras cumprem um papel decisivo para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Brasil, do Mercosul e da América Latina;

III. Seu repúdio a qualquer tentativa de violação da liberdade de cátedra e da autonomia universitária;

IV. Seu apoio irrestrito aos estudantes, docentes, pesquisadores, cientistas e intelectuais brasileiros, que desencadearam uma intensa mobilização em defesa das universidades públicas.

Sala das Sessões, em de 2018

Parlamentar FÁTIMA BEZERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do Banco Progressivo do PARLASUR

Montevidéu - 12 de março de 2018

No âmbito da primeira sessão plenária do Parlamento do Mercosul do ano, a Bancada Progressista do Parlamento do Mercosul expressa seu compromisso com o processo de Integração Regional na América do Sul e em toda a América Latina e Caribe.

Levando em conta que durante este ano os processos eleitorais são realizados em países irmãos, como Paraguai, Venezuela, Colômbia, México e Brasil, entre outros, pedimos a defesa de instituições democráticas. Em particular nos países que são membros do MERCOSUL, como o Paraguai, o Brasil e a Venezuela, que estão nas próximas eleições presidenciais, alertamos sobre a existência de pressões internas e externas para gerar violência, desestabilização e ansiedade na população, interrompendo a paz e a estabilidade democrática e econômico daqueles países.

Nós somos solidários com o companheiro Lula da Silva, que está sendo submetido a perseguição judicial arbitrária, que é uma clara continuidade do golpe parlamentar que foi dado contra a presidente Dilma Rousseff. Essa perseguição a Lula tenta desqualificá-lo como candidato à presidência nas eleições de outubro de 2018 e procura evitar a retomada da normalidade democrática que se materializaria com as eleições legítimas deste ano.

Acreditamos na inocência total do ex-presidente Lula. O que os setores conservador e oligárquico não toleram é que nos últimos 30 anos , eles lideraram a construção de um projeto político

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

popular em benefício da grande maioria de suas pessoas e que promoveu a integração sul-americana como um pilar das relações internacionais em o século 21.

Nós apoiamos e criamos nossas próprias demandas feitas pelos movimentos de mulheres em cada um dos nossos países, que realizaram manifestações de massas em 8 de março, para a igualdade de gênero e a defesa do pleno exercício dos direitos da mulher.

Reiteramos a nossa preocupação com o progresso das negociações entre o Mercosul e a União Européia para chegar a um Acordo de Livre Comércio entre os dois blocos no âmbito de um Acordo de Associação Bi-regional.

Avisamos que o PARLASUR não foi informado nem convocado para conhecer o conteúdo desses acordos, violando a institucionalidade do Mercosul e particularmente o papel desempenhado pelo PARLASUR como representação dos povos do Mercosul.

Dada a possibilidade de materializar o Acordo de Livre Comércio entre a UE e o Mercosul, expressamos a nossa rejeição da entrega de setores-chave para nosso desenvolvimento, nossa soberania e para a economia de nossos países, nível industrial, propriedade intelectual, compras públicas , comércio eletrônico, recursos naturais e direitos trabalhistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2018

(nº 253/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403724&filename=PDC-253-2015

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Mensagem nº 378

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00057/2014 MRE MJ

Brasília, 5 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa Rica sobre Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011, pelo Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro de Relações Exteriores e Culto da Costa Rica, René Castro Salazar.

2. O Instrumento em apreço foi firmado com o propósito de simplificar e facilitar os procedimentos jurídicos de citação, intimação, notificação e obtenção de provas; o reconhecimento e execução de sentenças judiciais e laudos arbitrais; o intercâmbio de informações sobre legislação; e toda forma de auxílio judicial compatível com a legislação interna da Parte requerida. A aplicação do presente Tratado abrangerá ações civis, seja de natureza comercial, seja no âmbito do Direito de Família e Sucessões e reparação de danos em matéria civil, originados de processo penal.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação de Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

4. É importante assinalar que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. Cumpre mesmo enfatizar que fica expressamente vedado o cumprimento de pedido de auxílio mútuo que ofenda a soberania, a segurança pública, a ordem pública e outros interesses essenciais de ambos os países.

5. O Artigo 10 do presente Tratado prevê a proteção judicial e o acesso aos tribunais que os nacionais e residentes habituais de uma das Partes receberão na outra Parte.

6. São, igualmente, objetivos do Tratado: estimular a cooperação jurídica por meio da implementação de mecanismo ágil e predeterminado, e garantir o direito de defesa do citado, intimado ou notificado perante a justiça da Parte requerente.

7. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação, que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica em matéria civil.

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Cumpre ressaltar que ficam resguardadas a soberania, a segurança e os interesses públicos essenciais para a execução do pedido de auxílio. A lei aplicável será a do Estado requerido (lex fori), exceto quando o contrário for solicitado pela Parte requerente e disso não advier ofensa à legislação local.

9. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Tratado em seu formato original.

Respeitosamente,

2C8C62B1
2C8C62B1

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Luiz Alberto Figueiredo Machado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COSTA RICA SOBRE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA CIVIL

A República Federativa do Brasil

e

A República da Costa Rica,
(doravante denominados "as Partes"),

Decididos a estabelecer uma estrutura uniforme e eficaz para a cooperação jurídica internacional em matéria civil,

Acordam o seguinte:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

As Partes comprometem-se a prestar ampla cooperação jurídica em matéria civil, comercial, administrativa, trabalhista, de família e em reparação de danos em matéria civil, originados de processo penal.

Artigo 2º
Objeto dos Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional

1. As Partes, sujeitas às disposições deste Tratado, buscarão promover mecanismos para atender aos pedidos de cooperação jurídica internacional que tenham o seguinte objeto:

I) comunicação de atos processuais, como citações e notificações;

II) produção e transmissão de provas, inclusive provas periciais;

III) obtenção e execução de medidas de urgência ou cautelares;

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV) obtenção e execução de medidas executórias, tais como penhora de bens e embargo de salários, a imposição de gravame em bens e valores e a cobrança da obrigação de pagar alimentos;

V) divisão e restituição de ativos;

VI) realização de audiências;

VII) obtenção de informações referentes a suas legislações, seus regulamentos e suas decisões judiciais;

VIII) revisão do montante da prestação de alimentos imposta por decisão anterior;

IX) prestação de qualquer outra forma de cooperação jurídica internacional não proibida pela legislação das Partes.

2. Nos casos de pedidos de cooperação relacionados a ações em que se busca prestação de alimentos, ainda que os pedidos consistam somente na citação ou notificação do demandado:

I) não será exigida a presença física da criança ou do solicitante;

II) não se aplicará este Tratado, se houver decisão judicial na jurisdição da Parte Requerida que reconheça que a criança para a qual se solicita a prestação de alimentos foi retirada do país ilicitamente.

Artigo 3º

Instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional

Os pedidos de cooperação jurídica internacional feitos numa Parte Requerente deverão ser executados na Parte Requerida por meio de:

I) reconhecimento e execução de decisão proferida na Parte Requerente;

II) execução de decisão proferida na Parte Requerida;

III) obtenção de decisão na Parte Requerida;

IV) modificação de decisão proferida na Parte Requerida ou em outro Estado;

V) outras formas de assistência necessárias ao cumprimento de medidas solicitadas ao amparo do presente Tratado.

Artigo 4º

Denegação da Cooperação

O presente Tratado não será aplicável quando for incompatível com a ordem pública

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Parte Requerida.

TÍTULO II
Autoridades Centrais

Artigo 5º
Designação de Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará um órgão como Autoridade Central, que se encarregará de promover o cumprimento das disposições do presente Tratado.

2. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça.

3. A Autoridade Central para a República da Costa Rica será a Sala Primeira da Corte Suprema de Justiça.

4. As Autoridades Centrais poderão recorrer, caso necessário, a outros órgãos públicos para que, de acordo com suas competências, colaborem na execução dos pedidos formulados ao amparo deste Tratado.

5. As Partes poderão alterar a designação de suas Autoridades Centrais a qualquer tempo. A alteração será comunicada imediatamente à outra Parte, por via diplomática.

6. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.

Artigo 6º
Funções das Autoridades Centrais

As Autoridades Centrais deverão:

I) cooperar entre si e promover cooperação entre as autoridades competentes em seus Estados para alcançar os objetivos deste Tratado;

II) transmitir e receber as comunicações, os pedidos e os documentos previstos no presente Tratado;

III) instaurar ou facilitar a instauração dos procedimentos previstos neste Tratado;

IV) ajudar a localizar pessoas e bens em seu território;

V) informar sobre a existência de ativos em suas instituições financeiras, conforme os limites da legislação da Parte Requerida;

VI) facilitar a transferência de direitos e bens, quando determinada por decisão judicial proferida na Parte Requerida ou resultante de execução de decisão proferida na Parte Requerente, inclusive os valores que se referem à prestação de alimentos.

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7º
Dispensa de Legalização

Todos os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais serão dispensados de legalização e de autenticação notarial.

Artigo 8º
Validade dos Documentos Públicos

Os documentos públicos, assim considerados por uma das Partes, terão, na aplicação deste Tratado, igual força probatória perante a outra Parte.

Artigo 9º
Custo dos Serviços

1. Todos os procedimentos em trâmite por meio das Autoridades Centrais, incluindo os serviços das Autoridades Centrais e os procedimentos judiciais e administrativos necessários, serão tramitados pela Autoridade Central sem custos para a Parte Requerente ou para o solicitante.

2. O parágrafo anterior não será aplicável quando:

I) sejam solicitados meios probatórios que ocasionem custos especiais;

II) sejam designados peritos para intervir na diligência;

III) sejam pagas compensações a testemunhas; ou

IV) existam gastos resultantes da aplicação de determinada forma especial de procedimento solicitada pela Parte Requerente.

3. Nos casos previstos no parágrafo 2 deste artigo, deverá ser indicado, junto com o pedido, o nome e endereço completos, no território da Parte Requerida, do responsável pelo pagamento das despesas e honorários.

Artigo 10
Acesso à Justiça

1 Para a defesa de seus direitos e interesses, com base no princípio da reciprocidade, os nacionais e residentes habituais de cada uma das Partes terão, na outra Parte, nas mesmas condições que os nacionais e residentes habituais daquela Parte, livre acesso à justiça e os mesmos direitos e obrigações nos processos judiciais, salvo as limitações admitidas pelas Constituições das Partes Contratantes e pelo Direito Internacional.

2. O parágrafo precedente se aplica da mesma forma às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis de uma ou de outra Parte.

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Dispensa de Caução ou Depósito

Nenhuma caução ou depósito, qualquer que seja sua denominação, poderá ser imposta em razão da qualidade de nacional ou de residente habitual tida por solicitante de qualquer das Partes.

Artigo 12
Assistência Judiciária Gratuita

1. Os nacionais e residentes habituais de uma das Partes gozarão, no território da outra Parte, de assistência judiciária gratuita, na mesma medida em que é prestada aos próprios nacionais e residentes habituais desta Parte, a menos que se trate da hipótese do parágrafo 3º deste artigo.

2. Quando a uma pessoa for reconhecido o benefício da assistência judiciária no território de uma das Partes, durante um processo que tenha dado origem a uma decisão, essa pessoa gozará, sem novo exame, do mesmo benefício de assistência judiciária no território da outra Parte para obter o reconhecimento ou a execução daquela decisão.

3. A Parte Requerida deverá prover assistência judiciária gratuita em todos os casos de pedidos de cooperação relacionados a ações em que se busca prestação de alimentos, ainda que estes consistam somente na citação ou notificação do réu.

Artigo 13
Transferência de recursos

1. As Autoridades Centrais de ambas as Partes deverão valer-se dos meios menos custosos e mais eficazes de que disponham para a transferência de recursos que resultem da aplicação deste Tratado.

2. As Partes deverão conceder máxima prioridade à transferência de recursos que resultem da aplicação deste Tratado, não obstante limitações eventualmente impostas pela legislação interna.

TÍTULO III
Reconhecimento e execução de decisões

Artigo 14
Requisitos

1. As decisões proferidas na Parte Requerente serão reconhecidas e executadas na Parte

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerida, desde que:

I) tenham sido proferidas por órgão jurisdicional competente;

II) as partes processuais tenham comparecido em juízo ou sido ao menos notificadas para o comparecimento, nos termos da legislação do Estado no qual foi proferida;

III) sejam exeqüíveis, segundo a legislação do Estado no qual foi proferida;

IV) não tenha sido proferida decisão, em definitivo, na Parte Requerida, entre as mesmas partes processuais, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir; e

V) não esteja pendente, perante autoridade judiciária da Parte Requerida, ação entre as mesmas partes processuais e com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, proposta antes da ação que deu origem à decisão que se quer reconhecer e executar.

2. Não obstante o estabelecido no inciso I do parágrafo 1º deste Artigo, não será considerado procedente o pedido da Parte Requerente quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Parte Requerida.

Artigo 15
Conteúdo do Pedido de Reconhecimento e Execução

1. O pedido de reconhecimento e execução de uma decisão deverá ser acompanhado de uma cópia fiel e exata dos seguintes documentos:

I) texto integral da decisão e comprovação de que esta é executória;

II) documento idôneo a comprovar a regular citação do réu, em caso de decisão proferida à revelia, quando tal fato não constar da própria decisão;

III) documento idôneo a comprovar que o incapaz tenha sido devidamente representado, se for o caso, salvo que isso conste expressamente do teor da própria decisão;

IV) outros documentos considerados indispensáveis pela Parte Requerente, conforme a natureza da ação.

2. O pedido deverá estar igualmente acompanhado de duas cópias da decisão original e dos demais documentos, juntamente com duas cópias das respectivas traduções.

Artigo 16
Reconhecimento Parcial

Se uma decisão não puder ser reconhecida em sua totalidade, a autoridade jurisdicional competente da Parte Requerida poderá admitir seu reconhecimento parcial

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 17
Proibição de Revisão de Mérito

Não haverá revisão do mérito de uma decisão, da qual se busca reconhecimento e execução, por qualquer autoridade da Parte Requerida.

Artigo 18
Medidas de urgência

Medidas de urgência serão também reconhecidas e executadas na Parte Requerida se forem reconhecíveis e executáveis na Parte Requerente e cumprirem as disposições precedentes.

Artigo 19
Reconhecimento e execução de sentenças por Carta Rogatória

As sentenças poderão ser reconhecidas e executadas por, dentre outros procedimentos, Carta Rogatória.

Artigo 20
Impossibilidade de reconhecimento e execução de decisão

A Parte Requerida adotará todas as medidas possíveis, nos termos de sua legislação, para proferir uma decisão, caso não seja capaz, nos termos das disposições precedentes, de reconhecer ou executar uma decisão da Parte Requerente.

TÍTULO IV
Obtenção de decisão na Parte Requerida

Artigo 21
Conteúdo do pedido de obtenção de decisão na Parte Requerida

Os pedidos de obtenção de decisão na Parte Requerida deverão incluir:

I) indicação da pessoa ou instituição solicitante;

II) indicação das Autoridades Centrais Requerente e Requerida;

III) sumário contendo número(s) e síntese(s) do(s) procedimento(s) ou processo(s) na Parte Requerente que servem de base ao pedido;

IV) descrição completa e precisa das pessoas às quais o pedido se refere (nome, sobrenome, nacionalidade, lugar de nascimento, endereço, data de nascimento,

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, sempre que possível, nome dos genitores, profissão e número do passaporte);

V) narrativa clara, objetiva, concisa e completa, no próprio texto do pedido, dos fatos que lhe deram origem, incluindo:

a) descrição, em um único documento, dos fatos ocorridos, indicando o lugar e a data;

b) quando os fatos forem complexos, resumo descritivo dos fatos principais;

c) descrição do nexo de causalidade entre o procedimento em curso, os envolvidos e as medidas solicitadas no pedido;

d) referência expressa e apresentação da correlação da documentação que se julgue necessário anexar ao pedido;

e) nos casos de inquirição de testemunha, apresentar rol de quesitos a serem formulados, elaborado pelo Juízo da Parte Requerente, pelas partes processuais ou por ambos;

f) nos casos de declaração das partes processo, apresentar rol de quesitos a serem formulados, elaborado pelo Juízo da Parte Requerente, pela outra parte processual ou por ambos;

VI) referência e transcrição literal e integral do texto dos dispositivos legais aplicáveis;

VII) descrição detalhada da decisão solicitada à Parte Requerida e de seu objetivo;

VIII) qualquer outra informação que possa facilitar o cumprimento do pedido pela Parte Requerida;

IX) outras informações solicitadas pela Parte Requerida;

X) assinatura da pessoa ou instituição solicitante, local e data;

XI) assinatura de representante da Autoridade Central Requerente, local e data.

TÍTULO V
Pedido de Assistência

Artigo 22
Conteúdo do Pedido de Assistência

1. O pedido de assistência deverá conter:

I) indicação do juízo que proferiu a decisão e seu endereço;

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II) descrição detalhada da medida solicitada;

III) finalidade da medida solicitada;

IV) quando a medida tiver como finalidade a citação ou notificação de uma pessoa, nome, endereço, data de nascimento e, quando possível, sua descrição, especialmente o nome dos genitores, lugar de nascimento e o número de passaporte;

V) quando a medida implicar realização de ato judicial ou administrativo com a presença das partes processuais, designação de audiência com antecedência mínima de 180 dias, a contar do envio do pedido à Parte Requerida;

VI) quando a medida buscar a inquirição de uma pessoa, além do contido nos incisos IV e V, texto das perguntas a serem formuladas na Parte Requerida;

VII) quando a medida buscar a declaração de uma parte processual, além do contido nos incisos IV e V, texto das perguntas a serem formuladas na Parte Requerida;

VIII) outros dados necessários ao cumprimento da decisão, conforme a natureza da ação;

IX) qualquer outra informação que possa ser útil à Parte Requerida para o cumprimento da decisão.

TÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 23
Pedidos Realizados Diretamente às Autoridades Competentes

O presente Tratado não exclui a possibilidade de apresentação de pedido de cooperação diretamente às autoridades competentes, nos termos da legislação interna da Parte Requerida. Não serão aplicadas, nesse caso, as disposições dos Títulos II e IV.

Artigo 24
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais poderão também estabelecer acordos quanto às medidas práticas necessárias para facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 25
Idiomas

Os pedidos deverão ser feitos no idioma da Parte Requerente, acompanhados de

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tradução para o idioma da Parte Requerida, a menos que diversamente acordado.

Artigo 26
Entrada em Vigor

O presente Tratado terá prazo indefinido e entrará em vigor na data da última notificação, por escrito, mediante a qual as Partes tenham comunicado, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos internos de aprovação.

Artigo 27
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Tratado, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática.

2. A denúncia terá efeito no primeiro dia do terceiro mês após o recebimento da notificação.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Brasília, em dois exemplares nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos, aos 4 dias do mês de abril de 2011.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA

RENÉ CASTRO SALAZAR
Ministro de Relações Exteriores e Culto

2C8C62B1
2C8C62B1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2018

(nº 339/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1446653&filename=PDC-339-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 426

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00035/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional o anexo projeto de Mensagem solicitando apreciação do texto do Acordo sobre Mandado MERCOSUL de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Parte do MERCOSUL e Estados Associados, assinado na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010, pelos, então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, Héctor Marcos Timerman, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Luis Almagro e Ministro das Relações Exteriores do Paraguai Héctor Lacognata.

2. O referido Acordo visa a fortalecer os mecanismos de cooperação entre as Partes na luta contra o crime transnacional ao estabelecer e regulamentar o "Mandado Mercosul de Captura", que permitirá diminuir o tempo de tramitação dos processos de captura e entrega de pessoas que estejam sendo procuradas pela Justiça de seu país de origem e que estejam em outra nação do bloco.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em apreço.

Respeitosamente,

2244DADA

2244DADA

Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 48/10

ACORDO SOBRE MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é conveniente acordar soluções jurídicas comuns com vistas a reforçar o processo de integração e a segurança regional.

Que a intensificação da cooperação jurídica em matéria penal contribuirá para aprofundar no processo de integração e na luta contra o crime organizado.

Que o Mandado MERCOSUL de Captura constituirá uma ferramenta eficaz de cooperação internacional em matéria penal.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1° - Aprovar o texto do projeto de "Acordo sobre Mandado MERCOSUL de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados", que figura como Anexo à presente Decisão.

Art. 2° - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a subscrição do instrumento mencionado no artigo precedente.

Art. 3° - A vigência do Acordo anexo reger-se-á pelo estabelecido em seu Artigo 22.

Art. 4° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Equador, e a República do Peru como Estados Associados, doravante denominados “as Partes",

CONSIDERANDO os acordos sobre Extradição entre os Estados Partes do MERCOSUL e entre o MERCOSUL e Associados;

ATENDENDO a necessidade de garantir os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa procurada, nos termos da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos – OEA (Pacto de São José da Costa Rica);

REAFIRMANDO a vontade de acordar soluções jurídicas comuns com vistas a reforçar o processo de integração e a segurança regional;

CONVENCIDOS de que a intensificação da cooperação jurídica em matéria penal contribuirá para aprofundar os interesses comuns das Partes no processo de integração e na luta contra o crime organizado; e

ENTENDENDO que a globalização encontra-se acompanhada de um crescimento proporcional de atividades criminosas, que representam uma severa ameaça nacional e transnacional em distintas modalidades de ações criminosas, cujos efeitos transcendem fronteiras, afetando, assim, as distintas Partes,

ACORDAM:

ARTIGO 1º
OBRIGAÇÃO DE EXECUTAR

1. O Mandado MERCOSUL de Captura é uma decisão judicial emitida por uma das Partes (Parte emissora) deste Acordo, com vistas à prisão e entrega por outra Parte (Parte executora), de uma pessoa procurada para ser processada pelo suposto cometimento de crime, para que responda a um processo em curso ou para execução de uma pena privativa de liberdade.

2. As Partes executarão o Mandado MERCOSUL de Captura com base nas disposições do presente Acordo, e no Direito interno das Partes.

ARTIGO 2º
DEFINIÇÕES

1. Parte Emissora: é a autoridade judicial competente da Parte que expede o

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Parte Executora: é a autoridade judicial competente da Parte que deverá decidir sobre a entrega da pessoa procurada em virtude de um Mandado MERCOSUL de Captura.

3. Autoridade Judicial Competente: é a autoridade judicial competente no ordenamento jurídico interno de cada Parte para emitir ou executar um Mandado MERCOSUL de Captura.

4. Autoridade Central: é a designada por cada Parte, de acordo com sua legislação interna, para tramitar o Mandado MERCOSUL de Captura.

5. Sistema Integrado de Informações de Segurança do MERCOSUL – SISME: é o Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança do MERCOSUL, criado pela Decisão CMC nº 36/04, implementado como ferramenta de cooperação técnica por meio do Acordo Marco sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional.

O SISME facilita aos funcionários habilitados para este efeito o acesso eficiente e oportuno a informações policiais e de segurança pública de interesse no âmbito da segurança regional.

Trata-se de um conjunto de recursos tecnológicos, Hardware, Software de Base e de Aplicação que se utilizam para consulta de informações estruturadas e alojadas nas Bases de Dados de cada um dos Nodos Usuário de cada um dos Estados Partes ou Estados Associados. As consultas entre os Nodos se realizam por meio de redes seguras.

ARTIGO 3º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Darão lugar à entrega, em virtude de um Mandado MERCOSUL de Captura, aqueles crimes que a Parte emissora e a Parte executora tenham tipificado em virtude de instrumentos internacionais ratificados pelas mesmas, mencionados no Anexo I do presente Acordo, entendendo que, desse modo, ocorre o requisito da dupla incriminação.

2. Para os crimes mencionados no parágrafo 1, caberá a entrega da pessoa procurada em virtude de Mandado MERCOSUL de Captura quando os crimes, qualquer que seja sua denominação, sejam puníveis pelas leis das Partes emissora e executora com pena privativa de liberdade com duração máxima igual ou superior a 2 (dois) anos.

3. Para os crimes referidos no parágrafo 1, procederá à entrega se o Mandado MERCOSUL de Captura for expedido para a execução de uma sentença ou parte desta. Será exigido que a parte da pena que falta por cumprir seja de ao menos 6 (seis) meses.

4. Para todos os crimes não contemplados por este Acordo, serão aplicados os Acordos sobre Extradição vigentes entre as Partes.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4º
DENEGAÇÃO FACULTATIVA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA

1. A Autoridade Judicial da Parte executora pode recusar-se a cumprir o Mandado MERCOSUL de Captura, conforme o seguinte:

a) a nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a entrega, salvo disposição constitucional em contrário. As Partes que não contemplem disposição de natureza igual poderão denegar a extradição de seus nacionais, no caso em que a outra Parte invoque a exceção da nacionalidade.

A Parte que denegar a entrega deverá, a pedido da Parte emissora, julgar a pessoa reclamada e manter a outra Parte informada acerca do julgamento e remeter cópia da sentença, se for o caso. A esses efeitos a condição de nacional se determinará pela legislação da Parte executora vigente no momento de emissão do Mandado MERCOSUL de Captura, sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedir a entrega;

b) tratar-se de crimes cometidos, no todo ou em parte, no território da Parte executora;

c) a pessoa procurada já estiver respondendo a processo criminal na Parte executora pelo mesmo crime ou crimes que fundamentam o Mandado MERCOSUL de Captura; ou

2. Sem prejuízo da decisão da autoridade judicial, o Estado Parte de execução poderá, em conformidade com sua legislação interna, denegar o cumprimento do Mandado quando existam razões especiais de soberania nacional, segurança ou ordem pública ou outros interesses essenciais que impeçam o cumprimento do Mandado MERCOSUL de Captura.

ARTIGO 5º
DENEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA

A Autoridade Judicial da Parte executora não poderá dar cumprimento ao Mandado MERCOSUL de Captura quando:

a) não houver dupla incriminação com relação aos fatos que embasam o Mandado MERCOSUL de Captura;

b) quando a ação ou a pena estiverem prescritas conforme a legislação da Parte emissora ou da Parte executora;

c) a pessoa procurada já tenha sido julgada, indultada, beneficiada por anistia ou obtido graça na Parte executora ou em um terceiro Estado em função do mesmo fato ou fatos puníveis que fundamentam o Mandado MERCOSUL de Captura;

d) a Parte executora considere que os crimes sejam de cunho político ou relacionados a outros crimes de igual natureza. A mera alegação de um fim político não implicará que o crime deva necessariamente ser qualificado como tal.

Para os fins do presente Acordo, não serão considerados crimes políticos, em nenhuma circunstância:

I. atentar contra a vida ou causar a morte de um Chefe de Estado ou de Governo, ou de outras autoridades nacionais, locais, ou ainda de seus familiares;

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, em violação às normas de Direito Internacional;

III. atos de natureza terrorista que, a título exemplificativo, impliquem algumas das seguintes condutas:

i. atentado contra a vida, a integridade física ou a liberdade de pessoas que tenham direito à proteção internacional, aí incluídos os agentes diplomáticos;

ii. tomada de reféns ou seqüestro de pessoas;

iii. atentado contra pessoas ou bens envolvendo o uso de bombas, granadas, rojões, minas, armas de fogo, cartas ou pacotes contendo explosivos ou outros dispositivos capazes de causar perigo comum ou comoção pública;

iv. atos de captura ilícita de embarcações ou aeronaves;

v. em geral, qualquer ato não compreendido nos itens anteriores, cometido com o propósito de atemorizar uma população, classes ou setores da mesma, de atentar contra a economia de um país, seu patrimônio cultural ou ecológico, ou de realizar represálias de caráter político, racial ou religioso;

vi. a tentativa de qualquer dos delitos previstos neste artigo.

e) os crimes forem de natureza exclusivamente militar;

f) a pessoa procurada tenha sido condenada ou deva ser julgada no território da Parte emissora por um Tribunal de Exceção ou “ad hoc”;

g) a pessoa procurada for menor de 18 (dezoito) anos ou inimputável à época da prática do fato ou dos fatos que fundamentam o Mandado MERCOSUL de Captura;

h) existam fundadas razões para considerar que o Mandado MERCOSUL de Captura tenha sido apresentado com o propósito de perseguir ou castigar a pessoa procurada por razões de gênero, religião, raça, nacionalidade, convicção política, outras convicções ou, ainda, que a situação dessa pessoa possa ser agravada por qualquer dessas razões; e

i) a pessoa procurada detenha a condição de refugiado. Quando se tratar de um peticionante de refúgio, sua entrega será sobrestada até que se resolva tal petição.

ARTIGO 6º
AUTORIDADE CENTRAL

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para atuar no trâmite do Mandado MERCOSUL de Captura.

2. As Partes, ao depositar o instrumento de ratificação do presente Acordo, comunicarão a designação da Autoridade Central para tramitar o Mandado MERCOSUL de Captura ao Estado depositário, o qual dará conhecimento às demais Partes.

3. A Autoridade Central poderá ser substituída a qualquer momento, mediante comunicação, no menor tempo possível, ao Estado depositário do presente Acordo, o qual se encarregará de dar conhecimento às demais Partes.

ARTIGO 7º

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. O Mandado MERCOSUL de Captura conterá as informações detalhadas a seguir, as quais deverão ser apresentadas em conformidade com o Formulário do Anexo II do presente Acordo:

a) dados sobre a pessoa procurada;

b) informações sobre seu paradeiro;

c) informações relativas à Autoridade Judicial emissora;

d) descrição dos fatos, incluindo as circunstâncias de tempo e lugar, com informação sobre o grau de participação da pessoa procurada;

e) indicação da existência de uma sentença firme ou de mandado de prisão, incluindo as informações sobre a autoridade que a proferiu e data de emissão;

f) cópia ou transcrição autêntica da sentença, do Mandado de Prisão e dos textos legais que tipificam e punem o crime, identificando a pena aplicável, os textos que estabeleçam a jurisdição da Parte emissora para conhecê-los, assim como uma declaração de que o crime e a pena não se encontram prescritos conforme sua legislação; e

g) outras informações consideradas necessárias.

2. Todos os documentos e informações constantes do Mandado MERCOSUL de Captura devem estar traduzidos para o idioma da Parte executora.

ARTIGO 8º
TRÂMITE DO MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA

1. O Mandado MERCOSUL de Captura será transmitido diretamente entre as Autoridades Centrais previamente designadas pelas Partes. Quando for possível, será transmitido por qualquer meio eletrônico que permita conservar um registro escrito da transmissão, em condições que possibilitem à Parte executora verificar sua autenticidade. Quando tal não seja possível, o pedido poderá ser antecipado pelos meios citados, sem prejuízo da posterior confirmação por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2. A fim de possibilitar o armazenamento e a consulta dos Mandados MERCOSUL de Captura, a autoridade judicial competente da Parte emissora poderá decidir pela inserção destes nas bases de dados acessadas pelo Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do MERCOSUL (SISME) e da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), conforme previsto no Anexo III do presente Acordo.

3. Os dados do Mandado MERCOSUL de Captura e demais informações que assegurem seu eficaz cumprimento deverão salvaguardar os direitos de terceiros.

2244DADA
2244DADA

ARTIGO 9º
ENTREGA VOLUNTÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se a pessoa procurada der o seu consentimento, com a devida assistência jurídica, perante a autoridade judicial competente da Parte executora, essa deverá decidir sobre a entrega, sem mais trâmites, em conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 10
DIREITOS E GARANTIAS DA PESSOA PROCURADA

1. Quando uma pessoa procurada for presa, a autoridade judicial competente da Parte executora a informará da existência do Mandado MERCOSUL de Captura e de seu conteúdo, em conformidade com sua legislação interna.

2. A pessoa procurada em razão de um Mandado MERCOSUL de Captura terá direito, de maneira imediata, a assistência de um advogado e, se necessário, de um intérprete, em conformidade com a legislação da Parte executora.

3. O cumprimento do Mandado MERCOSUL de Captura pela autoridade judiciária observará as seguintes condições:

a. a Parte emissora não aplicará à pessoa procurada, em nenhum caso, as penas de morte, de prisão perpétua ou de trabalho forçado; e

b. quando o crime que fundamenta o Mandado MERCOSUL de Captura for punível na Parte emissora com a pena de morte ou de prisão perpétua, o cumprimento do Mandado MERCOSUL de Captura só será admitido se a Parte emissora comprometer-se a aplicar a pena máxima admitida na legislação da Parte executora.

ARTIGO 11
DECISÃO SOBRE A ENTREGA

1. A autoridade judicial da Parte executora decidirá sobre a entrega da pessoa procurada, nos termos e condições estabelecidas neste Acordo.

2. A autoridade judicial competente da Parte executora poderá solicitar informações complementares antes da decisão sobre a entrega.

3. A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à Autoridade Central da Parte emissora da decisão definitiva da autoridade judicial competente sobre a entrega da pessoa procurada.

4. Por motivo de força maior, devidamente fundamentado, a entrega da pessoa procurada poderá ser prorrogada, uma única vez, por até 10 (dez) dias. Em caso de doença comprovada que impossibilite o traslado, a entrega ficará suspensa até que se supere o impedimento.

ARTIGO 12
PEDIDOS CONCORRENTES

1. No caso de dois ou mais Mandados MERCOSUL de Captura expedidos em desfavor da mesma pessoa, a Parte executora decidirá à qual das Partes se concederá a entrega, notificando sua decisão às Partes emissoras.

2. Quando as solicitações se referirem a um mesmo crime, a Parte executora deverá dar preferência na seguinte ordem:

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. ao Estado em cujo território tenha sido cometido o crime;

b. ao Estado em cujo território a pessoa procurada tenha sua residência habitual; e

c. ao Estado que primeiro tenha apresentado a solicitação.

3. Quando os Mandados MERCOSUL de Captura se referirem a crimes diversos, a Parte executora, segundo sua legislação interna, dará preferência à Parte que tenha jurisdição com relação ao crime mais grave. Se de gravidade semelhante, dará preferência à Parte que primeiro tenha apresentado a solicitação.

4. No caso de existência de Mandado MERCOSUL de Captura e de pedido de extradição apresentados contra uma mesma pessoa, a consideração pela autoridade judicial competente sobre as medidas requeridas terá como base os mesmos critérios do parágrafo anterior.

ARTIGO 13
PROCEDIMENTOS

1. O Mandado MERCOSUL de Captura tramitará com celeridade prioritária.

2. A ordem de cumprimento do Mandado MERCOSUL de Captura, e a decisão quanto à entrega da pessoa procurada, tramitarão perante a autoridade judicial competente de acordo com a legislação interna da Parte executora.

3. Toda denegação de cumprimento do Mandado MERCOSUL de Captura será comunicada sem demora à Parte emissora, com a devida fundamentação.

ARTIGO 14
ENTREGA DIFERIDA OU CONDICIONAL

A autoridade judicial competente da Parte executora poderá adiar a entrega da pessoa procurada para que esta seja processada ou, se já condenada, para que possa cumprir em seu território a pena que tenha sido imposta por fatos distintos daqueles que motivam o Mandado MERCOSUL de Captura.

ARTIGO 15
DETRAÇÃO DA PENA

1. O período entre a execução da prisão e a entrega da pessoa procurada, por força do Mandado MERCOSUL de Captura, deverá ser computado como parte do total da pena a ser cumprida na Parte emissora.

2. A autoridade judicial competente da Parte executora deverá fornecer à Parte emissora, por meio de sua Autoridade Central, informação referente ao período em que a pessoa procurada permaneceu presa por força do Mandado MERCOSUL de Captura.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 16
TRÂNSITO

1. No processo de entrega, as Partes deverão autorizar o trânsito por seus respectivos territórios de pessoa presa por força de Mandado MERCOSUL de Captura, salvo no caso de nacionais do Estado de trânsito, caso disposto em sua legislação interna. O pedido de trânsito deverá conter as seguintes informações:

a) identidade e nacionalidade da pessoa procurada, objeto do Mandado MERCOSUL de Captura; e

b) existência de um Mandado MERCOSUL de Captura.

2. O pedido de trânsito tramitará por meio das Autoridades Centrais designadas pelas Partes.

3. O presente artigo não é aplicável se o trânsito ocorrer por via aérea sem escala prevista. Caso ocorra uma aterrissagem imprevista, a Parte emissora deverá fornecer informações à autoridade designada no parágrafo 2 do presente artigo.

ARTIGO 17
EXTRADIÇÃO OU ENTREGA A UM TERCEIRO ESTADO

1. Uma pessoa procurada que tenha sido entregue em razão de Mandado MERCOSUL de Captura não poderá ser entregue por outra solicitação decorrente de Mandado MERCOSUL de Captura, ou de pedido de extradição a um terceiro Estado sem o consentimento da autoridade competente da Parte executora.

2. O estabelecido no parágrafo anterior não se aplica quando a pessoa entregue, podendo abandonar o território da Parte emissora, nele permanecer voluntariamente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua liberação definitiva ou a ele regressar depois de tê-lo abandonado.

ARTIGO 18
ENTREGA DE OBJETOS

1. A pedido da Parte emissora ou por sua própria iniciativa, a autoridade judicial da Parte executora poderá entregar, em conformidade com sua legislação interna, os objetos que possam servir como prova do crime.

2. Os objetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo poderão ser entregues ainda que o Mandado MERCOSUL de Captura não seja cumprido, bem assim em caso de morte

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou fuga da pessoa procurada, em conformidade com a legislação interna da Parte executora.

3. Se os objetos referidos no parágrafo 1 deste Artigo forem suscetíveis de apreensão ou confisco no território da Parte executora, e sendo objetos móveis necessários para processo criminal pendente, poderão ser temporariamente entregues à Parte emissora desde que posteriormente restituídos, em conformidade com a legislação interna da Parte executora.

4. Deverão ser resguardados todos os direitos de terceiros. Quando tais direitos existirem, a Parte emissora deverá restituir à Parte executora, o objeto sem custos e logo que possível.

ARTIGO 19
DESPESAS

1. A Parte executora arcará com as despesas ocasionadas em seu território como consequência da prisão da pessoa procurada. As despesas ocasionadas pelo traslado e trânsito da pessoa procurada, desde o território da Parte executora, serão custeadas pela Parte emissora.

2. A Parte emissora arcará com as despesas de traslado até a Parte executora da pessoa procurada que houver sido absolvida, se for o caso, em conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 20
OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS CONCORRENTES

O presente Acordo não afetará os direitos e obrigações estabelecidos pelas Partes em outros instrumentos internacionais dos quais sejam Partes.

ARTIGO 21
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Entre os Estados Partes do MERCOSUL, as controvérsias que surjam sobre a interpretação, aplicação, ou violação das disposições contidas no presente Acordo serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

2. As controvérsias que surjam sobre a interpretação, aplicação, ou violação das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL, e um ou mais Estados Associados, assim como entre um ou mais Estados Associados, serão resolvidas de acordo com o sistema de solução de controvérsias vigente entre as Partes envolvidas no conflito.

2244DADA
2244DADA

ARTIGO 22
VIGÊNCIA

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Na mesma data, entrará em vigor para os Estados Associados que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para os Estados Associados que não tenham ratificado com antecedência a esta data, o Acordo passará a vigorar no mesmo dia em que seja depositado o respectivo instrumento de ratificação.

3. Os direitos e as obrigações decorrentes do presente Acordo somente se aplicam aos Estados que o tiverem ratificado.

4. A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar as demais Partes sobre as datas do depósito desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, bem assim encaminhar cópia devidamente autenticada deste.

Feito em Foz do Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Convenção de Palermo), Nova Iorque, 15.11.2000.

2. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e de Crianças, Nova Iorque, 15.11.2000.

3. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, Nova Iorque, 15.11.2000.

4. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, Roma, 17.07.1998.

5. Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, Paris, 11.12.1948.

6. Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, Viena, 20.12.1988.

7. Convenção relativa a Infrações e certos Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, Tóquio, 14.09.1963.

8. Convenção para Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, Haia, 16.12.1970.

9. Convenção para Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, Montreal, 23.09.1971.

10. Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil Internacional, complementar a Convenção para Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, Montreal, 24.02.1988.

11. Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção, Montreal, 01.03.1991.

12. Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, Roma, 10.03.1988.

13. Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental, adicional a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, Roma, 10.03.1988.

14. Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, Viena, 03.03.1980.

15. Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos, Nova Iorque, 14.12.1973.

16. Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, Nova Iorque, 17.12.1979.

17. Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, Nova Iorque, 09.12.1999.

18. Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas à Bomba, Nova Iorque, 15.12.1997.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Mérida, 15.12.2003.

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

MANDADO MERCOSUL DE CAPTURA

ORDEN MERCOSUR DE DETENCIÓN

O presente Mandado MERCOSUL de Captura é emitido por uma autoridade judicial competente.
La presente Orden MERCOSUR de Captura es emitida por una autoridad judicial competente.

Solicita-se a prisão e a entrega da pessoa abaixo identificada para que seja processada, responda a um processo em curso, para execução de uma pena privativa de liberdade, ou parte desta.
Se solicita la detención y entrega de la persona mencionada a continuación, a efectos de ser procesada, para que responda a un proceso en curso o para ejecución de una pena privativa de libertad o parte de esta.

1. Informação relativa à identidade da pessoa procurada,
1. Información relativa a la identidad de la persona requerida.

- Apelido(s)/Sobrenome(s):
- Apellido(s): _____

- Nome(s):
- Nombre(s):
_____

- Apelido/Sobrenome de solteiro(a) (se for o caso):
- Apellido de soltero(a) (en su caso):
_____

- Alcunhas:
- Alias o apodos:
_____

-Nome e sobrenome do pai:
-Nombre y apellido del padre:
_____
-Nome e sobrenome da mãe:
-Nombre y apellido de la madre:
_____

- Sexo: M ☐ F ☐

- Nacionalidade(s):
- Nacionalidad(es):
_____

- Data de nascimento:
- Fecha de nacimiento: ____/_____/_____
DD MM AAAA

- Local de nascimento:
- Lugar de nacimiento:
_____

- Documento de identificação:
- Documento de identificación:
Tipo/Tipo: _____
Número/Número: _____

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

País de Expedição/País de Expedición:_____

- Domicílio(s) conhecido(s):
- Domicilio(s) conocido(s):

_____
_____

- Descrição física e aspectos particulares da pessoa procurada:
- Descripción física, rasgos particulares de la persona requerida:

_____
_____
_____

(Caso esteja disponível, incluir fotografia e impressões digitais, ou quaisquer outras informações julgadas úteis para a identificação da pessoa procurada.)
(Si se dispone de ello, incluir fotografía e impresiones dactilares, o cualquier otra información que pueda resultar útil para la identificación de la persona requerida.)

2. Decisão sobre a qual se baseia o Mandado MERCOSUL de Captura.
2. Decisión sobre la que se basa la Orden MERCOSUR de Detención.

- Mandado de Prisão ou outra decisão judicial análoga:
- Orden de detención o resolución judicial de igual fuerza:

_____
_____

- Sentença executória:
- Sentencia ejecutoria:

_____
_____
_____

3. Indicações sobre a duração da pena
3. Indicaciones sobre la duración de la pena

- Duração máxima da pena privativa de liberdade que pode ser aplicada ao(s) crime(s):
- Duración máxima de la pena privativa de libertad que puede imponerse por el/los delito(s):

_____
_____
_____
_____
_____

- Duração da pena privativa de liberdade imposta:
- Duración de la pena privativa de libertad impuesta:

_____
_____
_____
_____

- Pena por cumprir:
- Pena que resta por cumplir:

_____

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Crimes
4. Delitos

- Descrição do(s) fato(s), assinalando quando e onde ocorreu e o grau de participação da pessoa procurada:
- Descripción de los hechos, señalando momento, lugar y grado de participación de la persona requerida:

_____
_____
_____
_____

- Tipificação jurídica do(s) crime(s) e disposições legais aplicáveis:
- Tipificación legal del/los delito(s), y disposiciones legales aplicables:

_____
_____
_____

5. Outras informações relevantes ao caso:
5. Otras informaciones relevantes relacionadas con el caso:

_____
_____
_____
_____
_____

6. Caso o pedido inclua também a entrega de objetos que possam servir como elementos de prova, descrever os objetos:
6. Si la solicitud incluye también la entrega de objetos que puedan servir de elementos de prueba, descripción de los mismos:

_____
_____
_____
_____

7. Autoridade judicial que emitiu o Mandado MERCOSUL de Captura:
7. Autoridad judicial emisora de la Orden MERCOSUR de Detención:

- Indicação do Juízo ou Tribunal:
- Indicación del Tribunal o Juzgado:

_____
_____

- Nome do titular e o cargo:
- Nombre de su titular y el cargo:

_____
_____

- Número de identificação do Processo:
- Número y carátula de identificación del Proceso:

_____
_____

- Informações de contato
-Datos de contacto:

_____
_____
_____

- Endereço:

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____
_____
_____
_____

- Número de telefone (com indicativos/prefixos):
- Número de teléfono (con prefijos):

_____

- Número de fax (com indicativos/prefixos):
- Número de fax (con prefijos):

_____

- Correio eletrónico:
- Correo electrónico:

_____

Assinatura
Firma

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISME

Os campos disponíveis atualmente são os que se juntam ao presente documento sob o título “Campos disponíveis previstos para o formulário de armazenamento e consulta da informação referida no Mandado MERCOSUL de Captura”.

Diretrizes:

1. Cada Parte será responsável pelas informações que possam ser objeto de consulta através do SISME.

2. No caso de a autoridade judicial utilizar a opção prevista no artigo 8º, item 2, do “Acordo sobre Mandado MERCOSUL de Detenção e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”, com relação ao SISME, deverão preencher os campos do quadro detalhado neste Anexo.

3. De acordo com a estrutura SISME vigente, a informação constante do Mandado MERCOSUL de Captura, que se tenha registrado, somente poderá ser consultada através do SISME pelos Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL.

Campos previstos para o formulário de armazenamento e consulta de informações referentes ao Mandado MERCOSUL de Captura

Campo	Descrição
País que solicita o Mandado MERCOSUL de Captura	Sigla do País de onde se origina o Mandado MERCOSUL de Captura
Organismo que solicita o Mandado MERCOSUL de Captura	Nome do órgão que se encarrega do Mandado MERCOSUL de Captura
Motivo do Requerimento	Descrição livre do tipo de requerimento emanado pela autoridade competente
Data de emissão do Mandado MERCOSUL de Captura	Data em que a Autoridade decretou a expedição do Mandado MERCOSUL de Captura
Autoridade emissora	Nome da autoridade judicial que ordenou a medida (Juízo ou Tribunal)
Nome	Nome da pessoa procurada
Sobrenome paterno	Sobrenome do pai da pessoa procurada
Sobrenome materno	Sobrenome da mãe da pessoa procurada
Nome do pai	Nome do pai da pessoa procurada
Nome da mãe	Nome da mãe da pessoa procurada
Número do documento de Identificação	Número de documento da pessoa procurada
Tipo de documento de Identificação	Tipo de documento da pessoa procurada
Data de nascimento	Data de nascimento da pessoa procurada
Gênero	Sexo da pessoa procurada
Nacionalidade	Nacionalidade da pessoa procurada
Domicílio	Último domicílio conhecido da pessoa procurada
Causa	Identificação da causa ou do expediente do caso
Tipo de delito	Descrição do tipo penal (anexo I)
Observações	Texto livre para informações adicionais

2244DADA
2244DADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2018

(nº 394/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1459185&filename=PDC-394-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 429

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00184/2015 MRE MD

Brasília, 28 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa", assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

2. Com base na reciprocidade e no interesse comum, o referido Acordo tem como objetivos: a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro; c) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos; d) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Artigo 4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, por ocasião da visita oficial do Ministro da Defesa de Antígua e Barbuda, Senador L. Errol Cort, a Brasília, no dia 26 de março do corrente.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Jaques Wagner

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE ANTÍGUA E BARBUDA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Antígua e Barbuda
(doravante denominados "Partes"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para melhorar os vínculos de relacionamento entre as Partes;

Aspirando desenvolver e fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivo

As Partes cooperarão baseadas nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações de direito internacional assumidas pelos Estados das Partes, com o objetivo de:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;

c) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;

d) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e

e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 2
Formas de Cooperação

A cooperação entre as Partes, no âmbito da defesa, poderá incluir, mas não estará limitada às seguintes formas:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;

b) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;

c) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;

d) eventos culturais e desportivos;

e) cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, em consonância com a legislação nacional do Estado das Partes;

f) outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo das Partes.

Artigo 3
Garantias

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Responsabilidades Financeiras

1. A não ser que seja acordada de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5
Segurança da Informação Classificada

1. Os procedimentos para o intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger a informação classificada das Partes na execução e após a denúncia do presente Acordo, serão determinados por um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda.

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As Partes notificarão uma a outra com antecedência da necessidade de preservar o sigilo da informação e de outros dados relacionados a essa cooperação e/ou especificados em contratos (acordos) assinados no âmbito deste Acordo, em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes.

Artigo 6
Protocolos Complementares, Mecanismos de Implementação e Emendas

1. Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte integrante do presente Acordo.

2. Mecanismos de Implementação para a execução de programas e atividades específicas ao amparo do presente Acordo ou dos seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e pela Força de Defesa de Antígua e Barbuda. Esses Mecanismos de Implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as leis respectivas das Partes.

3. Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento das Partes, por troca de notas, por via diplomática.

Artigo 7
Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados da atividade em questão.

2. Se, no entanto, os participantes mencionados no parágrafo 1 falharem em resolver a questão, a controvérsia será submetida às Partes para resolução por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 8
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9
Término

Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois exemplares nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de março de 2014.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE ANTÍGUA E BARBUDA

Senador L. Errol Cort
Ministro da Defesa

170A20E2
170A20E2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2018

(nº 487/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1480048&filename=PDC-487-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 134

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Previdência Social, o texto do Acordo de Previdência Social entre República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

Brasília, 7 de abril de 2016.

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00418/2015 MRE MPS

Brasília, 25 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, D.C., em 30 de junho de 2015.

2. No contexto do crescente fluxo internacional de trabalhadores e da transformação do Brasil em país de origem de imigrantes – sem prejuízo do papel de país de acolhida que desempenha desde fins do século XIX –,tornam-se ainda mais relevantes as iniciativas destinadas a proteger os trabalhadores brasileiros no exterior e de oferecer essa mesma proteção aos estrangeiros radicados em nosso País.

3. Além de estender aos trabalhadores originários do Brasil e dos Estados Unidos residentes no território da outra parte o acesso ao sistema de previdência local, o Acordo de Previdência Social deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais, na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e dos Estados Unidos.

4. Os Estados Unidos concentram a maior comunidade de brasileiros no exterior. Segundo dados de 2014 das Repartições Consulares brasileiras naquele país, estima-se que 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) brasileiros residiam nos Estados Unidos. Contudo, acredita-se que esse número possa ser ainda maior, em razão da extensão do país e do espraiamento dos brasileiros pelo território norte-americano.

5. Ademais, é importante destacar que o referido Acordo beneficiará não só a grande comunidade brasileira que reside nos Estados Unidos, mas também trará ganhos econômicos para empresas nacionais que atuem naquele país, evitando a contribuição dupla aos sistemas previdenciários.

6. Assim, a aprovação do instrumento ajudaria a sinalizar, de forma definitiva, a prioridade que os Governos dos dois países dão à assistência e à integração das suas comunidades expatriadas, além do incentivo ao incremento das relações econômicas entre o Brasil e os Estados Unidos.

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Negociado pelos Ministérios responsáveis pela Seguridade Social com o apoio das Chancelarias dos dois países, o presente Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do Acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (pro rata tempore).

8. Trata-se, portanto, de instrumento que objetiva corrigir situação de flagrante injustiça, qual seja, a pura e simples perda dos recursos investidos em um dos sistemas e o acréscimo, em anos, do tempo mínimo de contribuição necessário à obtenção da aposentadoria.

9. O processamento e o controle dos pedidos deverão ser feitos de forma coordenada pelas instituições que gerem os respectivos sistemas. Essa cooperação será regulada pelo Ajuste Administrativo, instrumento adicional elaborado com a participação dessas duas instituições, também assinado no dia 30 de junho de 2015.

10. No que concerne à vigência, o Artigo 23 estabelece que o Acordo entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte a um período de 90 (noventa) dias à partir da data em que os dois países tenham notificado, um ao outro, por escrito, o cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a ratificação. O Artigo 21. 2 determina que os períodos de contribuição anteriores à entrada em vigor sejam considerados para os fins de obtenção dos benefícios previstos no Acordo. O pagamento desses benefícios, entretanto, não retroagirá a datas anteriores à de sua entrada em vigor.

11. O instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito. O Acordo permanecerá em vigor até o final do ano calendário seguinte ao ano em que a denúncia tenha sido feita. Serão preservados os direitos quanto à elegibilidade ou ao pagamento de benefícios adquiridos na vigência do Acordo.

12. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhando de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Carlos Eduardo Gabas

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A República Federativa do Brasil

e

Os Estados Unidos da América
(doravante denominados, individualmente, de "Estado Contratante" ou, coletivamente, de "Estados Contratantes"),

Com o desejo de regular as relações entre os dois países na área de Previdência Social,

Acordam o seguinte:

PARTE I
Disposições Gerais

Artigo 1
Definições

1. Para os fins deste Acordo:

(a) "nacional" significa,
- em relação aos Estados Unidos, um nacional dos Estados Unidos conforme definição na Seção 101 da Lei de Imigração e Nacionalidade, inclusive emendas; e,

- em relação ao Brasil, um nacional do Brasil de acordo com a Constituição Federal do Brasil;

(b) "legislação" significa as leis e regulamentações mencionadas no Artigo 2 do presente Acordo;

(c) "autoridade competente" significa,

- em relação aos Estados Unidos, o Comissário de Seguridade Social, e,

- em relação ao Brasil, o Ministro da Previdência Social;

(d) "Instituição Competente" significa,
- em relação aos Estados Unidos, a Administração da Seguridade Social; e,

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em relação ao Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social;

(e) "período de cobertura" significa um período de recolhimento de contribuições ou um período de rendimentos do trabalho ou de atividade autônoma, conforme definido ou reconhecido como sendo período de cobertura pelas leis sob as quais tal período tenha sido completado, ou qualquer período semelhante desde que seja reconhecido pela legislação mencionada como equivalente a um período de cobertura;

(f) "benefício" significa qualquer benefício previsto em virtude das legislações especificadas no Artigo 2 deste Acordo; e

(g) "dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a uma pessoa específica (identificada ou identificável), bem como qualquer informação que possa ser usada para distinguir ou rastrear a identidade de um indivíduo. Isto inclui, sem estar restrito, o seguinte: qualquer identificador individual; cidadania, nacionalidade, condição de apátrida ou de refugiado; benefícios, elegibilidade ou outras informações sobre requerimentos; informação de contato; informação médica ou outras informações não médicas constantes em um laudo médico; informação sobre relações conjugais, familiares ou pessoais; e informações relativas ao status laboral, financeiro ou econômico.

2. Qualquer termo não definido no presente artigo tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2
Campo de Aplicação Material

1. Para os fins deste Acordo a legislação aplicável é:

(a) em relação aos Estados Unidos, a legislação que rege o Programa Federal de Seguro Social por Idade, Morte e Invalidez:

(i) o Título II da Lei de Seguridade Social e respectivas regulamentações, exceto as Seções 226, 226A e 228 desse Título e suas regulamentações; e

(ii) os Capítulos 2 e 21 do Código da Receita Federal ("Internal Revenue Code") de 1986 e regulamentações pertinentes a esses Capítulos; e

(b) em relação ao Brasil:

(i) a legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez; e

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos e o Regime dos Militares, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

2. Salvo disposição contrária no presente Acordo, a legislação mencionada no parágrafo 1 deste Artigo não incluirá tratados, demais acordos internacionais ou legislação supranacional de Seguridade Social assinados entre um dos Estados Contratantes e um terceiro Estado, ou legislação ou regulamentações que tenham sido promulgadas especificamente para sua implementação.

3. Ressalvado o disposto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo também será aplicado a leis e regulamentos que alterem, suplementem, consolidem ou substituam a legislação especificada no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Com exceção do previsto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo será aplicado a leis e regulamentos futuros de um Estado Contratante que criem novas categorias de beneficiários ou novos benefícios sob a legislação desse Estado Contratante.

5. Os parágrafos 3 e 4 deste Artigo não serão aplicados se a Autoridade Competente do Estado Contratante que alterou sua legislação notificar a Autoridade Competente do outro Estado Contratante, por escrito, dentro de três meses da data de publicação oficial da nova legislação, de que tal extensão do Acordo não é desejada.

Artigo 3
Campo Pessoal de Aplicação

Este Acordo deve ser aplicado a:

(a) pessoas que estão ou tenham estado sujeitas à legislação de um ou de ambos Estados Contratantes; e

(b) outras pessoas quanto aos direitos derivados das pessoas mencionadas alínea (a) deste Artigo.

Artigo 4
Igualdade de Tratamento e Exportação de Benefícios

1. Uma pessoa mencionada no Artigo 3 deste Acordo e que resida no território de um Estado Contratante receberá tratamento igual ao dispensado aos nacionais do segundo Estado Contratante residente no primeiro Estado Contratante no que se refere à aplicação da legislação do segundo Estado Contratante quanto à aquisição do direito a ou ao pagamento de benefícios.

2. Salvo disposição contrária neste Acordo, qualquer disposição da legislação de um Estado Contratante que restrinja a aquisição de direito a ou o pagamento de benefícios

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unicamente pelo fato de a pessoa residir fora ou estar ausente do território daquele Estado Contratante não será aplicada às pessoas que residam no território do outro Estado Contratante.

PARTE II
Disposições Relativas à Legislação Aplicável

Artigo 5
Disposições Gerais de Cobertura

1. Salvo disposição contrária no presente Artigo, uma pessoa empregada no território de um dos Estados Contratantes deverá, no que diz respeito a este emprego, estar sujeita à legislação exclusivamente deste Estado Contratante.

2. Se um trabalhador regularmente empregado por uma empresa localizada no território de um dos Estados Contratantes for deslocado por essa empresa ao território do outro Estado Contratante por um período temporário, o trabalhador permanecerá submetido à legislação apenas do primeiro Estado Contratante como se estivesse empregado no território do primeiro Estado Contratante, desde que não se preveja que o período de trabalho no território do outro Estado Contratante ultrapasse cinco anos.

3. O parágrafo 2 deste Artigo também será aplicado quando um empregador no território de um Estado Contratante enviar um empregado para uma empresa afiliada (tal qual definido sob as leis do Estado Contratante do empregador) no território do outro Estado Contratante. Nesse caso, o empregador e a empresa afiliada serão considerados uma única e mesma entidade, desde que o emprego tenha estado coberto pela legislação do Estado Contratante do empregador na ausência deste Acordo.

4. Um empregado que tenha concluído um período de cinco anos de deslocamento sob a legislação de um Estado Contratante de acordo com o parágrafo 2 ou 3 deste Artigo poderá apenas ser qualificado para uma isenção por deslocamento adicional após terem sido completados seis meses de ausência do território de tal Estado Contratante.

5. Os parágrafos 2 e 3 deste Artigo serão aplicados quando uma pessoa, que tenha sido deslocada por seu empregador do território de um Estado Contratante ao território de um terceiro Estado e que seja obrigatoriamente coberta pela legislação daquele Estado Contratante enquanto trabalhar no território do terceiro Estado, for enviada subsequentemente por esse empregador do território do terceiro Estado para o território do outro Estado Contratante.

6. Um trabalhador autônomo que resida no território de um Estado Contratante estará sujeito à legislação exclusivamente daquele Estado Contratante.

7. No que concerne a trabalhadores em transporte aéreo e marítimo internacional aplicam-se as seguintes provisões:

(a) uma pessoa que é empregada como oficial ou membro da tripulação a bordo de um navio com bandeira pertencente a um dos Estados Contratantes e que

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaria de outra forma coberta pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverá estar sujeita à legislação exclusivamente do Estado Contratante cuja bandeira é ostentada pelo navio. Para efeitos do disposto nesta alínea, um navio com bandeira dos Estados Unidos é aquele definido como um navio estadunidense sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) membros de tripulação de companhias aéreas que trabalham nos territórios de ambos os Estados Contratantes e que estariam cobertos pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverão, em relação a este trabalho, estar sujeitos à legislação somente do Estado Contratante em cujo território a empresa tenha sua matriz. Entretanto, se tais empregados residirem no território do outro Estado Contratante, eles deverão estar sujeitos à legislação exclusivamente daquele Estado.

8. No que concerne a trabalhadores a serviço dos Estados Contratantes, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) este Acordo não afetará as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, ou da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 24 de abril de 1963; e

(b) nacionais de um dos Estados Contratantes que sejam empregados pelo Governo deste Estado Contratante no território do outro Estado Contratante, mas que não estejam isentos da legislação do outro Estado Contratante por força das Convenções de Viena mencionadas no subparágrafo (a), estarão sujeitos à legislação exclusivamente do primeiro Estado Contratante. Para os propósitos deste parágrafo, emprego pelo Governo dos Estados Unidos inclui emprego por uma de suas entidades.

9. As Autoridades Competentes dos dois Estados Contratantes poderão pactuar exceções às disposições deste Artigo quanto a determinadas pessoas ou categorias de pessoas, desde que qualquer pessoa afetada esteja sujeita à legislação de um dos Estados Contratantes.

PARTE III
Disposições sobre Benefícios

Artigo 6
Benefícios dos Estados Unidos

Os seguintes dispositivos serão aplicados aos Estados Unidos:

1. Quando uma pessoa completou pelo menos 6 (seis) trimestres de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos, mas não possui períodos de cobertura suficientes para atender aos critérios para o direito a benefícios sob a legislação dos Estados Unidos, a Instituição Competente dos Estados Unidos levará em consideração, para fins de estabelecer direitos a

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefícios sob este Artigo, períodos de cobertura creditados sob a legislação do Brasil e que não coincidam com períodos de cobertura já computados sob a legislação dos Estados Unidos.

2. Ao efetuar a elegibilidade para os benefícios de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos computará um trimestre de cobertura para cada 3 (três) meses de cobertura certificados pela Instituição Competente do Brasil; contudo, nenhum trimestre de cobertura deverá ser creditado para qualquer trimestre civil já computado como um trimestre de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos. O número total de trimestres de cobertura a ser computado em um ano não poderá ser superior a quatro. A Instituição Competente dos Estados Unidos não levará em consideração períodos de cobertura que ocorreram anteriormente à data mais antiga a partir da qual os períodos de cobertura possam ser computados sob sua legislação.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação dos Estados Unidos for estabelecido de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos calculará o *pro rata* do Montante Base de Seguro, em conformidade com a legislação dos Estados Unidos, com base:

(a) nos rendimentos médios da pessoa computados exclusivamente sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) na razão entre a duração dos períodos de cobertura computados para esta pessoa sob a legislação dos Estados Unidos e a duração de um ciclo completo de cobertura segundo a legislação dos Estados Unidos.

Os benefícios devidos sob a legislação dos Estados Unidos serão baseados no pro rata do Montante Base de Seguro.

4. O direito a benefícios dos Estados Unidos resultantes do parágrafo 1 deste Artigo terminará com a aquisição de períodos de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos suficientes para que se estabeleçam direitos a um benefício semelhante ou superior sem a necessidade de se invocar a disposição do parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 7
Benefícios Brasileiros

Os seguintes dispositivos serão aplicados ao Brasil:

1. Quando a legislação brasileira requer que certos períodos de cobertura sejam completados para a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito a benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte ou aposentadoria por invalidez, períodos de cobertura completados sob a legislação dos Estados Unidos devem ser somados, quando necessário, aos períodos de cobertura cumpridos sob a legislação brasileira, desde que estes não se sobreponham com períodos de cobertura já creditados de acordo com as leis brasileiras. Ao determinar o direito a benefícios de acordo com este parágrafo, a Instituição Competente brasileira deve

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

creditar 3 (três) meses de cobertura para cada trimestre de cobertura certificado pela Instituição Competente dos Estados Unidos.

2. Quando não for possível determinar o momento em que períodos de cobertura foram completados sob a legislação dos Estados Unidos dentro de um ano específico, deve ser presumido que tais períodos não coincidam com períodos de cobertura completados sob a legislação brasileira. Tais períodos poderão ser alocados a qualquer época do ano, de forma a preservar a opção mais vantajosa para a pessoa.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação brasileira é estabelecido de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil deve determinar o valor da prestação teórica como se todos os períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes tivessem sido completados sob a legislação brasileira e deve calcular o benefício a pagar pelo Brasil como proporção dos períodos de cobertura completados exclusivamente sob a legislação brasileira frente ao total de períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes. O período total de cobertura sob a legislação de ambos os Estados Contratantes a ser considerado deve ser limitado ao período mínimo necessário para o estabelecimento da elegibilidade ao benefício.

4. O valor da prestação teórica mencionado no parágrafo 3 deste Artigo não poderá, sob nenhuma circunstância, ser inferior ao benefício mínimo garantido pela legislação do Brasil.

5. Quando uma pessoa for elegível a um benefício sob a legislação do Brasil sem a aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil determinará o valor do benefício a ser pago com base exclusivamente nos períodos de cobertura completados por aquela pessoa sob a legislação do Brasil.

6. Caso uma pessoa não seja elegível para um benefício com base nos períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos Estados Contratantes, totalizados conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a elegibilidade de tal pessoa para um benefício brasileiro será determinada pela totalização desses períodos e dos períodos de cobertura concluídos sob a legislação de um terceiro Estado, com o qual o Brasil possua um Acordo Bilateral ou Multilateral de Previdência Social em vigor.

Artigo 8
Disposição Comum sobre Benefícios

A Instituição Competente de um Estado Contratante levará em consideração períodos de cobertura reconhecidos sob a legislação do outro Estado Contratante somente se de acordo com a legislação do primeiro Estado Contratante.

PARTE IV
Disposições Diversas

Artigo 9
Medidas Administrativas

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Autoridades Competentes de ambos os Estados Contratantes deverão:

(a) concluir um Ajuste Administrativo e tomar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação deste Acordo, bem como designar os organismos de ligação;

(b) informar reciprocamente quanto às medidas adotadas para a aplicação deste Acordo; e

(c) informar reciprocamente, assim que possível, quaisquer alterações em suas respectivas legislações que possam influenciar a aplicação deste Acordo.

Artigo 10
Assistência Mútua

As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes, no âmbito de suas respectivas competências, deverão auxiliar-se na implementação deste Acordo. Esta assistência deverá ser gratuita, salvo exceções a serem acordadas em um Ajuste Administrativo.

Artigo 11
Sigilo de Informações Compartilhadas

1. Salvo disposições diversas nas leis de um Estado Contratante, dados pessoais transmitidos no âmbito deste Acordo para um Estado Contratante pelo outro Estado Contratante devem ser usados exclusivamente para os propósitos da implementação deste Acordo e da legislação mencionada no Artigo 2 deste Acordo. As leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais do Estado Contratante receptor e as disposições deste Acordo devem reger sua utilização.

2. As Autoridades Competentes dos Estados Contratantes devem informar à outra quanto a todas as alterações em suas leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais que afetam a transmissão de dados pessoais.

3. Qualquer pessoa pode solicitar – e a Autoridade Competente ou Instituição Competente que requer ou transmite dados pessoais informar-lhe-á quando solicitado – o conteúdo, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras e a duração de uso de seus dados pessoais e o propósito e a fundamentação legal pelos quais tais dados foram usados ou requeridos.

4. As Autoridades Competentes ou Instituições Competentes que transmitem dados pessoais devem adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que dados pessoais transmitidos sejam precisos e limitem-se aos dados necessários para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou Instituição Competente receptora. De acordo com suas respectivas leis nacionais, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras deve corrigir ou

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descartar qualquer dado pessoal impreciso transmitido e qualquer dado desnecessário para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou da Instituição Competente receptora e imediatamente notificar a outra Autoridade Competente ou Instituição Competente de tal correção. Isto não deve restringir o direito da pessoa em questão a requerer tal retificação diretamente às Autoridades Competentes ou Instituições Competentes.

5. Tanto as Autoridades Competentes ou as Instituições Competentes transmissoras quanto as receptoras devem eficazmente proteger dados pessoais contra acesso, alteração ou publicação não autorizados ou ilegais.

Artigo 12
Sigilo de informações compartilhadas dos empregadores

Salvo exigido de outra forma pela legislação nacional de um Estado Contratante, as informações dos empregadores transmitidas entre os Estados Contratantes, por força deste Acordo, deverão ser usadas exclusivamente para os fins de administrar este Acordo e as leis aplicáveis. A legislação nacional do Estado Contratante receptor sobre proteção e confidencialidade das informações do empregador e as disposições deste Acordo deverão regular tal uso.

Artigo 13
Documentação

1. Quando a legislação de um Estado Contratante estabelecer que qualquer documento a ser submetido à Autoridade Competente ou à Instituição Competente desse Estado Contratante seja isenta total ou parcialmente de emolumentos ou taxas, incluídas taxas administrativas e consulares, a isenção também deverá ser aplicada aos documentos correspondentes que sejam submetidos à Autoridade Competente ou à Instituição Competente do outro Estado Contratante na aplicação deste Acordo.

2. Documentos e certificados que sejam apresentados para os fins deste Acordo deverão ser dispensados do visto de legalização por autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Cópias de documentos que sejam atestadas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente de um Estado Contratante deverão ser aceitas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente do outro Estado Contratante, sem a necessidade de qualquer outra certificação. A Instituição Competente de cada Estado Contratante deverá tomar a decisão final acerca do valor comprobatório dos documentos que lhe sejam submetidos, qualquer que seja sua origem.

Artigo 14
Correspondência e Idioma

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes poderão corresponder-se diretamente e com qualquer pessoa, onde quer que esta pessoa resida e sempre que necessário para a aplicação deste Acordo.

2. Um requerimento ou documento não poderá ser rejeitado por uma Autoridade Competente ou Instituição Competente de um Estado Contratante unicamente por estar no idioma do outro Estado Contratante.

Artigo 15
Requerimentos

1. Um requerimento de benefícios por escrito apresentado à Instituição Competente de um Estado Contratante deverá assegurar os direitos das pessoas em nome das quais esse requerimento foi apresentado sob a legislação do outro Estado Contratante se o requerente solicitar que este requerimento seja considerado um requerimento sob a legislação do outro Estado Contratante.

2. Se um requerente tiver apresentado um requerimento de benefício por escrito à Instituição Competente de um Estado Contratante e não tiver solicitado explicitamente que este requerimento seja restrito aos benefícios da legislação deste Estado Contratante, o requerimento deverá também assegurar os direitos dos beneficiários sob a legislação do outro Estado Contratante se, no momento da solicitação, o requerente tiver fornecido informação que indique que a pessoa, cujo histórico instrui o requerimento de benefícios, completou períodos de cobertura sob a legislação do outro Estado Contratante.

3. As disposições da Parte III deste Acordo aplicam-se exclusivamente a benefícios cujos requerimentos sejam apresentados a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 16
Recursos e Prazos

1. Um recurso por escrito quanto a uma decisão tomada por uma Instituição Competente de um Estado Contratante poderá ser apresentado com validade junto à Instituição Competente de qualquer Estado Contratante. O recurso será decidido conforme os procedimentos e a legislação do Estado Contratante cuja decisão está sendo questionada.

2. Qualquer requerimento, notificação ou recurso por escrito que, sob a legislação de um Estado Contratante deveria ter sido apresentado em um prazo previsto junto à Instituição Competente deste Estado Contratante, mas que, ao invés, tenha sido apresentado no mesmo prazo junto à Instituição Competente do outro Estado Contratante, deverá ser considerado como apresentado em tempo hábil.

Artigo 17
Transmissão de Requerimentos, Notificações e Recursos

A Instituição Competente à qual um requerimento, notificação ou recurso por

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito foi apresentado na forma do Artigo 15 ou 16, ou ambos, deste Acordo o transmitirá sem demora à Instituição Competente do outro Estado Contratante, indicando a data de recebimento no documento.

Artigo 18
Moeda

1. Pagamentos no âmbito este Acordo poderão ser realizados na moeda do Estado Contratante que faz os pagamentos.

2. Caso qualquer dos Estados Contratantes introduza disposições que restrinjam o câmbio ou transferência de divisas, ambos os Estados Contratantes deverão imediatamente tomar as medidas necessárias para assegurar a transferência das somas devidas pelos respectivos Estados Contratantes sob este Acordo.

Artigo 19
Resolução de Controvérsias

Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvida por meio de consulta entre as Autoridades Competentes, por via diplomática.

Artigo 20
Acordos Suplementares

Este Acordo poderá ser emendado no futuro por meio de acordos suplementares que, a partir de sua entrada em vigor, após a notificação do cumprimento dos requisitos legais internos de cada Estado Contratante, serão considerados parte integrante deste Acordo. Tais acordos podem apresentar efeito retroativo se eles assim dispuserem.

PARTE V
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21
Disposições Transitórias

1. Este Acordo não conferirá nenhum direito ao pagamento de um benefício por qualquer período anterior à data de entrada em vigor deste Acordo ou a um pecúlio por morte se a pessoa faleceu antes da entrada em vigor deste Acordo.

2. Qualquer período de cobertura completado sob a legislação de qualquer dos Estados Contratantes ou outro evento ocorrido antes da entrada em vigor deste Acordo deverá ser considerado para determinar o direito a benefícios segundo este Acordo.

3. Ao aplicar o parágrafo 2, 3 ou 5 do Artigo 5 deste Acordo, no caso de pessoas deslocadas para trabalhar no território de um Estado Contratante em data anterior à data de

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrada em vigor do presente Acordo, o período de emprego mencionado naquele parágrafo será considerado como tendo início na data de entrada em vigor deste Acordo.

4. Decisões sobre o direito a benefícios que foram tomadas antes da entrada em vigor deste Acordo não deverão afetar os direitos constituídos sob este Acordo.

5. A aplicação deste Acordo não resultará em qualquer redução do valor de um benefício para o qual o direito havia sido estabelecido antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 22
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até o final do ano calendário seguinte ao ano no qual denúncia por escrito tenha sido apresentada por um dos Estados Contratantes ao outro Estado Contratante.

2. Em caso de denúncia deste Acordo, serão preservados os direitos quanto à elegibilidade ou ao pagamento de benefícios adquiridos na vigência deste Acordo.

3. Em caso de denúncia deste Acordo os Estados Contratantes devem pactuar regras que tratarão dos direitos em curso de aquisição.

Artigo 23
Entrada em Vigor

Os Governos de ambos os Estados Contratantes notificarão um ao outro, por escrito, o cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte a um período de 90 (noventa) dias a partir da data da última notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Washington no dia 30 do mês de junho de 2015, em duplicata, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
_____	_____

74B312B9
74B312B9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2018

(nº 522/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1493388&filename=PDC-522-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e dos Transportes o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

Brasília, 7 de abril de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAI
09064.000015/2015-92

EMI nº 00269/2015 MRE MD MT

Brasília, 17 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Resolução A.1085(28), com emendas ao texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIPEAM), concluída na sede da Organização Marítima Internacional (OMI), em Londres, em 20 de outubro de 1972.

2. A Convenção sobre o Regulamento Internacional para evitar Abalroamentos no Mar tem como propósito prover um alto nível de segurança da navegação a fim de se evitar a colisão entre embarcações. O Brasil aderiu à citada Convenção em 26 de novembro de 1974, após a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 77, de 31 de outubro de 1974, cuja promulgação, pelo Poder Executivo, se deu pelo Decreto nº 80.068, de 2 de agosto de 1977.

3. Após a entrada em vigor da referida Convenção, seis emendas foram aprovadas na OMI a fim de adequá-la ao estado da arte. Recentemente, as Partes Contratantes, inclusive o Brasil, decidiram aprovar novas emendas ao seu anexo.

4. As emendas em lide foram adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional e entrarão em vigor no plano internacional em 1º de janeiro de 2016. As referidas emendas têm como propósito adequar o novo texto da Convenção a fim de que a realização da Auditoria de um Estado Membro, no que concerne aos assuntos da RIPEAM 72, seja efetuada observando os dispositivos do Código de Implementação dos Instrumentos da OMI (Código III).

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto ao Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do texto da Resolução A.1085(28).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF 17/12/15 às 09:18

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Antonio Carlos Rodrigues, José Aldo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A (3), do OfExt nº 10-88/2014, da CCA-IMO ao MRE

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 10 de abril de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

Resolução A.1085(28)

Adotada em 4 de dezembro de 2013

EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE O REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972

A ASSEMBLEIA,

RELEMBRANDO o Artigo VI da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972 (doravante referida como "a Convenção"), que trata de emendas ao Regulamento,

RELEMBRANDO AINDA que, pela resolução A.1070(28), aprovou o Código de Implementação de Instrumentos da IMO (Código III),

OBSERVANDO as emendas propostas à Convenção para tornar o uso do Código III obrigatório,

TENDO CONSIDERADO as emendas à Convenção, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima na sua nonagésima primeira sessão e transmitidas a todas as Partes Contratantes, em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo VI da Convenção, e, bem como as recomendações do Comitê de Segurança Marítima com relação à entrada em vigor daquelas emendas,

1 ADOTA, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI da Convenção, as emendas apresentadas no anexo à presente resolução;

2 DECIDE, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo VI da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2016, a menos que, em 1º de julho de 2015, mais de um terço das Partes Contratantes da Convenção tenham informado suas objeções às emendas;

3 DETERMINA que , nos termos da nova regra 40 da nova Parte F, sempre que a palavra "deveria" for usada no Código III (anexo da resolução A.1070(28)), é para ser lida como "deve", exceto para os parágrafos 29, 30, 31 e 32;

4 SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI da Convenção, comunicar estas emendas a todas as Partes Contratantes da Convenção para aceitação;

5 CONVIDA as Partes Contratantes da Convenção a submeterem quaisquer objeções que possam ter às emendas, o mais tardar até 1º de julho de 2015, após o que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas para a entrada em vigor, conforme determinado na presente resolução.

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARINHA DO BRASIL
(Continuação do Anexo A (3), do OfExt nº 10-88/2014, da CCA-IMO ao MRE.....)

Anexo

Resolução A.1085(28)

EMENDAS AO REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972

Após a Parte E existente (Isenções), uma nova Parte F é adicionada com a seguinte redação:

PARTE F

Verificação do cumprimento das disposições da Convenção

Regra 39

Definições

(a) Auditoria significa um processo sistemático, independente e documentado para obter provas da auditoria e avaliá-la objetivamente a fim de determinar o grau de cumprimento dos critérios de auditoria.

(b) Esquema de Auditoria significa o Esquema de Auditoria de Estado Membro da IMO estabelecido pela Organização, e tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização.

(c) Código de Implementação significa Código de Implementação de Instrumentos da IMO (Código III), adotado pela Organização por meio da Resolução A.1070(28).

(d) Padrão de Auditoria significa o Código de Implementação.

Regra 40

Aplicação

As Partes Contratantes deverão utilizar os dispositos do Código de Implementação na execução das suas obrigações e responsabilidades, contidas na presente Convenção.

Regra 41

Verificação do cumprimento

(a) As Partes Contratantes devem estar sujeitas a auditorias periódicas pela Organização, de acordo com o Padrão de Auditoria, a fim de verificar o cumprimento e implementação da presente Convenção.

(b) O Secretário-Geral da Organização tem a responsabilidade pela administração do Esquema de Auditoria, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

(c) As Partes Contratantes têm a responsabilidade de facilitar a condução da auditoria e a implementação de um programa de ação para encaminhar os resultados, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

(d) A Auditoria de todas as Partes Contratantes deve ser:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARINHA DO BRASIL
(Continuação do Anexo A (3), do OfExt nº 10-88/2014, da CCA-IMO ao MRE.....)

(i) baseada em um cronograma geral elaborado pelo Secretário - Geral da Organização, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*, e

(ii) conduzida em intervalos periódicos, tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*.

* Referente a Estrutura e Procedimentos para o Esquema de Auditoria Estado-Membros da IMO, adotados pela Organização pela Resolução A.1067(28)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 11/04/16 às 17:35 horas
Nome legível 5.876 Ponto

Aviso nº 172 - C. Civil.

Em 7 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 133/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, relativa ao texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 11/04/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2018

(nº 559/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1515282&filename=PDC-559-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 205

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Brasília, 6 de maio de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.001941/2010-31
A.17

EMI nº 00365/2015 MRE SAC

Brasília, 21 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009, pelo Ministro da Defesa, Nelson Jobim, e pelo Ministro das Relações Exteriores da República do Peru, José Antonio García Belaunde.

2. O referido Acordo, em cuja elaboração atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Peru e que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Eliseu Lemos Padilha

SAG-APOIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 1.º de março de 2010
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

A República Federativa do Brasil

e

A República do Peru
(daqui por diante referidos como "Partes"),

Desejosos de facilitar as oportunidades de expansão internacional do transporte aéreo;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios;

Desejosos de assegurar um alto nível de segurança em voo e em terra no transporte aéreo internacional e reafirmar a enorme preocupação com respeito a atos e ameaças contra a segurança das aeronaves, que comprometam a segurança das pessoas ou propriedades, afetem negativamente a operação do transporte aéreo e abalem a confiança do público sobre a segurança da aviação; e

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

1. Para aplicação do presente Acordo e de seus Anexos, salvo outros previamente estipulados, o termo:

a) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e emendas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, que inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas sejam aplicáveis para ambas as Partes;

c) "Autoridade" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a desempenhar as funções ora exercidas por tal Autoridade; e no caso da República do Peru, o Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Direção Geral de Aeronáutica Civil, ou qualquer outra pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções autorizadas por tais Autoridades;

d) "Serviço aéreo", "Serviço Aéreo Internacional" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

e) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada por cada uma das Partes, em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, para a operação dos serviços acordados;

f) "Território" no que diz respeito ao Brasil tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção; e no que diz respeito ao Peru, se entende o território continental, as ilhas, os espaços marítimos e o espaço aéreo que os cobre, nos quais o Peru exerce soberania ou direitos de soberania e jurisdição, de acordo com sua legislação interna e legislação internacional; e

g) "Preço" significa qualquer tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem ou carga (excluindo mala postal) no transporte aéreo (incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele), cobrada pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam tais tarifas ou encargos;

2. O Anexo é uma parte integrante deste Acordo. Toda referência ao Acordo deverá incluir o Anexo, a menos que seja explicitamente acordado de outra forma.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados no presente Acordo, para a operação de serviços aéreos, nas rotas especificadas no Anexo. Estes serviços e rotas deverão ser referidos aqui e agora respectivamente como "Serviços Acordados" e "Rotas Especificadas".

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) o direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) o direito de fazer escalas nos pontos especificados no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, que não sejam as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do presente Acordo poderá ser interpretado como concessão, às empresas aéreas designadas de uma Parte, de direitos de cabotagem dentro do território da outra Parte.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por nota diplomática à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados em conformidade com o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada seja considerada nacional de acordo com a legislação da Parte que a designa; e

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; e

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 6 (Segurança da Aviação) e no Artigo 8 (Segurança Operacional); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que a Parte que designa a empresa aérea não cumpra com as disposições enumeradas no parágrafo 2 do referido Artigo 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. Durante a entrada, permanência ou saída do território de uma das Partes, a empresa aérea designada deverá cumprir as leis, regulamentos e disposições relacionados à operação e navegação de aeronaves estabelecidas pela outra Parte.

2. Ao entrar no território de uma das Partes, até a saída do mesmo e no transcurso de tal saída do território da Parte mencionada, os tripulantes, passageiros, carga e mala postal transportados pelas aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte deverão cumprir as leis, regulamentos e procedimentos de tal Parte com respeito a imigração, passaportes ou outros documentos de viagem aprovados, entrada, alfândega e medidas sanitárias.

3. Nenhuma Parte dará preferência a outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte na aplicação de seus regulamentos de alfândega, imigração, medidas sanitárias ou similares.

4. Passageiros, bagagem, e carga que se encontrem em trânsito no território de alguma das Partes não deverão abandonar a área reservada para este propósito e não estarão sujeitos a revista, salvo por razão de segurança da aviação, narcóticos ou outra razão especial. Bagagem e carga em trânsito estarão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

ARTIGO 6
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo as leis internacionais, as Partes reafirmam suas obrigações mútuas de proteger a segurança da aviação civil e deverão atuar conforme estipulado nas disposições da Convenção sobre Infrações e Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971; o Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes prestar-se-ão assistência mútua necessária para a prevenção de incidentes ou ameaças de incidentes de interferência ilícita de aeronaves ou outros atos ilícitos contra a segurança operacional das aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, facilitando as comunicações de forma a concluir de maneira rápida e segura o incidente ou ameaça de incidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e o indicado nos Anexos à Convenção. Também exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território, ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte concorda que tais operadores de aeronaves deverão observar as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga, mala postal e depósitos de artigos aeronáuticos, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo adequado toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de interferência ilícita de aeronave, ou outros atos ilícitos contra a segurança operacional das aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça de incidente.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança que aplicam ou que planejam aplicar, os operadores de aeronaves com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos de comum acordo entre as autoridades e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Em função dos resultados das avaliações previstas no parágrafo 6, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes estabelecerão as disposições administrativas correspondentes, com a finalidade de solicitar que se considere a aplicação de medidas de segurança de nível equivalente às suas próprias no território da outra Parte, com a finalidade de eximir de re-inspeção a transferência de passageiros, bagagem ou carga em seu próprio território. Sem prejuízo do anteriormente assinalado, numa posição de reconhecimento pleno e respeito mutuo de sua soberania, estas medidas poderão ser provisoriamente suspensas perante um incremento no nível da ameaça ou para enfrentar uma ameaça específica contra a segurança da aviação. Esta suspensão será imediatamente notificada à autoridade aeronáutica da outra Parte.

8. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 7
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar as rotas especificadas no Anexo.

2. Cada Parte reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo de seu território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 8
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com facilitação operacional, tripulações de voo e aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém nem administra de maneira eficiente os padrões e requisitos de segurança operacional, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que deverão ser iguais ou superiores às normas mínimas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção da Organização de Aviação Civil Internacional (Doc. 7300), a outra Parte deverá ser informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado pelas Partes.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território da outra Parte, ser objeto de uma inspeção ou avaliação pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave.

4. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção de Chicago, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas em conformidade com a Convenção.

5. Cada Parte reserva-se o direito de suspender imediatamente ou modificar a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas designadas, quando uma ação tomada for essencial para assegurar a segurança da operação da empresa aérea.

6. Qualquer medida tomada pelas Partes de acordo com o parágrafo 5 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

7. Com referência ao parágrafo 2 anteriormente citado, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, a Secretaria Geral da OACI será disto notificada, da mesma forma que também será notificada após a solução satisfatória de tal situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. As tarifas aeronáuticas que possam ser impostas pelas autoridades ou entidades credoras arrecadadoras competentes de cada uma das Partes sobre as empresas aéreas da outra Parte deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e aplicadas igualmente entre semelhantes categorias de usuários.

2. As tarifas aeronáuticas cobradas para utilização dos serviços aeroportuários e navegação aérea oferecidos por uma Parte à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte não deverão ser maiores que aquelas que devem ser pagas pelas aeronaves nacionais que operam serviço regular internacional.

ARTIGO 10
Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas das Partes terão o direito de estabelecer escritórios administrativos próprios no território da outra Parte. Tais escritórios poderão incluir equipe comercial, operacional e técnica, que poderá consistir de pessoal transferido de seu país de origem ou contratado localmente. A atividade dos representantes e dos auxiliares estará sujeita às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e será compatível com essas leis e regulamentos.

2. O principio de reciprocidade deverá se aplicado nas atividades comerciais. As autoridades competentes de cada Parte deverão tomar as medidas necessárias para assegurar que os escritórios das empresas aéreas designadas pela outra Parte possam exercer suas atividades de maneira adequada.

3. Cada Parte garantirá às empresas aéreas designadas pela outra Parte o direito de exercer a venda de passagens e serviços acessórios no seu território diretamente ou, à sua escolha, através de seus agentes. Cada empresa aérea designada terá o direito de vender tal serviço e qualquer pessoa terá liberdade para adquirir o serviço na moeda do referido território ou em moeda estrangeira, ao câmbio vigente.

4. À(s) empresa(s) aérea(s) designada (s) de cada Parte será permitido pagar impostos locais e comprar combustível no território da outra Parte ao preço vigente. As empresas aéreas de cada Parte poderão pagar esses custos no território da outra Parte utilizando livre câmbio de divisas, de acordo com os regulamentos do país.

5. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Acordo, será permitido às empresas aéreas e aos prestadores indiretos do transporte de carga das Partes, utilizar, em conexão com o transporte aéreo internacional, qualquer transporte terrestre para carga de e para pontos no território das Partes ou em terceiros países, incluindo transporte de e para todos os aeroportos com facilidades aduaneiras e incluir, se aplicável, o direito de transportar a carga com conexão, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis para tais efeitos. Para realizar este serviço de carga deverão ser providos serviços aduaneiros e de facilitação, seja para operações terrestres ou aéreas. As empresas aéreas poderão decidir realizar elas próprias o transporte terrestre ou contratar empresas transportadoras mediante a celebração de um contrato privado, incluindo transporte terrestre realizado por outra empresa aérea e/ou provedores indiretos de transporte de carga aérea, autorizados de acordo com a legislação de cada Parte. Tal serviço multi-modal de carga pode ser oferecido isoladamente ou com preços incluindo o transporte aéreo e o terrestre, com a condição que os remetentes não sejam mal informados sobre as circunstancias do referido transporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11
Código Compartilhado

1. Uma empresa aérea designada de qualquer Parte pode, segundo as condições seguintes, entrar em acordo de código compartilhado como empresa aérea operadora (utilizando o código da(s) empresa(s) aérea(s) associada(s) em seus próprios serviços), ou como empresa comercializadora (utilizando seu código em serviços da(s) empresa(s) aérea(s) associada(s)), com relação a serviços aéreos mistos e/ou exclusivamente cargueiros, com:

a) empresa(s) aérea(s) designada(s) da mesma Parte;

b) empresa(s) aérea(s) de outra Parte; e

c) empresa aérea de terceiros países desde que todas as empresas aéreas em tais combinações (1) tenham a autorização apropriada e (2) cumpram os requisitos aplicados a tais acordos.

2. Nos acordos de código compartilhado, não serão contabilizadas as frequências apenas comercializadas por uma empresa aérea.

3. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte poderá(ão) entrar em acordo de código compartilhado com empresa(s) designada(s) da outra Parte ou empresa(s) aérea(s) de terceiros países intermediários ou além em qualquer ponto das rotas especificadas, na condição de que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa e que não se caracterizem direitos de 7ª liberdade.

4. As empresas aéreas designadas de cada Parte podem oferecer serviços em código compartilhado com qualquer empresa aérea da outra Parte entre os pontos do território da outra Parte na condição que os serviços formem parte de uma viagem internacional. A(s) empresa(s) aérea designada(s) não devem, entretanto, exercitar os direitos de tráfico nos segmentos domésticos no território da outra Parte, à exceção de seu direitos de stop over próprios.

5. Cada empresa aérea que participa em código compartilhado deve assegurar que nos pontos de vendas de passagens para um serviço operado sob acordos de código compartilhado sinalizados acima, o passageiro seja notificado com respeito a cada segmento da viagem, sobre qual empresa aérea será a empresa operadora de fato. Além disso, cada empresa aérea participante deve instruir seus agentes a cumprir tais requisitos de informação.

6. Solicitações referentes a acordos de código compartilhado acima assinalados devem ser submetidas pela empresa(s) aérea(s) designada(s) participante(s) nos referentes acordos às autoridades das duas Partes para aprovação pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a menos que o requisito para aprovação seja previamente renunciado por tais autoridades.

ARTIGO 12
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais, sobre aeronaves, combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos de carga aérea impressos, todo material impresso com o símbolo da empresa e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções referentes aos produtos mencionados no parágrafo 1 aplicam-se àqueles:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 13
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte, de acordo com sua regulamentação interna, converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, sem restrições, discriminação nem cobrança de impostos sobre os mesmos, a taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 14
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo, entre países da América do Sul, poderão ser estabelecidos livremente, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Não obstante a disposição do parágrafo 1 do presente Artigo, os preços cobrados pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes, nos serviços de longo curso, em 5ª e 6ª liberdades, estarão sujeitos às regras do país onde se origina tal tráfego.

3. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes deverão notificar às autoridades aeronáuticas da outra Parte, seus preços para o transporte para e desde o seu território.

ARTIGO 15
Concorrência

1. As Partes se informarão mutuamente acerca de suas leis, políticas e práticas em matéria de concorrência ou modificações das mesmas e de quaisquer objetivos concretos que elas persigam, que possam afetar a exploração dos serviços de transporte aéreo objeto do presente Acordo e identificarão as autoridades encarregadas de sua aplicação.

2. As Partes se notificarão mutuamente se considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

3. As atividades comerciais realizadas pelas empresas aéreas designadas no âmbito do Acordo devem respeitar as normas vigentes sobre livre concorrência. Em particular, encontram-se proibidas as condutas que constituam abuso de posição dominante ou práticas de colusão.

4. A autoridade competente e a norma aplicada serão as que correspondem ao país signatário em cujo território a conduta produza ou possa produzir efeitos anti-competitivos, inclusive quando a conduta referida tenha se originado no estrangeiro.

ARTIGO 16
Itinerários

Quando for factível, mas não em um prazo inferior a 30 dias antes do início do serviço acordado, ou dentro de 30 dias do recebimento da solicitação da autorização da empresa aérea designada por uma Parte, esta deverá entregar à autoridade da outra Parte, informação referente à natureza do serviço, itinerários, tipos de aeronaves, incluindo a capacidade proporcionada para cada uma das rotas especificadas e qualquer informação adicional que se requeira para satisfazer as autoridades da outra Parte, que sejam observadas em seu devido tempo, de conformidade com este Acordo.

ARTIGO 17
Princípios da Operação

Cada Parte deverá garantir igualdade de oportunidades às empresa aéreas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designadas por cada Parte para operar os serviços de transporte aéreo internacional, tal como se menciona no presente Acordo.

Os serviços internacionais oferecidos pelas empresas aéreas designadas nas rotas especificadas no Anexo, terão como propósito principal oferecer suficiente e razoável capacidade para satisfazer a necessidade de tráfico entre os territórios de ambas as Partes.

ARTIGO 18
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada nas rotas regionais, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados para rotas de longo curso será estabelecida entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e revisada posteriormente, em função das necessidades previstas do tráfego.

3. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados para rotas de longo curso, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não excederá aquela previamente acordada.

ARTIGO 19
Estatísticas

1. A autoridade de uma Parte proverá à autoridade da outra Parte, a requerimento e em um período de tempo razoável, todas as publicações periódicas ou outro relatório de estatísticas da empresa aérea designada, em consonância com os serviços acordados.

2. As autoridades de uma das Partes poderão requerer às empresas aéreas da outra Parte a entrega de relatórios estatísticos.

ARTIGO 20
Proteção do Meio Ambiente

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas (SARPs) pelo Anexo 16 da OACI e as políticas e orientações vigentes da OACI sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 21
Consultas

1. Em um espírito de estreita colaboração, as autoridades de ambas as Partes se consultarão mutuamente em forma periódica, afim de assegurar a aplicação e o satisfatório cumprimento das disposições do presente Acordo e quando se fizer necessário, realizarão emendas no mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Qualquer das Partes pode pedir consultas, as quais começarão dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da solicitação, exceto quando ambas as Partes decidirem estender ou reduzir o referido período.

ARTIGO 22
Emendas

1. Qualquer modificação e/ou emenda a este Acordo, com exceção do Anexo, fruto de um acordo mútuo entre as Partes entrará em vigor em que as Partes se informem mutuamente por escrito, através de Notas diplomáticas, a satisfação dos respectivos requerimentos constitucionais.

2. Qualquer modificação e/ou emenda ao Anexo deste Acordo poderá ser acertada por acordo direto entre as autoridades aeronáuticas das Partes. Tais modificações serão efetivas a partir da data acordada pelas autoridades.

ARTIGO 23
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 6 (Segurança da Aviação) e 8 (Segurança Operacional), as autoridades buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

ARTIGO 24
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal Nota deverá ser enviada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

O presente Acordo finalizará 12 (doze) meses depois da data de recebimento da Nota diplomática. Se a outra Parte não acusar recebimento do documento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 25
Registro na OACI

Este Acordo e suas emendas serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 26
Aplicabilidade de Acordos e Convenções Multilaterais

O presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de qualquer acordo multilateral que entre em vigor em relação a ambas as Partes.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última notificação em que uma das Partes comunique à outra através de via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos por seus respectivos ordenamentos jurídicos internos necessários à entrada em vigência deste Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, firmaram o presente Acordo.

Feito na cidade de Lima, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, em 2 exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos e válidos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

PELA REPÚBLICA DO PERU

José Antonio García Belaunde
Ministro das Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Quadro de Rotas

Rotas Brasileiras

Rotas Regionais **Pontos no Brasil** Anteriores: pontos em 3os países na região Via: pontos em 3os países na região Para: pontos no Peru Além: pontos em3os países na região
Rotas de longo curso Pontos no Brasil Anteriores: quaisquer pontos Via: quaisquer pontos Para: Pontos no Peru Além: quaisquer pontos

Rotas Peruanas

Rotas Regionais Pontos no Peru Anteriores: pontos em 3os países na região Via: pontos em 3os países na região Para: Pontos no Brasil Além: Pontos em 3os países na região
Rotas de longo curso Pontos no Peru Anteriores: quaisquer pontos Via: quaisquer pontos Para: pontos no Brasil Além: quaisquer pontos

NOTAS:

1. Rotas Regionais são as que contem todos seus pontos na América do Sul e as Rotas de Longo Curso incluem, além dos pontos na América do Sul, pontos mais além dela.

2. As empresas aéreas designadas por cada Parte podem, em qualquer ou em todos os voos, omitir escalas consideradas em suas respectivas rotas especificadas e podem servir mais de um ponto na mesma rota, em qualquer ordem, sob a condição de que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa e que não se caracterizem direitos de 7ª liberdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2018

(nº 570/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1518423&filename=PDC-570-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 208

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

Brasília, 6 de maio de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

486 09064.000080/2010-11
A-30

EMI nº 00374/2015 MRE SAC

Brasília, 21 de Julho de 2015

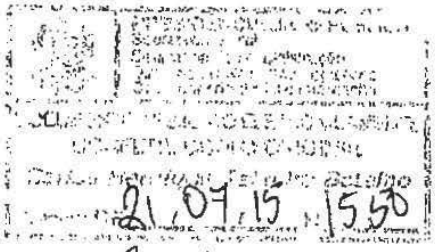

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010, pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pelo Ministro de Estado do Comércio, Simon Crean.

2. O referido Acordo, em cuja elaboração atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Austrália, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese, Eliseu Lemos Padilha

SAG-APOIO
Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Em 14 de março de 2011
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Austrália
(doravante referidos como Partes),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios e para além deles, acordam o que se segue:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso da Austrália, o Departamento de Infra-estrutura, Transportes, Desenvolvimento Regional e Governo Local; ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções ora exercidas pelas autoridades acima mencionadas, conforme notificação escrita feita periodicamente por uma Parte à outra Parte, por intermédio de canais diplomáticos;

b) "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

c) "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas que venham a ser feitas;

d) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) "tarifa" significa os preços e encargos cobrados pelo transporte de passageiros, bagagem e/ou carga, exceto mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modo de transporte em conexão com o mesmo, cobrado pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições que regem a aplicação de tais preços e encargos;

i) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção; e

j) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades responsáveis, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros, bagagem e carga.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeitas às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes deverão gozar dos seguintes direitos na operação de serviços aéreos internacionais:

a) direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação, destinado ou originado de pontos no território da outra Parte;

d) direitos de outra maneira especificados neste Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, além daquelas designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo, na operação de serviços aéreos internacionais, também deverão gozar dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo neste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte deverá ter o direito de designar por escrito à outra Parte, através dos canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescrito, cada Parte deverá conceder a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a propriedade majoritária e o controle efetivo da empresa aérea sejam da Parte que a designa, de seus nacionais, ou de ambos;

b) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação) deste Acordo; e

c) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais foi designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

Artigo 4
Negação, Revogação, Suspensão e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte deverão ter o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, no caso em que:

a) tais autoridades não estejam convencidas de que a propriedade majoritária e o controle efetivo pertençam à Parte que designou a empresa aérea, seus nacionais ou a ambos; ou

b) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança de Vôo) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

c) tal empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. Tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte, a menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições estabelecidas no Parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para evitar a violação das leis e regulamentos.

Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, deverão ser aplicados à aeronave de empresas aéreas designadas pela outra Parte.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes, bagagem e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à segurança da aviação, imigração, alfândega, moeda, quarentena e controle sanitário deverão ser aplicados aos passageiros, tripulantes, bagagem, carga e mala postal, transportados por aeronaves da empresa aérea designada da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Nenhuma Parte deverá dar preferência à sua própria empresa aérea ou a qualquer outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte engajada em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de segurança, imigração, alfândega, quarentena e controle sanitário e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto através do território de qualquer das Partes e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal fim não serão sujeitos a controle, exceto por razões de segurança da aviação, controle de narcóticos, exigências da imigração, ou em circunstâncias especiais. Bagagem e carga em trânsito direto deverão ser isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados, sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 acima, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativa a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos padrões mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional, a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevôo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais ou em relação a suas aeronaves registradas pela outra Parte.

Artigo 7
Segurança de Vóo

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança de vôo aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as tripulações de vôo, aeronaves e operações de aeronaves adotadas pela outra Parte. Tais consultas deverão ser realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém e administra de maneira efetiva as normas de segurança de vôo em qualquer área com pelo menos os padrões mínimos estabelecidos nas normas em vigor, de conformidade com a Convenção, a primeira Parte deverá informar a outra Parte sobre tais conclusões e as medidas que se considerem necessárias para cumprir aqueles padrões mínimos, e a outra Parte deverá então, tomar as medidas corretivas para o caso. A falta de cumprimento das ações apropriadas pela outra Parte, no prazo de quinze (15) dias ou dentro de outro prazo mais longo acordado, será motivo para a aplicação do Artigo 4 (Negação, Revogação, Suspensão ou Limitação de Autorização) deste Acordo.

3. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, fica acordado que qualquer aeronave operada por, ou sob contrato de arrendamento, em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviços para ou do território de outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, dentro e fora da aeronave para verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma (neste Artigo denominada "inspeção de rampa"), estão conformes com as normas em vigor, desde que esta não cause demora desnecessária à operação da aeronave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Se qualquer inspeção de rampa ou série de inspeções de rampa resultarem em:

a) séria preocupação de que a aeronave ou sua operação não cumpre as normas mínimas estabelecidas pela Convenção de Chicago, ou

b) séria preocupação de que existe falta de efetiva manutenção e administração das normas mínimas de segurança estabelecidas pela Convenção,

a Parte que realiza a inspeção terá, de acordo com o Artigo 33 da Convenção, liberdade para concluir que os requisitos sob os quais o certificado ou as licenças daquela aeronave ou tripulação tenham sido emitidos ou convalidados ou que os requisitos sob os quais a aeronave é operada não são iguais ou não atingem os padrões mínimos estabelecidos pela Convenção.

5. Caso o acesso para fins de realização de uma inspeção de rampa de uma aeronave operada pela empresa aérea de uma Parte, em conformidade com o parágrafo 3 deste Artigo, seja negado por um representante daquela empresa aérea, a outra Parte terá a liberdade para concluir que existe sério motivo de preocupação segundo o parágrafo 4 deste Artigo, e tirar as conclusões mencionadas no mesmo parágrafo.

6. Cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar a autorização de operação de uma empresa aérea da outra Parte imediatamente caso a primeira Parte conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa, uma série de inspeções de rampa, negação de acesso para inspeção de rampa, consultas ou outro motivo, que é essencial uma ação imediata para fins de segurança da operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer medida tomada por uma Parte, em conformidade com os parágrafos 2 e 6 deste Artigo, será interrompida caso a razão para tal ação deixe de existir.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes deverão atuar, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Supressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes deverão fornecer, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes deverão agir, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação, estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; deverão exigir que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte deverá notificar a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte deverá assegurar que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte deverá, também, considerar de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica. Em tal caso essas medidas deverão ser discutidas em detalhes por ambas as Partes.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes deverão assistir-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

6. Cada Parte deverá ter o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, ou dentro de um menor período, conforme acordado entre as autoridades aeronáuticas, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos vôos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações deverão ser feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações deverão estar cobertas por um acordo confidencial específico.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização imediata de consultas. Tais consultas deverão começar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro de 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento. Qualquer medida adotada de acordo com este parágrafo será interrompida mediante o cumprimento pela outra Parte das disposições sobre segurança de conformidade com este Artigo.

Artigo 9
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, deverá isentar aeronaves em transportes aéreos internacionais operadas por uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados em seu território, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes (incluindo fluidos hidráulicos), suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves e provisões de bordo destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados e desde que tal equipamento e itens sejam utilizados a bordo da aeronave e sejam reexportados. As provisões de bordo incluem, mas não se limitam a itens como alimentos, bebidas e produtos destinados à venda, ou uso, pelos passageiros durante o vôo.

2. Desde que em cada caso, se destinem ao uso a bordo de aeronaves em relação ao estabelecimento ou manutenção de transporte aéreo internacional pela empresa aérea em questão, as isenções concedidas por este Artigo se aplicarão aos itens mencionados no parágrafo 1:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. As isenções segundo este Artigo também serão disponibilizadas em situações em que uma empresa aérea designada de uma Parte entre em acordo com outra empresa aérea ou empresas aéreas para o empréstimo ou transferência no território da outra Parte, do equipamento regular e outros itens mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, desde que a outra empresa aérea ou empresas aéreas da mesma forma gozem destas isenções originadas da outra Parte.

Artigo 10
Capacidade

1. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes, nos serviços acordados, deverá ser determinada entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e, posteriormente, em função das exigências do tráfego previsto.

2. Os serviços acordados a serem operados pelas empresas aéreas designadas pelas Partes deverão ter como objetivo primário a oferta, com um razoável fator de ocupação, de capacidade adequada para satisfazer as necessidades do tráfego entre os territórios das duas Partes.

3. Cada Parte deverá conceder uma oportunidade justa e eqüitativa às empresas aéreas designadas de ambas as Partes para operar os serviços acordados entre seus respectivos territórios.

4. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não deverá exceder aquela previamente acordada.

Artigo 11
Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte nos serviços cobertos por este Acordo deverão ser estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores relevantes, incluindo interesse dos usuários, custo de operação, características do serviço, lucro razoável, tarifas de outras empresas aéreas e outras considerações comerciais próprias do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As autoridades aeronáuticas das Partes concordam em examinar com especial atenção as tarifas que podem ser questionáveis por parecerem discriminatórias sem razão, indevidamente elevadas ou restritivas por abuso de uma posição dominante, serem artificialmente baixas devido a subsídio ou apoio direto, indireto, ou predatórias.

3. As autoridades aeronáuticas das Partes poderão requerer a notificação ou o registro das tarifas propostas pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes pelo transporte de e para seu território. Tal notificação ou registro de tarifas pode ser requerido não mais do que 30 (trinta) dias antes da data de introdução proposta. Em casos especiais, esse período poderá ser reduzido.

4. As autoridades aeronáuticas das Partes terão o direito de aprovar ou desaprovar as tarifas dos serviços de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem em seu próprio território. As tarifas a serem cobradas por uma empresa aérea designada de uma Parte pelo transporte entre o território da outra Parte e o território de um terceiro Estado nos serviços cobertos por este Acordo deverão estar sujeitas aos requisitos de aprovação da outra Parte. As autoridades aeronáuticas de nenhuma das Partes deverão tomar medidas unilaterais para impedir que as tarifas propostas comecem a ser aplicadas ou continuem a ser aplicadas as tarifas vigentes para o transporte de ida ou de ida e volta entre os territórios de ambas as Partes que se iniciem no território da outra Parte.

5. A aprovação de tarifas em conseqüência das disposições do parágrafo 4 acima pode ser expressamente concedida pelas autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes às empresas aéreas que as solicitem. Não obstante, se a autoridade aeronáutica da Parte envolvida não notificar por escrito a outra Parte sobre a desaprovação dessas tarifas das empresas aéreas da outra Parte dentro de um prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que foram apresentadas, as tarifas em questão deverão ser consideradas aprovadas. No caso em que o prazo para a apresentação seja reduzido conforme o disposto no parágrafo 3, as autoridades aeronáuticas das Partes poderão concordar que o prazo dentro do qual deva indicar-se a desaprovação seja, em conseqüência, reduzido.

6. Quando as autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes entenderem que uma tarifa de transporte para seu território está compreendida nas categorias do parágrafo 2 acima, deverão notificar sobre sua insatisfação as autoridades aeronáuticas da outra Parte, o quanto antes possível, e pelo menos dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de notificação ou apresentação da tarifa em questão, e poderão recorrer aos procedimentos de consulta estipulados no parágrafo 7 abaixo.

7. As autoridades aeronáuticas de cada Parte poderão solicitar que se realizem consultas sobre qualquer tarifa de uma empresa aérea de qualquer das Partes para os serviços previstos no presente Acordo, inclusive no caso em que a tarifa em questão haja sido objeto de uma notificação de desaprovação ou insatisfação. Tais consultas deverão ser realizadas, no mais tardar, 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação. As Partes deverão colaborar para assegurar as informações necessárias para a solução racional dos problemas. Se as Partes chegarem a um acordo, cada uma delas fará todo o possível para aplicar o dito acordo. Se não se chegar a nenhum acordo, deverá prevalecer a decisão da Parte em cujo território o transporte tenha origem.

Artigo 12
Salvaguardas

1. As seguintes práticas das empresas aéreas podem ser consideradas como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

a) cobrança de tarifas em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes, na rota voada;

b) as práticas em questão são continuadas em lugar de temporárias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) as práticas em questão afetam seriamente a economia de outra empresa aérea ou causam-lhe significativo prejuízo;

d) as práticas em questão refletem uma aparente intenção ou têm o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e

e) comportamento indicando um abuso da posição dominante na rota.

2. Sem limitar a aplicação das leis que regem a concorrência e o consumidor, promulgadas por qualquer uma das Partes, se as autoridades aeronáuticas de uma Parte considerarem que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir um comportamento competitivo desleal, poderão solicitar a realização de consultas. Em tal solicitação devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas, que poderão ser conduzidas pessoalmente ou através de correspondência, deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias após a solicitação.

3. Ao dar início às consultas explicitadas neste Artigo, as Partes deverão:

a) coordenar suas ações com as autoridades responsáveis;

b) considerar meios alternativos que possam também atingir os objetivos de ação, compatíveis com as leis gerais que regem a concorrência e o consumidor; e

c) levar em consideração o ponto de vista da outra Parte e as obrigações da outra Parte no contexto de outros acordos internacionais.

Artigo 13
Atividades Comerciais

1. Cada Parte deverá conceder às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora, e usar sua própria documentação de transporte.

2. Cada empresa aérea deverá ter o direito de:

a) vender serviços de transporte na moeda daquele território ou, sujeita às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa deverá poder adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por aquela empresa aérea;

b) usar os serviços e pessoal de qualquer organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte; e

c) a seu próprio critério, pagar despesas locais, incluindo compras de combustível, no território da outra Parte em moeda local ou, desde que isto esteja de acordo com os regulamentos do país, em quaisquer moedas livremente conversíveis.

3. De acordo com as leis e regulamentos que regem a entrada, residência e emprego para a outra Parte, a empresa aérea ou empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os representantes e os auxiliares deverão estar sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte deverá conceder, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

b) ambas as Partes deverão facilitar e acelerar o processamento das autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo 14
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte deverá permitir às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, ao Estado que escolherem, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas deverão ser permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

Artigo 15
Tarifas Aeronáuticas

1. Cada Parte deverá envidar todos os esforços para encorajar os responsáveis pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, ambientais, de navegação aérea e segurança da aviação, a cobrar tarifas das empresas aéreas que sejam razoáveis, não discriminatórias, e igualmente proporcionais entre as categorias de usuários.

2. Tarifas razoáveis refletem, porém não excedem, o custo total para as autoridades arrecadadoras responsáveis do fornecimento das instalações e serviços. Isto poderá incluir um retorno razoável sobre os ativos, após a depreciação. As instalações e serviços para os quais são designadas as tarifas devem ser fornecidos em bases eficientes e econômicas. Para que as tarifas não sejam discriminatórias, devem ser arrecadadas das empresas estrangeiras em níveis que não sejam mais altos do que os níveis impostos às próprias empresas aéreas de uma Parte que opere serviços internacionais similares.

3. Cada Parte deverá encorajar a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras responsáveis e as empresas aéreas que utilizam os serviços e instalações, proporcionados por aquelas autoridades arrecadadoras, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas.

Artigo 16
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte poderão solicitar às empresas aéreas designadas da outra Parte que proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente necessárias, com o propósito de rever a capacidade ofertada nos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 17
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte deverão submeter suas previsões de horários de vôos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os vôos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, a fim de atender demandas especiais de tráfego, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações deverão ser submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais vôos.

Artigo 18
Consultas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes poderão a qualquer momento solicitar a realização de consultas com o objetivo de garantir a implementação, interpretação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo.

2. Sujeito ao Artigo 3 (Designação e Autorização), Artigo 7 (Segurança de Vôo) e Artigo 8 (Segurança da Aviação), tais consultas, que poderão ser realizadas através de entendimentos verbais ou correspondência, deverão iniciar-se dentro de um prazo de sessenta (60) dias a partir da data de recebimento de tal solicitação, a menos que de outra forma mutuamente decidido pelas autoridades aeronáuticas.

Artigo 19
Emendas

Qualquer emenda ou modificação a este Acordo, incluindo o Anexo, acordado pelas Partes entrará em vigor na data determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados por ambas as Partes.

Artigo 20
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo deverá ser emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 21
Solução de Controvérsias

No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança de Vôo), Artigo 8 (Segurança da Aviação) e Artigo 11 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas das Partes deverão buscar resolvê-las por meio de negociações mútuas, e caso não cheguem a um acordo, a controvérsia deverá ser solucionada através dos canais diplomáticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Denúncia

Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação deverá ser feita simultaneamente à OACI. Este Acordo deverá expirar um ano após a data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação, mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, deverá ser considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

Artigo 23
Registro na OACI

Este Acordo e quaisquer emendas ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo 24
Entrada em Vigor

Este Acordo deverá entrar em vigor em data a ser determinada em troca de notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, em 21 de abril de 2010, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA

SIMON CREAN
Ministro do Comércio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

As empresas aéreas designadas das Partes poderão operar serviços aéreos internacionais entre pontos nas seguintes rotas:

- Rota para as empresas aéreas designadas do Brasil:

Pontos no Brasil	Pontos Intermediários	Pontos na Austrália	Pontos Além
Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto

- Rota para as empresas aéreas designadas da Austrália:

Pontos na Austrália	Pontos Intermediários	Pontos no Brasil	Pontos Além
Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto	Qualquer ponto

Nota:

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, a seu próprio critério, omitir pontos em quaisquer das rotas acima ou operar serviços em qualquer uma ou em ambas as direções desde que tais serviços se iniciem ou terminem no território da Parte que designou a empresa aérea em questão.

2. Os pontos intermediários e pontos além nas rotas acima e os direitos de tráfego que podem ser exercidos em tais pontos pelas empresas aéreas designadas serão periodicamente determinados, conjuntamente entre as autoridades aeronáuticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 10/5/16 às 8:00 horas
Assinatura Ponto 4766

Aviso nº 249 - C. Civil.

Em 6 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 208/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, assinado em Brasília, em 21 de abril de 2010.

Atenciosamente,

EVA MARIA CUBLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 10/05/2016
De ordem ao Senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 10/Mai/2016 11:51
Ponto: 4553 Ass.: Origem: PSec.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2018

(nº 572/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1518428&filename=PDC-572-2016

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 457

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Cidadania, o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÓPIA SAG

00001.000216/2016-31

EMI nº 00217/2016 MRE MJC

Brasília, 12 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Brasília em 15 de outubro de 2013, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo Machado, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Índia, Salman Khurshid.

2. A atualização do arcabouço normativo relativo à cooperação jurídica internacional do Estado brasileiro coaduna-se à crescente importância da temática na agenda da política externa nacional e ao aumento das demandas de assistência jurídica mútua.

3. Revestido de caráter humanitário, o instrumento em apreço foi firmado com o intuito de reaproximar o indivíduo detido em Estado estrangeiro de seus familiares e de seu ambiente social e cultural, ao permitir-lhe cumprir pena em seu próprio país. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, pois favorece a reinserção social das pessoas condenadas, um dos objetivos precípuos do cumprimento da pena para o ordenamento jurídico pátrio.

4. Ao normatizar a cooperação entre as Justiças dos dois países no que tange à matéria transferência de pessoas condenadas, o acordo insere-se no contexto da parceria estratégica entre o Brasil e a Índia, consubstanciada em diferentes mecanismos de crescente relevância mundial, como o agrupamento BRICS, e o foro IBAS. Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro não prevê atualmente o instituto da transferência de pessoas condenadas, de modo que se faz necessária a existência de acordo bilateral ou multilateral que confira suporte jurídico à aplicação da medida.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticas do Acordo.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF 12/07/16 H 09:48

Assinado eletronicamente por: José Serra, José Levi Mello do Amaral Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 10 de janeiro de 2014
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 7

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 18
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
5984

ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA

A República Federativa do Brasil

e

A República de Índia,
(doravante denominadas "Estados Contratantes"),

Desejando facilitar a reabilitação social de pessoas condenadas em seus próprios países; e

Considerando que esse objetivo deve ser satisfeito, concedendo aos nacionais estrangeiros, condenados e sentenciados como resultado do cometimento de uma infração penal, a oportunidade de cumprir suas penas em suas próprias sociedades;

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para o propósito deste Acordo:

a) "Sentença" significa uma decisão ou ordem proveniente de um juiz ou tribunal que imponha uma pena;

b) "Estado Recebedor" significa o Estado ao qual a pessoa condenada foi ou poderá ser transferida para cumprir sua pena;

c) "Pena" significa qualquer punição ou medida de segurança que envolva privação de liberdade imposta por autoridade judicial, por tempo determinado, no exercício de sua jurisdição penal;

d) "Pessoa condenada" significa uma pessoa que está cumprindo, no Estado Remetente, uma pena, decorrente de senténça condenatória definitiva e exequível;

e) "Estado Remetente" significa o Estado em que a pena foi imposta à pessoa que foi ou poderá ser transferida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 6

Artigo 2
Princípios Gerais

1. Os Estados Contratantes acordam manter a mais alta cooperação mútua possível em todas as questões relativas à transferência de pessoas condenadas, conforme os termos e as disposições deste Acordo.

2. Uma pessoa condenada no território de um Estado Contratante pode ser transferida, conforme as disposições deste Acordo, para o território do outro, para que possa cumprir pena a ela imposta e poderá, para tal fim, expressar ao Estado Remetente ou ao Estado Recebedor seu desejo de ser transferida, nos termos deste Acordo.

3. A transferência poderá ser solicitada por qualquer pessoa condenada que seja nacional de um dos Estados Contratantes, ou outra pessoa habilitada a atuar em sua representação, em conformidade com as leis dos Estados Contratantes.

Artigo 3
Condições para Transferência

1. Uma pessoa condenada poderá ser transferida ao amparo deste Acordo nas seguintes condições:

a) A pessoa condenada ser nacional do Estado Recebedor;

b) A pena de morte não ter sido imposta à pessoa condenada;

c) A sentença ser definitiva;

d) Nenhum inquérito, julgamento ou qualquer outro procedimento estar pendente contra a pessoa condenada no Estado Remetente;

e) No momento do recebimento da solicitação de transferência, a pessoa condenada ainda ter no mínimo um (1) ano de pena para cumprir;

f) Os atos ou omissões pelos quais a pessoa foi condenada no Estado Remetente sejam puníveis como crimes no Estado Recebedor, ou constituiriam crime se fossem cometidos em seu território;

g) A pessoa condenada não ter sido sentenciada por uma infração de natureza militar;

h) A transferência de custódia da pessoa condenada para o Estado Recebedor não ser prejudicial à soberania, segurança ou qualquer outro interesse do Estado Remetente;

i) O consentimento à transferência tiver sido dado pela pessoa condenada ou, caso qualquer dos Estados Contratantes considere necessário, em vista de idade ou de condição física ou mental da pessoa, por qualquer outra pessoa habilitada a atuar em sua representação de acordo com as leis do Estado Contratante;

j) Os Estados Remetente e Recebedor concordem com a transferência.

2. Em casos excepcionais, o Estado Remetente e o Estado Recebedor poderão concordar com a transferência, ainda que o período restante a ser cumprido pela pessoa condenada seja inferior a um (1) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 5

Artigo 4
Obrigação de prestar informações

1. Se a pessoa condenada manifestar ao Estado que impôs a pena o interesse em ser transferido sob os termos deste Acordo, o Estado Remetente deverá enviar as seguintes informações e documentos ao Estado Recebedor, a menos que o Estado Remetente ou o Estado Recebedor tenha já decidido que não concorda com a transferência:

a) O nome e nacionalidade, data e local de nascimento da pessoa condenada;

b) Seu endereço ou o endereço de familiar, se houver, no Estado Recebedor;

c) Uma declaração dos fatos que embasaram a sentença;

d) A natureza, duração e data de início do cumprimento da pena;

e) Uma cópia certificada da sentença e uma cópia das disposições legais aplicadas na condenação imposta à pessoa condenada;

f) Informe médico, social ou de outra natureza sobre a pessoa condenada, que seja relevante para a solicitação ou para estabelecer as condições de seu encarceramento;

g) Qualquer outra informação que o Estado Recebedor possa requerer que o habilite considerar a possibilidade de transferência e o habilite informar à pessoa condenada todas as implicações legais da transferência, de acordo com sua legislação;

h) Solicitação, por escrito, da transferência, feita pela pessoa condenada ou por outra pessoa habilitada a atuar em sua representação de acordo com a lei do Estado Remetente; e

i) Uma declaração que indique o tempo de pena já cumprido, incluindo informações sobre qualquer detenção anterior ao julgamento, redução de pena ou outro fator relevante para a execução da pena.

2. Os documentos apresentados pelos Estados Contratantes, no cumprimento das determinações deste Acordo, estarão isentos de legalização consular.

3. A fim de permitir que seja adotada decisão sobre uma solicitação feita nos termos deste Acordo, o Estado Recebedor deverá enviar as seguintes informações e documentos para o Estado Remetente, a menos que o Estado Remetente ou o Estado Recebedor tenha já decidido que não concorda com a transferência:

a) Uma declaração ou documento que indique que a pessoa condenada é nacional do Estado Recebedor;

b) Cópia da legislação relevante do Estado Recebedor que estabeleça que os atos ou omissões, pelos quais a pena tenha sido imposta no Estado Remetente constituem infração de acordo com a lei do Estado Recebedor ou que constituiriam infração caso tivessem sido cometidos em seu território;

c) Uma declaração sobre os efeitos de qualquer lei ou regulamento relativo à duração e execução da pena no Estado Recebedor depois da transferência, incluindo declaração, se aplicável, dos efeitos sobre sua transferência do parágrafo 2 do Artigo 8 deste Acordo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 4

d) A disposição do Estado Recebedor em aceitar a transferência da pessoa condenada e a obrigação de administrar o restante da pena da pessoa condenada; e

e) Qualquer outra informação ou documento que o Estado Remetente possa considerar necessário;

4. A pessoa condenada será informada de qualquer decisão proferida pelos Estados Contratantes.

Artigo 5
Autoridades Centrais

1. Solicitações de transferência devem ser feitas por escrito na forma prescrita, se houver, e encaminhadas por meio da Autoridade Central do Estado Remetente pelos canais diplomáticos à Autoridade Central do Estado Recebedor. As respostas serão comunicadas pelos mesmos canais.

2. Para os fins do parágrafo 1 deste Artigo, a Autoridade Central será, com relação à República da Índia, o Ministro de Negócios Interiores; e, com relação à República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça.

3. O Estado requerido deve prontamente informar ao Estado requerente da sua decisão de concordar ou não com a transferência solicitada.

Artigo 6
Consentimento e sua Verificação

1. O Estado Remetente deverá assegurar que a pessoa requerida a dar o consentimento à transferência, em conformidade com o parágrafo 1 (i) do Artigo 3 deste Acordo, o faça voluntariamente e com pleno conhecimento das consequências legais decorrentes. O procedimento para o consentimento é regulado pela lei do Estado Remetente.
2. O Estado Remetente deverá possibilitar que o Estado Recebedor verifique se o consentimento foi dado em conformidade com as condições estabelecidas no primeiro parágrafo deste Artigo.

Artigo 7
Efeito da transferência para o Estado Recebedor

1. As autoridades competentes do Estado Recebedor devem continuar a execução da pena por meio de ordem judicial ou administrativa, conforme possa ser requerido pela sua legislação nacional, de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 8 deste Acordo.

2. Uma pessoa condenada que tenha sido transferida ao amparo deste Acordo não poderá ser presa, julgada ou condenada pelo Estado Recebedor pela mesma infração pela qual ela foi condenada no Estado Remetente.

3. Sem prejuízo do disposto nos Artigos 10 e 11 deste Acordo, a execução da pena será regida pela lei do Estado Recebedor, e somente esse Estado será competente para tomar as decisões apropriadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 3

Artigo 8
Execução continuada da pena

1. O Estado Recebedor estará vinculado à natureza legal e a duração da pena conforme determinada pelo Estado Remetente.

2. Caso, no entanto, a pena for, por sua natureza ou duração, ou ambas, incompatível com a lei do Estado Recebedor, ou se sua legislação assim requerer, esse Estado poderá, por ordem judicial ou administrativa, adaptar a pena para uma punição ou uma medida prevista em sua própria legislação. Em relação à natureza e a duração, a punição ou a medida deverão corresponder, na medida do possível, ao que foi imposto pela sentença do Estado Remetente. Ela não deverá agravar, por sua natureza ou duração, a pena imposta pelo Estado Remetente.

Artigo 9
Transferência Física e Custos

1. Aprovada a transferência da pessoa condenada, o Estado Remetente deverá entregar a pessoa condenada ao Estado Recebedor na data e locais acordados anteriormente pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

2. Quaisquer despesas decorrentes da aplicação deste Acordo deverão ser de responsabilidade do Estado Recebedor, exceto aquelas efetuadas exclusivamente no território do Estado Remetente. O Estado Recebedor poderá, no entanto, tentar reaver, do preso ou de outras fontes, os custos da transferência, no todo ou em parte.

Artigo 10
Indulto, anistia ou comutação e revisão da sentença

1. Somente o Estado Remetente decidirá sobre qualquer pedido de revisão da sentença.

2. Somente o Estado Remetente poderá conceder indulto, graça, anistia ou comutação da pena, de acordo com sua Constituição ou outra legislação.

Artigo 11
Término da execução da pena

1. O Estado Recebedor deverá cessar a execução da pena assim que for informado pelo Estado Remetente de qualquer decisão ou medida cujo resultado torne a pena inexequível.

2. Sendo notificado de quaisquer mudanças na pena, o Estado Recebedor deverá imediatamente adotar as medidas necessárias para dar-lhes efetividade.

Artigo 12
Informação sobre a execução da pena

1. O Estado Recebedor notificará o Estado Remetente:

a) Quando execução da pena completar-se; ou

b) Se o prisioneiro escapar da custódia antes que a execução da pena tenha se completado. Nesses casos, o Estado Recebedor deverá empreender todos os esforços possíveis para capturar que o prisioneiro, a fim de que cumpra o restante de sua pena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 2

2. O Estado Recebedor fornecerá um relatório especial sobre a execução da pena, caso solicitado pelo Estado Remetente.

Artigo 13
Efeito da conclusão da pena para o Estado Remetente

Quando o Estado Recebedor notificar o Estado Remetente, com base no parágrafo 1 (a) do Artigo 12 deste Acordo, que o cumprimento da pena foi concluído, essa notificação implicará na cessação dos efeitos daquela condenação no Estado Remetente.

Artigo 14
Trânsito

1. Se qualquer dos Estados Contratantes estabelecer arranjos para a transferência de pessoas condenadas com qualquer terceiro Estado, o outro Estado Contratante deverá cooperar em facilitar o trânsito das pessoas condenadas que estão sendo transferidas através de seu território, em conformidade com os termos dos referidos arranjos, exceção feita a possível recusa a consentir o trânsito de qualquer pessoa condenada que seja seu nacional.

2. O Estado Contratante com a intenção de realizar tal transferência deverá notificar previamente o outro Estado Contratante sobre esse trânsito.

3. A notificação prévia, conforme mencionado no artigo 14 (2) acima, para trânsito de pessoas condenadas não será necessária em caso de aterrissagem imprevista no território do Estado de trânsito, exceto no caso de aeronave militar.

4. O Estado de trânsito pode ou não permitir a passagem de pessoas condenadas por seu território, devendo informar essa decisão ao outro Estado Contratante.

Artigo 15
Idioma

Solicitações e documentos de apoio deverão estar acompanhados de tradução para o idioma ou um dos idiomas oficiais do Estado Recebedor. Para a República Federativa do Brasil, o idioma oficial será o português, e para a República da Índia, o inglês.

Artigo 16
Escopo da Aplicação

Este Acordo será aplicável à execução de penas impostas antes ou depois de sua entrada em vigor do Acordo.

Artigo 17
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia entre os Estados Contratantes com relação à interpretação das disposições estabelecidas neste Acordo será solucionada mediante negociações entre as respectivas Autoridades Centrais. Em caso de não se alcançar um acordo, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 1

Artigo 18
Emendas

Quaisquer emendas ou modificações a este Acordo, ajustadas entre os Estados Contratantes, entrarão em vigor da mesma forma que o próprio Acordo.

Artigo 19
Disposições Finais

1. Este Acordo estará sujeito à ratificação e entrará em vigor trinta (30) dias após a data de troca dos instrumentos de ratificação.

2. O Acordo permanecerá em vigor por tempo indefinido. Poderá, entretanto, ser denunciado por qualquer um dos Estados Contratantes por meio de nota escrita de denúncia. A denúncia terá efeito seis (6) meses após a data da referida notificação.

3. Não obstante qualquer denúncia, este Acordo continuará a ser aplicado para a execução de penas de pessoas condenadas que tenham sido transferidas ao amparo deste Acordo antes da data em que a denúncia tenha efeito.

Em fé do que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em dois originais em Brasília, em 15 de outubro de 2013, nos idiomas português, hindu e inglês, todos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Luiz Alberto Figueiredo Ministro das Relações Exteriores	Salman Khurshid Ministro de Negócios Estrangeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13 / 10 / 16 às 9:00 horas
Assinatura Ponto 4766

Aviso nº 534 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 457/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13 / 10 / 2016.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Out/2016 16:54 Origem: 4,38C
Ass.
Ponto 19316

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2018

(nº 626/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547390&filename=PDC-626-2017

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 454

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo de Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

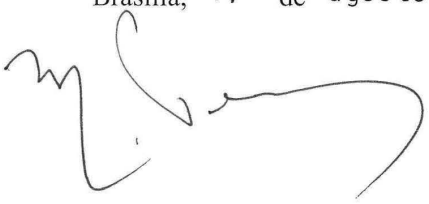

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAG

EMI nº 00207/2016 MRE MD

Brasília, 8 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

2. O Acordo tem por objetivo a promoção da cooperação em defesa, com ênfase nas seguintes áreas: a) indústria de defesa; b) transferência de tecnologia de defesa; c) instrução e treinamento militar; d) apoio logístico; e) armamento, produtos de defesa, equipamentos e serviços; f) desenvolvimento, estudos e pesquisas científicas em assuntos de defesa; g) missões de manutenção da paz das Nações Unidas; h) gerenciamento de crises e emergências; i) intercâmbio de informações militares; j) serviços de saúde no âmbito militar; k) legislação e história militar; l) topografia militar; m) assuntos de meio ambiente e poluição relacionados a instalações militares; e n) outras áreas a serem acordadas posteriormente.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art.4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, por ocasião da visita oficial de Sua Alteza Xeque Mohammed bin Rashid al Maktoum, Vice-Presidente e Primeiro-Ministro dos Emirados Árabes Unidos e Emir de Dubai, a Brasília, de 21 a 22 de abril do corrente.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

SAG-APOIO
Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

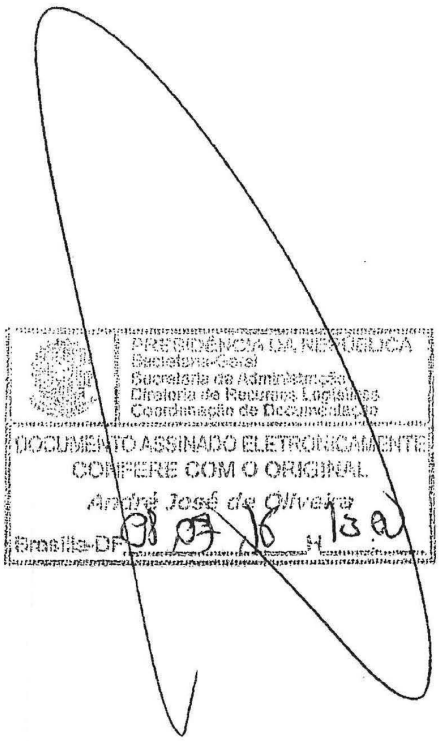

Assinado eletronicamente por: José Serra, Raul Belens Jungmann Pinto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 17 de junho de 2014
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS REFERENTE À COOPERAÇÃO NO CAMPO DA DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Emirados Árabes Unidos
(doravante denominados conjuntamente como "as Partes"),

Aspirando desenvolver e fortalecer as relações bilaterais existentes entre as Partes, por intermédio da cooperação em defesa, bem como do incentivo a atividades entre os dois países com base no interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Finalidade

Este Acordo tem por finalidade estabelecer as bases de cooperação das Partes no domínio da defesa, orientada pelos princípios de igualdade e interesse comum, em conformidade com as normas, os regulamentos e as legislações das Partes e com suas respectivas obrigações internacionais.

Artigo 2
Áreas de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá incluir as seguintes áreas:

a) indústrias de defesa;

b) transferência de tecnologia de defesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) instrução e treinamento militar;

d) apoio logístico;

e) armamento, produtos de defesa, equipamentos e serviços;

f) desenvolvimento, estudos e pesquisas científicas em assuntos de defesa;

g) missões de manutenção da paz das Nações Unidas;

h) gerenciamento de crises e emergências;

i) intercâmbio de informações militares;

j) Serviços de Saúde no âmbito militar;

k) legislação e história militar;

l) topografia militar;

m) assuntos de meio ambiente e poluição relacionados a instalações militares; e

n) outras áreas a serem acordadas posteriormente.

Artigo 3
Meios de Cooperação

As Partes poderão cooperar da seguinte forma:

a) visitas oficiais, reuniões e consultas bilaterais;

b) implementação e desenvolvimento de programas e projetos conjuntos em tecnologia de defesa, considerando a participação de entidades civis e militares das Partes;

c) intercâmbio de experiências, especialistas, conhecimentos e experimentos entre instituições civis e militares das Partes;

d) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares;

e) participação em atividades oficiais e eventos a serem organizadas pelas Partes;

f) participação ou presença em exercícios e treinamentos militares;

g) participação em foros, comissões, encontros, conferências e feiras de exposições militares; e

h) qualquer outra forma de cooperação a ser acordada entre as Partes.

Artigo 4
Garantias

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 5
Comitê Conjunto de Cooperação em Defesa

1. As Partes estabelecerão um comitê conjunto de cooperação em defesa composto por representantes de cada uma das Partes. O comitê deverá sugerir mecanismos para a implementação deste Acordo e observar os Memorandos de Entendimento, protocolos ou arranjos realizados ao abrigo do Acordo. O comitê deverá reunir-se regularmente, alternando cada país, ou conforme acordado pelas Partes, durante a reunião do comitê.

2. Cada Parte deverá designar um chefe de delegação para o comitê conjunto de cooperação em defesa. As decisões do comitê conjunto de cooperação em defesa serão tomadas em conjunto entre as Partes. Os dois chefes deverão dirigir conjuntamente as sessões do comitê conjunto de cooperação em defesa. A elaboração das atas das reuniões ficará a cargo da Parte recebedora e estas serão assinadas pelos chefes de delegação de ambas as Partes.

3. Subcomitês especializados poderão surgir do comitê conjunto de cooperação de defesa, os quais serão responsáveis por implementar atividades de cooperação identificadas ou discutir atividades atribuídas. Os resultados dos subcomitês deverão constar das sessões das reuniões da comissão mista de cooperação em defesa.

Artigo 6
Segurança da Informação Sigilosa

1. Os procedimentos para o intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger a informação classificada das Partes na execução e após a denúncia do presente Acordo, serão determinados por acordo específico entre as Partes.

2. As Partes notificarão uma a outra com antecedência da necessidade de preservar o sigilo da informação e de outros dados relacionados a essa cooperação e/ou especificados em contratos ou acordos assinados no âmbito deste Acordo, em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes.

3. As Partes protegerão direitos de propriedade intelectual relacionados à implementação deste Acordo, em conformidade com as suas respectivas legislações.

Artigo 7
Jurisdição

1. O pessoal da Parte remetente respeitará as regras, os regulamentos, os costumes e as tradições da Parte anfitriã durante sua permanência no território desta. Esse pessoal não poderá agir de forma prejudicial à segurança e à integridade desta Parte.

2. O pessoal da Parte remetente estará sujeito à jurisdição, regras e regulamentos da Parte anfitriã, por ocasião do período de estada / presença no território da Parte anfitriã.

3. No caso de violação do regulamento militar da Parte anfitriã, por um dos membros da Parte remetente, um comitê deverá será formado pelas duas Partes com a finalidade de adotar as ações apropriadas com referência àquele membro que violou as regras de disciplina militar.

4. As autoridades competentes da Parte Remetente garantirão, sempre que necessário, a presença de qualquer dos seus membros que estejam sujeitos a serem processados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob a jurisdição do país da Parte anfitriã, bem como, se um membro da Parte Remetente tiver deixado o país anfitrião, as autoridades competentes da Parte no país remetente comprometem-se a processá-lo, em conformidade com a sua legislação, pelos atos cometidos no país do país anfitrião.

Artigo 8
Danos e Compensações

1. Uma Parte não impetrará ação cível contra a outra Parte, por danos causados no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Se quaisquer danos forem causados por uma das Partes ou seu pessoal à outra Parte ou a seu pessoal, ou a uma terceira parte, a Parte que causou os danos (ou seu pessoal) deverá ser responsabilizada por tais danos.

3. Quando quaisquer danos forem causados por ambas as Partes ou seu pessoal contra uma terceira Parte, ambas as Partes assumirão a responsabilidade por tais danos, conforme a sua participação em tais danos.

4. Para os casos que não se enquadrem no âmbito da jurisdição de nenhuma das Partes, um comitê conjunto de investigação, composto por número igual de participantes das duas Partes, deverá ser formado para determinar o responsável e a participação de cada Parte em tal dano. Na eventualidade de o comitê não chegar a uma decisão final, o caso deverá ser submetido às mais altas autoridades de ambas as Partes.

5. Cada Parte arcará com as despesas decorrentes da participação de seu pessoal no comitê de investigação conjunta. Ambas as Partes serão igualmente responsáveis pelos gastos relativos aos trabalhos do comitê de investigação conjunta.

6. Terceiras partes lesadas poderão recorrer às autoridades judiciárias da Parte anfitriã, conforme desejado.

7. Normas e legislação do país anfitrião deverão ser aplicadas para a compensação de danos.

Artigo 9
Responsabilidades Financeiras

1. No cumprimento das atividades de implementação deste Acordo ou de qualquer outra atividade decorrente dele, cada Parte será responsável por suas próprias despesas, a não ser que seja acordado conjuntamente de forma contrária, em Memorandos de Entendimento (MDE), protocolos ou entendimentos subsequentes.

2. Naquilo que se refere a programas de treinamento e acadêmicos, as Partes concluirão um MDE específico ou um contrato privado, com a finalidade de clarificar os aspectos financeiros para os referidos programas. No caso da formalização de um MDE específico ou de um contrato privado, ambas as Partes incluirão as provisões orçamentárias, em conformidade com as normas e regulamentos das Partes.

Artigo 10
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou implementação deste Acordo será solucionada, de forma amigável, por consultas e negociações diretas entre as Partes e, se necessário, por via diplomática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 11
Generalidades

1. Memorandos de Entendimento, Protocolos Complementares Específicos ou outros entendimentos poderão ser celebrados entre as Partes, para implementar as atividades de cooperação em qualquer área de cooperação estipulada neste Acordo ou nas que vierem a ser acordadas posteriormente pelas Partes, por via diplomática.

2. Entendimentos de implementação, programas e atividades específicas realizadas na persecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus protocolos complementares serão desenvolvidos e implementados, com o consentimento mútuo das Partes, por pessoal autorizado do Quartel-General das Forças Armadas dos Emirados Árabes Unidos e do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e estarão restritos aos temas deste Acordo e consistentes com as respectivas legislações das Partes.

3. A não ser que seja acordado de outra forma, todos os documentos gerados durante a cooperação no âmbito deste Acordo serão redigidos ou registrados no idioma inglês.

Artigo 12
Emendas

Qualquer Parte poderá propor emendas a este Acordo, por via diplomática. Se a outra Parte aprovar tais emendas, estas entrarão em vigor nos termos do Artigo 13, parágrafo 1, deste Acordo.

Artigo 13
Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação, por escrito, trocada por via diplomática entre as Partes, informando que foram cumpridos os respectivos requisitos legais de cada Parte no que se refere à entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de cinco (5) anos.

3. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer momento, por notificação escrita à outra Parte, por via diplomática. A denúncia deste Acordo surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento, pela outra Parte, da notificação escrita.

4. A denúncia deste Acordo não afetará a implementação de projetos e de atividades mutuamente acordadas ao abrigo do presente Acordo, salvo disposição em contrário das Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito em Brasília, em 22 de abril de 2014, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Em fé do que, os representantes das Partes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro de Estado da Defesa

PELO GOVERNO DOS
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Xeque Abdallah Bin Zayed Al Nahyan
Ministro dos Negócios Estrangeiros dos
Emirados Árabes Unidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13/10/ às 9:00 horas
Assinatura Ponto

Aviso nº 531 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC.454/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo de Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13/10/2016.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Out/2016 16:58
Proto: 199328 Assin. 1º SEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2018

(nº 643/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1551845&filename=PDC-643-2017

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 459

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00058.030634/2012-73
A-49

EMI nº 00252/2016 MRE MTPA

Brasília, 29 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Antonide Aguiar Patriota, e pelo Ministro dos Transportes da Etiópia, Sr. Deriba Kuma.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil, tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários. O novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Etiópia certamente contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII , combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa

SAG-APOIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 23 de outubro de 2013
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DA ETIÓPIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia (doravante denominados "as Partes Contratantes"),

Sendo Partes Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional; e

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

a) "Autoridade Aeronáutica" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da República Federal Democrática da Etiópia, o Ministério dos Transportes, Autoridade de Aviação Civil Etíope, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) "Serviços Acordados" significa serviços aéreos regulares nas rotas especificadas neste Acordo para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

d) "Capacidade" significa a quantidade de serviços fornecidos sob Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidos em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

f) "Empresa Aérea Designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

g) "Preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;

h) "Território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

i) "Tarifa Aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de serviços de navegação aérea, ou de serviços de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações de voo, passageiros e carga;

j) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

k) os termos "Equipamentos de Terra", "Provisões de Bordo" e "Peças Sobressalentes" têm os significados a eles atribuídos no Anexo 9 (Facilitação) da Convenção; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l) quaisquer emendas a este Acordo formam uma parte integral do Acordo.

Artigo 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão dos seguintes direitos:

a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pousar;

b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante, para fins não comerciais;

c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) outros direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.

5. Se, em consequência de conflito armado, calamidades naturais, distúrbios políticos ou manifestações de desordem, uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante ficar impossibilitada de operar um serviço em suas rotas previstas, a outra Parte Contratante envidará seus melhores esforços para facilitar a continuidade da operação de tais serviços por meio de ajustes apropriados nas referidas rotas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte Contratante concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada seja estabelecida legalmente no território da Parte Contratante que a designa;

b) a propriedade substancial e o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação);

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação;

e) tenha sua sede, administração central e escritório principal localizados fisicamente no território da Parte Contratante;

f) seja devidamente licenciada por uma Parte Contratante, tal como definido no Anexo 6 (Operação de Aeronaves) da Convenção de Chicago; e

g) possua seguro adequado no que diz respeito a passageiros, carga, mala postal, bagagem e terceiros, em montante no mínimo igual ao disposto nas convenções internacionais em vigor.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja legalmente estabelecida no território da Parte Contratante que a designa; ou

b) que a propriedade substancial e o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa; ou

c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não cumpra os requisitos estabelecidos nos parágrafos 2 (e), (f) e (g) do Artigo 3 ; ou

e) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Tal consulta ocorrerá antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte Contratante, salvo entendimento diverso entre as Partes Contratantes.

Artigo 5
Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos a entrada e saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte Contratante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, bagagem de tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos a imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, bagagem, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte Contratante dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte Contratante engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto serão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

Artigo 6
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços estabelecidos neste Acordo, desde que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos que sejam ou possam ser estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais ou convalidados para eles pela outra Parte Contratante ou por qualquer outro Estado.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, emitidos pelas Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante para qualquer pessoa ou empresa(s) aérea(s) designada(s), ou relativos a uma aeronave operando os serviços acordados nas rotas especificadas, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão pedir, de acordo com o Artigo 20 (Consultas) deste Acordo, que se realizem consultas com as Autoridades Aeronáuticas daquela Parte Contratante a fim de esclarecer que a prática em questão é aceitável.

3. Caso não se chegue a um acordo satisfatório, isto constituirá motivo para a aplicação do disposto no Artigo 4 deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7
Segurança Operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre normas de segurança operacional em quaisquer aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves ou sua operação adotadas pela outra Parte Contratante. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chegar à conclusão de que a outra Parte Contratante não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança em tais áreas que sejam no mínimo iguais às normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a primeira Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir aqueles padrões mínimos e aquela outra Parte Contratante deverá tomar as medidas corretivas para o caso. Caso a outra Parte Contratante não tome as medidas apropriadas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, ou período maior que possa ser acordado, isso dará motivo para a aplicação do disposto no Artigo 4 (Negação, Revogação e Limitação de Autorização) deste Acordo.

3. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada pela empresa ou empresas aéreas de uma Parte Contratante em serviços de ou para o território da outra Parte Contratante poderá, enquanto no território da outra Parte Contratante, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, a bordo ou em torno da aeronave para verificar a validade dos documentos da aeronave e da tripulação e o estado aparente da aeronave e de seu equipamento (neste Artigo denominada "inspeção de rampa"), desde que isto não cause demoras desnecessárias.

4. Caso qualquer inspeção ou série de inspeções de rampa der origem a:

a) sérias preocupações de que uma aeronave ou sua operação não cumpre os requisitos mínimos estabelecidos na ocasião nos termos da Convenção; ou

b) sérias preocupações de que haja falha de efetiva manutenção e administração dos requisitos de segurança estabelecidos na ocasião nos termos da Convenção,

a Parte Contratante que realiza a inspeção terá, para os fins do Artigo 33 da Convenção, liberdade para concluir que os requisitos segundo os quais o certificado ou as licenças referentes àquela aeronave ou à sua tripulação de voo foram emitidos ou convalidados, ou que os requisitos segundo os quais aquela aeronave é operada, não são iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos nos termos da Convenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. No caso do acesso para realização de uma inspeção de rampa de uma aeronave operada pela empresa(s) aérea(s) de uma Parte Contratante, conforme estabelecido no parágrafo 3 deste Artigo, ser negado pelo representante daquela empresa, a outra Parte Contratante terá a liberdade de inferir que existem sérias preocupações do tipo referido no parágrafo 4 deste Artigo e de tirar as conclusões nele referidas.

6. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou alterar a autorização de funcionamento de uma empresa aérea da outra Parte Contratante imediatamente caso a primeira Parte Contratante conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa ou série de inspeções de rampa, a negação de acesso para inspeção de rampa, consulta ou de outra forma, que a ação imediata é essencial para a segurança da operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer ação tomada por uma Parte Contratante conforme os parágrafos 2 ou 6 deste Artigo será descontinuada tão logo sua motivação deixe de existir.

Artigo 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, como Signatários ou Partes das seguintes Convenções, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes Contratantes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações de voo, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; na medida em que tais provisões de segurança sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes, exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves legalmente estabelecidos e que tenham seu escritório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principal em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de qualquer diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte Contratante sobre tais diferenças.

4. Cada Parte Contratante concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte Contratante para entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante.

5. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações de voo, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também considerará de modo favorável qualquer solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

6. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações de voo, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

7. Cada Parte Contratante terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades competentes efetuem uma avaliação no território da outra Parte Contratante das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte Contratante ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades competentes e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

8. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes Contratantes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 30 (trinta) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Cada Parte Contratante tomará tais medidas, conforme julgue praticável, para assegurar que uma aeronave sujeita a um ato de apoderamento ilícito ou a outros atos de interferência ilícita que tenha pousado em seu território permaneça no solo, a menos que sua partida se faça necessária em virtude do dever maior de proteção à vida humana. Sempre que possível, tais medidas serão tomadas com base em consultas mútuas.

Artigo 9
Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte Contratante cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas devem ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte Contratante encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

Artigo 10
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte Contratante que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, na chegada ao ou na saída do território da outra Parte Contratante; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte Contratante.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes somente poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. Combustível e suprimentos de bens e serviços comprados localmente serão regidos pelas leis e regulamentos nacionais de cada Parte Contratante.

Artigo 11
Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte Contratante em que estão situados o escritório principal e a administração da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, assim como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, devendo as duas Partes Contratantes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

Artigo 12
Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a serem ofertadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nenhuma Parte Contratante limitará unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exceto no que possa ser requerido por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes, conforme o Artigo 15 (Taxas Aeroportuárias e Similares) da Convenção.

Artigo 13
Preços

1. Cada Parte Contratante permitirá que os preços cobrados para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas designadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante poderão solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante se considerarem que a tarifa seja inconsistente com suas leis de proteção ao consumidor. Se qualquer das Partes Contratantes entender que qualquer preço seja inconsistente com as considerações estabelecidas neste Artigo, ela poderá solicitar consultas e notificar a outra Parte Contratante sobre as razões de sua insatisfação o mais breve possível. As consultas assim requeridas serão iniciadas em até 30 dias após o recebimento da solicitação, e as Partes Contratantes cooperarão para obter informações necessárias para a resolução do problema.

3. Cada Parte Contratante poderá requerer a notificação ou registro, junto às suas autoridades aeronáuticas, dos preços a serem cobrados para ou a partir de seu território pela empresa aérea da outra Parte Contratante. A notificação ou o registro pelas empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes poderão ser requeridos de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante. Nenhuma das Partes Contratantes requererá a notificação ou o registro pela empresa aérea da outra Parte Contratante dos preços cobrados pelos serviços de voos charter ao público, exceto como possa ser requerido de forma não discriminatória para finalidades meramente informativas.

4. Nenhuma Parte Contratante tomará ação unilateral para evitar a inauguração ou continuação de uma proposta de preço a ser cobrado por:

a) uma empresa área de qualquer Parte Contratante para o transporte aéreo internacional entre os territórios das Partes Contratantes;

b) uma empresa aérea de uma Parte Contratante para o transporte aéreo internacional entre o território da outra Parte Contratante e qualquer outro país, incluindo, em ambos os casos, transporte baseado em acordos entre empresas ou em serviços próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Se as Partes Contratantes chegarem a um acordo no que diz respeito a um preço para o qual uma notificação de insatisfação tenha sido apresentada, cada Parte Contratante envidará seus melhores esforços para colocar tal acordo em vigor. O preço entrará em vigor sem prejuízo quanto ao estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo.

6. No caso de mudança de preço, não haverá solicitação de aprovação pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes no que diz respeito ao preço a ser cobrado pela empresa aérea designada para o transporte de passageiros, carga e mala postal.

Artigo 14
Concorrência

1. As Partes Contratantes informarão uma à outra sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e identificarão as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. O relacionamento entre as Partes Contratantes será norteado pelo princípio da não discriminação, referenciando-se a um tratamento equânime e não discriminatório às empresas aéreas das Partes Contratantes no que diz respeito aos direitos e obrigações relacionados neste Acordo, incluindo mas não limitado a, aplicação de tarifas, segurança operacional, utilização de infraestrutura, aprovação de horários e ao exercício do direito de tráfego entre as Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes notificarão uma à outra sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

4. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo irá:

i. requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência;

ii. reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou

iii. delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte Contratante permitirá às empresas aéreas da outra Parte Contratante converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio aplicável de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis de cada Parte Contratante, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes Contratantes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes Contratantes, tais acordos prevalecerão.

Artigo 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte Contratante concederá às empresas aéreas da outra Parte Contratante o direito de vender e comercializar, em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e aos regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte Contratante seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte Contratante, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Os representantes e os auxiliares referidos no parágrafo 3 deste Artigo terão, sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante e de acordo com tais leis e regulamentos, a concessão das autorizações de emprego, dos vistos de visitantes ou de outros documentos similares necessários.

6. Ambas as Partes Contratantes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante.

Artigo 17
Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas com a finalidade de revisar a operação dos serviços acordados.

Artigo 18
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

Artigo 19
Proteção do Meio Ambiente

As Partes Contratantes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes Contratantes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 (Proteção do Meio Ambiente) da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 20
Consultas

1. Com o objetivo de alcançar estreita cooperação e concordância, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes compartilharão, conforme o necessário, seus pontos de vista a respeito de todos os assuntos pertinentes à aplicação deste Acordo.

2. Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre qualquer problema relacionado à implementação, interpretação, aplicação ou emenda deste Acordo. Tais consultas, que podem ser feitas entre as Autoridades Aeronáuticas e mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que de outra forma acordado pelas Partes Contratantes.

3. Qualquer emenda ao presente Acordo, acordada por meio de tais consultas, será aprovada por cada Parte Contratante, de acordo com seus procedimentos internos, e entrará em vigor na data da troca de Notas diplomáticas indicando tal aprovação.

Artigo 21
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes Contratantes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

3. Se as Partes Contratantes não chegarem a uma solução pela via diplomática, elas poderão acordar em submeter a controvérsia à decisão de uma pessoa ou órgão, ou a controvérsia poderá, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, ser submetida à decisão de um tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser designado pelos dois assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento por qualquer das Partes Contratantes de uma notificação da outra Parte Contratante, por via diplomática, solicitando a arbitragem da controvérsia, e o terceiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

árbitro será designado dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomear um árbitro dentro do prazo especificado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá ser solicitado por qualquer das Partes Contratantes a designar um árbitro ou árbitros necessários. Caso o Presidente seja nacional de uma das Partes Contratantes ou esteja de outra forma impedido de desempenhar essa função, seu substituto em exercício realizará as necessárias nomeações. O terceiro árbitro será nacional de um terceiro Estado e atuará como presidente do tribunal arbitral.

4. Cada Parte Contratante arcará com os custos do árbitro que nomeou e ambas as Partes Contratantes custearão equitativamente quaisquer outras despesas envolvidas nas atividades do tribunal, incluindo as despesas com o presidente.

5. O tribunal arbitral determinará seu próprio procedimento.

6. As Partes Contratantes comprometem-se a cumprir qualquer decisão proferida nos termos dos parágrafos 3 e 5 deste Artigo.

7. Se e enquanto qualquer das Partes Contratantes ou a empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes não cumprir uma decisão nos termos dos parágrafos 3 e 5 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, ao abrigo deste Acordo, à Parte Contratante em falta ou à empresa aérea designada da Parte Contratante em falta, conforme o caso.

Artigo 22
Emendas

1. Caso qualquer das Partes Contratantes considere desejável modificar qualquer provisão deste Acordo, ela solicitará a realização de consulta de acordo com as provisões do Artigo 20 deste Acordo e a consulta será confirmada por troca de Notas diplomáticas.

2. Caso a emenda seja relativa à provisão do Acordo em vigor, a emenda será aprovada por cada Parte Contratante em conformidade com seus procedimentos internos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 23
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, este será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

Artigo 24
Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

2. O Acordo expirará à meia noite (no local do recebimento da notificação por escrito) após 12 (doze) meses da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que se retire tal notificação mediante acordo mútuo, antes de expirado tal prazo.

3. Se a outra Parte Contratante não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

Artigo 25
Registro na OACI

Este Acordo, bem como qualquer emenda ao mesmo, será registrado na OACI, depois de assinado, pela Parte Contratante em cujo território haja ocorrido a assinatura, ou conforme o acertado entre as Partes Contratantes.

Artigo 26
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013, em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Caso haja qualquer divergência de interpretação dos dois textos, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DA ETIÓPIA

Deriba Kuma
Ministro dos Transportes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 13/10/16 às 9:00 horas
Assinatura 4766 Ponto

Aviso nº 536 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 459/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 13/Out/2016 16:54
Ponto Assinatura Origem:

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 13/10/2016.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Renato Costa Xavier
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2018

(nº 709/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1576019&filename=PDC-709-2017

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Brasília, 22 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00048/2017 MRE MTPA MP

Brasília, 21 de Fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016, pelo Ministro das Relações Exteriores, José Serra, e o Ministro de Relações Exteriores do Paraguai, Eladio Loizaga.

2. O referido Acordo fornece a base jurídica de direito internacional para que ambos os Governos deem prosseguimento, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, e com a brevidade requerida, às atividades referentes à construção de uma Ponte sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho (Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil) e Carmelo Peralta (Departamento de Alto Paraguay, Paraguai). A construção da Ponte atenderá ao interesse recíproco em desenvolver infraestrutura para promover a integração viária dos dois territórios e contribuirá para promover o desenvolvimento sustentável em ambos os lados da fronteira comum. Além disso, reflete a prioridade atribuída pelos dois países à integração física sul-americana, mediante o estabelecimento de corredores bioceânicos.

3. O Acordo em tela define, conforme o seu Artigo IV, que os custos decorrentes da elaboração dos estudos, projetos e construção da ponte sobre o Rio Paraguai serão compartilhados igualmente pelas Partes. Os procedimentos licitatórios da ponte estarão consubstanciados em Editais Binacionais de Bases e Condições, devendo as obras ser executadas exclusivamente por empresas estabelecidas no Brasil e/ou no Paraguai, cuja participação se dará conforme as respectivas legislações nacionais. O Acordo dispõe, ademais, que cada Parte ficará responsável pelas respectivas obras complementares, os acessos à ponte e os postos de fronteira e arcará com os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em seus respectivos territórios.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

2A3F47E6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa, Dyogo Henrique de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 22 de 03 de 2016
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE RODOVIÁRIA INTERNACIONAL SOBRE O RIO PARAGUAI ENTRE AS CIDADES DE PORTO MURTINHO E CARMELO PERALTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse recíproco em desenvolver infraestrutura para promover a integração viária de seus territórios;

Convencidos de que a construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai, unindo as cidades de Porto Murtinho, no Brasil, e Carmelo Peralta, no Paraguai, contribuirá para promover o desenvolvimento sustentável em ambos os lados da fronteira comum;

Tendo em conta a prioridade atribuída pelas Partes à integração física sul-americana, mediante o estabelecimento de corredores bioceânicos; e

Tendo presentes os princípios de igualdade de direitos e obrigações, responsabilidade socioambiental e respeito às populações locais, transparência, igualdade de oportunidades e de participação, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes se comprometem a dar prosseguimento, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, e com a brevidade requerida, às atividades referentes à construção de uma ponte rodoviária internacional sobre o Rio Paraguai, para unir as cidades de Porto Murtinho, no Brasil, e de Carmelo Peralta, no Paraguai, incluída a infraestrutura complementar necessária, seus respectivos acessos e postos de fronteira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II

1. Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia, doravante denominada Comissão Mista, integrada por representantes de cada país, conforme designação que cada Parte comunicará à outra, por via diplomática, a partir da entrada em vigor deste Acordo e desprovida de personalidade jurídica própria.

2. Os entes executores das ações relativas a este Acordo serão:

a) Pela Parte brasileira: o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), vinculado ao Ministério dos Transportes do Brasil;

b) Pela Parte paraguaia: o Ministério de Obras Públicas e Comunicações (MOPC).

Artigo III

1. Será da competência da Comissão Mista:

a) Encomendar ao DNIT e ao MOPC os documentos necessários à elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos físicos, ambientais, técnicos, legais e econômico-financeiros dos estudos, dos projetos de engenharia e dos Editais de Binacionais de Bases e Condições para a construção e supervisão da obra da ponte, nos termos da legislação interna de cada país.

b) Aprovar os Editais Binacionais de Bases e Condições, os estudos, projetos e outros documentos ou procedimentos necessários para a construção da ponte.

c) Adjudicar o resultado da licitação da obra da ponte.

d) Acompanhar a supervisão da construção da ponte até o seu término e monitorar sua conservação e manutenção mediante vistorias, a serem realizadas pelos respectivos entes executores.

2. A Comissão Mista terá poderes para solicitar assistência técnica e toda informação que considerar necessária para o cumprimento de suas funções.

3. Cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes de sua representação na Comissão Mista.

4. A Comissão Mista reger-se-á por Regulamento acordado entre as Partes e comunicado reciprocamente por via diplomática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo IV

1. Os custos decorrentes da elaboração dos estudos, projetos e construção da ponte sobre o Rio Paraguai serão compartilhados igualmente pelas Partes.

2. Os procedimentos licitatórios da ponte estarão consubstanciados em Editais Binacionais de Bases e Condições, devendo as obras ser executadas exclusivamente por empresas estabelecidas no Brasil e/ou no Paraguai, cuja participação se dará conforme as respectivas legislações nacionais.

3. Cada parte ficará responsável pelas respectivas obras complementares, os acessos à ponte e os postos de fronteira.

4. Cada Parte arcará com os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras em seus respectivos territórios.

Artigo V

1. As Partes se comprometem a notificar reciprocamente, por via diplomática, o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a implementação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recebimento da última notificação.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será dirimida por negociação entre as Partes, por via diplomática.

3. Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Feito em Brasília, em 8 de junho de 2016, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
José Serra	**Eladio Loizaga**
Ministro das Relações Exteriores	Ministro de Relações Exteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24 / 3 / 17 às 15:15 horas

Assinatura Ponto

Aviso nº 86 - C. Civil.

Em 22 de março de 2017.

MSC 77/2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 24 / 03 /2017

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

JOSÉ MERIDERVAL RIBEIRO XAVIER
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 24/Mar/2017 16:52
4553 Mat. Origem: 13 Sec

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2018

(nº 729/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1585029&filename=PDC-729-2017

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 599

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, interino, texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRD 09064.000027/2013-55
A 10

EMI nº 00201/2015 MRE MF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria da Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
João Batista Santos Ferreira
Brasília-DF 12/05/15 às 10:43

Brasília, 12 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira" , assinado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012, pelo Ministro da Fazenda do Brasil, Guido Mantega, e pelo Diretor da Administração Geral de Alfândegas da China, Yu Guangzhou. As negociações do texto foram conduzidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Administração Geral de Alfândegas da China.

2. O presente Acordo tem como principal objetivo promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, a segurança na logística do comércio internacional, a prevenção e a investigação e a repressão de ilícitos aduaneiros.

3. O Instrumento em apreço contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

4. O Acordo prevê que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada pela Administração Aduaneira requerida quando essa considerar que a assistência possa atentar contra a soberania, as leis e os compromissos contratuais, a segurança, as políticas públicas ou outros interesses nacionais fundamentais, ou, ainda, quando possa ser prejudicial a quaisquer interesses comerciais ou profissionais legítimos de seu país.

5. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, representam instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional. Adicionalmente, esses acordos contribuem para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes, ao preverem troca de experiências, meios e métodos que se tenham mostrado eficazes na execução das atividades do setor.

6. O Instrumento assinado sinaliza o interesse mútuo do Brasil e da China em estabelecer mecanismo de cooperação nesse domínio, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

7. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da

Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Pessoas e Comunicação
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
João Batista Santos Ferreira
Brasília-DF 12/03/18 às 10:43

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Tarcísio José Massote de Godoy

SAG-APOIO
Digitalizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É COPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 20 de março de 2013
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA ADUANEIRA

O Governo da República Popular da China

e

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominados "Partes Contratantes"):

Considerando que infrações contra as legislações aduaneiras são prejudiciais à segurança das Partes Contratantes e aos seus interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais, de saúde pública e culturais;

Considerando a importância da determinação precisa de direitos aduaneiros e de outros tributos cobrados na importação ou na exportação e de se assegurar o cumprimento adequado, pelas Administrações Aduaneiras, de proibições, restrições e medidas de controle relativos a bens específicos;

Reconhecendo a preocupação global crescente com a segurança e com a facilitação da cadeia logística do comércio internacional e a Resolução do Conselho de Cooperação Aduaneira de junho de 2002 para aquela finalidade;

Reconhecendo a importância de se alcançar um equilíbrio entre cumprimento e facilitação para assegurar o rápido fluxo do comércio legítimo e satisfazer as necessidades dos governos para a proteção da sociedade e das receitas;

Convencidos de que o comércio internacional será facilitado pela adoção de modernas técnicas de controle pelas Administrações Aduaneiras, tais como o gerenciamento de risco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhecendo que o intercâmbio internacional é um componente essencial de administração de risco eficaz e que tal intercâmbio de informação deve ser baseado em dispositivos legais claros;

Levando em consideração a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional adotada em Nova York, em 15 de dezembro de 2000;

Tendo em vista as convenções internacionais adotadas por ambas as Partes Contratantes que contêm proibições, restrições e medidas de controle com relação a bens específicos;

Acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I
Definições

Artigo 1

Para os fins deste Acordo:

1. "administração aduaneira" significa para a República Popular da China, a Administração-Geral de Aduanas, e para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

2. "legislações aduaneiras" significam as disposições legais e administrativas aplicáveis ou exigíveis pelas Administrações Aduaneiras de uma Parte Contratante relacionadas à importação, à exportação, ao transbordo, ao trânsito, ao armazenamento e à circulação de mercadorias, incluindo disposições legais e administrativas relativas a medidas de proibições, de restrição e de controle;

3. "infração aduaneira" significa qualquer transgressão das legislações aduaneiras;

4. "cadeia logística do comércio internacional" significa todos os processos envolvidos na movimentação transfronteiriça de mercadorias do local de origem ao local de destinação final;

5. "pessoa" significa tanto pessoa física quanto jurídica;

6. "funcionário" significa qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente do governo designado por uma Administração Aduaneira;

7. "informação" significa quaisquer dados, processados ou não, analisados ou não, e documentos, relatórios e outras comunicações, em qualquer formato, incluindo eletrônico, ou cópias certificadas ou autenticadas destas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. "administração requerente" significa a Administração Aduaneira que requer assistência;

9. "administração requerida" significa a Administração Aduaneira cuja assistência é requerida;

10. "drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas" significam os produtos na lista da Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, na Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, bem como substâncias químicas na lista dos Anexos I e II da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO II
Âmbito do Acordo

Artigo 2

1. As Partes Contratantes deverão, por meio de suas Administrações Aduaneiras, fornecer uma à outra assistência administrativa aduaneira conforme os termos estabelecidos neste Acordo, para a aplicação adequada das legislações aduaneiras, prevenção, investigação e repressão de infrações aduaneiras e para garantir a segurança da cadeia logística do comércio internacional.

2. A assistência estabelecida no parágrafo anterior não visa a nenhuma arrecadação pela Administração Aduaneira de uma das Partes Contratantes de direitos aduaneiros, tributos, taxas ou de qualquer outro montante em nome da Administração Aduaneira da outra Parte Contratante.

3. Qualquer atividade realizada nos termos deste Acordo por uma Parte Contratante deverá estar em concordância com suas disposições legais e administrativas e dentro dos limites de sua competência e da recursos disponíveis.

4. Este Acordo abrange apenas a assistência mútua administrativa entre as Partes Contratantes e não visa afetar acordos de assistência mútua judiciária entre elas. Se a assistência mútua tiver de ser fornecida por outras autoridades da Parte Contratante requerida, a administração requerida deverá indicá-las e, quando conhecidos, o acordo pertinente ou o instrumento aplicável.

5. As disposições deste Acordo não deverão gerar direito da parte de qualquer pessoa de obter, suprimir, ou excluir qualquer evidência, ou de impedir a execução de um pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
Âmbito da Assistência Geral

Artigo 3

As Administrações Aduaneiras das Partes Contratantes deverão, a pedido ou por sua própria iniciativa, intercambiar informação que ajude a assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão de infrações aduaneiras relacionadas a:

a) recuperação, pelas Administrações Aduaneiras, de direitos aduaneiros bem como a correta determinação do valor aduaneiro das mercadorias e sua classificação tarifária;

b) observância de medidas de proibição, de tributação preferencial ou de isenção relacionadas à importação, à exportação, ao trânsito de mercadorias ou a outros regimes aduaneiros;

c) aplicação das regras concernentes à origem das mercadorias;

d) prevenção e repressão de infrações aduaneiras e tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

Artigo 4

1. A pedido, a administração requerida deverá fornecer informação sobre a legislação aduaneira e os procedimentos aplicáveis à Parte Contratante requerida e relevantes para as investigações relacionadas com uma infração aduaneira.

2. Cada Administração Aduaneira deverá comunicar, seja a pedido ou por iniciativa própria, qualquer informação disponível relacionada a:

a) novas técnicas de coerção cuja eficácia tenha sido comprovada;

b) novas tendências, meios ou métodos de se cometer infrações aduaneiras;

c) mercadorias conhecidas por terem sido objeto de infrações aduaneiras, bem como métodos de armazenagem e de transporte usados em relação àquelas mercadorias;

d) pessoas conhecidas por terem cometido infração aduaneira ou suspeitas de estar em vias de cometer uma infração aduaneira;

e) quaisquer outros dados que possam auxiliar a outra Administração Aduaneira com avaliação de risco para fins de controle e facilitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
Tipos Particulares de Informação

Artigo 5

1. A pedido, a administração requerida deverá fornecer à administração requerente, a qual tenha razão para duvidar da exatidão da informação a ela fornecida em matéria aduaneira, informação relacionada a:

a) se mercadorias importadas para o território da Parte Contratante requerente tiverem sido legalmente exportadas do território da Parte Contratante requerida; e

b) se mercadorias exportadas do território da Parte Contratante requerente tiverem sido legalmente importadas para o território da Parte Contratante requerida.

2. Se requerida, a informação deverá indicar os procedimentos aduaneiros, se houver, sob os quais as mercadorias tiverem sido submetidas e, em particular, os procedimentos usados para desembaraçá-las.

Artigo 6

1. A Administração Aduaneira de uma Parte Contratante deverá fornecer à Administração Aduaneira da outra Parte Contratante, por iniciativa própria ou a pedido, informação a respeito de atividades planejadas, em curso ou concluídas, que forneçam presunções razoáveis para se acreditar que uma infração aduaneira tenha sido cometida ou será cometida no território da outra Parte Contratante.

2. Nos casos que possam envolver dano substancial à economia, à saúde pública, à segurança pública, incluindo a segurança da cadeia logística do comércio internacional ou outros interesses vitais de uma Parte Contratante, a Administração Aduaneira daquela Parte Contratante deverá, sempre que possível, fornecer assistência por sua própria iniciativa, sem demora.

CAPÍTULO V
Tipos Especiais de Assistência

Artigo 7

1. A pedido, a administração requerida deverá, na medida do possível, manter especial vigilância e fornecer à administração requerente informação sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) mercadorias, seja em transporte ou armazenadas, reconhecidamente usadas ou suspeitas de estarem sendo usadas para se cometer uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente;

b) locais reconhecidamente usados ou suspeitos de estarem sendo usados em conexão com o cometimento de uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente;

c) meios de transporte reconhecidamente usados ou suspeitos de estarem sendo usados para se cometer uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente; e

d) atividades que poderiam estar ligadas ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

2. A pedido, a administração requerida deverá, na medida do possível, fornecer à administração requerente, informações de pessoas que reconhecidamente cometeram ou suspeitas de vir a cometer uma infração aduaneira no território da Parte Contratante requerente, particularmente aquelas de entrada e saída do território da Parte Contratante requerida.

3. Nada neste Acordo deverá impedir a Administração Aduaneira de fornecer, por sua própria iniciativa, informações relativas a atividades que possam resultar em infrações dentro do território da outra Parte Contratante.

Artigo 8

A pedido, a administração requerida deverá, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 do Artigo 12, fornecer informação para auxiliar a administração requerente na aplicação adequada das legislações aduaneiras, incluindo a verificação da valoração aduaneira, classificação tarifária e origem das mercadorias, quando a administração requerente tiver razões para duvidar da veracidade ou exatidão de uma declaração.

CAPÍTULO VI
Procedimentos de Assistência Geral
Artigo 9

1. Pedidos de assistência no âmbito deste Acordo deverão ser comunicados diretamente entre as Administrações Aduaneiras. Cada Administração Aduaneira deverá designar um ponto de contato oficial para este propósito e fornecer os detalhes deste.

2. Pedidos de assistência no âmbito deste Acordo deverão ser feitos por escrito ou eletronicamente, e deverão estar acompanhados de qualquer informação considerada útil para se atender tais pedidos. A administração requerida pode requerer confirmação por escrito de pedidos eletrônicos. Quando as circunstâncias assim demandarem, pedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informais podem ser feitos verbalmente. Tais pedidos deverão ser confirmados o mais breve possível, seja por escrito ou, se aceitável pela outra Administração Aduaneira, por meio eletrônico.

3. Pedidos deverão ser feitos em inglês. Quaisquer documentos que acompanhem tais pedidos deverão ser traduzidos, na medida do necessário, para o inglês.

4. Pedidos formulados de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo deverão incluir os seguintes detalhes:

a) o nome da administração requerente;

b) a matéria em questão, tipo de assistência solicitada e razões para o pedido;

c) uma breve descrição do caso sob revisão e as disposições legais e administrativas que se aplicam; e

d) os nomes e endereços das pessoas a quem o pedido se relaciona, se conhecidos.

5. Quando a administração requerente solicitar que um determinado procedimento ou metodologia seja seguido, a administração requerida deverá atender tal pedido, sujeito às suas disposições legislativas e administrativas domésticas.

6. A administração requerente deverá fornecer cópias devidamente autenticadas ou certificadas de arquivos, documentos, e outros materiais.

7. A administração requerente não deverá solicitar original de arquivos, documentos, e outros materiais a não ser em circunstâncias extraordinárias em que cópias certificadas ou autenticadas sejam insuficientes. A administração requerida pode fornecer tais originais de arquivos, documentos e outros materiais, contanto que a administração requerente concorde em atender quaisquer condições e requisitos impostos pela administração requerida.

8. Originais de arquivos, documentos e outros materiais que tenham sido transmitidos deverão ser devolvidos o mais breve possível; direitos da administração requerida ou de terceiros a isso relacionados deverão permanecer inalterados.

CAPÍTULO VII
Execução de Pedidos

Artigo 10

Se a administração requerida não tiver a informação solicitada, ela deverá, de acordo com suas disposições legais e administrativas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) prontamente transmitir o pedido à agência adequada; ou

b) indicar quais são as autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII
Sigilo da Informação

Artigo 11

1. Qualquer informação comunicada no âmbito deste Acordo deverá ser utilizada apenas pela Administração Aduaneira à qual se destina e somente para o fim de assistência mútua administrativa aduaneira sob os termos estabelecidos neste Acordo, e não deverá ser transmitida a outros órgãos ou ser utilizada para outros fins que incluam seu uso como prova em procedimentos judiciais sem o consentimento expresso da Administração Aduaneira que a forneceu.

2. Qualquer informação comunicada no âmbito deste Acordo deverá ser tratada como sigilosa e deverá, no mínimo, estar sujeita à mesma proteção e sigilo que o mesmo tipo de informação que esteja sujeita sob suas disposições legislativas e administrativas da administração requerida.

3. Quando uma das Partes Contratantes desejar utilizar tal informação para outros fins, ela deverá obter o prévio consentimento escrito da autoridade que forneceu a informação. Tal uso deverá, então, estar sujeito a quaisquer restrições estabelecidas por aquela autoridade.

4. A informação referida neste Acordo deverá ser comunicada somente a funcionários que sejam designados para este fim pelas Administrações Aduaneiras. Uma lista de funcionários assim designados deverá ser fornecida para a Administração Aduaneira da outra Parte Contratante de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 9 deste Acordo.

5. Em casos relativos a infrações referentes a drogas narcóticas e a substâncias psicotrópicas e precursores, esta informação pode ser comunicada a outras autoridades na Parte Contratante requerente diretamente envolvidas em combater tráfico ilícito de drogas. Além disso, informações sobre infrações referentes à saúde pública, à segurança pública ou à proteção ambiental da Parte Contratante cuja Administração Aduaneira recebeu a informação, pode ser transmitida às autoridades governamentais competentes que lidem com tais matérias.

CAPÍTULO IX
Dispensas

Artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Quando a assistência solicitada no âmbito deste Acordo puder infringir a soberania, as leis e obrigações decorrente de tratados, a segurança, a política pública ou qualquer outro interesse substantivo doméstico da Parte Contratante requerida, ou prejudicar quaisquer interesses comerciais legítimos ou profissionais, tal assistência poderá ser recusada pela Parte Contratante requerida ou ficar sujeita a quaisquer termos ou condições que ela possa exigir.

2. Quando a administração requerente estiver incapaz de atender um pedido similar caso fosse feito pela administração requerida, ela deverá destacar tal fato em seu pedido. Atendimento a tal pedido deverá estar na discricionariedade da administração requerida.

3. A Assistência poderá ser adiada se houver razões para se acreditar que ela interferirá em investigação, demanda judicial ou procedimentos em curso. Em tal caso, a administração requerida deverá consultar a administração requerente para determinar se a assistência pode ser fornecida mediante quaisquer termos ou condições que a administração requerida possa especificar.

4. Se a administração requerida considerar que o esforço requerido para cumprir o pedido é claramente desproporcional em relação ao benefício esperado para a administração requerente, ela pode se negar a fornecer a assistência requerida.

5. Quando assistência for negada ou adiada, razões para a recusa ou o adiamento deverão ser dadas.

CAPÍTULO X
Presença de Funcionários no Território Aduaneiro da outra Parte Contratante

Artigo 13

1. A pedido, funcionários especialmente designados pela Administração Aduaneira requerente podem, com a autorização da Administração Aduaneira requerida e sujeitos às condições que a última possa impor, para o propósito de se investigar infrações aduaneiras, estar presentes durante uma investigação conduzida pela Administração Aduaneira requerida em seu território, a qual seja relevante à Administração Aduaneira requerente. Estes funcionários deverão possuir apenas caráter consultivo.

2. Quando funcionários das Partes Contratantes estiverem presentes no território da outra Parte Contratante, nos termos deste Acordo, eles deverão estar aptos, a qualquer momento, a fornecer, em um idioma aceitável por ambas as Partes Contratantes, prova de sua identidade e *status* oficiais em sua Administração Aduaneira e de seu *status* oficial conforme outorgado no território da Administração Aduaneira requerida.

3. Funcionários deverão, enquanto no território da outra Parte Contratante, nos termos deste Acordo, ser responsáveis por qualquer infração que porventura cometam, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão usufruir, na medida prevista pela legislação doméstica daquela Parte Contratante, a mesma proteção conforme acordado para seus próprios funcionários.

Artigo 14

1. Sujeitas ao Parágrafo 2 deste Acordo, as Administrações Aduaneiras deverão renunciar a todas as reivindicações de reembolso de despesas resultantes da execução deste Acordo, exceto diárias e ajudas de custo pagas a peritos, bem como despesas com tradutores e intérpretes que não sejam funcionários do governo, que deverão ser custeados pela administração requerente.

2. Se despesas de natureza substancial e extraordinária são ou forem exigidas a fim de se executar um pedido, as Partes Contratantes deverão se consultar para determinar os termos e as condições sob as quais o pedido será executado, bem como o modo pelo qual os custos serão arcados.

CAPÍTULO XI
Implementação do Acordo

Artigo 15

1. As Administrações Aduaneiras deverão:

a) comunicar-se diretamente para os fins de tratar das questões que surgirem deste Acordo;

b) envidar esforços, por acordo mútuo, para solucionar problemas ou questionamentos que surgirem da interpretação ou da implementação deste Acordo.

2. Conflitos para os quais não forem encontradas soluções pelas Administrações Aduaneiras, deverão ser resolvidos por via diplomática.

CAPÍTULO XII
Aplicação

Artigo 16

Este Acordo deverá ser aplicável no território aduaneiro da República Popular da China e no território aduaneiro da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO XIII
Entrada em Vigor e Denuncia

Artigo 17

Este Acordo entrará em vigor três meses após a data de recebimento da última notificação, por escrito, pela qual as Partes informam uma à outra, por via diplomática, de que foram cumpridos seus respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 18

1. Pretende-se que este Acordo seja de duração ilimitada, mas qualquer das Partes Contratantes pode denunciá-lo, a qualquer momento, por notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses após a data de recebimento da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante.

2. Procedimentos em andamento à época de rescisão deverão, contudo, ser concluídos de acordo com as disposições deste Acordo.

Artigo 19

As Administrações Aduaneiras deverão se reunir a fim de revisar este Acordo quando necessário, ou ao fim de cinco anos de sua entrada em vigor, a não ser que elas notifiquem uma à outra, por escrito, que nenhuma revisão é necessária.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, sendo devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, em dois originais, em 21 de junho de 2012, em português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação do Acordo, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Guido Mantega
Ministro da Fazenda

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Yu Guangzhou
Diretor da Administração Geral das Alfândegas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO, nesta Secretaria
Em 05 / 01 / 16 às 9:23 horas
DMR. 5.876
Nome legível nº Ponto

Aviso nº 687 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 599/2015

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05 / 01 / 16
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz Cesar Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 05/Jan/2016 11:44
Ponto: 4553 Ass.: Visem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2018

(nº 813/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1612465&filename=PDC-813-2017

Despacho inicial: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 275

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

Brasília, 4 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

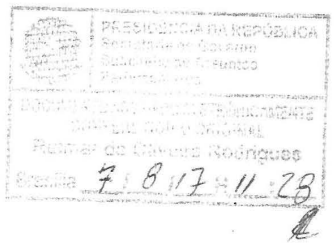

EMI nº 00150/2017 MRE MF MDIC

Brasília, 28 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 09 de outubro de 2015, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando de Queiroz Monteiro Neto, e pela Ministra de Comercio, Indústria e Turismo da Colômbia, Cecilia Álvarez-Correa Glen.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Marcos Antonio Pereira, Henrique de Campos Meirelles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 21 de 01 de 2016
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA

A República Federativa do Brasil

e

a República da Colômbia,

doravante denominadas como as "Partes" ou, individualmente, como "Parte",

Desejando reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Almejando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais;

Buscando criar e manter condições favoráveis aos investimentos de investidores de uma Parte no território da outra;

Reconhecendo o papel fundamental do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva, da transferência de tecnologia e do desenvolvimento humano;

Buscando que seus investidores e respectivos investimentos mantenham conduta socialmente responsável e contribuam para o desenvolvimento sustentável de ambas as Partes;

Entendendo que o aprofundamento das relações entre as Partes em matéria de investimentos trará benefícios amplos e recíprocos;

Com o propósito de alcançar uma expansão contínua do investimento em benefício das Partes e de melhorar o ambiente de investimentos mediante o intercâmbio de informação, a promoção e cooperação e a identificação e eliminação de barreiras ao investimento;

Reconhecendo a importância de se fomentar um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos das Partes e a necessidade de promover e proteger os investimentos estrangeiros com vistas a favorecer a prosperidade econômica de ambas as Partes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reconhecendo o direito das Partes de regularem os investimentos realizados em seus respectivos territórios para alcançar objetivos legítimos de políticas públicas, como saúde, segurança e meio ambiente, entre outros;

Desejando fomentar e fortalecer os contatos entre o setor privado e os Governos das Partes;

Com o objetivo de criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento significativo de seus investimentos mútuos;

Acordam o que segue:

SEÇÃO I – Âmbito de Aplicação e Definições

Artigo 1º
Objetivo

1. O objetivo deste Acordo é promover a cooperação entre as Partes com o fim de facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco institucional para a gestão de uma agenda de cooperação e de facilitação de investimentos, bem como mecanismos para a mitigação de riscos e a prevenção de conflitos, entre outros instrumentos mutuamente acordados pelas Partes.

Artigo 2º
Âmbito de Aplicação

1. Este Acordo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois de sua entrada em vigor.

2. Este Acordo não limitará de maneira alguma os direitos e benefícios que a legislação vigente no território de uma Parte confere a um investidor da outra Parte.

3. Para maior certeza, as Partes reafirmam que este Acordo será aplicado sem prejuízo aos direitos e obrigações derivados dos Acordos da Organização Mundial do Comércio.

4. As disposições deste Acordo não se aplicarão a assuntos tributários.

Artigo 3º
Definições

1. Para efeitos deste Acordo:

1.1 **"Estado Anfitrião"** significa a Parte em cujo território se encontra o investimento.

1.2 **"Investimento"** significa um investimento direto de um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte, que permita exercer, direta ou indiretamente, controle ou grau significativo de influência sobre a gestão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de bens ou da prestação de serviços no território da outra Parte, incluindo em particular, mas não exclusivamente:

(a) uma sociedade, empresa ou associação;

(b) ações, capital ou outros tipos de participações em uma sociedade ou empresa;

(c) bens móveis ou imóveis e quaisquer outros direitos de propriedade, como hipoteca, encargo, penhor, usufruto e direitos semelhantes;

(d) a concessão, licença ou autorização outorgada pelo Estado Anfitrião ao investidor da outra Parte;

(e) direitos de propriedade intelectual tal como definidos ou referidos no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (ADPIC/TRIPS).

1.2.1 Para maior certeza, **"Investimento"** não inclui:

(a) as operações de dívida pública;

(b) os investimentos de portfólio; e

(c) os direitos de crédito decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial.

1.2.2 Uma mudança na forma em que os ativos tenham sido investidos ou reinvestidos não afeta o seu caráter de investimento ao abrigo deste Acordo, desde que essa alteração esteja compreendida na definição deste Artigo e se efetue em conformidade com o ordenamento jurídico interno da Parte em cujo território se admitiu o investimento.

1.3 **"Investidor"** significa uma pessoa natural, uma pessoa jurídica ou um patrimônio autônomo de uma Parte que tenha realizado um investimento no território da outra Parte.

1.4 **"Pessoa Natural"** significa um nacional ou residente permanente de uma Parte de acordo com suas leis e regulamentos.

1.4.1 Este Acordo não se aplicará aos investimentos de pessoas naturais que sejam nacionais das duas Partes, a menos que as referidas pessoas naturais, no momento do investimento e desde então, sem interrupção tenham tido domicílio fora do Território da Parte em que tenham realizado o referido investimento.

1.5 **"Pessoa Jurídica"** significa qualquer entidade constituída ou organizada de conformidade com a legislação de uma Parte, tenha ou não fins lucrativos, seja de propriedade privada ou pública e que tenha seu domicílio assim como atividades substanciais de negócios no território dessa Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.6 "**Patrimônio Autônomo**" significa o conjunto de bens submetidos a um regime estabelecido por lei, que seja separável e independente:

i) do patrimônio de quem o transferiu,

ii) do patrimônio de quem é seu titular para efeitos de sua administração e

iii) do patrimônio do beneficiário.

1.7 **"Medida"** significa qualquer medida adotada por uma Parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou disposição administrativa, seja sob qualquer outra forma.

1.8 **"Rendimentos"** significa os valores obtidos por um investimento e que, em particular, embora não exclusivamente, incluem o lucro, juros, ganhos de capital e dividendos.

1.9 **"Território"** significa: o território continental e insular, o espaço aéreo e as áreas marítimas e submarinas sobre as quais cada Parte exerce soberania ou direitos soberanos ou jurisdição em conformidade com seu direito interno e com o direito internacional, incluindo os tratados internacionais aplicáveis.

SEÇÃO II – Tratamento Outorgado aos Investidores e seus Investimentos

Artigo 4º
Admissão e Tratamento

1. Cada Parte, em conformidade com sua política geral e seu regime de investimentos estrangeiros, promoverá, em seu território, os investimentos de investidores da outra Parte e os admitirá de acordo com seu ordenamento jurídico interno.

2. As Partes não denegarão justiça aos investimentos de investidores da outra Parte em procedimentos criminais, cíveis ou contenciosos administrativos.

3. Cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte e seus investimentos um tratamento em conformidade com o devido processo legal.

Artigo 5º
Não Discriminação

1. Sem prejuízo às exceções estabelecidas pela legislação até a data em que este Acordo entre em vigor, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte e a seus investimentos tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores e seus investimentos, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território. Considerar-se-á que um tratamento é menos favorável se alterar as condições de concorrência em favor dos seus próprios investidores e seus investimentos, em comparação aos investidores da outra Parte e seus investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1 O disposto neste Artigo não impede a adoção e aplicação de novas exigências ou restrições legais aos investidores e seus investimentos, desde que não sejam discriminatórias.

2. Cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte e aos seus investimentos tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, a investidores de um Estado não-Parte e aos seus investimentos, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição de investimentos em seu território. Considerar-se-á que um tratamento é menos favorável se alterar as condições de concorrência em favor dos investidores de um Estado não-Parte e seus investimentos, em comparação aos investidores da outra Parte e seus investimentos.

3. Este Artigo não deve ser interpretado como:

a) uma obrigação de uma Parte para dar ao investidor da outra Parte ou a seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

(i) disposições relativas à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo internacional de investimentos; ou

(ii) qualquer acordo comercial internacional, tais como uma organização de integração econômica regional, área de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum, presente ou futuro, do qual uma das Partes seja membro ou a que venha aderir no futuro.

b) a possibilidade de invocar, na solução de controvérsias, padrões de tratamento contidos em um acordo internacional de investimentos com um terceiro.

4. Este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas, que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos

Artigo 6º
Desapropriação

1. As Partes não poderão nacionalizar ou expropriar os investimentos cobertos por este Acordo, exceto se:

(a) por utilidade pública ou interesse social;

(b) de forma não discriminatória;

(c) mediante o pagamento de uma indenização efetiva, em conformidade com este Artigo; e

(d) de conformidade com suas leis, regulamentos e o devido processo legal.

2. A indenização deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) ser paga sem demora indevida, de conformidade com o ordenamento jurídico do Estado anfitrião;

(b) ser equivalente ao valor justo de mercado do investimento expropriado imediatamente antes que a desapropriação seja efetuada ou antes que sua iminência seja de conhecimento público, o que ocorra antes ("data de desapropriação"); e

(c) ser livremente pagável e transferível, em conformidade com o Artigo 9º sobre Transferências.

3. Se o valor justo de mercado for calculado em uma moeda internacionalmente conversível, a indenização paga não poderá ser inferior ao valor justo de mercado na data da valoração, mais os juros comerciais fixados com base em critérios de mercado para a referida moeda, acumulados desde a data da valoração até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado Anfitrião.

4. Se o valor justo de mercado for calculado em uma moeda que não é conversível internacionalmente, o pagamento da indenização não poderá ser inferior ao valor justo de mercado na data da valoração, mais os juros comerciais fixados com base em critérios de mercado para a referida moeda, acumulados desde a data da valoração até a data do pagamento, de acordo com a legislação do Estado Anfitrião.

5. As Partes cooperarão para melhorar o conhecimento de suas respectivas legislações nacionais em matéria de desapropriação de investimento.

6. As Partes poderão estabelecer monopólios estatais ou reservar atividades estratégicas que privem um investidor de desenvolver uma atividade econômica, desde que seja por motivos de utilidade pública ou interesse social e se observe o disposto neste Artigo.

7. As Partes confirmam que a expedição de licenças obrigatórias de acordo com o disposto no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC/TRIPS) não pode ser questionada de acordo com o disposto neste Artigo.

Artigo 7º
Compensação por Perdas

Os investidores de uma Parte cujos investimentos no território da outra Parte incorram em perdas devido a guerra ou outro conflito armado, revolução, estado de emergência nacional, insurreição, distúrbio ou qualquer outro acontecimento similar, gozarão, no que se refere à restituição, indenização, compensação ou outra solução, do mesmo tratamento que a última Parte conceda aos próprios investidores ou àqueles de um Estado não-Parte, o que for mais favorável ao investidor.

Artigo 8º
Transparência

1. Cada Parte assegurará que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada Parte garantirá que suas leis, regulamentos, atos administrativos e sentenças de aplicação geral relativos a qualquer assunto compreendido neste Acordo sejam publicados prontamente e colocadas à disposição do público, na medida do possível, em formato eletrônico.

3. Cada Parte procurará colocar à disposição do público os projetos de regulação em matéria de investimentos, a fim de permitir oportunidade razoável aos interessados de manifestarem-se sobre as medidas propostas.

4. Sempre que seja possível, cada Parte dará publicidade deste Acordo aos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos e aprovação dos financiamentos, créditos, garantias e seguros afins relacionados a investimentos no território da outra Parte.

5. As Partes promoverão a transparência em seus processos legislativos, regulatórios, administrativos e judiciais e oferecerão procedimentos de revisão ou apelação para assegurar que operam de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, em conformidade com a legislação interna de cada Parte.

Artigo 9º
Transferências

1. As Partes, sem demora injustificada e após o cumprimento dos requisitos estabelecidos em seu ordenamento jurídico interno, permitirão a livre transferência dos fundos relacionados com o investimento, a saber:

(a) a contribuição inicial ao capital inicial ou qualquer adição deste em relação à manutenção ou expansão deste tipo de investimento;

(b) os rendimentos diretamente relacionados com o investimento;

(c) as receitas provenientes da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;

(d) os salários e demais remunerações auferidos pelo pessoal contratado no exterior relativos a um investimento;

(e) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluindo os juros sobre este, diretamente relacionados com o investimento, e

(f) o montante da indenização ou o valor dos recursos obtidos com a venda no mercado de títulos recebidos como indenização.

2. As transferências serão realizadas, a critério do investidor, nas moedas de curso legal no território das Partes ou em moeda livremente conversível, de acordo com o câmbio vigente no mercado na data da transferência, de acordo com o ordenamento jurídico interno da Parte em cujo território se tenha efetuado o investimento.

3. Não obstante o estabelecido neste Artigo, uma Parte poderá condicionar ou impedir uma transferência mediante a aplicação equitativa, não-discriminatória e de boa fé das normas do seu ordenamento jurídico interno relativas a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Procedimentos concursais, reestruturação de empresas, falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;

(b) cumprimento de providências judiciais, arbitrais ou administrativas finais; e

(c) cumprimento de obrigações trabalhistas ou tributárias.

4. Uma Parte poderá adotar ou manter medidas que não sejam consistentes com as obrigações estabelecidas neste Artigo, sempre que não sejam discriminatórias e em conformidade com os artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional:

(a) Em caso de desequilíbrios graves de balanço de pagamentos ou de dificuldades financeiras externas ou ameaça a estes; ou

(b) Em caso que, por circunstâncias especiais, os movimentos de capital gerem ou ameacem gerar graves complicações para o manejo macroeconômico, em particular, para as políticas monetárias ou cambiais.

Artigo 10
Medidas Prudenciais

Nada do disposto neste Acordo será aplicável às medidas que uma das Partes, de acordo com seu ordenamento jurídico, adote no que diz respeito ao setor financeiro por razões prudenciais, incluindo aquelas que busquem a proteção de investidores, depositantes, tomadores de seguros, ou fideicomissários, ou que visem a garantir a integridade e estabilidade do sistema financeiro. Quando tais medidas não estiverem em conformidade com as disposições deste Acordo, não serão utilizadas como um meio de contornar os compromissos ou obrigações das Partes ao amparo deste Acordo.

Artigo 11
Medidas Tributárias

1. Nenhuma disposição deste Acordo deve ser interpretada como uma obrigação de uma Parte de dar a um investidor da outra Parte, em relação aos seus investimentos, benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de um acordo para evitar a dupla tributação, atual ou futuro, de que uma das Partes deste Acordo seja parte ou venha a tornar-se parte.

2. Nenhuma disposição deste Acordo deve ser interpretada de modo a impedir a adoção ou a aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos em conformidade com o disposto no ordenamento jurídico de cada uma das Partes.

Artigo 12
Exceções de Segurança

1. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha medidas destinadas a preservar a ordem pública, o cumprimento de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações para a manutenção ou restauração da paz ou segurança internacionais, a proteção de seus próprios interesses essenciais de segurança ou a aplicação de disposições do seu direito penal.

2. Não estão sujeitas ao mecanismo de resolução de controvérsias no âmbito deste Acordo as medidas adotadas por uma Parte nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, nem decisão com base nas leis de segurança nacional ou de ordem pública que, a qualquer momento, proíba ou restrinja a realização de um investimento em seu território por um investidor da outra Parte.

Artigo 13
Responsabilidade Social Corporativa

Cada Parte buscará que as empresas que operem em seu território ou que estejam sujeitadas à sua jurisdição incorporem os seguintes princípios e normas voluntários para uma conduta empresarial responsável:

(a) Contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de alcançar um desenvolvimento sustentável;

(b) Respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos daqueles envolvidos nas atividades das empresas;

(c) Estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;

(d) Fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;

(e) Abster-se de procurar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório, relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;

(f) Apoiar e defender os princípios de boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;

(g) Desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais exercem sua atividade;

(h) Promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;

(i) Abster-se de ação discriminatória ou disciplinar contra os empregados que elaborarem, de boa fé, relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(j) Fomentar, na medida do possível, que seus sócios comerciais, incluindo provedores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo; e

(k) Abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 14
Medidas sobre investimentos e Luta contra a Corrupção e a Ilegalidade

1. Cada Parte assegurará que se adotem medidas e esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo em relação com as matérias cobertas por este Acordo, de conformidade com suas leis e regulamentos.

2. Nada do disposto neste Acordo obrigará a qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação forem verificados atos de corrupção.

Artigo 15
Disposições sobre Investimento e Meio ambiente, Assuntos Trabalhistas, Saúde e Segurança

1. Nada do disposto neste Acordo será interpretado como impedimento para que uma Parte adote, mantenha ou faça cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento em seu território sejam efetuadas tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental, de saúde ou segurança nacionais dessa Parte, desde que essa medida não se aplique de maneira que constitua uma forma de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta.

2. As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento diminuindo os padrões de sua legislação trabalhista e ambiental ou de suas medidas de saúde e segurança nacionais. Para tanto, cada Parte garante que não modificará ou derrogará, nem oferecerá a modificação ou a derrogação dessa legislação para estimular o estabelecimento, manutenção ou expansão de um investimento em seu território, na medida em que tal modificação ou derrogação implique a diminuição de seus padrões trabalhistas ou ambientais. Se uma Parte considera que a outra Parte ofereceu esse tipo de incentivo, poderá solicitar consultas com a outra Parte. As Partes tratarão o assunto mediante consultas e intercâmbio de informações.

SEÇÃO III – Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias

Artigo 16
Comitê Conjunto para a Administração do Acordo

1. Para fins deste Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Acordo (doravante designado "Comitê Conjunto").

2. Esse Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes, designados por seus respectivos Governos, por meio de notificação à outra Parte, no prazo mais breve possível depois da entrada em vigor do Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidências alternadas entre as Partes a cada reunião.

4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:

(a) Supervisionar a implementação e execução deste Acordo;

(b) Discutir e compartilhar oportunidades de investimentos em seus territórios;

(c) Coordenar a implementação da Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos;

(d) Convidar o setor privado e a sociedade civil, quando seja aplicável, para que apresentem seus pontos de vista sobre as questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;

(e) Resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos;

(f) Desenvolver, se for o caso, regras complementárias de solução de controvérsias arbitrais entre Estados, estabelecidas no Artigo 23, e

(g) Analisar, caso a caso, quando uma das Partes, sem que se encontre fundamento na utilidade pública ou no interesse social, adote uma medida que impacte economicamente de forma grave um investimento de um investidor da outra Parte.

5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjunta ou separadamente do Comitê Conjunto.

6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.

7. O Comitê Conjunto elaborará seu próprio regulamento interno.

Artigo 17
Pontos Focais Nacionais ou "Ombudsmen"

1. Cada Parte designará um Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.

2. No caso da República Federativa do Brasil, o "Ombudsman" será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), um Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil, de natureza interministerial.

3. No caso da República da Colômbia, o Ponto Focal Nacional será estabelecido no Ministério de Comércio, Indústria e Turismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", entre outras atribuições, deve:

(a) Atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman" da outra Parte;

(b) Administrar as consultas e reclamações da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades governamentais competentes; fazer, quando adequado, sugestões para a solução do problema e informar aos interessados sobre os resultados de suas gestões;

(c) Procurar mitigar os conflitos e facilitar suas resoluções, em coordenação com as autoridades governamentais e em colaboração com entidades privadas pertinentes;

(d) Prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos, quando solicitadas, e

(e) Relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando aplicável.

5. Cada Parte elaborará o regulamento interno para o funcionamento do seu Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman", prevendo expressamente, quando cabível, prazos para a execução de cada uma de suas atribuições e competências.

6. Cada Parte designará como seu Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman" apenas um órgão ou autoridade, que deverá dar respostas precisas e oportunas às solicitações do Governo e dos investidores da outra Parte.

7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para que o Ponto Focal Nacional ou "Ombudsman" possa desempenhar suas funções, bem como para garantir seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais encarregados dos assuntos relacionados com investimentos.

Artigo 18
Troca de Informação entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível, sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos.

2. As Partes fornecerão informação, quando solicitadas, com celeridade e respeito aos padrões internos de proteção à informação, em especial, sobre os seguintes aspectos:

(a) As condições legais para o investimento;

(b) Os incentivos específicos e programas governamentais relacionados;

(c) As políticas públicas e marcos legais que possam afetar o investimento;

(d) O marco legal para o investimento, incluída a legislação relativa ao estabelecimento de empresas e "joint ventures";

(e) Tratados internacionais afins;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Procedimentos aduaneiros e regimes tributários;

(g) Informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

(h) A infraestrutura disponível e os serviços públicos;

(i) As compras governamentais e as concessões públicas;

(j) A legislação social e trabalhista;

(k) A legislação migratória;

(l) A legislação cambial;

(m) Informações sobre legislação dos setores econômicos específicos ou áreas previamente identificadas pelas Partes;

(n) Os projetos regionais e acordos em matéria de investimentos, e

(o) Informação pública sobre Parcerias Público-Privadas.

Artigo 19
Tratamento da Informação Protegida

1. As Partes respeitarão o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que a tenha apresentado, observadas as respectivas legislações internas sobre o tema.

2. Nada do estabelecido no Acordo será interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes a divulgação de informação protegida cuja divulgação pudesse dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, fosse contrária ao interesse público ou pudesse prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação sigilosa de negócios ou informação privilegiada ou protegida contra divulgação, de acordo com as leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 20
Relação com o Setor Privado

Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, as Partes disseminarão, nos setores empresariais pertinentes, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

Artigo 21
Cooperação entre organismos encarregados da promoção de investimentos

As Partes promoverão a cooperação entre seus organismos encarregados de promover investimentos, com o fim de facilitar o investimento no território da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Prevenção de Controvérsias

1. Os Pontos Focais Nacionais ou "Ombudsmen" atuarão de forma coordenada entre si e com o Comitê Conjunto, de forma a prevenir, gerir e resolver as controvérsias.

2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral entre as Partes, toda controvérsia deverá ser avaliada por meio de consultas e negociações e será previamente examinada pelo Comitê Conjunto.

3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica que afete um investidor e convocar uma reunião do Comitê Conjunto, que deverá ser realizada dentro de trinta (30) dias, a partir da data da solicitação:

(a) Para iniciar o procedimento, a Parte deverá apresentar, por escrito, a sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor afetado e os desafios e as dificuldades enfrentadas;

(b) O Comitê Conjunto terá o prazo de sessenta (60) dias, prorrogável de comum acordo, mediante justificativa, para avaliar as informações pertinentes do caso apresentado e preparar um relatório;

(c) Com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, poderão participar da reunião do Comitê Conjunto:

(i) representantes dos investidores afetados;

(ii) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidas na medida ou situação objeto de consulta.

(d) O procedimento de diálogo e consulta bilateral se encerrará por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas, depois de esgotados os sessenta (60) dias previstos na alínea 3. b) deste Artigo. O Comitê Conjunto apresentará seu relatório na reunião subsequente, que será convocada quinze (15) dias contados a partir da data em que uma das Partes solicite o término do procedimento de diálogo e consulta. O relatório deverá incluir:

(i) identificação da Parte;

(ii) o investidor afetado identificado conforme a alínea 3. (a);

(iii) descrição da medida objeto da consulta;

(iv) relação das gestões realizadas, e

(v) posição das Partes a respeito da medida.

(e) O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões que lhe tenham sido submetidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) No caso em que uma Parte não compareça às reuniões do Comitê Conjunto previstas neste Artigo, a controvérsia poderá ser submetida à arbitragem pela outra Parte, nos termos do Artigo 23 deste Acordo.

4. As reuniões do Comitê Conjunto a que se refere este Artigo e toda a documentação, assim como as medidas adotadas no âmbito do mecanismo estabelecido neste Artigo, terão caráter reservado, exceto os relatórios apresentados.

Artigo 23
Solução de Controvérsias entre as Partes

1. Uma vez esgotado o procedimento previsto no parágrafo 3 do artigo 22 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá submetê-la a um Tribunal Arbitral ad hoc, de acordo com as disposições deste Artigo. Alternativamente, as Partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos. Salvo que as Partes decidam o contrário, tal instituição aplicará o disposto neste Artigo.

2. O objetivo da arbitragem é determinar a conformidade com este Acordo de medida alegada por uma Parte como desconforme com este.

3. Não poderão ser objeto de arbitragem o Artigo 13 (Responsabilidade Social Corporativa), o parágrafo 1 do Artigo 14 (Medidas sobre Investimentos e Luta contra a Corrupção) e o parágrafo 2 do Artigo 15 (Disposições sobre Investimento e Meio-Ambiente, Assuntos Trabalhistas, Saúde e Segurança).

4. Este Artigo não se aplicará a nenhuma controvérsia relativa a fato que tenha ocorrido, nem a nenhuma medida que tenha sido adotada antes da entrada em vigor deste Acordo.

5. Este Artigo não se aplicará a nenhuma controvérsia se houver transcorrido mais de cinco (5) anos a partir da data na qual a Parte teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram lugar à controvérsia.

6. O tribunal será composto por três árbitros. Cada uma das Partes designará, dentro de um prazo de três (3) meses depois de receber a "notificação de arbitragem", um membro do tribunal arbitral. Os dois membros, dentro de um prazo de três (3) meses contados a partir da designação do último deles, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes mantenham relações diplomáticas, que, após a aprovação por ambas as Partes, será nomeado Presidente do Tribunal Arbitral. A designação do Presidente deverá ser aprovada pelas Partes em um prazo de um (1) mês, contado desde a data de sua nomeação.

7. Se, dentro dos prazos especificados no parágrafo 6 deste Artigo, não tiverem sido efetuadas as nomeações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia que faça as designações necessárias. Se o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia for nacional de uma das Partes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia de maior antiguidade, que não seja nacional de qualquer das Partes, será convidado para efetuar as designações necessárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Os Árbitros deverão:

(a) ter a experiência ou especialidade necessária em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou Comércio Internacional, ou em resolução de controvérsias que surjam em relação a Acordos Internacionais de Investimentos;

(b) ser independentes e não estar vinculados a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a testemunhas, direta ou indiretamente, nem receber instruções das Partes; e

(c) cumprir as "Normas de Conduta para a aplicação do entendimento relativo às normas e procedimentos que regem a resolução de controvérsias" da Organização Mundial do Comércio (OMC/DSB/RC/1, de 11 de dezembro de 1996), no que seja aplicável à controvérsia, ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Comitê Conjunto.

9. A decisão sobre qualquer proposta de recusar um árbitro deverá ser tomada pelo Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia. Se for decidido que a proposta de recusa tenha fundamento, o árbitro deverá ser substituído.

10. As Partes designarão o lugar em que se apresentarão a "Notificação de Arbitragem" e outros documentos relacionados com a resolução da controvérsia, a ocorrer no lugar designado pela Parte no Anexo II (Entrega de Documentos a outra Parte).

11. O Tribunal Arbitral determinará o seu próprio procedimento, de acordo com este Artigo e, subsidiariamente, o Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (CNUDMI/UNCITRAL). Tomará sua decisão por maioria de votos e decidirá com base nas disposições deste Acordo e nos princípios e regras de Direito Internacional aplicáveis. Salvo acordo em contrário, a decisão do Tribunal Arbitral será proferida dentro do prazo de seis (6) meses após a nomeação do Presidente, de acordo com os parágrafos 6 e 7 deste Artigo.

12. A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes, que deverão cumpri-la sem demora.

13. O Comitê Conjunto aprovará a regra geral para determinação dos honorários a serem pagos aos árbitros, tendo em conta as práticas de organismos internacionais relevantes. As Partes incorrerão em partes iguais nos gastos dos árbitros assim como nos demais custos do processo, salvo que se acorde de outro modo.

14. Sem prejuízo do parágrafo 2 deste Artigo, as Partes, por meio de um compromisso arbitral específico, poderão solicitar que os árbitros examinem a existência de prejuízos causados pela medida questionada de acordo com as obrigações estabelecidas por este Acordo e que estabeleçam, por meio do laudo, uma indenização pelos referidos prejuízos. Neste caso, além do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, devem-se observar as seguintes disposições:

(a) O compromisso arbitral equivalerá à "notificação de arbitragem" no sentido do parágrafo 6.

(b) Este parágrafo não se aplicará a uma controvérsia relativa a um investidor específico, que tenha sido previamente resolvida, em que haja proteção da coisa julgada. Se um investidor tiver submetido uma reclamação sobre a medida questionada no Comitê Conjunto a tribunais locais ou a um tribunal de arbitragem do Estado Anfitrião,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a arbitragem que examine prejuízos somente poderá ser iniciada depois da renúncia do investidor à sua reclamação perante tribunais locais ou tribunal arbitral do Estado Anfitrião. Se, depois de estabelecida a arbitragem, chegar ao conhecimento dos árbitros ou das Partes a existência de reclamações nas cortes locais ou tribunais arbitrais sobre a medida questionada, a arbitragem será suspensa.

(c) O reconhecimento e execução do laudo serão efetuados como se se tratasse de uma sentença judicial transitada em julgado, de acordo com o estabelecido na legislação processual do Estado em que se pretenda tal reconhecimento e execução, em observância dos acordos internacionais sobre a matéria de que seja parte.

(d) Se o laudo arbitral estabelecer uma compensação monetária, a Parte que receber tal indenização deverá transferi-la aos titulares dos direitos do investimento em questão, uma vez deduzidos os custos da controvérsia, de conformidade com os procedimentos internos de cada Parte. A Parte cujas pretensões forem acolhidas poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que ordene a transferência da indenização diretamente aos titulares dos direitos do investimento afetados e o pagamento dos custos a quem os tenha assumido.

SEÇÃO IV – Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 24
Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos em temas relevantes para a promoção dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão listados no Anexo I – "Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos".

2. Em qualquer momento, o Comitê Conjunto poderá ampliar ou modificar a "Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos" do Anexo I. O Comitê Conjunto poderá convidar, quando seja procedente, autoridades governamentais adicionais às já designadas por ambas as Partes, para os debates da Agenda.

3. Os resultados que possam surgir de discussões no âmbito da Agenda, constituirão protocolos adicionais a este Acordo ou instrumentos jurídicos específicos, conforme o caso.

4. O Comitê Conjunto estabelecerá atividades e cronogramas para alcançar uma maior cooperação, facilitação de investimentos e compromissos específicos.

5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e os de seus representantes oficiais envolvidos nessas atividades.

6. Para maior certeza, cooperação entende-se em um sentido amplo e não no sentido de cooperação ou assistência técnica ou similar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO V – Disposições Gerais e Finais

Artigo 25
Disposições Finais

1. Nem o Comitê Conjunto, nem os Pontos Focais Nacionais ou "Ombudsmen" estabelecidos no âmbito deste Acordo, substituirão ou prejudicarão os canais diplomáticos existentes entre as Partes.

2. Sem prejuízo de suas reuniões regulares, cinco (5) anos após a entrada em vigor deste Acordo, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de sua aplicação e, se necessário, fará recomendações adicionais.

3. Este Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da última notificação pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento dos requisitos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo.

4. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos e será prorrogado automaticamente por tempo indefinido. Em qualquer momento, qualquer uma das Partes poderá denunciar este Acordo pela via diplomática. A denúncia produzirá efeito na data que as Partes acordem ou, se as Partes não alcançarem um acordo, um (1) ano após a data de entrega da notificação de denúncia.

FEITO em Bogotá, em 9 de outubro do ano de 2015, em dois originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA
REPÚBLICA DA COLÔMBIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

AGENDA PARA COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

A agenda a seguir representa um esforço inicial para melhorar a cooperação e facilitação de investimentos entre as Partes.

a. Vistos
i. As Partes cooperarão para facilitar a entrada e permanência dos gerentes, executivos e empregados qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas e investidores da outra Parte.

b. Regulamentos técnicos e ambientais
i. As Partes discutirão sobre a expedição de documentos, licenças e certificados relacionados ao investimento da outra Parte.

c. Cooperação para a regulação e intercâmbio institucional
i. As Partes buscarão aprofundar a cooperação institucional para o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento e a aplicação da regulação.

d. Encadeamento produtivo
i. As Partes cooperarão na promoção de alianças estratégicas, incluindo encadeamentos produtivos entre empresas privadas das Partes, favorecendo as alianças com as micro, pequenas e médias empresas.

e. Investimento em logística
i. As Partes discutirão temas relacionados com os investimentos em logística e transporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

Entrega de Documentos a uma Parte

República Federativa do Brasil
O lugar de entrega de notificações e outros documentos referentes a controvérsias de conformidade com o Artigo 23, no Brasil, é

Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros,
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - Bloco H- Anexo I – Sala 224
70.170-900
Brasília – DF
Brasil

República da Colômbia
O lugar de entrega de notificações e outros documentos referentes a controvérsias de conformidade com o Artigo 23, na Colômbia, é:

Dirección de Inversión Extranjera y Servicios
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
Calle 28 # 13 A – 15
Bogotá D.C. – Colombia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 335 - C. Civil.

Em 4 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 275/2017

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 07/Ago/2017 17:21 4553 Mangelly Origem: 19 Sec.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 07 / 08 / 17.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
José Meriderval Ribeiro Xavier
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As matérias vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 132

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R$ 2.000.000.000,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018.

Brasília, 12 de março de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- nº 132, de 2018, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.633, de 2018.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 9, DE 2018

(nº 99/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 99

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Os méritos do Senhor Fernando Simas Magalhães que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00011/2018 MRE

Brasília, 9 de Fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **FERNANDO SIMAS MAGALHÃES**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o organismo internacional e curriculum vitae de **FERNANDO SIMAS MAGALHÃES** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 93 - C. Civil.

Em 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *FERNANDO SIMAS MAGALHÃES*
CPF.: 221.169.311-34
ID.: 5114 MRE

1957	Filho de Fernando Paulo Simas Magalhães e Tercilia Fava Simas Magalhães, nasce em 16 de outubro, na cidade do México/DF, México (brasileiro nato, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)
Dados Acadêmicos:	
1979	CPCD - IRBr
1984	CAD - IRBr
1998	CAE - IRBr, Cúpula das Américas de 1994: papel negociador do Brasil, em busca de uma agenda hemisférica
1998	Curso de Teoria das Relações Internacionais, pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Equador
Cargos:	
1980	Terceiro-Secretário
1982	Segundo-Secretário
1987	Primeiro-Secretário, por merecimento
1994	Conselheiro, por merecimento
1999	Ministro de Segunda Classe, por merecimento
2008	Ministro de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1980-84	Divisão das Nações Unidas, assistente
1984-87	Missão junto à ONU, Nova York, Segundo-Secretário
1987-90	Embaixada em Moscou, Segundo-Secretário, Primeiro-Secretário e Encarregado de Negócios
1990-92	Secretaria-Geral de Política Exterior, assessor
1992-93	Departamento das Américas, Coordenador Executivo
1992	Instituto Rio Branco, Professor-assistente de Temas de Política Internacional
1993-96	Embaixada em Washington, Primeiro-Secretário e Conselheiro
1996-99	Embaixada em Quito, Conselheiro
1999-2001	Divisão da América Meridional-II, Chefe
2001-03	Secretaria-Geral, assessor
2003-05	Embaixada em Madri, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
2005-07	Missão junto à OEA, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
2007-10	Departamento da África, Diretor
2010-15	Embaixada em Quito, Embaixador
2013	LVIII Curso de Altos Estudos (CAE), Vice-Presidente da Banca Examinadora
2015-16	Subsecretaria-Geral Política I, Subsecretário-Geral
2016	Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte, Subsecretário-Geral
Condecorações:	
1996	Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
1996	Medalha do Pacificador, Brasil
2002	Ordem Nacional ao Mérito, Equador, Comendador
2002	Ordem ao Mérito Naval, Brasil, Comendador
2002	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2003	Ordem do Mérito Civil, Espanha, Comendador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicações:	
1990	"The Impact of East-West Confidence-building Measures on Global Security: A view from the South" in "DISARMAMENT - United Nations", Volume XIII, Number 1

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte
Departamento de Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos
Divisão da Organização dos Estados Americanos

OEA

Informação para o Senado Federal
OSTENSIVO
Fevereiro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial:	Organização dos Estados Americanos (OEA)
Estados partes:	Todos os 35 países das Américas são membros da OEA. Cuba não participa das atividades da Organização. Venezuela denunciou a Carta da OEA em 28/4/2017.
Fundação:	5 de maio de 1948
Ano de adesão do Brasil:	1948 (membro fundador)
Sede:	Washington, D.C., Estados Unidos
Principais órgãos:	Assembleia-Geral, Reunião de Consultas de Ministros das Relações Exteriores, Conselho Permanente, Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral.
Principais chefias:	Secretário-Geral, Luis Almagro Lemes (Uruguai) – desde 26 de maio de 2015 Secretário-Geral Adjunto, Néstor Mendez (Belize) – desde 7 de junho de 2015
Idiomas oficiais:	Espanhol, francês, inglês e português.
Funcionários:	546 (389 pagos pelo Fundo Ordinário): junho/2016
Orçamento 2018:	US$ 81.6 milhões para o Fundo Ordinário da Organização, financiado principalmente por contribuições obrigatórias dos Estados membros.
Contribuição brasileira:	US$ 10,6 milhões/ano para o Fundo Ordinário - 2º maior contribuinte: 12,5% das cotas. A contribuição de 2017 foi saldada em março de 2017. A contribuição de 2018 segue pendente.

Informação elaborada em 9 de fevereiro de 2018 por Igor de Carvalho Sobral e Ruy Hallack Duarte de Almeida. Revisada por Luiz Augusto Ferreira Marfil e Ernesto Henrique Fraga Araújo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

SECRETÁRIO-GERAL DA OEA – LUIS LEONARDO ALMAGRO LEMES (Uruguai)

Diplomata e político uruguaio. Graduou-se em Direito, em 1987, e iniciou sua carreira no serviço diplomático uruguaio, em 1988. Em 2005, foi nomeado Diretor da Assessoria Internacional do Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca, na gestão do então ministro José Mujica. De 2007 a 2010, foi o Embaixador do Uruguai na China, tendo defendido a assinatura de um acordo comercial entre a China e o Mercosul. Com a posse do Presidente José Mujica, em 2010, Almagro assumiu a chefia da chancelaria uruguaia, tendo exercido o cargo até 1º de março de 2015. Foi eleito para o cargo máximo da OEA por ocasião da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Washington, em 18 de março de 2015, com 33 votos a favor e uma abstenção. Tomou posse em 26 de maio de 2015.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO – NÉSTOR MENDEZ (Belize)

Diplomata de carreira, ocupou o cargo de Representante Permanente de Belize junto à OEA e de Embaixador de seu país nos EUA, de 2008 até a sua posse como secretário-geral adjunto da OEA. Antes disso, serviu no Alto Comissariado de Belize para o Reino Unido e na Embaixada na Guatemala. Integra a equipe negociadora do diferendo entre Belize e Guatemala. É formado em Administração de Empresas, em Belize, em Estudos de Diplomacia, por Oxford, e tem Mestrado em Relações Internacionais pela George Washington University. Néstor Mendez foi eleito para o cargo de Secretário-Geral Adjunto por ocasião da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, com 24 votos dos 34 participantes (10 países votaram no candidato da Guiana). Tomou posse no cargo em 7 de junho de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFORMAÇÕES GERAIS

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é a mais antiga organização regional em atividade e sucede as Conferências Pan-americanas e a União Pan-americana (1910). Foi concebida com a finalidade construir uma ordem de paz e de justiça no continente americano, promover a solidariedade e a cooperação mútua entre os Estados da região e defender a soberania, a integridade territorial e a independência de seus membros. A estrutura da Organização, as atribuições de seus órgãos, seus princípios e objetivos comuns estão estabelecidos na Carta da OEA, aprovada na IX Conferência Internacional Pan-Americana, realizada em Bogotá, em maio de 1948 (a Carta entrou em vigor em dezembro de 1951).

Vinte e um países se reuniram em Bogotá, em 1948, para a assinatura da Carta da OEA: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Os seguintes países se tornaram membros da OEA posteriormente à criação da Organização: Barbados (1967), Trinidad e Tobago (1967), Jamaica (1969), Granada (1975), Suriname (1977), Dominica (1977), Santa Lúcia (1979), Antígua e Barbuda (1981), São Vicente e Granadinas (1981), Bahamas (1982), São Cristóvão e Névis (1984), Canadá (1990), Belize (1991) e Guiana (1991). Hoje, a OEA congrega os 35 Estados independentes das Américas – além de 69 países e a União Europeia em caráter de observadores permanentes –, constituindo-se no principal fórum governamental político, jurídico e social do hemisfério.

A Assembleia-Geral (AGOEA) é a instância suprema da OEA. Trata-se de órgão plenário que se reúne em sessões ordinárias anuais e, em circunstâncias especiais, em sessões extraordinárias, em nível de Chanceleres. Entre as sessões da AGOEA, os trabalhos são conduzidos pelo Conselho Permanente e pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral, bem como pelas diversas Comissões que fazem parte da estrutura da entidade. Há também na Carta a previsão de realização de Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores para considerar temas de natureza urgente e de interesse comum para os Estados americanos, e para servir de Órgão de Consulta.

A Secretaria-Geral é o corpo funcional da OEA e também atua como secretaria de várias reuniões ministeriais no continente, como as reuniões de Ministros da Justiça (REMJA), Ministros de Segurança Pública (MISPA), Ministros do Trabalho, Ministros da Ciência e Tecnologia e Ministros da Educação das Américas. A Cúpula das Américas, encontro presidencial hemisférico de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicidade trienal também se realiza com o apoio do secretariado da Organização.

PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO RECENTE DO BRASIL

A atuação do Brasil no âmbito interamericano tem como base os princípios da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, consagrados na Constituição Federal, os quais orientam as ações para a promoção eficaz dos "pilares" definidos na visão estratégica da Organização: democracia, desenvolvimento integral, direitos humanos e segurança multidimensional. Nesse sentido, o Brasil tem buscado promover a boa convivência entre os países americanos e o aumento da qualidade de vida dos cidadãos das nações das Américas, por meio de ações concertadas no contexto daqueles pilares.

O Brasil é signatário de inúmeros tratados, convenções e declarações interamericanas nas mais diversas áreas: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (e Protocolos Adicionais); a Carta Democrática Interamericana; a Carta Social das Américas; o Tratado Americano de Soluções Pacíficas; a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.

Além do diálogo político no âmbito do Conselho Permanente e das atividades inerentes aos quatro pilares da OEA, o Brasil participa de diversas iniciativas de cooperação no âmbito do organismo, como o Grupo de Amigos do Haiti, fórum específico no qual tradicionalmente são tratados assuntos referentes àquele país, e a Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia (MAPP). Outra parceria relevante é a do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), composto por um conjunto de 50 instituições universitárias brasileiras que, em coordenação com a OEA, oferece bolsas de estudo para mestrado e doutorado em universidades brasileiras para estudantes do continente.

A Missão Permanente do Brasil junto à OEA tem por responsabilidade representar o Brasil junto à Organização e alguns dos órgãos que compõem o sistema interamericano, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Jurídica Interamericana (CJI). A cidade do Rio de Janeiro abriga a CJI,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

único órgão da OEA sediado no Brasil. Um de seus atuais onze membros é o embaixador João Clemente Baena Soares, único brasileiro a ocupar o cargo de Secretário-Geral da OEA, por dois mandatos consecutivos, entre 1984 e 1994.

Em abril de 2017, o atual Secretário-Geral da OEA, Luis Almagro Lemes, realizou visita oficial ao Brasil. Em junho do mesmo ano, em Cancún, México, o Brasil participou ativamente da XLVII Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, sob o tema central "Fortalecimento do Diálogo e da Concertação para a Prosperidade". De julho a setembro de 2017, o Brasil ocupou a Presidência de turno do Conselho Permanente da OEA. Em agosto do mesmo ano, o Representante Permanente brasileiro junto à OEA foi eleito para presidir a Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) da Organização, até julho de 2018.

O compromisso brasileiro com o Sistema Interamericano é ilustrado também pelo fato de o Brasil ter nacionais em algumas das mais altas posições da OEA e de outras instituições interamericanas, como no Departamento de Segurança Pública; na Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade; na Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH); e na Secretaria-Geral do Organismo para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL).

Em 2018, o Brasil também permanecerá engajado nos trabalhos da Organização, com ênfase na VIII Cúpula das Américas, a realizar-se em abril, em Lima, com o tema "Governabilidade democrática frente à corrupção", e na 48ª Assembleia-Geral da OEA, que ocorrerá em Washington, no contexto das celebrações dos 70 anos do organismo. Em outubro, está previsto o recebimento pelo Brasil, pela primeira vez em sua história, de missão de observação eleitoral (MOE) da OEA, por ocasião das eleições gerais. O convite do governo brasileiro à Secretaria-Geral da OEA foi transmitido em setembro de 2017 e prontamente aceito. Espera-se que, em 2018, sejam cumpridos os trâmites relativos à internalização do Ato Constitutivo do Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH), condição para a regularização do relacionamento do Brasil com aquele Instituto, que é órgão especializado da OEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

ANO	EVENTO	PARTICIPAÇÃO DO BRASIL
Outubro de 1889 a abril de 1890	Primeira Conferência Internacional Americana, realizada em Washington, D.C. Esta reunião resultou na criação da União Internacional das Repúblicas Americanas	Brasil participou da 1ª e das 9 posteriores, em anos alternados, até 1954
1902	Criação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)	Brasil foi um dos fundadores
1910	Criação da União Panamericana (UPA) na IV Conferência Internacional Americana, em Buenos Aires	Brasil foi um dos fundadores
1928	Criação do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH)	Brasil foi um dos fundadores
1942	Criação do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	Brasil foi um dos fundadores
1947	Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e Segurança no Continente (Rio de Janeiro)	Brasil conduziu as negociações que resultaram na adoção do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)
1948	Criação da Organização dos Estados Americanos, com a adoção da Carta da OEA (Bogotá)	Brasil foi um dos signatários da Carta
1948	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá)	Brasil foi um dos signatários do documento
1959	Criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	Brasil foi um dos fundadores
1962	Resolução da OEA suspende Cuba das atividades da organização	Brasil absteve-se na votação
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José", Costa Rica)	Brasil foi signatário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1970	As Conferências de Estados americanos são substituídas pelas sessões da Assembleia-Geral da OEA (AGOEA)	Brasil participou de todas as AGOEAS. O último período ordinário foi realizado em Cancún, em 2017.
1994	Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Posterior criação de seu mecanismo de seguimento (MESECVI)	Brasil, sede da AGOEA, liderou as negociações para aprovação do documento
1994	Primeira Cúpula das Américas (Miami)	Brasil participou de todas as edições. Em 2018 ocorre a 8ª edição, em Lima, Peru.
2009	OEA faz cessarem os efeitos da Resolução que havia suspendido Cuba	Brasil apoiou a decisão
2014	XXI Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente, ocorrido em Brasília.	O status do Congresso foi elevado ao de Conferência Especializada pela AGOEA por proposta brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS INTERNACIONAIS

Título	Data de celebração	Entrada em vigor	Publicação no DOU
Carta Social das Américas	04/06/2012		
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretária-Geral da Organização dos Estados Americanos sobre a Implementação de Atividades de Cooperação Técnica Triangular em Terceiros Países	07/06/2010	07/06/2010	31/08/2016
Termo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Organização dos Estados Americanos para a Execução do Projeto "Fortalecimento dos Sistemas de Acreditação dos Países da América Através da IAAC (Cooperación Inter-Americana de Acreditación) como Veículo para Facilitar o Comércio Internacional e na Região"	30/07/2008	30/07/2008	
Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a OEA	23/05/2006	28/11/2007	04/11/2008
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil, por meio da SENAD, e a Secretaria-Geral da OEA (SG/OEA), através da SE/CICAD, para Implementação de Projetos de Cooperação Horizontal	08/12/2005		MRE (sujeito à apreciação do Legislativo)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convênio de Cooperação técnica entre o TSE do Brasil e a Secretaria-Geral da OEA para a Realização de Projetos Piloto de Automatização do Voto	17/07/2002	17/07/2002	26/10/2005
Carta Democrática Interamericana	11/09/2001		
Convenção Interamericana contra a Corrupção	29/03/1996	24/08/2002	08/10/2002
4º Protocolo de Reforma da Carta da OEA, "Protocolo de Manágua"	10/06/1993	29/01/1996	20/07/1998
3º Protocolo de Reforma da Carta da OEA, "Protocolo de Washington"	14/12/1992	25/09/1997	28/08/1998
Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da OEA, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades	23/02/1988	03/03/1994	14/04/1994
2º Protocolo de Reforma da Carta da OEA, "Protocolo de Cartagena das Índias"	05/12/1985	30/10/1988	09/03/1989
Acordo sobre Prestação de Assist. Téc. para Controle da Erosão no Noroeste do Estado do Paraná.	21/05/1971	21/05/1971	15/07/1971
Convênio para a Instalação de um Escritório Sub-Regional do Centro Interamericano de Promoções de Exportações em São Paulo	28/01/1970	28/01/1970	20/04/1970
Convenção Americana sobre Direitos Humanos	22/11/1969	25/09/1992	09/11/1992
1º Protocolo de Reforma da Carta da OEA, "Protocolo de Buenos Aires	27/02/1967		31/01/1968
Convênio entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História para funcionamento, no Brasil, do	01/11/1955		MRE (sujeito à apreciação do Legislativo)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais			
Carta da Organização dos Estados Americanos	30/04/1948	13/12/1951	19/02/1952
Tratado Interamericano de Soluções Pacíficas (Pacto de Bogotá)	30/04/1948	16/11/1965	
Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)	02/09/1947	25/03/1948	
Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH)	07/02/1928		MRE (aguarda depósito para entrada em vigor)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado n° 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella
RELATOR "Ad Hoc": Senador Anibal Diniz

11 de novembro de 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
RELATOR AD HOC: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, que pretende alterar a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, de forma a associar o pagamento da chamada Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que compõe as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), às metas de qualidade atribuídas às prestadoras de serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A iniciativa propõe modificações no art. 8º da mencionada lei. Para tanto, altera seu *caput* e introduz no dispositivo um novo § 4º, de forma a incorporar os seguintes mandamentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a redução da TFF, de 33% para 30% do valor relativo à Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), para todas as prestadoras que contribuem para o Fundo;

b) o acréscimo de 15% do valor devido, relativo à TFF, para as prestadoras de telecomunicações cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas;

c) o estabelecimento do critério geográfico a ser utilizado na aferição do cumprimento das metas de qualidade, qual seja a área de numeração da prestação do serviço;

d) o estabelecimento da data de 31 de dezembro do exercício anterior ao prazo limite para o recolhimento da referida taxa para a publicação dos resultados da aferição do cumprimento das metas de qualidade.

Entre os argumentos apresentados para motivar a iniciativa, seu autor, Senador Vital do Rêgo, enfatiza que a proposição visa a incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *call centers*.

A matéria foi distribuída para o exame desta CCT e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Cumpre ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O primeiro aspecto a ser ressaltado no exame do PLS nº 502, de 2013, é a existência de regras de âmbito infralegal, editadas pela Anatel, que disciplinam as obrigações de qualidade a serem cumpridas pelas operadoras de telecomunicações. As prestadoras de telefonia fixa, de telefonia móvel, de provimento de conexão em banda larga e de serviços de televisão por assinatura estão sujeitas a metas de qualidade estabelecidas nos regulamentos aprovados, respectivamente, pelas Resoluções da Anatel nº 605, de 26 de dezembro de 2012, nº 575, de 28 de outubro de 2011, nº 574, também de 28 de outubro de 2011, e nº 411, de 14 de julho de 2005.

Nesse sentido, a iniciativa em tela introduz ao ambiente normativo do setor um mecanismo que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados: o estímulo financeiro, a partir de uma redução de 10% no valor da TFF para as empresas que cumprirem as metas impostas pela Anatel, notadamente aquelas voltadas ao atendimento dos usuários dos serviços. Da mesma forma, a iniciativa prevê o incremento de 15% do valor proposto para a referida taxa, a ser desembolsado pelas operadoras infratoras das obrigações de qualidade estabelecidas.

Importante notar que os recursos do Fistel têm como principais destinações a fiscalização dos serviços de telecomunicações e o custeio das despesas que mantêm o funcionamento da Anatel. Entre suas fontes de receita estão, além das taxas de fiscalização, que respondem por cerca de 70% do total recolhido, os valores pagos pelas empresas pelo direito de prestação dos serviços – na aquisição de outorgas e na utilização das faixas de frequência, quando necessárias –, bem como o pagamento de multas, em caso de descumprimento de obrigações.

Infelizmente, a gestão do Fistel tem sido marcada por um forte contingenciamento dos recursos arrecadados, utilizados, principalmente, para a composição do *superavit* primário nas contas públicas em detrimento da destinação estabelecida em lei. Para ilustrar esse cenário, basta registrar que o Fundo arrecadou, entre janeiro e setembro de 2013, cerca de R$ 4,7 bilhões, enquanto os recursos destinados ao custeio das despesas da Anatel, no período, ficaram limitados a R$ 203 milhões, ou menos de 5%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, além do mérito original de incrementar a qualidade dos serviços voltados ao atendimento do consumidor, o PLS nº 502, de 2013, estabelece um dispositivo que reverte ao setor de telecomunicações recursos por ele gerados, hoje utilizados para outros fins.

Diante do exposto, entendemos que a iniciativa merece ser acolhida por esta comissão.

Note-se, no entanto, a necessidade de um ajuste na proposta em tela. Como descrito, o PLS nº 502, de 2013, prevê, como critério geográfico para a aferição das metas de qualidade, a área de numeração de prestação do serviço. As áreas de numeração são utilizadas nos serviços de telefonia, fixa e móvel, principalmente, para estabelecer seus critérios de tarifação. Há serviços, no entanto, cujas prestadoras contribuem para o Fistel e que não estão circunscritos a áreas de numeração, como os serviços de televisão por assinatura e de provimento de conexão à internet em banda larga. Assim, sugerimos nova redação ao dispositivo, de forma que a regulamentação específica discipline a questão, harmonizando o mandamento às normas em vigor.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 4º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013:

> "**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

‘**Art. 8º** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação, com acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores devidos à primeira para as prestadoras cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas.

.....

§ 4º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o *caput* deste artigo será disciplinada por regulamentação específica, e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.’”(NR)

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014

Senador Zeze Perrella, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator Ad Hoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: AD HOC SEN. ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Aníbal Diniz (PT) AD HOC	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Odacir Soares (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Kaká Andrade (PDT)	3. VAGO

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PLS Nº 502 de 2013
Fls. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Recebido o Ofício nº 19, de 2018, da CAE, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 502 de 2013, em caráter terminativo. Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: De 14/03/2018 a 20/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 19 /2018/CAE

Brasília, 13 de Março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 502 de 2013, que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador", e as emendas nºs 1 – CCT/CAE e 2 - CAE.

Atenciosamente,

Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

CAE
Fls 19
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2018

Susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e EUA.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18925.37185-50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Susta a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre Brasil e EUA.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Fica sustada a tramitação congressual dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 2º. As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no caput do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos acompanhado, com grande preocupação, o lamentável episódio relativo à retaliação comercial que o governo norte-americano perpetrou contra o Brasil.

Em decisão anunciada na semana passada (08/03/2018), a administração de Donald Trump resolveu sobretaxar as importações de aço em 25% e as de alumínio em 10%. Embora a medida não tenha sido dirigida especificamente contra o Brasil, ela causará prejuízos enormes à nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18925.37185-50

indústria siderúrgica, que exporta cerca de 30% de sua produção de aços para os EUA.

De acordo com a nossa Confederação Nacional da Indústria (CNI), a taxação anunciada pelo presidente dos EUA, que visa proteger a indústria americana, causará prejuízos de US$ 3 bilhões (cerca de R$ 9,8 bilhões) nas exportações brasileiras anuais de ferro e aço e de US$ 144 milhões (cerca de R$ 470 milhões) nas exportações anuais de alumínio.

Saliente-se que os Estados Unidos da América já tinham iniciado investigações contra o Brasil na OMC, relativas aos seguintes bens na área da siderurgia: barras de aço inoxidável, laminados a quente (SA), laminados de aço-carbono e aço-liga, silício metálico (AD e SA), tubos ou conexões sem liga, de solda circular, outros produtos siderúrgicos (Seção 232) e alumínio (Seção 232).

E não é somente a siderurgia brasileira que sofre com as barreiras impostas pelos EUA. Muitos outros produtos brasileiros são também afetados, como o suco de laranja, carnes, legumes e frutas, álcool etílico, calçados, têxteis, etc.

Tais barreiras, muitas vezes impostas em contradição com as regras da OMC, contribuem para tornar nosso comércio bilateral com os EUA deficitário. Com efeito, desde 2009 que viemos acumulando déficits em nossa balança comercial com os EUA. A única exceção foi o ano de 2017, durante o qual, em razão da diminuição de nossa capacidade de importação, conseguimos um pequeno superávit de US$ 2 bilhões. Ao longo desse período de 9 anos, entretanto, acumulamos um déficit de cerca de US$ 46 bilhões. No primeiro bimestre deste ano (2018), já somamos um déficit comercial com os EUA de US$ 442 milhões.

Assim, os EUA poderiam, levando em consideração tal desequilíbrio comercial a eles favorável, ter excetuado o Brasil dessas sobretaxas na área de siderurgia. Não foi isso, porém, o que aconteceu, mesmo com o Ministro de Indústria, Comércio Exterior e Serviços tendo viajando a Washington para tentar reverter a aplicação das medidas contra nosso país.

É muito pouco provável que tal venha a acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18925.37185-50

Em primeiro lugar, porque o governo Trump assumiu um compromisso político-eleitoral com medidas protecionistas de amplo espectro, de forma a tentar recuperar os empregos norte-americanos que teriam sido exportados para outras regiões, especialmente para a Ásia. Na realidade, muitos países do mundo vêm procurando adotar medidas do mesmo tipo, face à crise econômica mundial persistente e à falência ideológica da globalização neoliberal. A saída da Grã-Bretanha da União Europeia (Brexit) também se constitui em exemplo do crescente protecionismo internacional.

O novo governo do Brasil, contudo, vem adotando comportamento oposto ao desse crescente protecionismo e investido, sem sucesso, na abertura cada vez maior de sua economia, em intensos processos de privatização e desnacionalização de seus ativos econômicos, e em tentativas fracassadas de negociar acordos de livre comércio de amplo espectro com países desenvolvidos.

Em segundo lugar, acreditamos que o atual governo brasileiro não conseguirá reverter essa situação, em razão de seu óbvio desprestígio mundial e da sua estratégia, também bastante óbvia, de colocar o Brasil na órbita geopolítica dos EUA. O governo brasileiro simplesmente não parece ter força e disposição de enfrentar esse embate com a determinação necessária.

Desse modo, soma-se a essa posição dura e injusta dos EUA a falta de competência e determinação dos condutores de nossa política externa na defesa dos interesses do Brasil. De fato, a atual política externa brasileira tem levado o País a uma inserção crescentemente passiva e subalterna no cenário internacional.

Pois bem, acreditamos que a intransigente defesa dos interesses nacionais sobrepõe-se a quaisquer divergências ideológicas que possam existir entre os diversos atores políticos.

Da mesma forma, é nosso claro entendimento que o Congresso Nacional, na condição de autêntico representante da população brasileira, não pode omitir-se nessa hora tão grave para o país. Com efeito, o Parlamento pode e deve tomar as medidas que julgar necessárias a este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18925.37185-50

respeito, dentro de suas atribuições constitucionais, independentemente de qualquer ação que o Poder Executivo venha a desencadear.

O presente decreto legislativo propõe-se justamente a implementar medida concreta e dura do Legislativo do Brasil sobre o assunto, a qual deverá se constituir em elemento de pressão adicional para que os EUA revejam as suas injustas e ilegais medidas protecionistas, em relação aos produtos brasileiros. Concomitantemente, a proposição em apreço externa posição política decidida do Congresso Nacional na defesa dos autênticos interesses nacionais, o que nos parece fundamental, na atual conjuntura.

Na medida em que os EUA revejam a sua política que tange ao Brasil, o Parlamento deverá reverter a decisão emanada pelo presente projeto.

Em vista do exposto, solicitamos aos nobres pares que acolham esta proposição tão significativa para o País e para a afirmação da independência do Legislativo.

Sala das Sessões, em de 2018

Senador Lindbergh Farias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 2018

Regulamenta a profissão de psicanalista.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18258.78545-90

Regulamenta a profissão de psicanalista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de psicanalista.

Art. 2º O exercício da profissão de psicanalista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Psicanalista o profissional habilitado em:

I - curso superior de graduação em psicanálise ofertado por instituição de ensino superior no Brasil autorizado pelo Ministério da Educação, ou por instituição de ensino superior no exterior desde que validado no Brasil, nos termos do regulamento;

II – curso superior de graduação no Brasil ou no exterior, desde que validado no Brasil, com especialização em psicanálise ou ciência afim, nos termos do regulamento;

III – o profissional que possua prévia formação em psicanálise e que comprove o exercício da profissão há pelo menos três anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por especialização em psicanálise os profissionais graduados com:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18258.78545-90

I – especialização *stricto sensu* a nível de mestrado ou doutorado;

II - especialização *lato sensu* em psicanálise em cursos com o mínimo de trezentos e sessenta horas aula;

III - especialização em cursos livres de psicanálise desenvolvidos e ministrados por entidades de notório saber na área da psicanálise, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas aula, nos termos do regulamento.

Art. 4° Competirá ao Psicanalista:

I - a responsabilidade técnica exclusiva ou compartilhada pelos cursos de especialização *lato sensu* e os cursos livres a que se referem os incisos II e III do parágrafo único do art. 3º, desde que com especialização nesta área;

II - o ensino de disciplinas práticas relativas aos cursos referidos no inciso anterior;

III - a elaboração de laudos, pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas relativos à psicanálise;

IV – o exercício da profissão de psicanalista que compreenderá, dentre outras atividades, as seguintes:

a) o estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

b) o diagnóstico e avaliação dos distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos;

c) acompanhar os pacientes durante o processo de tratamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18258.78545-90

d) a investigação dos fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

e) desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins.

Art. 5º O exercício da profissão de psicanalista zelará:

I – por princípios éticos;

II - pela relação de transparência com o paciente e seus familiares ou responsáveis, prestando-lhes as informações adequadas;

III - pela segurança do paciente e demais pessoas envolvidas no atendimento, evitando sua exposição a riscos.

Art. 6º Competirá ao Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do exercício da profissão de psicanalista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil e no mundo, a psicanálise é exercida livremente. No Brasil é uma profissão reconhecida, mas não regulamentada.

Assim, a psicanálise é uma profissão livre, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (CBO – código 2515.50), amparada pelo Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 1996, e pela Constituição Federal, nos arts. 5º incisos II e XIII, podendo ser exercida em todo o País.

Atualmente o Psicanalista tem sua profissão classificada na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) no Ministério do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Portaria nº 397, do Ministério do Trabalho e Emprego de 9 de outubro de 2002, sob o nº 2515.50, podendo exercer sua profissão em todo o Brasil.

O Psicanalista é um profissional que até hoje exerce sua profissão sem uma fiscalização mínima, que entendemos necessária em face do possível exercício por profissionais sem a habilitação necessária para tal mister.

O exercício da psicanálise é livre e não está restrito a médicos e psicólogos atualmente, uma vez que essas profissões são regulamentadas e tem suas atribuições definidas em lei própria.

Mantivemos essa liberdade, desde que haja uma formação a nível de especialização de pelo menos trezentos e sessenta horas para profissionais de nível superior, resguardando assim o exercício da profissão com um mínimo de formação acadêmica.

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular a discussão sobre o exercício desta profissão e fixar uma regulamentação mínima, que resguarde os interesses da sociedade e dos profissionais regularmente habilitados.

Esperamos, assim, contar a apoio dos nossos Pares para a aprovação e o aperfeiçoamento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

SF/18258.78545-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 2.208, de 17 de Abril de 1997 - DEC-2208-1997-04-17 - 2208/97
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1997;2208
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2018 (Complementar)

Altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para tornar pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

Altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para tornar pública a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo.

SF/18877.22674-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 198......

.....

§ 3º.....

.....

IV – declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de que tratam os arts. 43 a 45 desta Lei, do agente público detentor de mandato eletivo.

..... (NR) "

Art. 2º A Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. É obrigatória a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

.....

§ 1º O declarante remeterá cópia assinada da declaração de que trata o caput ao órgão respectivo ao cargo, emprego ou função.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo será disponibilizada na internet, na forma do regulamento. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18877.22674-46

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem passado por diversos estágios onde tem se visto diante da necessidade de ampliar a transparência de determinados institutos jurídicos, dentre eles os quais informações relativas à vida dos agentes públicos, para atender demandas decorrentes do interesse público, bem como aos princípios que dizem respeito à moralidade e transparência das ações do Estado.

Foi nessa trajetória que todos os servidores públicos tiveram suas remunerações individuais, com devidos descontos, divulgadas em sites de transparência, atendendo determinação do Decreto nº 7.724/ 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2012, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e da Portaria Interministerial nº 233/2012.

O direito ao sigilo fiscal é uma das expressões do direito à privacidade que se aplica, em princípio, a todos. Por outra parte, tem o Estado o dever de proteger o seu patrimônio e divulgar suas ações, para o benefício e conhecimento da sociedade. Nesse sentido, prevalece o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Embora haja dúvida se o sigilo fiscal encontra guarida na Lei Maior ou apenas no direito infraconstitucional, não há na Constituição da República nenhuma menção a esse sigilo.

Por esta razão, o assunto é regulado por lei ordinária, no art. 198 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). A Lei Complementar nº 104/2011 alterou o Código Tributário Nacional para elencar algumas possibilidades em que não é vedada a divulgação de informações fiscais. Assim, ficou estabelecido que não violam o dever de sigilo a divulgação de informações relativas a: representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento ou moratória não violam o dever de sigilo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18877.22674-46

Note-se que a Lei Complementar nº 104/2011 consolidou o entendimento de que informações de interesse público não se enquadram no dever de sigilo. É no sentido de dar maior transparência às ações dos agentes públicos detentores de mandatos eletivos que propomos a inclusão da divulgação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos detentores de mandato eletivo entre os casos definidos na Lei em que não se configura a violação ao dever de sigilo fiscal.

Note-se que não somos contra a proteção do sigilo fiscal para os cidadãos. No entanto quando um cidadão opta por exercer um cargo eletivo, passa a prevalecer o princípio constitucional da transparência. Esse princípio será atendido com a divulgação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda dos detentores de mandato eletivo possibilitando a identificação de casos de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, além de constituir uma forma de prestação de contas para o cidadão no que diz respeito à lisura de seus representantes.

Essa minha proposição leva em consideração, também, a presente conjuntura política de nosso Brasil, a exigir, cada vez mais, um "choque" de moralidade na Administração Pública, com o propósito de legitimar nossos representantes, tirando as possíveis dúvidas que pairem sobre o uso dos mandatos eletivos para serviço de interesse menor, que não o da coletividade. Isto fortalecerá o processo democrático no Brasil, consolidando-nos em uma democracia estável, um País apto a enfrentar os seus verdadeiros e reais problemas sociais, nos campos da educação, saúde, habitação, salário, cultura, enfim, todos os predicados de uma boa qualidade de vida.

A Lei nº 8.730/1993 já obriga as autoridades públicas a entregarem "declaração de bens e rendas" no momento da posse ou da entrada em exercício de cargo, bem como ao final de cada exercício financeiro e ao término do mandato, ao órgão respectivo ao cargo assumido. Porém, conforme Instrução Normativa nº 67/2011 – TCU, que regulamenta a questão, a dita "declaração de bens e rendas" pode consistir no mero preenchimento de formulário padronizado, já que é opcional a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bastando a assinatura de um termo.

O objetivo do projeto ora apresentado é justamente tornar obrigatória a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil no momento da posse ou da entrada em exercício de cargo, bem como ao final de cada exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro e ao término do mandato, não mais se permitindo a substituição da declaração oficial pelo preenchimento de mero formulário.

Além disso, o projeto permite que a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda do agente público detentor de mandato eletivo fique disponível na internet para acesso de qualquer cidadão, fortalecendo a transparência e a lisura dos mandatos e dos representantes para com o povo brasileiro.

SF/18877.22674-46

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - DEC-7724-2012-05-16 - 7724/12
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;104
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;104
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
- Lei nº 8.730, de 10 de Novembro de 1993 - Lei dos Agentes Públicos - 8730/93
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8730
- urn:lex:br:federal:lei:2012;12527
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 2018

Acrescenta o Art. 54-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o livre acesso de qualquer cidadão às aulas nas universidades públicas, como aluno ouvinte, ou usando o direito de gravá-las ou transmiti-las por meio eletrônico.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18849.73242-06

Acrescenta o Art. 54-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar o livre acesso de qualquer cidadão às aulas nas universidades públicas, como aluno ouvinte, ou usando o direito de gravá-las ou transmiti-las por meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 54-A.** As instituições públicas de educação superior garantirão a qualquer cidadão o direito de livre acesso aos ensinamentos dados em suas aulas e seminários.

Parágrafo Único. Cabe à universidade determinar o número de vagas presenciais, mas sem impedir o acesso de interessados por meio de gravação ou transmissão simultânea dessas aulas e seminários".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o imenso papel libertário do ensino ou conhecimento a distância, a universidade vem descobrindo como ser um polo de formação acadêmica, mesmo sem um centro físico para a formação intelectual. A conexão através das redes sociais permite a cada navegador da internet ter acesso a todo conhecimento no momento em que ele surge. Hoje, cada vez mais, qualquer pessoa tem acesso ao conhecimento que lhe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interessa, sem necessidade de ser universitário, nem de ter sido um universitário. Todos podem fazer um curso universitário sem sair de casa.

O acesso ao mundo de informações instantâneas é uma das mais fortes características destes tempos. Este acesso constante e democratizado é um fator determinante na ampliação do horizonte de liberdade e a universidade não pode ficar fora disto, e, ao mesmo tempo, não deve abrir mão de seu papel de formadora de pensamento com seu rigor acadêmico. É neste sentido que centenas das mais prestigiadas universidades do mundo vêm disponibilizando à todas as pessoas na internet suas aulas gratuitamente.

SF/18849.73242-06

É assim que a universidade pública pode se tornar cada vez mais pública. Hoje em dia ela não é. Ela é estatal. Estatal não é sinônimo de público. Estatal é aquilo que pertence ao Estado. Público é aquilo que serve ao público. A universidade estatal precisa se publicizar. Hoje, a universidade basicamente tem sido uma escada de ascensão social para o aluno que entra. Não um instrumento de melhoria da sociedade para todos. Portanto, se o seu propósito deve ser servir a todos, o primeiro desafio da universidade é ser pública, ter compromisso com a nação, com o público, com a população, e não apenas com os alunos ali matriculados.

Nesse sentido, o segundo desafio é que a sala de aula da universidade pública também se transforme. O professor do quadro, do PowerPoint e do aluno presencial matriculado na disciplina como único beneficiário daquele conhecimento precisa mudar. Isso passa por um importante desafio ético: fazer com que o acesso ao conhecimento se torne o mais democrático e simples possível.

Portanto, considerando que a universidade pública deva ser de fato pública, livre, democrática e patrimônio de toda a humanidade, este projeto assegura o livre acesso de qualquer cidadão como aluno ouvinte às aulas, na existência de vagas presenciais. As aulas podem ser gravadas ou transmitidas por qualquer meio eletrônico.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a inclusão de sistema de visualização da traseira ativado pela marcha a ré entre os equipamentos obrigatórios dos veículos pesados que especifica.

AUTORIA: Senador Pastor Bel (PRTB/MA)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18203.42660-22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar a inclusão de sistema de visualização da traseira ativado pela marcha a ré entre os equipamentos obrigatórios dos veículos pesados que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 105**. .....

.....

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, e, para os veículos novos, equipamento para permitir o condutor visualizar a parte de trás do veículo (câmera de ré);

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 730 dias após sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18203.42660-22

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial desta Casa é o de aperfeiçoar a legislação nacional, de forma a adequá-la às mudanças que ocorrem no Brasil e no mundo, e de forma, em última instância, a tornar melhor e mais segura a vida dos brasileiros.

No caso específico, o projeto que ora apresentamos visa a tornar mais seguras as manobras de marcha a ré em veículos maiores, que, por suas características intrínsecas (longa distância do condutor até a parte de trás do veículo, obstáculos no campo de visão do condutor, como o "baú" dos caminhões, etc.), não permitem uma boa visualização somente pela utilização dos retrovisores, especialmente do interno. Em última análise, pretendemos reduzir os atropelamentos decorrentes de marcha a ré nos veículos maiores.

Deve-se destacar que a produção em massa das câmeras de ré tem reduzido bastante o seu preço para os consumidores e montadoras de veículos, o que nos permite concluir que as vantagens da proposta aqui apresentada são muito maiores que suas desvantagens.

De todo modo, de forma a permitir à indústria automobilística adaptar-se à regra aqui proposta, estamos determinando um *vacatio legis* bastante dilatado, de dois anos, uma vez que sabemos que se tratam de alterações que demandam bastante tempo para serem mais facilmente introduzidas nas linhas de montagem desses veículos.

São esses os motivos pelos quais esperamos contar com o voto de aprovação dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador PASTOR BEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2018

Acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a mudança de nome de partidos políticos no período de um ano antes de cada eleição.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18693.45548-34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta artigo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a mudança de nome de partidos políticos no período de um ano antes de cada eleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 55-A**. É vedado aos partidos políticos mudarem de nome no período de um ano antes de cada eleição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação dos eleitores com os partidos políticos pode ser percebida como um contínuo que vai do menor ao maior comprometimento com seus objetivos. Alguns eleitores têm notícia vaga das propostas dos partidos; outros dedicaram parte do seu tempo a estudar essas propostas com mais empenho; um terceiro grupo sopesa, a cada eleição, as propostas de campanha realizadas e aquelas postergadas ou alteradas. Um grupo menor ainda vai além e formaliza sua filiação a alguma agremiação partidária e, entre estes, alguns poucos disputam nos foros apropriados a indicação de seus nomes como candidatos ao Executivo ou ao Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18693.45548-34

Para todos esses eleitores, contudo, o passo inicial de sua caminhada no rumo de uma maior aproximação aos partidos políticos é a memorização do nome de cada partido e a associação a esses nomes de um conjunto de propostas de campanha e de governo, de uma identidade política, portanto, ainda que incipiente.

Essa a razão da relevância da continuidade dos nomes dos partidos para o bom funcionamento de uma ordem democrática. A mudança do nome do partido, praticamente às vésperas de uma eleição, responde, de forma clara, à intenção de cortar, na memória dos eleitores, a relação entre os candidatos desse partido e sua trajetória recente.

Não se trata de negar aos partidos o direito de mudar de nome. Afinal, num mundo em rápida transformação, as agendas e propostas tendem a mudar também com rapidez, e a mudança de nome pode ter um efeito esclarecedor sobre os eleitores. Trata-se, sim, de exigir um mínimo de continuidade na nomenclatura partidária, sob pena de confundir, ao invés de esclarecer, os eleitores ás vésperas de uma eleição.

Os exemplos mais evidentes dessas tentativas de confundir os eleitores ocorreram no período autoritário que o país viveu, inaugurado pelo golpe militar de 1964. Logo após o golpe, quando as eleições de 1965 demonstraram a resiliência dos velhos partidos, a regra foi alterada, de maneira a proibir a palavra partido nos nomes dos partidos políticos. Assim foram criados a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Ao final do período, para fugir do desgaste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18693.45548-34

eleitoral de sua sigla, o regime exigiu nova mudança dos nomes dos partidos, que deveriam então reincorporar a palavra partido nas suas denominações.

Para evitar tentativas similares de iludir o eleitor, o presente projeto veda a mudança de nome dos partidos no período de um ano antes de toda eleição. Assim como a Constituição veda a mudança da regra eleitoral nesse período, o projeto exige, analogamente, a manutenção da identidade pública dos atores que disputarão o pleito conforme essas regras, também pelo prazo de um ano.

Essas as razões por que submetemos o presente projeto à consideração de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995); Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2018

Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

AUTORIA: Senador José Pimentel (PT/CE)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/18549.35924-81

PROJETO DE LEI DO SENADO nº , DE 2018

Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de apoio ao empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 2º As instituições publicas oficiais de credito e as agências oficiais de fomento implementarão programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput", o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinará, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro, não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 3º O Poder Público incentivará o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º As empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei deverão assegurar que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18549.35924-81

Parágrafo único. As empresas que já estejam em gozo de financiamentos ou incentivos fiscais nos termos do "caput" deverão promover o cumprimento do disposto no "caput" no prazo de até três anos a contar da vigência desta Lei.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da destinação de recursos ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de avanços obtidos a partir da Carta de 1988, que afastou medidas discriminatórias que, a pretexto de proteger o trabalho da mulher, contribuíam para a sua exclusão, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é desigual, e enfrenta desafios como desigualdade salarial e menor participação em cargos de liderança.

A recente lei da "Reforma Trabalhista" foi um retrocesso nesse campo, ao prever, em detrimento da proteção à gestante ou lactante, a possibilidade de exercício de atividades insalubres, mas o novo art. 611-B da CLT por ela introduzido prevê como objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, A garantia da igualdade salarial entre os sexos já se achava contemplada no art. 461 da CLT, mas a nova lei introduz nesse artigo um novo parágrafo 6º, prevendo que no caso de comprovada discriminação por motivo de sexo, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Segundo a PNAD/IBGE, o número de brasileiras donas de empresas cresceu 34% entre 2001 e 2014, enquanto que o universo masculino subiu 14%, e o número de mulheres que empregam funcionários com carteira assinada cresceu 19% em uma década, enquanto entre os homens esse aumento foi de apenas 3%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18549.35924-81

Em 2014, eram 7,9 milhões as empresárias em atuação no mercado formal e informal, e desse total, 98,5% formados por donas de micro e pequenas empresas. E tal participação se dá concomitantemente ao papel da mulher na família: a proporção de mulheres empresárias que são chefes de domicílio aumentou de 27%, em 2001, para 41%, em 2014, enquanto a proporção dos homens donos de negócio que são chefes de família diminuiu de 82% para 70% no mesmo período. Segundo o Sebrae, já são quase oito milhões de empreendedoras com negócios formais no Brasil, e esse crescimento é um meio efetivo para reduzir ou eliminar as barreiras causadas pela desigualdade de gênero.

As mulheres, assim, têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Mas as dificuldades continuam enormes.

As mulheres são cerca de 51,5% dos empreendedores iniciais, mas os homens ainda são maioria (57,3%) nos negócios em funcionamento há mais de 3,5 anos. Porém, segundo o Sebrae, o rendimento médio entre homens e mulheres brasileiros na área mostra-se diferenciado: nas micro e pequenas empresas, as mulheres faturam cerca de 80% do valor que os homens ganham nas mesmas funções enquanto nas médias e grandes empresas as mulheres faturam só 70% em relação aos homens.

Segundo pesquisa do *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), de 2018, os homens são, em regra, mais propensos a se envolver em atividades empreendedoras do que as mulheres, embora essa diferença venha diminuindo. A América Latina e o Caribe tem as mais altas taxas medias femininas de atividades empreendedoras em estágio inicial (17.0%) e a mais alta taxa de participação feminina com 17 mulheres empreendedoras para cada 20 homens, enquanto que, na Europa, a taxa de mulheres empreendedoras em estágio inicial é de apenas 6%. Alguns países mostram que as taxas de empreendedorismo feminino inicial são maiores que a dos homens, como o Vietnã, (24.8% vs. 21.7%), Equador (30.6% vs. 28.7%) e Brasil (20.7% vs. 19.9%). Porém, as mulhres, mais do que os homens, empreendem por necessidade ou falta de alternativas, e constata-se a necessidade de investimento em programas de apoio a mulheres com negócios já estabelecidos, de modo que a iniciativa não se perca por falta de apoio e que possam superar as desvantagens que as afetam.

O empreendedorismo feminino vem sendo objeto de iniciativas no plano estadual e municipal no Brasil há vários anos, como resposta à necessidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18549.35924-81

de que seja apoiado e promovido o acesso da mulher a atividades produtivas, e não somente ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, por exemplo, a Prefeitura de Fortaleza, no Ceará, promove por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, a seleção por meio de Edital de Chamada Publica de empreendedores para o Projeto Mulher Empreendedora, visando proporcionar condições institucionais e financeiras para efetivar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores que exerçam, prioritariamente, atividades ligadas a Confecção, Economia Criativa e Economia do Mar por meio da concessão de financiamento subsidiado para a criação ou ampliação de empreendimentos produtivos.

O Projeto Mulher Empreendedora visa estimular o empreendedorismo feminino, possibilitando o acesso ao microcrédito além de capacitações e consultorias gerenciais, e procura beneficiar e desenvolver as áreas menos favorecidas da cidade, dando prioridade aos empreendimentos localizados em bairros com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-b. O projeto deve selecionar em 2018 100 propostas de negócios de empreendedoras financiando a compra de máquinas, equipamentos e insumos direcionados para a criação ou ampliação de empreendimentos com até R$ 15 mil, com carência de seis meses e juros subsidiados.

Tal programa visa atender à necessidade de promover o empreendedorismo feminino, posto que em Fortaleza, de 2010 a 2015, a atuação feminina no mercado formal tem sido inferior à masculina, com média de 42,7% de participação, segundo a pesquisa "Perfil da Mulher no Mercado Formal - 2010 A 2015", elaborada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE).

Instituições como o Banco Mundial, através do Fundo Multilateral de Investimentos (FOMIN), vem também buscando incentivar novos modelos de financiamento para as mulheres empreendedoras, por meio do *Women Entrepreuneship Banking*, um projeto que oferece incentivos a bancos e outros intermediários financeiros para que desenvolvam e utilizem modelos inovadores de financiamento para proprietárias de micro, pequenas e médias empresas.

Esse projeto oferece uma combinação única de créditos, garantias e assistência técnica para que os bancos disponham das ferramentas necessárias para adaptar seus produtos e serviços às necessidades da população feminina. Como vantagens, o Banco Mundial aponta o fato de que a inadimplência entre mulheres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18549.35924-81

é 54% menor do que a dos homens, e a tendência a que empreendimentos femininos alcancem lucros maiores do que os masculinos.

No entanto, as mulheres têm menor acesso ao crédito, em função da informalidade, à falta de histórico creditício e garantias, ou por não se encaixarem nas estratégias de marketing ou nos perfis de clientes dos bancos, ou por falta de participação nas redes empresariais. Segundo o Banco Mundial, há na América Latina e Caribe uma defasagem de crédito para as pequenas e médias empresas lideradas por mulheres de US$ 86 bilhões, e apenas uma em cada cinco PMEs dirigidas por mulheres conta os recursos que requer para operar, financiadas por bancos. Embora haja uma predominância de micro empresas lideradas por mulheres (60%), menos de 10% são líderes do mercado e menos de 20% crescem para se transformar em pequenas empresas.

Com o objetivo de reduzir a defasagem, o Projeto busca implementar, combinando empréstimos, garantias e assistência técnica, meios para que os bancos e outros intermediários financeiros possam ajustar seus produtos para atender às necessidades das mulheres empreendedoras e criar modelos de empréstimos que apoiem o crescimento das empresas de mulheres, a fim de facilitar o acesso ao crédito de mais de 100.000 empresas lideradas por mulheres até 2019.

Não se trata, porém, apenas de permitir que a mulher tenha uma fonte de renda, alternativa a um emprego formal, mas de valorizar e promover a contribuição da mulher em sua plenitude, como agente de inovação e criatividade, como fator do desenvolvimento e inserção produtiva plena no mercado, de buscar e alcançar a sua realização plena, e sem delimitar o seu campo de ação àquilo que, culturalmente, tem sido visto como ocupações femininas.

Na medida em que cada vez mais as mulheres no Brasil tem acesso ao ensino formal, e já são, hoje, a maioria dos estudantes do ensino fundamental e médio, e até mesmo no ensino superior, visto que **as jovens do sexo feminino desde 1996, pelo menos, já são maioria nas universidades Federais, e em** 2014 já somavam **52,4% das estudantes de graduação**, contra 47,5% entre os homens, apoiar o empreendedorismo feminino significa aproveitar essa presença e dar-lhe condições de crescimento profissional e melhor aproveitamento.

Dessa forma, a presente proposição visa tornar obrigatório que as agências oficiais de fomento e instituições oficiais de crédito implementem programas de incentivo ao empreendedorismo feminino, voltadas a promover o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18549.35924-81

acesso facilitado de empreendedoras do sexo feminino a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Como principal instituição de fomento com objetivo de promover a redução da desigualdade, nos termos da LDO 2018, propomos que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES passe a destinar em cada exercício financeiro não menos do que dez por cento dos recursos por ele administrados para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino.

Além disso, propomos que o Poder Público incentive, especificamente, o empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, e, finalmente, que as empresas beneficiárias de financiamentos de agências oficiais de fomento ou de incentivos fiscais no Imposto de Renda estabelecidos por lei assegurem que pelo menos um terço de seus postos de trabalho e cargos de direção ou gerência sejam ocupados por mulheres.

Com tais iniciativas, que trazemos a consideração dos Ilustres Pares, estamos sinalizando a necessidade de políticas na esfera do Governo Federal que atendam a essa necessidade, por meio do direcionamento do crédito e de programas de assistência técnica e educação financeira, além do condicionamento do acesso a incentivos fiscais a medidas que ampliem o acesso da mulher não somente no mercado de trabalho, no qual são as primeiras a sofrer os efeitos da recessão em períodos de crise econômica, mas também em cargos de direção.

No Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, esta Casa reiterou uma vez mais o seu compromisso com uma agenda de valorização da mulher.

A presente proposição é a nossa contribuição ao enriquecimento dessa Agenda positiva, que o Congresso Nacional precisa adotar para a superação da desigualdade de gênero no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2018.

Senador José Pimentel
PT - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 461
    - artigo 611-A
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 5, DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento emendas

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis p/ recebimento de emendas.
EM_13/03/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 5 DE 2018

(da Comissão de Assuntos Econômicos)

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, passa a viger com a inclusão do seguinte § 13:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 13. Até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instituição Fiscal Independente (IFI) foi instalada em novembro de 2016, no âmbito do Senado Federal, pelo então Presidente Senador Renan Calheiros (MDB-AL), com o objetivo de ampliar a transparência das contas públicas, a partir da Resolução nº 42, de 2016. A criação da IFI foi motivada pelo quadro de profunda crise econômica e fiscal vivido pelo país.

As discussões sobre a importância de um novo órgão para tratar os assuntos fiscais de maneira técnica e independente, surgiu no Gabinete do Senador José Serra (PSDB-SP), sob inspiração de iniciativas como o Office for Budget Responsability (OBR), do Reino Unido, e mais 30 instituições ao redor do mundo. Austrália, Estados Unidos, Canadá, Alemanha, dentre outros, também possuem instituições similares. No pós crise econômica e financeira de 2008, iniciativas como essa surgiram para melhorar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a chamada accountability, a transparência nas contas públicas, e a capacidade analítica e de resposta do Estado.

Entre 2015 e 2016, a economia brasileira sofreu um dos piores processos de recessão de sua história. A queda acumulada do PIB, no biênio, foi de cerca de 7,5%, o desemprego avançou rapidamente e as condições de vida da população pioraram significativamente. As causas desse processo são múltiplas, mas passam, necessariamente, pela desorganização das contas públicas.

A IFI, do Senado Federal, tem produzido análises com independência técnica – derivada dos mandatos fixos previstos para o Diretor-Executivo e os Diretores do novo órgão – base de sua atuação. Para citar um exemplo: logo em seus primeiros meses de funcionamento, a Instituição publicou relatório em que apontava necessidade de contingenciamento importante para cumprimento da meta fiscal de 2017. Contestada na imprensa por técnicos do Governo, a IFI manteve seus números e, pouco tempo depois, o anúncio do contingenciamento orçamentário acabou se mostrando muito próximo do indicado pela IFI.

O contexto negativo em que a Instituição surgiu ainda persiste, apesar de alguns avanços, como a criação do teto para os gastos públicos. A dívida pública saltou de 51,5% do PIB, em dezembro de 2013, para 74,5% do PIB, em janeiro de 2018. Mais grave: persiste a trajetória de alta, impulsionada por déficits fiscais elevados, na casa de três dígitos. A melhora do quadro fiscal, até o momento, deveu-se majoritariamente a cortes de investimentos e despesas discricionárias e à arrecadação de receitas atípicas, ainda que já se observe uma dinâmica mais positiva para arrecadação ligada à atividade econômica.

Nesse contexto, a IFI, do Senado, tem desempenhado um papel relevante na produção de seus Relatórios de Acompanhamento Fiscal (RAF), Estudos Especiais (EEs) e Notas Técnicas (NTs), além de reuniões com Senadores, análises para a imprensa, organismos multilaterais e o público em geral.

O material produzido pelos economistas da IFI tornou-se, neste primeiro ano de seu funcionamento, no Senado – sob a Presidência do Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) – referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas.

O trabalho tem sido louvado pelos Senadores e Senadoras e também por organismos externos, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. O FMI e a OCDE mencionaram a IFI em relatórios recentemente divulgados.

Para que essa atuação seja potencializada e possa ser ainda mais conhecida pelos Senadores e Senadoras, assim como pela Câmara Federal, auxiliando-nos na compreensão do quadro fiscal brasileiro e prestando, assim, ampla assessoria, proponho o presente Projeto de Resolução.

O objetivo do PRS é inserir, nas funções da IFI, a obrigatoriedade de realização de reuniões regulares na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tema dos encontros das reuniões será a discussão da evolução do quadro fiscal brasileiro. Trazer os números e análises atuais, incluindo projeções de curto, médio e longo prazo para os parâmetros orçamentários e variáveis econômico-fiscais, contribuirá de maneira significativa para o trabalho parlamentar.

A frequência proposta é semestral, com vistas a garantir um canal regular de comunicação e atuação conjunta entre a IFI, a Comissão dedicada aos assuntos de contas públicas e economia – a CAE – e o Senado Federal, de maneira mais ampla. Além da discussão sobre os conteúdos produzidos pela IFI, tanto conjunturais quanto prospectivos, as reuniões poderão conter avaliações da Instituição sobre os trabalhos que vem produzindo.

O propósito geral da IFI – ampliar a transparência das contas públicas – desdobra-se em quatro finalidades, conforme estimulado na Resolução nº 42, de 2016, nos incisos I a IV, do art. 1º: *"I - divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; II - analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; III - mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e IV - projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público."*

O PRS ora proposto adicionará ao art. 1º um dispositivo que ajudará no cumprimento dessas metas, fixando a obrigatoriedade de realização de reuniões regulares na CAE, como já mencionado, a exemplo do que ocorre com o Banco Central, conforme previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resumo, busca-se ampliar a divulgação das informações e análises de elevada qualidade já oferecidas pela IFI aos Senadores, à imprensa, aos especialistas e à sociedade em geral.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

Senador Tasso Jereissati

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 15/2018/CAE

Brasília, 13 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Resolução do Senado Federal, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas Taquigráficas

13/03/2018 - 5ª - Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (Tasso Jereissati. Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.
Antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 3ª Reunião.
As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)
A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.

.....

Srªs e Srs. Senadores, no intuito de estabelecer normas para o acompanhamento fiscal e com isso ampliar a transferência das contas públicas, proponho a apresentação de um Projeto de Resolução para que a instituição fiscal independente, através do seu Diretor Executivo, compareça a esta Comissão semestralmente, para apresentar a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-financeiras relevantes, com base nos trabalhos publicados pela instituição.
O trabalho desenvolvido pela instituição tornou-se uma referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas, por meio dos seus relatórios de acompanhamento fiscal, estudos especiais e notas técnicas, além de artigos em jornais e revistas de grande circulação.
Em votação o Projeto de Resolução de autoria da própria Comissão de Assuntos Econômicos.
As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com a apresentação do Projeto de Resolução permaneçam como estão. (*Pausa.*)
Aprovado.
A matéria vai ao plenário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE

13/03/2018 12:12:06 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislação citada

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2016

Cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Fiscal Independente, com a finalidade de:

I – divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;

II – analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;

III – mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial;

IV – projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

§1º As competências estabelecidas nos incisos do **caput** não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§2º A Instituição Fiscal Independente será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I – 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II – 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal;

III – 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

§3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Fiscal Independente, serão submetidos a:

I – arguição pública; e

II – aprovação pelo Senado Federal.

§4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no §6º.

§5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor da Instituição Fiscal Independente para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§9º A Instituição Fiscal Independente contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§10. A Instituição Fiscal Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§11. Os relatórios elaborados pela Instituição Fiscal Independente para cumprimento das competências definidas nos incisos do **caput** serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente.

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Fiscal Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Fiscal Independente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2018

Institui o Conselho de Avaliação das Políticas Tributárias.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e Diretora

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Institui o Conselho de Avaliação das Políticas Tributárias.

SF/18654.52318-11

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Avaliação das Políticas Tributárias, órgão consultivo vinculado à Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de:

I – auxiliar o Senado no cumprimento da atribuição estabelecida no art. 52, XV, da Constituição Federal, e no art. 99-A do Regimento Interno do Senado Federal;

II – assessorar o grupo de Senadores de que trata o art. 393-A do Regimento Interno do Senado Federal, mediante convocação do Presidente da Comissão, por meio de estudos e propostas relativas à referida atribuição;

III – discutir e propor tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

IV – colaborar com entidades públicas e privadas na elaboração ou acompanhamento de estudos e pesquisas consentâneos com suas finalidades; e

V – organizar fóruns, bem como conferências, seminários, simpósios e oficinas de trabalho, visando à apresentação e discussão de estudos e pesquisas promovidos, bem como de outras análises e propostas julgadas relevantes.

§ 1º O Conselho é composto pelos seguintes 8 (oito) membros, designados pelo presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - 1 (um) representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

III - 1 (um) representante da Confederação Nacional de Municípios – CNM;

IV - 2 (dois) representantes do setor produtivo; e

V - 3 (três) cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do Conselho.

§ 2º A Comissão de Assuntos Econômicos aprovará o Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagem, exercendo sua função em caráter estritamente voluntário, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º O Senado Federal dará transparência às atividades do Conselho, através da divulgação pelos meios de comunicação e publicações.

§ 5º A Secretaria da Comissão de Assuntos Econômicos prestará apoio técnico e logístico aos trabalhos do Conselho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um sistema tributário eficaz e bem estruturado está nas bases de uma economia dinâmica e com máximo potencial de crescimento, além de permitir finanças públicas saudáveis e sustentáveis.

SF/18654.52318-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, o Sistema Tributário Nacional não vem dando essa contribuição ao País. A questão da reforma tributária é um consenso entre os meios políticos, empresariais e de trabalhadores já há décadas, tendo sido objeto de diversas iniciativas.

SF/18654.52318-11

No entanto, a despeito de inúmeras alterações pontuais e relevantes, é possível afirmar que uma mudança abrangente e profunda da legislação, com redução do "custo Brasil" e efeitos concretos sobre a competitividade nacional e o padrão de vida da população ainda não foi alcançada.

Neste momento, quando a delicada situação fiscal e econômica que vivemos expõe de maneira crua nossas deficiências estruturais, com grande sacrifício para os cidadãos e empresas, o tema é mais do que nunca relevante.

O Senado Federal, por meio da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) tem a obrigação formal de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional e o desempenho das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme dispõe o inciso XV do art. 52 da Constituição Federal (CF), assim como os arts. 99-A e de 393-A a 393-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tal incumbência não vem sendo cumprida de modo sistemático. Dependendo de quem preside a Comissão de Assuntos Econômicos, esta avaliação pode ser feita ou não. Recentemente, tivemos a oportunidade de coordenar um Grupo de Trabalho que produziu um relatório contendo um diagnóstico atualizado da matéria. Entretanto, entendemos caber um aprimoramento institucional ao processo, de forma a tornar sistemática esta avaliação.

Para tanto, tomamos a iniciativa de apresentar a presente proposição, que cria o Conselho de Avaliação das Políticas Tributárias, órgão consultivo vinculado à Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de auxiliar a Casa nessa tarefa. O novo órgão poderá fazer propostas, realizar estudos, organizar debates e colaborar com outras instituições.

Seus membros, não remunerados, serão designados pelo presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de modo a contemplar a participação de especialistas e representantes de contribuintes, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrações tributárias federal, estaduais e municipais e do próprio Senado.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse importante aprimoramento institucional

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/18654.52318-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 89, DE 2018

Requer, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do RISF, que sobre o PLS 298/2017, além do constante do despacho inicial de distribuição, que seja ouvidas, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17642.87736-02

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 298/2017, que *"Revoga o parágrafo único do art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispensa de licença prévia a adoção de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso"*além do constante do despacho inicial de distribuição, que seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
(PT - RS)

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 90, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, com o Projeto de Lei do Senado nº 627, de 2015, por versarem sobre matérias correlatas.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/15571.03987-08

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012 com o Projeto de Lei do Senado nº 627, de 2015 por versarem sobre matérias correlatas.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

SENADOR PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2018

Requer, nos termos do item 12, alínea "c", inciso II do art. 255, do Regimento Interno, que o PLS 199/2016 seja apreciado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/18776.05358-15

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do item 12, alínea "*c*", inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o **Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2016**, que "*Dispõe sobre a isenção da tarifa de pedágio nas vias federais, exploradas direta ou indiretamente, pelos veículos que transportem pessoas com doença grave ou degenerativa*", de autoria do Senador Magno Malta, seja apreciado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI, além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMERO JUCÁ
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 92, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017, seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além da Comissão constante no despacho inicial.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADOR SÉRGIO PETECÃO

SF/17925.36016-36

REQUERIMENTO Nº , DE 2017.

Nos termos regimentais, requeiro que o **Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2017**, que "*Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir ajuda de custo ao usuário do SUS que necessita realizar tratamento de saúde fora do município onde reside*", seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além da Comissão constante no despacho inicial.

Sala das Sessões, de de 2017.

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
PSD/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 93, DE 2018

Requer, nos termos do artigo 102-A, II, "d" e "e", do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 93/2017, que "Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, além do despacho inicial de distribuição", seja ouvida, além da comissão constante no despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/18984.14668-54

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do artigo 102-A, II, "*d*" e "*e*", do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 93/2017, que *"Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, além do despacho inicial de distribuição"*, seja ouvida, além da comissão constante no despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Justificação

O PLC nº 93/2017 é de autoria do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e busca criar cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Segundo o autor, a criação dos respectivos cargos e funções justifica-se pela "necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, a eficiência operacional, melhorar o fluxo de informações e conferir maior racionalidade ao modelo organizacional, considerando a missão instituição do referido Tribunal".

Ainda segundo o autor, essa criação, tem como objetivo a instituição de governança judiciária, o que pressupõe a adoção de medidas voltadas à eficiência operacional e jurisdicional, à transparência e à comunicação institucional, bem como a adoção das melhores práticas de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e projetos.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Teotônio Vilela, gab. 5 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2164 | Fax: +55 (61) 3303- 1848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/18984.14668-54

A alínea "*d*", inciso II, do artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC opinar sobre, *transparência e prestação de contas e de informações à população,* ***com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos.***

Já a alínea "*e*" do mesmo dispositivo, atribui competência à CTFC opinar sobre, ***difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos***, *e apoio a Estados e Municípios para a implantação desses meios;*

Desta forma, solicito que seja ouvida a CTFC para que possamos discutir se a presente medida irá realmente ser benéfica aos consumidores/eleitores e quais os impactos efetivos na prestação do serviço prestado pelo TRE-SP após a implementação dessas medidas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2018.

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Teotônio Vilela, gab. 5 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2164 | Fax: +55 (61) 3303- 1848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 94, DE 2018

Requer, nos termos do art. 256 do RISF, a retirada, em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18190.58980-60

REQUERIMENTO N.º , DE 2018.

Retirada de Projeto,

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2017, de minha autoria que, altera a Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para coibir a propagação de discurso de ódio nas redes sociais.

Sala das Sessões, em de 2018.

Senador **PAULO BAUER**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 95, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, urgência para o PLC 187/2017.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00095/2018

Secretaria de Comissões
Comissão de Assuntos Sociais

Lido em Plenário em 13.03.18.

~~MINUTA~~ DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 95/18.

Nos termos dos artigos **336**, inciso **II**, e 338, inciso IV, combinados com o artigo **92**, do Regimento Interno do Senado Federal, **requeiro a apresentação de minuta de Requerimento de urgência, perante o Plenário do Senado Federal,** para o **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2017.**

Sala das Comissões, em 07 de março de 2018.

Senador Dalírio Beber

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 187 DE 2017
Fls. 25

CEP 70100-000-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303 3515- Fax: (0xx61) 3303 3652 - scomcas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 07/03/2018, Logo após a 4ª Reunião - 5ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	
PAULO ROCHA		4. JORGE VIANA	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 187 DE 2017
Fls. 25

07/03/2018 13:51:40 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 96, DE 2018

Requer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-deputado e ex-prefeito JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI, ocorrido na madrugada da segunda-feira, dia 05 de março corrente, no Hospital da Cruz Vermelha na cidade de Curitiba.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

SF/18474.58936-43

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-deputado e ex-prefeito **JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI,** ocorrido na madrugada da segunda-feira, dia 05 de março corrente, no Hospital da Cruz Vermelha na cidade de Curitiba.

JUSTIFICAÇÃO

O falecimento de **José Domingos Scarpelini** é uma notícia que provoca tristeza imensa. Partiu um grande amigo, leal e atuante. Caminhamos o mesmo caminho por décadas.

É uma perda lamentável e irreparável para o Paraná. Deixou uma lacuna e um profundo pesar em todos os paranaenses. O ex-prefeito de Apucarana marcou sua trajetória política pela seriedade e competência. Seja como vereador, prefeito e deputado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuou sempre com espírito público ímpar e um senso de justiça exemplar. Detentor de uma forte personalidade, dedicou sua energia cívica em prol dos mais necessitados e dos bons combates.

Presto minha solidariedade a todos os amigos do Scarpelini e, em especial, à sua esposa Maria Inês e aos seus filhos Tales, Thiago e Thais.

Por tudo isso, estou certo, o ex-deputado e ex-prefeito **José Domingos Scarpelini** se faz merecedor desta homenagem, que com muita honra proponho, por parte do Senado Federal.

SF/18474.58936-43

Sala das Sessões, 05 de março de 2018

Senador **ALVARO DIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2018

Requer, nos termos do art. 199, do RISF, a realização de Sessão Especial, destinada a homenagear a Assembléia Nacional Constituinte pelo transcurso dos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Pastor Bel (PRTB/MA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18283.25701-17

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeremos nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial do Senado, a realizar-se em data a ser posteriormente designada, destinada a homenagear a Assembleia Nacional Constituinte pelo transcurso dos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a atual Constituição Federal brasileira é a lei fundamental e suprema de nosso ordenamento jurídico. Também conhecida como Constituição Cidadã, foi um marco normativo e civilizatório de nossa história institucional, em razão de ser sido concebida no processo de redemocratização do Brasil, após 21 anos de ditadura militar.

A par de todas as controvérsias durante o processo de sua aprovação na Assembleia Nacional Constituinte, a Carta Magna assegurou diversas garantias individuais e liberdades fundamentais, como se verifica no extenso rol de seu art. 5°, sob o pilar de um de seus princípios fundamentais: o da dignidade da pessoa humana. Além disso, consagrou o princípio da igualdade como cláusula pétrea nesse mesmo dispositivo, colocando todos sob o império da lei.

Tampouco descuidou de positivar os direitos sociais da classe trabalhadora, onde podem ser verificados em seu art. 7°, ecoando os anseios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18283.25701-17

da sociedade brasileira quanto a uma proteção estatal de direitos arduamente conquistados em quase um século de luta trabalhista. Saúde, educação, lazer, moradia, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados foram enfim reconhecidos como direitos frente ao Estado, e não meramente um serviço prestado diante de contribuições a regimes assistenciais. Houve universalização da saúde e da assistência social a todos os brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde, que deveria materializar-se por políticas públicas sociais e econômicas prioritárias em todas as esferas de governo (municipal, estadual e federal).

Enfim, trata-se de uma Carta vanguardista, símbolo do constitucionalismo do pós-guerra, adequada a países de modernidade tardia, que necessitam de princípios programáticos a fim de nortear a atuação do Estado em prol da melhora da vida de seu povo ao mesmo tempo em que fortalece as instituições em um regime democrático, sob o império da lei e do Direito.

Por outro lado, resistências de setores da sociedade levantaram alguns obstáculos para a implementação de políticas de cunho progressista, tais como a criação de imposto de grandes fortunas ou a democratização dos meios de comunicação, por exemplo. São bandeiras legítimas da sociedade brasileira, mas que até hoje não puderam ser efetivamente discutidas e concretizadas pelo Poder Constituinte Derivado.

Não obstante, é de se reconhecer o avanço civilizatório e democrático da Constituição Cidadã que, prestes a completar 30 anos de existência, merece as homenagens deste Congresso Nacional.

Desta forma, gostaríamos de invitar os seguintes convidados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18283.25701-17

1. Ailton Krenak, líder de movimento indígena e subscritor da Emenda sobre populações indígenas na Constituinte;

2. Benedita da Silva, Deputada Federal (PT/RJ);

3. Dalmo de Abreu Dallari, professor universitário e subscritor da Emenda sobre participação popular na Constituinte;

4. Ermínia Maricato, professora universitária e subscritora da Emenda sobre reforma urbana na Constituinte;

5. Haroldo Borges Rodrigues Lima, Deputado constituinte à época;

6. José Genoíno, Deputado constituinte à época;

7. José Paulo Bisol, Senador constituinte à época;

8. Lídice da Mata, Senadora da República (PSB/BA);

9. Luiz Carlos de Sigmaringa Seixas, Deputado constituinte à época;

10. Luiz Inácio Lula da Silva, Deputado constituinte à época;

11. Moema Viezer, escritora e subscritora da Emenda sobre direitos das mulheres na Constituinte;

12. Olívio de Oliveira Dutra, Deputado constituinte à época;

13. Paulo Paim, Senador da República (PT/RS);

14. Renan Calheiros, Senador da República (MDB/AL);

15. Vivaldo Barbosa, Deputado constituinte à época;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18283.25701-17

16. Vladimir Gracindo Soares Palmeira, Deputado constituinte à época;

17. Valdir Ganzer, sindicalista e subscritor da Emenda sobre reforma agrária e fundiária na Constituinte;

Por tais razões, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 99, DE 2018

Requerem, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 4 de maio próximo, destinada a homenagear o centenário de nascimento do ex-Senador, ex-Deputado Federal, Advogado e Jornalista, o Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO.

AUTORIA: Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romero Jucá (PMDB/RR), Senador Ronaldo Caiado (DEM/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PR

Publicado em 13.03.18.

REQUERIMENTO Nº 99 /2018

SF/18546.58968-27

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 4 de maio próximo, destinada a homenagear o centenário de nascimento do ex-Senador, ex-Deputado Federal, Advogado e Jornalista, o Sr. EMIVAL RAMOS CAIADO.

JUSTIFICAÇÃO

Filho de Antônio Ramos Caiado e Maria de Amorim Caiado, o ex-Senador Emival Caiado teve atuação destacada no processo de mudança da Capital do Brasil para o Planalto Central. É conhecido como o legislador da construção de Brasília.

Advogado, formado pela Universidade Federal Fluminense em 1942, ingressou na UDN e presidiu o diretório do partido em Anápolis. Foi eleito Deputado Estadual em 1950 e Deputado Federal por três legislaturas: 1954, 1958 e 1962. Implantado o Regime Militar de 1964, ingressou na ARENA e foi reeleito em 1966. Nas eleições de 1970, conquistou o mandato de Senador.

Página: 1/2 06/03/2018 09:58:01
97f467019ab4a55af1257342fa8e195c3c5594f9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PR

Como Deputado Federal, Emival Caiado foi autor da lei que fixou a data de mudança da capital da República do Rio de Janeiro para Brasília. Como representante do Estado de Goiás, foi relator dos principais projetos que estruturaram Brasília, no final dos anos 50, auxiliando também o Presidente Juscelino Kubitschek a articular e aprovar a mudança da capital da República.

Emival Caiado faleceu de infecção pulmonar aos 87 anos. Filho do lendário Totó Caiado, um dos políticos de Goiás de maior destaque em seu tempo, Emival Caiado é tido como referência dentre os homens que que mais lutaram em favor da interiorização do desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 5 de março de 2018.

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)

SF/18546.58968-27
Página: 2/2 06/03/2018 09:58:01
97f467019ab4a55af1257342fa8e195c3c5594f9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 100, DE 2018

Requer, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 93, de 2018, relacionado ao PLC 93/2017.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00100/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

SF/18044.84104-31

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº , de 2018, de minha autoria, que requer, nos termos do artigo 102-A, II, "*d*" e "*e*" do Regimento Interno do Senado Federal, a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, do PLC 93/2017, que *"Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, além do despacho inicial de distribuição*.

Sala das Sessões, de março de 2018.

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Teotônio Vilela, gab. 5 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2164 | Fax: +55 (61) 3303- 1848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência defere o Requerimento nº 100, de 2018, que solicita a retirada do Requerimento nº 93, de 2018.

O Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2017, uma vez que já se encontra instruído pela CCJ, retorna ao exame da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 102, DE 2018

Requer Moção de Aplauso à cidade de Cachoeira pelos 181 anos de elevação á categoria de cidade.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

SF/18859.14303-67

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentada Moção de Aplauso à cidade de Cachoeira, situada no Recôncavo Baiano, que no dia 13 de março comemora 181 anos de elevação à categoria de cidade.

JUSTIFICATIVA

Protagonista de relevantes feitos históricos, com destaque para sua decisiva participação nas guerras pela independência do Brasil na Bahia, Cachoeira impressiona pela riqueza e diversidade cultural. Trata-se de uma cidade privilegiada por suas vigorosas manifestações da cultura afro-baiana presentes na culinária, música, dança e, em especial, nas religiões de matriz africana. Celeiro de tradições seculares que despertam a atenção de todo o mundo, a exemplo da Festa da Irmandade da Boa Morte, Cachoeira se destaca também no cenário nacional por abrigar um dos mais imponentes conjuntos arquitetônicos colônias do Brasil, razão pela qual recebeu do IPHAN, em 1971, o título de Cidade Monumento Nacional.

São pontos relevantes da cidade o Museu Hansen Bahia, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, Santa Casa de Misericórdia e Capela de Santa Bárbara, Casa da Câmara e Cadeia, Igreja da Ajuda, Igreja da Ordem Terceira do Carmo, Convento do Carmo, Fabrica de Charutos Dannemann, entre tantas outras edificações que revelam toda a beleza e história dessa cidade que é orgulho dos baianos.

Se, no passado, Cachoeira se destacou por sua produção econômica, notadamente no cultivo da cana-de-açúcar e do fumo, nos séculos XVIII e XIX,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

SF/18859.14303-67

hoje aponta a produção cultural de suas universidades e dos inúmeros talentos na música, poesia, pintura e literatura. Pela importância que tem para a Bahia e para o Brasil, merece todas as nossas homenagens.

Na condição de cachoeirana, associo-me, com entusiasmo, às festividades comemorativas por mais um ano da elevação de Cachoeira à categoria de cidade, desejando prosperidade e mais desenvolvimento econômico, social e qualidade de vida para sua população.

Lidice da Mata
Senadora (PSB/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

SF/18859.14303-67

ENVIAR PARA

Câmara Municipal de Cachoeira
Presidente: Vereador Júlio Cesar Costa Sampaio
Praça da Aclamação, S/Nº
CEP: 44300-000 – Cachoeira – BA

Prefeitura Municipal de Cachoeira
Prefeito: Fernando Antonio da Silva Pereira
Rua Ana Neri, nº 27 – Centro
CEP: 44300-000 – Cachoeira – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Encerrou-se no dia 18 de dezembro de 2017 o prazo para apresentação de emendas perante a Mesa para os Projetos de Lei do Senado nºs 311 e 320, de 2015.

Não foram apresentadas emendas.

As matérias retornam à Secretaria-Geral da Mesa para inclusão, na Ordem do Dia de amanhã, do Requerimento nº 1.061, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 4/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 4, de 2018 - Ricardo Guerra de Araújo (Nigéria)

Indicação do Senhor Ricardo Guerra de Araújo, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria

Matéria **MSF 4/2018** Início Votação **13/03/2018 17:02:49** Término Votação **13/03/2018 17:23:23**

Sessão **25º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2018 14:07:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PMDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PDT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PSB	SE	Elber Batalha	SECRETO
PMDB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
-	TO	Kátia Abreu	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PRTB	MA	Pastor Bel	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO

Emissão 13/03/2018 17:23:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 4, de 2018 - Ricardo Guerra de Araújo (Nigéria)

Indicação do Senhor Ricardo Guerra de Araújo, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nigéria

Matéria **MSF 4/2018** Início Votação **13/03/2018 17:02:49** Término Votação **13/03/2018 17:23:23**

Sessão **25º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **13/03/2018 14:07:00**

PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PMDB	MG	Zeze Perrella	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:51 **NÃO:**2 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 13/03/2018 17:23:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 98, DE 2018

Requer, nos termos do art. 312, inciso II e parágrafo único, inciso II, do RISF, destaque de bancada para votação em separado do art. 121, § 7º, inciso IV, do PLC 8/2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO nº / 2018

PLC 8/2016

SF/18156.95400-04

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque de bancada para votação em separado do art.121 ,§ 7º, inciso IV, do Projeto de Lei da Câmara 8, de 2016 que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Sala das sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 31 , DE 2018 – PLEN/SF

Aprovada. A Câmara dos Deputados. Em 13/03/18

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2016 (nº 3.030, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2016 (nº 3.030, de 2015, na Casa de origem), que *altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*.

Senado Federal, em 13 de março de 2018.

José Pimentel
Relator

Lasier Martins
Presidente

Eduardo Lopes

Sérgio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 31, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2016 (nº 3.030, de 2015, na Casa de origem).

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Emenda única

Suprima-se o inciso IV do § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos termos do art. 1º do Projeto.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 101/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 101, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, a retirada, em caráter defintivo, do Requerimento nº 1072, de 2017, que solicita urgência para apreciação do PLC 37/2013.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Lindbergh Farias (PT/RJ), Senador Wilder Morais (PP/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
em 13.03.18

REQUERIMENTO Nº 101 , de 2018

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a retirada, em caráter definitivo, do requerimento nº 1072, de 2017, que solicita urgência para apreciação do PLC 37/2013, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas*".

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

Senador **PAULO BAUER**
LÍDER DO PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Senado nº 240/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 32, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2016.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2016, que *institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, estabelece a sua avaliação e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de março de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

GLADSON CAMELI, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 32, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2016.

Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO HOMICÍDIO DE JOVENS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

Art. 2º É instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

§ 1º As ações do plano devem dar prioridade absoluta à população negra e pobre e à oferta de políticas públicas adequadas e suficientes.

§ 2º O plano terá duração de 10 (dez) anos e será coordenado e executado, de forma compartilhada, pelos órgãos do Poder Executivo federal responsáveis pela articulação dos programas e projetos de juventude e de igualdade racial, na forma a ser definida em regulamento, tendo como metas:

I – redução do índice de homicídios para menos de 10 por 100 mil habitantes;

II – redução da letalidade policial;

III – redução da vitimização de policiais;

IV – aumento do índice de elucidação de crimes contra a vida para 80% (oitenta por cento) dos casos;

V – implementação de políticas públicas afirmativas nas localidades com altas taxas de violência juvenil.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – elaborar ações, com prioridade para os jovens negros e pobres, que incidam nas populações, nos atores governamentais e nos territórios para desconstruir a cultura de violência, de forma a reduzir o índice de homicídios para menos de 10 por 100.000 (cem mil) habitantes;

II – garantir a inclusão, as oportunidades sociais e econômicas e os direitos da população-alvo das ações do plano;

III – promover a transformação dos territórios por meio de ações, projetos e programas que tenham efeito nas causas da violência;

IV – promover o aperfeiçoamento institucional dos órgãos da administração pública no sentido de efetivar medidas de enfrentamento à violência, às práticas discriminatórias e às suas consequências sobre os indivíduos;

V – desenvolver programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das populações vulneráveis à violência;

VI – adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, com organismos internacionais e estrangeiros, para a implantação de parcerias para a execução das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens;

VII – realizar a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando ao enfrentamento ao homicídio de jovens;

VIII – viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens;

IX – ampliar as alternativas de inserção social dos integrantes das populações-alvo, promovendo programas que priorizem sua educação e qualificação profissional;

X – promover o acesso dos integrantes das populações-alvo a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

XI – proporcionar atendimento individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população visando à prevenção dos homicídios de jovens, simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XII – garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens;

XIII – promover a avaliação das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens;

XIV – garantir o acesso à justiça;

XV – incentivar a criação de gabinetes de gestão integrada nos Municípios, nos Estados e na União, como fórum deliberativo e executivo, com o objetivo de integrar os órgãos atuantes nas áreas de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional;

XVI – promover estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões étnicas, raciais, geracionais e de sexualidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII – promover uma política de gestão, compartilhamento e transparência dos dados e informações, fortalecendo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), e a criação do Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos sobre Violência e Segurança Pública;

XVIII – promover a formação e a capacitação de profissionais e operadores de segurança pública e a criação da Escola Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública;

XIX – incentivar a implantação do Sistema Nacional de Indexação Balística (Sisbala).

Parágrafo único. A União deverá, com base nas diretrizes desta Lei, elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades e os indicadores das políticas de enfrentamento ao homicídio de jovens, bem como definir suas formas de financiamento e gestão.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à União:

I – estabelecer diretrizes específicas para a elaboração dos planos estaduais e municipais de enfrentamento ao homicídio de jovens e suas normas de referência;

II – elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a comunidade internacional e a sociedade;

III – prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

IV – instituir e manter sistema de avaliação e acompanhamento da execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

V – financiar, com os demais entes federados, a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

VI – estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Art. 5º Compete aos Estados:

I – elaborar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, em conformidade com o Plano Nacional e em colaboração com a sociedade;

II – criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

III – estabelecer, com a União e os Municípios, formas de colaboração para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

IV – prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios;

V – fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema de avaliação e acompanhamento da execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – cofinanciar a execução de programas, ações e projetos dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens nas parcerias federativas.

Art. 6º Compete aos Municípios:

I – elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e em colaboração com a sociedade;

II – criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

III – fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do sistema de avaliação e acompanhamento da execução dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens;

IV – cofinanciar a execução de programas, ações e projetos dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens nas parcerias federativas;

V – estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das ações dos planos de enfrentamento ao homicídio de jovens, os Municípios podem instituir consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado ao compartilhamento de responsabilidades.

Art. 7º O Distrito Federal exercerá, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

Art. 8º A partir da entrada em vigor desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, com base no Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, elaborarem planos correspondentes e constituírem, no prazo de 2 (dois) anos, órgãos gestores e conselhos estaduais, municipais ou distrital serão beneficiados, prioritariamente, com os programas e projetos coordenados e apoiados pelo Poder Público federal.

Art. 9º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações juvenis, realizará avaliações, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, sobre a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

§ 1º As avaliações serão apresentadas em conferências nacionais, precedidas de conferências regionais e locais, cujas deliberações serão encaminhadas ao órgão gestor do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens para aprimoramento das suas diretrizes e metas e inserção no plano plurianual (PPA) que as aprova.

§ 2º A conferência nacional será realizada no ano de votação do PPA e contará com a participação das comissões permanentes de direitos humanos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 10. Os órgãos colegiados nacionais, estaduais, distrital e municipais responsáveis pela promoção de políticas públicas de juventude e de igualdade racial empenharão esforços para a divulgação e a efetivação do Plano.

Art. 11. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens deverá estar elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. Os planos estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°629, de 2011, do Senador Paulo Paim, que Altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senadora Lúcia Vânia

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011, do Senador Paulo Paim, que *altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.*

SF/17958.32754-80

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 629, de 2011, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera os arts. 3º e 18 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), para incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária entre os projetos aptos a receber recursos incentivados.

O projeto está organizado em três artigos. O art. 1º prevê a inclusão de alínea *f* no inciso II do art. 3º da referida lei, com o objetivo de incluir o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária como item passível de receber fomento à produção cultural e artística, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O art. 2º, por sua vez, propõe acrescentar alínea *i* ao § 3º do art. 18 da mesma lei, de forma que o apoio cultural ao Serviço de Radiodifusão Comunitária seja incluído na relação de itens que podem ser deduzidos no Imposto de Renda.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência, prevendo que a proposta, caso transformada em lei, entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor esclarece que as limitações legais ao financiamento das atividades das rádios comunitárias sempre trouxeram dificuldades para manutenção desses serviços. A proposta em tela teria como objetivo, assim, minimizar os problemas de financiamento dessas rádios, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não foram equacionados pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O projeto foi aprovado, sem alterações, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), e após apreciação da presente Comissão, a matéria seguirá para análise da Comissão, de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

SF/17958.32754-80

II – ANÁLISE

Em conformidade com os arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE opinar sobre o mérito da proposição, já que se trata de projeto de lei ordinária de autoria de Senador, tendo como objetivo incluir projetos de apoio cultural aos serviços de radiodifusão comunitária entre os beneficiários de incentivo fiscal à cultura. O posicionamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição caberá à CE, cuja decisão terá poder terminativo.

O Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, de fato engloba veículos que prestam serviços de utilidade pública e de integração das comunidades onde estão instalados. As rádios comunitárias possuem vinculação direta com as comunidades por elas atendidas. Conforme preveem os incisos I e II do art. 3º da referida Lei, entre as suas finalidades se destacam: “dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social”.

As rádios comunitárias possuem, pela própria natureza do serviço, uma restrição financeira. O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, as proíbe de obter receitas decorrentes de propagandas comerciais de forma a impedir que seu objetivo seja deturpado pela influência do poder econômico. A legislação em vigor admite apenas o patrocínio, sob a forma de apoio cultural, proveniente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida (art. 18), o que vem se mostrando insuficiente para atender às necessidades dessas emissoras.

Atualmente, conforme dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, existem cerca de 4,5 mil rádios comunitárias licenciadas no Brasil. Embora não existam dados acerca da situação financeira de cada uma delas, é razoável supor que as restrições financeiras estejam se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agravando no contexto atual de crise econômica, em que os patrocínios tendem a se contrair. Dessa forma, acreditamos que muitas dessas rádios atuam em situação de extrema fragilidade financeira e correm o risco de ter suas atividades encerradas.

SF/17958.32754-80

Não temos dúvidas, portanto, que o PLS nº 629, de 2011, é meritório ao buscar fontes alternativas para o financiamento das rádios comunitárias, viabilizando, assim, suas atividades.

Do ponto de vista do impacto financeiro sobre as contas públicas, não há o que obstar, tendo em vista que não altera os limites e condições estabelecidos na legislação do imposto de renda vigente, para dedução das quantias despendidas nos projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, na forma de doações e patrocínios. Tampouco parece haver incremento no custo regulatório, pois as atividades das rádios comunitárias já são fiscalizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Com o intuito de aprimorar a proposta e focá-la no objetivo de difundir a cultura por meio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, julgo necessário acrescentar emenda que condiciona o apoio a ser concedido à rádio comunitária cuja programação seja 80% de caráter cultural.

Ademais, o art. 1º do projeto altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, que trata do "fomento à produção cultural e artística". Contudo, diante da natureza de serviço de difusão da cultura das rádios comunitárias, julgamos mais adequado inserir o apoio a esse serviço no inciso IV do mesmo artigo, que trata do "estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE
(PLS nº 629, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a viger acrescido da alínea *d*, com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 3º** .....

.....

IV - .....

.....

d) apoio ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que, no mínimo, 80% da programação seja de caráter cultural.

....." (NR)

SF/17958.32754-80

EMENDA Nº 2 – CAE

(PLS nº 629, de 2011)

Dê-se à alínea *i* do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, acrescida pelo Projeto de Lei do Senado nº 629, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 18.** .....

.....

§ 3º .....

.....

i) apoio ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que, no mínimo, 80% da programação seja de caráter cultural." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 629/2011)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 3 E 4 - CAE.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador José Pimentel
RELATOR ADHOC: Senador Dalirio Beber

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº , DE 2017

SF/17341.73681-57

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, visa alterar a sistemática de cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), destinada ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De acordo com o projeto, os valores da taxa passarão a corresponder a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e serão acrescidos de 15% (quinze por cento) para as prestadoras relativamente ao serviço cujas metas de qualidade associadas ao atendimento aos usuários não sejam cumpridas, nos termos do regulamento editado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A aferição do cumprimento das metas de qualidade será realizada por área de numeração e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da TFF.

Como regra de vigência, o projeto estabelece o início de produção de seus efeitos com a publicação da lei (art. 2º).

Justificou-se a proposta pela necessidade de incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17341.73681-57

na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *Call Centers*. Caberia, de acordo com o proponente, exclusivamente às empresas evitar a incidência do acréscimo que elevaria o valor-base além daquele cobrado atualmente.

O projeto de lei seguiu ao exame das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Na CCT, foi aprovado o parecer favorável à matéria do Senador ANÍBAL DINIZ com a Emenda nº 1 – CCT, que retirou da redação proposta ao *caput* do art. 8º da Lei nº 5.070, de 1966, a referência ao regulamento a ser editado pela Anatel para definir as metas de qualidade e incluiu no proposto § 4º do mesmo artigo regra no sentido de que a aferição do cumprimento das metas de qualidade será disciplinada por regulamentação específica.

II – ANÁLISE

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. O projeto modifica a legislação tributária relativa à taxa de fiscalização de prestadoras de serviços na área de telecomunicações, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do inciso I dos arts. 24 e 48 e do inciso II do art. 145, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a imposição de taxa pode ser realizada por meio de lei ordinária da União.

No que se refere aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mv2017-01779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/17341.73681-57

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposta é meritória, pois irá aprimorar a qualidade dos serviços voltados ao atendimento do consumidor. A cobrança diferenciada da taxa de fiscalização promoverá a adequada prestação dos serviços, na medida em que as empresas somente pagarão o adicional na hipótese de não se adequarem aos níveis de qualidade exigidos.

Concordamos com a observação realizada pela CCT de ajuste no PLS para que a regulamentação específica discipline a forma como as metas de qualidade deverão ser aferidas.

O único ponto que merece correção se relaciona à observação do princípio da anterioridade tributária. Conforme previsto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da CRFB, é vedado aos entes estatais cobrar taxas no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou; e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que as instituiu ou aumentou. Por isso, a sugestão de emenda para alterar o art. 2º do PLS.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, com as modificações sugeridas pela Emenda nº 1 – CCT e pela emenda a seguir.

EMENDA Nº 2 - CAE

Atribua-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, a seguinte redação:

> **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, observado o período mínimo de noventa dias da data da publicação.

mv2017-01779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, em de de 2017.

, Presidente

, Relator

SF/17341.73681-57

mv2017-01779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 502/2013 e emendas nºs 1 - CCT/CAE e 2 - CAE

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET	X			5. AIRTON SANDOVAL	X		
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM	X		
JOSÉ PIMENTEL				4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA	X		
DALIRIO BEBER	X			2. SÉRGIO DE CASTRO			
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO	X		
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO	X		
OMAR AZIZ	X			2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA	X			1. VAGO			
LÍDICE DA MATA	X			2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES	X		
ARMANDO MONTEIRO	X			2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, DE 2013

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação, com acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores devidos à primeira para as prestadoras cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas.

.....

§ 4º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o *caput* deste artigo será disciplinada por regulamentação específica, e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, observado o período mínimo de noventa dias da data da publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Sala das Comissões, em de de 2018.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 502/2013)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CCT/CAE E 2-CAE.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°317, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Benedito de Lira
RELATOR ADHOC: Senador Fernando Bezerra Coelho

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16160.63660-41

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas*.

Relator: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi.

A proposição objetiva que os municípios "passem a receber em energia, e não mais em espécie, metade da compensação pela exploração de recursos hídricos" de forma a instar "os Municípios a planejarem uma política industrial na sua jurisdição, visando a atrair indústrias com o incentivo de energia barata e até mesmo gratuita", gerando emprego e aumentando a receita tributária desses Entes.

O PLS nº 317, de 2011, é composto por seis artigos. O primeiro altera dispositivos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para permitir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16160.63660-41

que os estados, o Distrito Federal e os municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais e isenta da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 26 de dezembro de 1996. O segundo artigo determina que a compensação financeira e a participação no resultado sejam pagas em espécie e energia e, ainda, estabelece que ela seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais. O terceiro artigo adequa a distribuição da CFURH. O quarto artigo condiciona a aplicação das novas regras. Por fim, os artigos quinto e sexto tratam de revogação e cláusula de vigência.

O autor argumenta na justificação que os municípios têm usado os recursos financeiros advindos da CFURH de forma ineficiente, quando não ilegal, razão pela qual propõe que as municipalidades passem a receber parte da compensação em energia, que deve ser destinada a projetos de geração de emprego e renda.

A matéria foi apreciada previamente pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Afora as Emendas nº 1-CMA a 3-CMA, não foram oferecidas emendas no prazo regimental. A primeira emenda da CMA procurou adequar o projeto aos seus fins em face do projeto original, em seu artigo primeiro, acabar por isentar as usinas do tipo PCH instaladas antes de 1996 do pagamento da CFURH. A segunda emenda foi apresentada por entender que não há necessidade de revogar o artigo nº 29 da Lei nº 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. A terceira e última visou a ajuste de técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu artigo, estabelece a competência para que esta Comissão opine sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida. Além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

SF/16160.63660-41

disso, por se tratar de matéria terminativa, cumpre-nos opinar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito.

Em relação aos aspectos constitucionais, verifica-se que o PLS atende os requisitos constitucionais acerca da competência da União para legislar sobre energia, nos termos do artigo 22, inciso IV, e encontra fundamento no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, que assegura a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, nos termos da lei.

Entretanto, ao analisar o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, constatamos que a proposição pode ser questionada quanto à invasão da autonomia dos estados, Distrito Federal e municípios.

A arguição de inconstitucionalidade do PLS nº 317, de 2011, teria origem na seguinte argumentação: a União não pode, por meio de lei, determinar a forma pela qual os municípios usarão a energia elétrica a eles destinada na forma de participação no resultado ou de compensação financeira sob pena de infringir a autonomia conferida aos municípios pela Constituição Federal em seu art. 18, que assevera:

> "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dessa forma, a exigência de destinação da energia elétrica para projetos de geração de emprego e renda, com foco em política industrial, pode ter sua inconstitucionalidade arguida por infração ao art. 18, que dota de autonomia os estados, o Distrito Federal e os municípios.

O óbice constitucional dificulta que se alcance o meritório objetivo da proposição de reduzir o risco de haver utilização ineficiente dos recursos da CFURH pelos municípios, iniciativa essa que deve ser enaltecida e que reflete a louvável e necessária preocupação que o Senado Federal deve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16160.63660-41

ter quanto a competitividade das nossas empresas e de gerar mais emprego e renda em nosso País.

Quanto ao mérito, há também um aspecto que pode gerar consequências indesejáveis.

No setor elétrico, o agente gerador de energia elétrica somente pode comercializar o montante atestado em ato específico do Ministério de Minas e Energia (MME). Neste procedimento, caso o agente gerador não produza toda a energia elétrica que comercializou, dentre do limite fixado, deverá comprar de outros agentes do mercado ou ficar exposto ao mercado de curto prazo. Para usinas hidrelétricas, adiciona-se risco hidrológico: As regras de operação de usinas buscam reduzir o custo da energia elétrica ao longo do tempo e, diante de um cenário hidrológico desfavorável, como o ocorrido nos últimos anos, uma usina hidrelétrica pode não gerar energia elétrica na quantidade comercializada com o intuito de reservar água para o futuro. Deve-se relembrar a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que tratou da repactuação do risco hidrológico, e Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que tratou da prorrogação de concessões, modificaram a lógica previamente aplicada ao setor, com a possibilidade de alocação do risco hidrológico para o consumidor.

O PLS concede ao município o benefício de se tornar partícipe do setor energético, com o direito de receber quotas de energia elétrica, mas não é clara quanto à alocação do risco hidrológico. Esse risco, que é inerente ao setor, pode ser transferido para o consumidor e é feita para cada usina.

Caso seja transferido para o consumidor, não há definição quanto ao responsável pelo risco hidrológico, se serão todos os consumidores ou apenas aquelas empresas que comprassem energia do município. Ainda, não havendo interesse da empresa beneficiada pela energia sob quota do município em assumir o risco hidrológico, não há clareza a quem caberá tal ônus ou bônus.

Prevalecendo, tecnicamente, a alocação aos municípios, e diante da escassez hídrica, esses Entes podem ter que adquirir energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16160.63660-41

elétrica no mercado de curto prazo. Nesse caso, poderão ter que absorver prejuízos milionários decorrentes da compra da energia no mercado de curto prazo por um preço superior ao que é destinado às empresas alcançadas pelos incentivos concedidos. Percebam que algumas usinas hidrelétricas, em 2014, alegaram prejuízos bilionários por gerarem abaixo de suas garantias físicas: É essa a dimensão do prejuízo mencionado.

Verifica-se que o PLS, ao ser omisso nesse ponto, de quem assumirá o risco hidrológico da usina, poderá onerar o município, desestimular empresas para adquirir a quota de energia ou ainda onerar outros consumidores.

Ademais, a destinação de quotas de energia aos municípios reduzirá a oferta de energia elétrica para outras empresas e para o consumidor cativo, aquele que é cliente das distribuidoras de energia elétrica. Em virtude disso, esses agentes deverão pagar mais caro por esse importante bem. A oferta de energia elétrica subsidiada pode, ainda, gerar tratamento assimétrico entre empresas que concorrem no mesmo setor da economia, bastando que uma esteja em município que recebe CFURH e a outra não. Esse caso pode ser qualificado como restrição à concorrência, prejudicando o consumidor final.

Conforme Emenda nº 1-CMA, a previsão de que a energia elétrica produzida por PCH, instaladas antes da publicação da Lei nº 9.427, de 1996, sejam isentas de CFURH reduzirá a receitas dos municípios.

Apesar do PLS nº 317, de 2011, ter o meritório objetivo de mitigar o risco de os municípios não utilizarem de forma eficiente os recursos da CFURH, constatamos que a proposição em análise pode prejudicar o consumidor final de energia elétrica, onerando-o.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2011.

ia2016-02492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

6

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 317/2011

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO		X		3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET		X		5. AIRTON SANDOVAL		X	
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM		X	
JOSÉ PIMENTEL				4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA		X	
DALIRIO BEBER		X		2. SÉRGIO DE CASTRO			
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO		X	
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO		X	
OMAR AZIZ		X		2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA		X		1. VAGO			
LÍDICE DA MATA		X		2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES		X	
ARMANDO MONTEIRO		X		2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 0 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 317/2011)

A COMISSÃO REJEITA O PROJETO.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°235, de 2012, do Senador Benedito de Lira, que Estabelece diretrizes para aplicação dos recursos financeiros públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR ADHOC: Senador Garibaldi Alves Filho

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

SF/18795.43422-75

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2012, do Senador Benedito de Lira, que *estabelece diretrizes para aplicação dos recursos financeiros públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional*.

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2012, de autoria do Senador Benedito de Lira, que "estabelece diretrizes para aplicação dos recursos financeiros públicos administrados pela Caixa Econômica Federal, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional".

O art. 1º do projeto dispõe que a Caixa Econômica Federal (CEF) respeitará as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e concederá prioridade à promoção do desenvolvimento nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Amazônia (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO).

O art. 2º estabelece que a Caixa aplicará proporções crescentes na concessão de empréstimos e financiamentos, até alcançar o mínimo de 45% do total de recursos públicos sob sua administração, provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Amparo ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalhador (FAT) e de outros fundos federais, às áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

O art. 3º determina que os encargos financeiros incidentes sobre os contratos de empréstimos e financiamentos realizados nas áreas de atuação das superintendências regionais de desenvolvimento deverão ser equivalentes aos menores encargos financeiros vigentes para operações similares concedidas pela Caixa.

O art. 4º prevê que a Caixa enviará às comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tratam de assuntos ligados ao desenvolvimento regional, semestralmente, relatório circunstanciado acerca do cumprimento da lei.

O art. 5º dispõe que, quando não for atingido o limite mínimo de que trata o art. 2º, os valores não aplicados ficarão acumulados para empréstimos e financiamentos, no exercício seguinte, nas áreas de atuação das superintendências regionais de desenvolvimento.

Por fim, o art. 6º contém a cláusula de vigência da lei, que se dará a partir de sua publicação.

O autor, na justificação da matéria, argumenta que a alocação final do orçamento operacional do FGTS pode ser alterada pelo gestor da aplicação, a partir de solicitação prévia e fundamentada, formulada pelo agente operador. Isso quer dizer que, mesmo na presença de critérios objetivos para a distribuição dos recursos – que levam em conta, por exemplo, o déficit habitacional e o déficit de saneamento –, as regiões menos desenvolvidas do País podem receber montantes inferiores ao que seria necessário para superarem problemas relativos à carência de moradia e de infraestrutura urbana.

Assim, o objetivo do projeto de lei é o de reverter o quadro de carência de moradia e de infraestrutura urbana nas regiões menos desenvolvidas, estabelecendo diretrizes para a distribuição regional de recursos públicos geridos pela Caixa, de modo que 45% desses recursos sejam aplicados nas áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

SF/18795.43422-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. Na CAE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/18795.43422-75

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece, em seu art. 99, inciso I, que cabe à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

O PLS nº 235, de 2012, dispõe sobre critérios de aplicação de recursos financeiros públicos sob administração da Caixa Econômica Federal, sem criar novas despesas. Do ponto de vista orçamentário, a matéria não apresenta alteração de quantitativo de gastos governamentais, pois a regulação expressa na proposição atua somente no sentido de alterar os montantes dos recursos destinados aos programas de habitação e saneamento básico de maneira diferenciada para cada região do País, privilegiando as regiões menos desenvolvidas.

Tal como ponderado pelo autor do projeto de lei, a distribuição de recursos da principal fonte de financiamento da Caixa para execução das políticas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, o FGTS, não necessariamente obedece aos critérios estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS. A consequência direta da não aplicação dos critérios presentes nessas resoluções é o investimento abaixo do necessário nas regiões que mais precisam de saneamento básico e de acesso à habitação popular.

Para reverter a carência de moradia e de infraestrutura urbana, realidade presente nas regiões brasileiras menos desenvolvidas, o PLS nº 235, de 2012, propõe diretrizes para distribuição regional de recursos públicos geridos pela Caixa, de modo que 45% desses recursos sejam aplicados nas áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

O projeto de lei concede o prazo de dois anos para que a instituição financeira promova alterações administrativas necessárias para o cumprimento da lei, evitando alterações abruptas que poderiam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometer a eficiência da aplicação dos recursos. Além disso, a proposta prevê que, nas regiões menos desenvolvidas, sejam oferecidos encargos equivalentes aos menores cobrados nas demais regiões, zelando pelo equilíbrio de tratamento entre os tomadores de recursos.

Em síntese, considero a proposição meritória, tendo em vista que visa a regulamentar a aplicação dos recursos que menciona com base em critérios técnicos objetivos e mensuráveis, trazendo maior racionalidade à utilização dos recursos públicos destinados a investimentos em moradia popular e em saneamento básico.

Com o escopo de aperfeiçoar o projeto, apresento as seguintes emendas.

A primeira, supressiva dos três parágrafos do art. 1º, que elencam os Municípios e Estados abrangidos pela Sudene, pela Sudam e pela Sudeco, respectivamente.

Revela-se mais acertado do ponto de vista da técnica legislativa relegar o rol dos entes federativos a um único diploma legal, preferencialmente o que institui a Superintendência de Desenvolvimento, a fim de evitar a dispersão normativa que poderia haver caso mais de uma lei listasse os integrantes da Superintendência.

Ademais, o § 1º do art. 43 da Constituição Federal determina que lei complementar disporá sobre as condições de integração de regiões em desenvolvimento e sobre a composição dos organismos que executarão, na forma da lei, os planos regionais. Dessa feita, basta a menção contida no *caput* do art. 1º à Sudene, à Sudam e à Sudeco, instituídas pelas Leis Complementares nº 125, de 3 de janeiro de 2007, 124, de 3 de janeiro de 2007, e 129, de 8 de janeiro de 2009, respectivamente.

A segunda emenda recai sobre art. 2º do PLS nº 235, de 2012, cujo *caput* prevê que a Caixa aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros públicos sob sua administração na concessão de empréstimos e financiamentos para as áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco. A nosso ver, essa redação pode dar margem a interpretações ambíguas. Com efeito, haveria ilegalidade, por exemplo, caso os percentuais aplicados nas áreas de atuação das três superintendências

SF/18795.43422-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caíssem, ainda que se mantivessem acima do mínimo fixado no parágrafo único desse dispositivo. Por essa razão, a emenda proposta substitui o *caput* do art. 2º do PLS nº 235, de 2012, pelo conteúdo de seu parágrafo único, que é, de fato, o dispositivo em que se fixam *i)* um percentual mínimo a ser aplicado nas áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e *ii)* um prazo para alcançá-lo.

Na mesma emenda, ajusta-se também o percentual fixado. O dispositivo proposto prevê que quarenta e cinco por cento do total de recursos públicos sob administração da CEF, provenientes do FGTS, do FAT e de outros fundos federais, sejam destinados às áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco.

Ocorre que, caso sejam somados os percentuais das três regiões envolvidas, chega-se ao percentual de 44%, após arredondamento de 43,56%, segundo dados do IBGE.

Por essa razão, e considerando que deve ser observado o critério da proporcionalidade na aplicação dos recursos em questão, conforme impõe o art. 10, inciso III, da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o FGTS (“Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando: (...) III - evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais”), a emenda é pela adoção do percentual de 44%.

Finalmente, nessa mesma emenda excluem-se, da base de cálculo do percentual fixado, os recursos do FAT destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento do abono salarial.

A última emenda é meramente redacional, a ser operada no *caput* do art. 4º: exclusão da expressão “semestralmente” e alteração da expressão “após o encerramento **de cada** semestre”.

SF/18795.43422-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18795.43422-75

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2012, na forma das emendas a seguir oferecidas.

EMENDA Nº 1 - CAE

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do PLS nº 235, de 2012.

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 235, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A Caixa Econômica Federal adotará procedimentos para que, no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, pelo menos quarenta e quatro por cento do total de recursos públicos sob sua administração, provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros fundos federais, com exceção dos recursos do FAT destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego e ao pagamento do abono salarial, sejam destinados às áreas de atuação da Sudene, da Sudam e da Sudeco."

EMENDA Nº 3 - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 4º do PLS nº 235, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 4º** A Caixa Econômica Federal enviará às comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que tratam de assuntos ligados ao desenvolvimento regional, no prazo de 90 dias após o encerramento de cada semestre, relatório circunstanciado de suas atividades no cumprimento desta Lei, informando, dentre outros aspectos, os seguintes:
>
> ....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 7

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 235/2012)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1,2 E 3-CAE.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°377, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Humberto Costa

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 377, de 2012, de autoria do Senador ALVARO DIAS, que altera, em seu art. 1º, a Lei nº 8.177, de 1° de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento.

O art. 2º dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos.

O art. 3º estabelece que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação a nova sistemática de remuneração da poupança.

A seu turno, o art. 4º altera o art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para dispor que os depósitos efetuados nas contas vinculadas terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança.

O art. 5º e o art. 6º alteram a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, e instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados, o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos, remunerarão o FAT com a taxa Selic.

O art. 7º altera o art. 1º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que instituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante, para determinar que a TJLP será calculada conforme fórmula determinada pelo Conselho Monetário Nacional, que deverá considerar explicitamente as taxas de juros pagas pelo Tesouro Nacional em captações com títulos de longo prazo.

A mesma Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, é alterada pelo art. 8º do PLS que determina que os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) ou por este administrados serão remunerados pela taxa Selic, ressalvado o disposto no § 1º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º da Lei alterada.

O art. 9º revoga os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012, que tratam da remuneração da caderneta de poupança.

Por fim, o art. 10 contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

De acordo com o autor do Projeto, as mudanças efetuadas na remuneração da caderneta de poupança para eliminar um dos entraves a quedas adicionais das taxas de juros pagas pelo Governo Federal sobre sua dívida foram tímidas e pontuais para permitir o alcance de objetivo tão importante.

De acordo com o nobre autor, para levar a taxa básica de juros, a Selic, bem como outras taxas de juros, como as da dívida pública e as cobradas ao consumidor, a níveis vigentes em outros países, é preciso reestruturar o sistema de canalização da poupança e direcionamento de crédito subsidiado, que, segundo o autor, ainda reflete o período de inflação elevada e de subdesenvolvimento do mercado financeiro e de capitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria é examinada em caráter terminativo por esta Comissão de Assuntos Econômicos, onde não recebeu emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Por se tratar de matéria em decisão terminativa, também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

O Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a política de crédito. A Lei Maior ainda dispõe em seu art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A proposição não fere a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna e possui técnica legislativa adequada. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita e nem aumento de despesa fiscal.

O PLS parte de uma preocupação válida, que é a de encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para os níveis internacionais, particularmente para os níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco do Brasil.

ss2013-06507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concordamos que muito há de se fazer na oferta e na demanda do crédito, a fim de que as taxas de juros praticadas no País convirjam para os níveis internacionais. Aliás, é forçoso afirmar que, desde o pico de 45%, em março de 1999, a meta da taxa de juro básico tem uma tendência de queda, com variações para cima e para baixo que acompanham os ciclos da política monetária, , chegando ao mínimo histórico de 7,25%, em novembro de 2012.

Da mesma forma, houve uma queda no custo médio da dívida pública federal e do chamado *spread* bancário, que é a diferença entre o custo de captação dos bancos e as taxa de juros cobradas do tomador final.

As causas do alto *spread* bancário no Brasil são conhecidas: a taxa básica da economia ainda é muito alta em comparação com as taxas internacionais; a cunha fiscal é elevada, com forte tributação indireta; os recolhimentos compulsórios ao Banco Central do Brasil são altos e distorcem os custos de captação; possível oligopólio do setor financeiro a aumentar o custo na oferta do crédito; e falta de mecanismos mais eficientes de discriminação da qualidade do crédito, o que, se espera, seja superado com a recente aprovação do cadastro positivo, a Lei nº 12.414, de 2011. Do lado da demanda por crédito, a baixa portabilidade do crédito devido a custos e entraves normativos; alta inadimplência acompanhada de baixa educação financeira das famílias e o processo de bancarização de parte das famílias ainda muito crescente e recente, com pouco histórico de crédito positivo para uma efetiva análise de risco.

Acreditamos que a diminuição do *spread* bancário irá permitir inclusive o sólido ciclo de expansão do setor bancário brasileiro, alimentado por maior bancarização das classes C e D, e expansão do crédito, particularmente do crédito imobiliário.

Todavia, somos contrários ao projeto por considerarmos que, no mínimo, a economia brasileira ainda não está madura suficientemente para eliminarmos os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento. A economia nacional ainda necessita de um longo processo de maturação na oferta de bens e serviços.

ss2013-06507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a taxa de longo prazo não guarda relação direta com a taxa básica da economia, a taxa Selic, que é uma taxa de curto prazo.

O Estado direciona o crédito, com recursos fiscais, parafiscais e privados, segundo prioridades políticas. Nem sempre o empreendimento é eficiente e nem sempre é ineficiente, mas confundir o financiamento ao empreendimento ineficiente como algo típico do crédito direcionado é falacioso, como demonstra à exaustão a crise financeira internacional recente, muito vinculada ao crédito ao setor imobiliário nos países de economia madura. Muitas vezes, equívocos de análise de risco no setor privado e incentivos tributários, isenções, acabam gerando ineficiências, sem que o mecanismo de crédito direcionado esteja presente.

Além disso, ao juntarmos o crédito direcionado com lastro baseado em recursos fiscais ou parafiscais com o crédito direcionado com captação de recursos privados, podemos passar a falsa idéia de que se trata de um favorecimento ilegítimo.

O crédito direcionado com recursos do setor público, como é o caso do FAT, é decorrente de uma contribuição fiscal compulsória, o PIS, feita pelas empresas sobre suas vendas, que tem por objetivo financiar o seguro-desemprego. É aplicado em projetos prioritários de investimento, por meio dos bancos, a taxas mais favorecidas do que as que o mercado ofereceria, pois não há *funding*, recursos na captação dos bancos, com prazos tão longos. Dessa forma, promove o desenvolvimento e o emprego.

O crédito direcionado que é lastreado em recursos de natureza parafiscal é aquele em que há um mecanismo compulsório de poupança de entes privados, normalmente trabalhadores, mas o risco dos empréstimos é integralmente assumido pelo governo, se os recursos não forem devolvidos pelos agentes financeiros, pois a aplicação desses recursos também é feita de acordo com prioridades definidas em lei. Por isso, o Estado limita os rendimentos e o direito de saque dos correntistas. O FGTS é um exemplo de fundo parafiscal.

O crédito também pode ser direcionado com recursos captados junto ao sistema bancário. Em vez de usar recursos fiscais ou parafiscais para disponibilizar crédito para investimentos considerados prioritários, o Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direciona poupança privada voluntária, por meio de garantias públicas, como é o caso da caderneta de poupança. Dos recursos captados em caderneta de poupança, 65% devem, em princípio, ser destinados ao financiamento imobiliário. O setor rural, por sua vez, continua sendo o beneficiário compulsório de 25% dos depósitos à vista e de 65% da caderneta de poupança rural.

Compreendemos que o PLS não se propõe a eliminar os mecanismos de direcionamento de crédito que existem em diversas economias capitalistas, mas a alterar as remunerações de captações e de aplicações.

Ocorre que, a nosso ver, a aprovação do PLS em comento geraria diminuição do investimento, particularmente do investimento em infraestrutura, gerando gargalos na oferta de bens e serviços. Ainda que houvesse uma compensação no aumento do consumo por causa do efeito-renda da maior remuneração dos depósitos, acreditamos que seria prejudicial ao desenvolvimento a aprovação do PLS nesta fase de maturidade da economia brasileira.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2012.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ss2013-06507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 377/2012

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO		X		3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET		X		5. AIRTON SANDOVAL		X	
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM		X	
JOSÉ PIMENTEL				4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA		X	
DALIRIO BEBER		X		2. SÉRGIO DE CASTRO			
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO		X	
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO		X	
OMAR AZIZ		X		2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA		X		1. VAGO			
LÍDICE DA MATA		X		2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN		X		3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES		X	
ARMANDO MONTEIRO		X		2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14** **SIM 0** **NÃO 14** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 377/2012)

A COMISSÃO REJEITA O PROJETO.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°622, de 2015, do Senador Otto Alencar, que Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer prazo para os descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos e definir parâmetros de cálculo do preço de contratação da geração distribuída de energia elétrica.

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR ADHOC: Senador Tasso Jereissati

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2018

SF/18778.17594-63

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 622, de 2015, do Senador Otto Alencar, que *altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer prazo para os descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos e definir parâmetros de cálculo do preço de contratação da geração distribuída de energia elétrica*.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 622, de 2015, que tem como objetivo estabelecer prazos para os descontos, nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição, para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos, e definir parâmetros de cálculo do preço da contratação da geração distribuída de energia elétrica.

O projeto altera o parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 9.472, de 26 de dezembro de 1996, o art. 13 , inciso VII, da Lei n.º 10.438, de 26 de abril

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

de 2002 e o parágrafo 19, do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

O PLS nº 622, de 2015, é composto por quatro artigos.

O art. 1º acrescenta o parágrafo 10 ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, para encerrar, em 2027, o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, referentes à produção e o consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos de empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, com potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts).

O art. 2º altera a redação do inciso VII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, a fim de excluir a possibilidade de a CDE cobrir os descontos objeto do art. 1º do PLS, a saber, aqueles aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica para os empreendimentos tratados no parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

O art. 3º insere o parágrafo 19 ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, com o escopo de rever o valor de referência para repasse às tarifas dos consumidores finais de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência, que é a data da publicação da Lei.

Na justificativa, o eminente autor defende um limite de repasse às tarifas do custo com a aquisição de energia elétrica proveniente de geração distribuída. Acredita que esse repasse deve ser definido por fonte, a partir do valor negociado nos leilões de energia nova organizados pelo Poder Executivo. Aponta que tal iniciativa poderá reduzir a necessidade de construção de grandes hidrelétricas, termelétricas e linhas de transmissão, além de diminuir perdas elétricas.

Com a eliminação dos descontos para as fontes alternativas nas tarifas de uso de sistemas de transmissão e de distribuição a partir de 2027 e a vedação de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) cobrir os descontos nas tarifas de distribuição dessas fontes acredita que serão reduzidas as distorções econômicas e sociais que podem representar obstáculos ao avanço das fontes alternativas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infraestrutura, cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 622, de 2015.

II – ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão examinar os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria.

A disciplina de questões afetas a energia elétrica se insere nas atribuições legislativas da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre energia elétrica. Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, podendo o Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos no que se refere a esses ditames constitucionais.

O Projeto de Lei do Senado nº 622, de 2015, é meritório porque visa diminuir distorções acarretadas pelo modelo brasileiro de criação de encargos setoriais suportados pelos consumidores de energia elétrica. Também reverte mudanças recentes na legislação da CDE, que rateiam os impactos econômicos dos custos da conta de energia entre consumidores do mercado livre e consumidores regulados, impactando o custo da atividade industrial do País. O substitutivo anexo visa aperfeiçoar a proposição, conforme se passa a demonstrar.

O art. 1º do PLS nº 622, de 2015, acrescenta o § 10º ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996 (lei de instituição da ANEEL), estabelecendo que os descontos a serem aplicados às tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição (TUST e TUSD, respectivamente) para determinadas fontes de geração irá vigorar até 2027. Esse desconto visa incentivar empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada com potência injetada inferior a 30.000 kW.

O referido desconto assume a natureza de subsídio, que funciona como um indutor de determinada atividade econômica, protegendo uma indústria em formação e acelerando sua competitividade no mercado. Tendo como nota característica a temporariedade, sua manutenção indevida pode significar que essa política estatal fracassou e que recursos públicos estão sendo gastos sem uma contrapartida benéfica para a sociedade, além de impedir o setor de continuar se desenvolvendo. O desconto em questão remonta ao ano de 1998 e entre diversos sinais de que o desconto já atingiu seu objetivo pode ser citado que em recentes leilões a energia eólica obteve preço de venda inferior ao de diversas hidrelétricas.

Sem embargo, para assegurar uma necessária estabilidade regulatória, é importante que o art. 1º preveja que o término do desconto em 2027 não alcançará as atuais outorgas, ainda que prorrogadas. Ademais, o término do desconto deve abranger não somente os empreendimentos de menor potência (§1º), como também os de maior potência, incluídos no substitutivo (§1º-A e §-1ºB da Lei nº 9.427, de 1996).

Acrescentamos que o Poder Executivo deverá apresentar um plano de criação de mercados que valorizem os benefícios ambientais das energias renováveis. A ideia é criar mecanismo de mercado para substituir o desconto, semelhante ao adotado no Projeto RenovaBio, por exemplo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

O art. 2º retira da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o ônus de arcar com o desconto da TUSD e TUST, sob a justificativa de que os consumidores livres arcariam (indiretamente) com parte dessa despesa, embora os beneficiados fossem os consumidores do mercado cativo. Embora tal característica seja inerente ao subsídio cruzado, o que ocorre é que o desconto em tela incide tanto na produção quanto no consumo de energia elétrica, conforme se extrai do próprio art. 26. Logo, consumidores livres que compram energia dessas fontes incentivadas recebem o desconto, que é arcado por todos os consumidores, inclusive cativos. Também não é apontada a fonte de recursos que custearia o desconto, em substituição à CDE. Por esses motivos, convém suprimir o art. 2º, mantendo a disciplina vigente sobre o ponto.

O art. 3º trata do valor de referência (VR) a ser usado no repasse aos consumidores finais na compra de energia elétrica proveniente de geração distribuída (GD). Na justificativa, aponta que o método de cálculo do VR constante do Decreto 5.163, de 2004, obstaculiza o avanço dessa modalidade de geração.

Ocorre que, posteriormente ao oferecimento do projeto, houve significativo avanço normativo da matéria, seja pela Portaria MME nº 538, de dezembro de 2015, seja pela Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015. Esta última prevê que a contratação da geração de energia pelas distribuidoras se dê pelo maior valor entre o Valor de Referência (VR) e o Valor Anual de Referência Específico (VRES). O texto original do projeto, portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

representaria algum retrocesso em relação a vigente legislação, o que evidentemente não atende ao espírito da proposição.

Convicto de que é preciso avançar ainda mais na modicidade tarifária, o substitutivo altera o art.2º-B, para que os custos de aquisição de energia elétrica se baseiem apenas no VRES, e não mais no VR ou VRES, o que for maior. O VR é calculado com base em projetos centralizados de grande porte, daí sua inadequação.

Por último, entende-se que a sociedade se beneficiará com as modificações propostas na medida em que haverá desoneração das atividades econômicas e promoção da competição no mercado de energia entre as fontes renováveis em questão.

III – VOTO

Tecidas essas considerações, vota-se pela **aprovação** do PLS nº 622, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

EMENDA Nº 1 – (CAE)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 622, DE 2015

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer prazo para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

descontos nas tarifas de uso de transmissão e de distribuição para fontes de geração de energia elétrica, eliminar a possibilidade de a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) custear tais descontos e definir parâmetros de cálculo do preço de contratação da geração distribuída de energia elétrica.

SF/18778.17594-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 12. Os descontos de que tratam os § 1º, §1º-A e §1º-B deste artigo:

I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo de outorga atual, ainda que prorrogada; e

II – serão aplicados aos empreendimentos outorgados até 31 de dezembro de 2027.

§ 13. Até 31 de março de 2025, o Poder Executivo deverá apresentar plano para criação de mercados que valorizem os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18778.17594-63

benefícios ambientais das energias renováveis de baixa emissão de carbono, para implementação a partir de 1º de janeiro de 2027." (NR)

Art. 2º O art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. Na contratação da geração distribuída prevista na alínea *a* do inciso II do § 8º do art. 2º, a Aneel autorizará o repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica pelos agentes de distribuição para a tarifa de seus consumidores finais, até o Valor Anual de Referência Específico – VRES. ....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o §1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 622/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO).

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°393, de 2014, do Senador Paulo Bauer, que Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2016

SF/16538.74110-62

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2014, do Senador Paulo Bauer, que altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2014, de autoria do Senador Paulo Bauer, propondo alterar a Lei nº 11.948, de 2009, para determinar que no mínimo 20% dos recursos concedidos nessa lei ao BNDES sejam destinados ao financiamento de hospitais comunitários e beneficentes.

O PLS é constituído de três artigos. O art. 1º traz o comando central de direcionamento de 20% dos recursos do Tesouro, também estabelecendo que o BNDES deverá destacar, em seu relatório trimestral, o

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados.

O art. 2º impõe cronograma de implementação do percentual proposto, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos.

O art. 3° é a cláusula de vigência.

O projeto foi originalmente distribuído à CAE, para deliberação em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a CAE opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes à política de crédito, entre outros. É o caso do presente PLS, que visa direcionar parte das operações de crédito do BNDES ao setor da saúde sem fins lucrativos. A deliberação em caráter terminativo encontra respaldo no art. 91, I, do RISF, por se tratar de projeto de lei ordinária apresentada por Senador, o que autoriza a análise da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa empregada.

Por cuidar de política de crédito, o projeto insere-se na competência legislativa privativa da União, prevista no inciso VII do art. 22 combinado com art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é

SF/16538.74110-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum, não figurando entre as competências privativas do Presidente da República (arts. 61 e 84).

O PLS nº 393, de 2014, é compatível com o ordenamento legal vigente e, acertadamente, altera lei já existente sobre a matéria de que trata. As normas regimentais foram observadas até o presente momento e a técnica legislativa empregada atende às normas de redação e alteração das leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

SF/16538.74110-62

A matéria não tem reflexo direto sobre o sistema tributário e orçamentário, pois não impõe renúncia de receita nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública. Limita-se, tão somente, a direcionar a aplicação dos recursos aportados pela União no BNDES, que já foram autorizados pela Lei nº 11.948, de 2009.

Quanto ao mérito, merece aplausos a intenção do nobre proponente em buscar solucionar a dificuldade financeira pela qual atravessam os hospitais beneficentes e comunitários, ante a inquestionável contribuição para a promoção da saúde no país.

Há, contudo, alguns óbices ao projeto. Se aprovada, contingenciaria a destinação de recursos a outras áreas também prioritárias, como educação, infraestrutura, saneamento básico, habitação. A necessidade de cumprimento de 20% dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro para as ações defendidas no PLS também pode tolher a dinâmica de escolha de projetos e setores a serem beneficiados.

Na verdade, poderá acarretar ineficiência na alocação de capital, gerando, em algum momento, um excesso de oferta ao setor. A aplicação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos financeiros depende da existência de demanda por parte das empresas, e não do fatiamento da oferta.

Qualquer segmentação de recursos por setor que não considere a real necessidade exsurge indesejável, pois pode ocasionar o descasamento entre a oferta de recursos disponíveis e a demanda por sua liberação. Uma crítica secundária que pode ser feita reside na fixação do percentual de 20%, porque não consta da justificação do projeto qual o critério adotado, inviabilizando que se faça um juízo sobre a suficiência do percentual.

O direcionamento de crédito subsidiado é um dos fatores que historicamente pressionam a manutenção de juros altos no Brasil, particularmente para os setores da economia que não são beneficiados, ou seja, os tomadores de crédito não subsidiado, sendo o principal efeito nocivo do denominado subsídio cruzado.

Embora seja importante ampliar os investimentos em saúde, há outros meios de atingir o objetivo proposto sem gerar tantas externalidades negativas. O incentivo ao investimento, motivo de preocupação do PLS, deve passar pela construção de um cenário econômico favorável, com inflação baixa que permita o alongamento do horizonte temporal requerido para a inversão em projetos produtivos, ao lado de tributação adequada, segurança jurídica e desburocratização.

Ademais, no que tange ao setor de saúde, o BNDES, com recursos provenientes do Tesouro Nacional e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituiu o Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde. Esse programa já direciona recursos à saúde pública e beneficia entidades filantrópicas do setor, com o objetivo de fortalecer a

SF/16538.74110-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS). O Programa surgiu em 2010, com início operacional em 2011, teve sua validade recentemente prorrogada até setembro de 2018 e sua dotação ampliada para R$ 3,5 bilhões (com aproximadamente R$ 1,8 bilhão já utilizado). Diante da importância do setor, o BNDES equipara as condições para projetos de investimento deste programa às condições de financiamento oferecidas a serviços públicos essenciais, como educação, assistência social e segurança prestadas pelo Poder Público. Desse modo, o setor conta com uma das condições mais favoráveis existentes atualmente nas Políticas Operacionais do BNDES[1].

SF/16538.74110-62

Em suma, a melhor solução para o problema da dificuldade financeira das entidades filantrópicas de saúde não consiste na fixação em lei de um percentual a ser compulsoriamente destinado ao setor. Primeiro, por causa dos efeitos deletérios de se instituir mais um subsídio cruzado na política de crédito. Segundo, a lei não é o instrumento mais recomendável para tal desiderato, porque existem mecanismos mais flexíveis e igualmente eficazes do ponto de vista formal, que melhor atendem, portanto, às necessidades dinâmicas da política de crédito.

Outrossim, o Poder Legislativo poderá contribuir decisivamente, por meio de sua função fiscalizatória, sobre a política de crédito implementada pelo Poder Executivo.

[1] Fonte: Ofício 008/2015 – BNDES GP.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/16538.74110-62

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 393/2014

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA				1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO		X		3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET		X		5. AIRTON SANDOVAL		X	
VALDIR RAUPP				6. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GLEISI HOFFMANN				1. ÂNGELA PORTELA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM		X	
JOSÉ PIMENTEL				4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA		X	
DALIRIO BEBER		X		2. SÉRGIO DE CASTRO			
JOSÉ SERRA				3. FLEXA RIBEIRO		X	
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO		X	
OMAR AZIZ		X		2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA		X		1. VAGO			
LÍDICE DA MATA		X		2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. PEDRO CHAVES		X	
ARMANDO MONTEIRO		X		2. VAGO			
TELMÁRIO MOTA				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 0 **NÃO** 13 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Tasso Jereissati
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 393/2014)

A COMISSÃO REJEITA O PROJETO.

13 de Março de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n°320, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que Dispõe sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Pedro Chaves

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PARECER Nº , DE 2017

SF/18155.24287-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que *dispõe sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão*.

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2013, de autoria do Senador Alfredo Nascimento, que acrescenta o art. 50-A à Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, conhecida como Lei Geral da Copa, por dispor sobre as medidas relativas aos eventos Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, dentre outros assuntos, para prever que a União tome a iniciativa de celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer o funcionamento e a atuação efetiva de órgãos administrativos e judiciais nos locais onde sejam realizados eventos de repercussão nacional (art. 1º do PLS).

O dispositivo se aplica a eventos esportivos, artísticos, religiosos, culturais e de lazer, entre outros, e se destina a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes (art. 1º, parágrafo único, do PLS).

O art. 2º da proposta constitui a cláusula de vigência da lei.

Em sua justificação, o autor argumenta que o País tem recebido importantes eventos de nível internacional, como a Copa das Confederações, a

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18155.24287-00

Jornada Mundial da Juventude, a Copa do Mundo de Futebol, as Olimpíadas e outros de natureza artística, religiosa, cultural e de lazer, que promovem grandes concentrações de pessoas em locais onde a segurança e a tranquilidade devem ser garantidas pelo poder público, mas que a maioria dos municípios onde esses eventos são realizados não tem estrutura suficiente e nem mesmo a competência legal para lidar com todas as suas circunstâncias.

Por isso, entende o autor que é importante deixar previsto na lei pertinente que a União tomará a iniciativa em celebrar convênios com os demais entes estatais para que o poder público se faça efetivamente presente por ocasião da realização desses eventos, salientado que isto não fere a autonomia político-administrativa dos entes subnacionais, visto que as competências da União, dos estados e dos municípios se complementam.

A matéria foi despachada para as Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou em 6 de maio de 2014 o relatório do Senador Alvaro Dias que concluiu seu voto pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1-CE, de redação, para fazer constar do texto da ementa a referência à Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que pretende alterar.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

De acordo com o art. 48, III, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União. A matéria objeto do PLS nº 320, de 2013, está incluída entre essas competências e não incorre em vício de iniciativa de que trata os art. 61 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18155.24287-00

A proposição atende, em geral, aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa, estando em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do ponto de vista econômico, não há óbice em relação à aprovação da matéria, visto que ela não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou de seus entes federados, não conflita com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Orçamento Anual, nem repercute, de qualquer modo, sobre os respectivos orçamentos, apenas fomenta a iniciativa da União na celebração dos respectivos instrumentos de cooperação nas áreas que menciona.

Entretanto, há que se ressaltar o fato de que a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, dispõe sobre as medidas relativas apenas aos seguintes eventos: Copa das Confederações FIFA 2013, Jornada Mundial da Juventude 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014. Portanto, no nosso entendimento, o dispositivo está inadequadamente inserido nesta lei, motivo pelo qual propomos emenda substitutiva no sentido de eliminar essa falha, sem, contudo, alterar-lhe o mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2013, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2013 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a celebração de convênios entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em face da realização de eventos de grande repercussão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União tomará a iniciativa de celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18155.24287-00

funcionamento e a atuação efetiva de órgãos administrativos e judiciais nos locais onde sejam realizados eventos de repercussão nacional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica a eventos esportivos, artísticos, religiosos, culturais e de lazer, entre outros, e se destina a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 13/03/2018 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. SÉRGIO DE CASTRO	
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 320/2013)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO).

13 de Março de 2018

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°102, de 2017, que Inclui o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Pedro Chaves

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18067.74313-80

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2017 (Projeto de Lei nº 128, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Lobbe Neto, que *inclui o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente*.

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2017 (Projeto de Lei nº 128, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lobbe Neto.

Vazada em dois artigos, a proposição visa a incluir o tema da educação alimentar e nutricional nos currículos do ensino fundamental e médio. A entrada em vigor da nova lei ocorrerá em cento e oitenta dias de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada na Comissão de Educação e Cultura (CEC), em 2009, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em 2017, tendo logrado parecer favorável em ambas. Ao chegar ao Senador Federal, a matéria foi distribuída a esta Comissão, não tendo recebido emendas.

Ao justificar a iniciativa, o autor expressou grande preocupação com o crescimento da obesidade infanto-juvenil e destacou o importante papel formador da escola. Por essa razão, a seu juízo, a escola constituiria a melhor instituição para a difusão de práticas e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

II – ANÁLISE

O PLC nº 102, de 2017, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Compete, ainda, a este colegiado emitir parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição em referência, uma vez que, nesta Casa legislativa, ela foi distribuída unicamente a esta Comissão.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de lei cuida de assunto da competência legislativa da União e está de acordo com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61). Também estão atendidos os requisitos de juridicidade da proposição em exame.

Relativamente ao mérito, o PLC dispõe sobre tema de grande importância nos tempos atuais, em que o acesso das crianças a alimentação não ocorre apenas no âmbito familiar, mas em muitos espaços sociais, muitas vezes sem orientação de adultos. Em adição, adultos com pouca formação ou com hábitos alimentares inadequados terminam por reforçar o interesse de crianças e adolescentes por uma dieta pouco nutritiva.

O resultado mais visível de uma alimentação inadequada é a obesidade, que por sua vez, está relacionada a uma série de problemas de saúde, como diabetes e problemas cardíacos, além de consequências negativas para a autoimagem e bem-estar, principalmente de crianças e adolescentes.

Mesmo se considerarmos que a obesidade não está sempre associada a fatores alimentares (podendo ter causas genéticas ou relacionadas a estilos de vida e metabolismo), controlar o fator alimentação é algo importante para qualquer pessoa, até para aquelas que se julgam dentro do peso adequado.

Ademais, a alimentação é para os seres humanos não apenas uma fonte de energia, mas também de saúde, prazer, alegria e sociabilidade. Nesse sentido, ter informações adequadas sobre o assunto é essencial para melhorar a qualidade de vida dos indivíduos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18067.74313-80

É nesse ponto que entra a escola, pois os hábitos que são adquiridos na convivência entre os pares têm grande impacto no comportamento de crianças e adolescentes. A par disso, é oportuno que os currículos escolares incluam a temática da alimentação e da nutrição como uma forma de garantir conhecimento sobre o tema e reforçar hábitos alimentares saudáveis. Sendo esse o objetivo principal da proposição em comento, consideramos a medida merecedora de aprovação por esta Casa Legislativa.

Com relação à técnica legislativa, cabe apontar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, estabelece que, via de regra, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Por conseguinte, sugerimos uma emenda substitutiva para introduzir a matéria no corpo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que é essa norma o lócus onde se abrigam as disposições sobre currículo da educação básica em nosso país.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLC nº 102, de 2017, na forma da seguinte

EMENDA Nº -CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18067.74313-80

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"**Art. 26.**.....

.....

§ 11. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o § 7º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 102/2017)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO).

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°130, de 2009, que Dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Pedro Chaves

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PARECER Nº 14, DE 2018

SF/18529.78533-25

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2009 (Projeto de Lei nº 2171/2003, na Casa de origem), do Deputado Rubens Otoni, que *dispõe sobre a aplicação de provas e a atribuição de frequência a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa*.

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Em exame, em caráter terminativo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2009, originário do Projeto de Lei (PL) nº 2.171, de 2003, de autoria do Deputado Rubens Otoni, que, numa estrutura de cinco artigos, objetiva garantir a alunos impossibilitados de comparecer à escola, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa, o direito à realização de provas e à atribuição de frequência.

Por meio do art. 1º, o PLC confere aos alunos de todos os estabelecimentos de ensino o direito de realizar provas em dias distintos daqueles de guarda religiosa. Ao mesmo tempo, incumbe a instituição escolar de marcar data alternativa para a realização de novo exame, estipulando que a nova data coincida com o turno em que o aluno estude, a não ser que ele opte por turno distinto ou concorde com indicação nesse sentido.

No art. 2º, o projeto assegura ao aluno o direito de faltar às aulas no dia de guarda de sua religião. Nesse caso, o dispositivo obriga a escola a oferecer-lhe alternativas de compensação da ausência que incluem: a oportunidade de assistir aula em outro dia e horário; a apresentação de trabalho escrito; ou a realização de qualquer outra atividade de pesquisa determinada pela instituição de

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18529.78533-25

ensino. Prescreve-se, para qualquer caso, a necessidade de obediência aos parâmetros curriculares e ao plano de aula do dia letivo prejudicado.

Nos arts. 3º e 4º, o projeto estabelece os procedimentos para o exercício dos direitos que pretende assegurar. Para o caso de novas provas, o aluno é instado a apresentar requerimento em até cinco dias "da data de realização original". No caso de ausência a aula regular, o requerimento do aluno deverá ser apresentado no prazo de cinco dias após a divulgação do calendário escolar anual ou semestral.

O art. 5º do projeto estabelece o início da vigência da lei em que se transformar para a data de sua publicação.

A proposição foi apresentada na Câmara dos Deputados em 2003, sendo ali discutida nas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ao chegar ao Senado Federal, o PLC foi distribuído à apreciação dos colegiados temáticos correspondentes.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PLC foi aprovado na forma de substitutivo que sintetiza o conteúdo material da proposição em dispositivo a ser acrescido à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Além disso, a nova redação prevê a compatibilização das ausências compensadas por meio de trabalhos com o limite máximo de faltas permitidas pela LDB para fins de aprovação do aluno.

Em 4 de outubro de 2017, por força dos Requerimentos da Comissão de Educação (RCE) nºs 64, de 2016; e 38 e 52, de 2017, de nossa autoria, foi realizada audiência pública destinada à instrução da matéria, com a participação dos Srs. Vanderlei Vianna, representante da Igreja Adventista; Paulo Maltz, Vice-Presidente da Confederação Israelita do Brasil; Bruno Coimbra, representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES); e Bernardo Pablo Sukiennik, Presidente do Observatório da Liberdade Religiosa (OLIR).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições que encerrem matéria de natureza educacional em geral. Dessa forma, afiguram-se respeitadas, na presente manifestação, as competências regimentalmente atribuídas a esta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18529.78533-25

Em adição, por força do art. 91, inciso I, do mesmo normativo, o exame ora realizado poderia incidir sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade do projeto. Entretanto, entendemos que a manifestação prévia da CCJ a esse respeito satisfaz a determinação regimental.

Passando ao exame de mérito do projeto, constata-se que, a teor do art. 205 da Constituição de 1988, a educação afigura-se direito de todos e dever do Estado e da família. Nesses termos, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas a assegurar a plenitude do desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação para o trabalho.

No cumprimento do dever do Estado, outras garantias no campo da educação estão previstas na Constituição. Entre elas destacam-se a oferta de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, aí incluída a oferta gratuita também a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; e a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

Ademais, o art. 206 da mesma Carta proclama outros princípios a serem observados no ensino propriamente dito, com vistas a conformar e corroborar o dever do Estado com a educação. Surgem decisivos entre tais preceitos a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

No plano dos direitos fundamentais individuais, a Carta de 1988 preconiza como garantia a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença, segundo os incisos VI a VIII do seu art. 5º. Aqui vale destacar especialmente a determinação do citado inciso VIII de que ninguém seja privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Esse mesmo dispositivo, contudo, excepciona, dessa proibição de privação de direitos, os casos em que a pessoa invocar tal liberdade para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

É importante pontuar que a liberdade religiosa apresenta certa novidade no plexo de direitos individuais no País. Ela adquire vulto especialmente com a instauração da República, marcada pela separação entre Estado e igreja e, notadamente, a adoção do entendimento de que não deve haver intervenção do Estado no campo das religiões.

Essa compreensão se fortalece, sobretudo, com as garantias constitucionais de liberdade de cultos públicos e de assistência religiosa em

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18529.78533-25

instituições de internação coletiva. Em pouco mais de um século, essas garantias tornaram-se pacíficas na sociedade brasileira, a ponto de a Constituição dispensar a edição de lei para sua eficácia.

Não se observa o mesmo consenso, contudo, no tocante à não privação do exercício de direito, a todos assegurado, por motivo de crença religiosa. Sabiamente, o legislador originário deixou essa questão para ser amadurecida, estabelecendo assim a necessidade de lei para dispor sobre a sua aplicação na realidade brasileira.

No que tange particularmente ao direito à educação, passadas quase três décadas da promulgação da Carta, a legislação brasileira remanesce silente sobre o tema. Parece-nos que isso se deve, sobejamente, à dificuldade de conciliar um direito de todos com o dever de um Estado que se proclama laico. Com efeito, o desafio que está posto, desde então, é encontrar uma fórmula de superar a eventual existência de colisão entre o direito à educação e o direito à liberdade religiosa.

No nosso caso, o direito à liberdade de crença, por seu caráter de garantia fundamental pétrea, imodificável, assume grande relevância, como direito de minoria. Na mesma linha, o direito à educação, de matiz social, surge essencial e, por isso mesmo, também fundamental. Afinal, a educação tem-se tornado determinante para o acesso a uma infinidade de direitos no mundo e na vida atual.

Sob essa perspectiva, a proposição em análise, apresentada ao Congresso Nacional há mais de uma década, remanesce oportuna. Concretamente, conforme se adiantou, a legislação brasileira apresenta-se omissa em relação, sobretudo, à definição da prestação alternativa a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Constituição. A lacuna no ordenamento potencializa a ocorrência de prejuízos àqueles que, fiados na Constituição, têm procurado, simultaneamente, guardar suas crenças e exercer direitos da cidadania da condição de membros da minoria da população.

Instituições provedoras de educação, em particular, agem sob o entendimento de que a laicidade orientadora da atuação do Estado brasileiro as impede de imiscuir-se na questão religiosa. Dessa maneira, ainda que para garantir direito fundamental, temem agir para fazer valer o direito à educação, com receio de se verem implicadas com o patrocínio ou favorecimento de algum credo, o que seria vedado pela mesma Carta.

Nessa linha, a ideia de calendários diferenciados propostos por escolas confessionais tem sido sistematicamente rejeitada pelo poder público. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18529.78533-25

alegação das autoridades educacionais, em tais casos, é de ofensa ao princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola como impeditivo à adoção de solução da espécie.

Na prática, porém, é bem mais complexa a atuação do Estado respaldada na laicidade. Se, por um lado, ela veda a relação do Estado com qualquer religião, por outro não o desobriga de zelar pela garantia da liberdade de crença de todos, inclusive contra discriminações motivadas pela fé. Assim, uma síntese que se extrai dessas visões é a de que, ao mesmo tempo em que é defeso ao Estado o favorecimento a qualquer culto, cobra-se dele o respeito igualitário a todos, especialmente aos praticantes.

Por essas razões, ao suprir a lacuna legislativa apontada, com a pertinente cautela para contornar, sobretudo, eventual embaraço ao direito à educação, a proposição mostra-se oportuna e socialmente relevante. Essa relevância é ainda mais premente quando o direito à educação, um bem de toda a sociedade, é premida por uma limitação do Estado, ainda que indireta, ao exercício da liberdade de consciência e de crença.

Nada obstante, é forçoso ponderar a forma com que a medida indicada como solução intervirá na realidade escolar, notadamente sobre o funcionamento e a atuação das instituições de ensino. A esse respeito, parece inconteste a necessidade de uma restruturação do planejamento acadêmico e organizacional dessas entidades, de modo a que elas possam responder adequadamente às premências do marco regulatório da prestação alternativa. Para tanto, é de se conceber um prazo razoável para as adaptações das escolas a essa nova realidade.

Na mesma linha, questionamos a pertinência da preocupação, aprovada na CCJ, de só se equiparar à presença em sala de aula as faltas que, cobertas por razão de crença, uma vez somadas às demais ausências do aluno no período letivo não ultrapassem o limite, previsto na LDB, de 25% do total da carga horária curricular. De nossa parte, concordamos com os argumentos apresentados na audiência pública, no sentido de que a manutenção dessa cláusula seria proibitiva à liberdade de credo e, por conseguinte, inviabilizaria o direito à educação.

Propomos, portanto, na forma de subemendas, alterações ao substitutivo aprovado na CCJ, que guardam, em linhas gerais, conformidade com as discussões havidas na audiência pública de instrução da matéria nesta Comissão. A propósito, ademais de corroborar o mérito e a oportunidade do projeto e do substitutivo a ele oferecido na CCJ, as contribuições dos convidados

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18529.78533-25

evidenciaram, até certo ponto, a regulamentação tardia da prestação alternativa indicada na Constituição de 1988.

Para os representantes das denominações religiosas presentes na ocasião, muitas decisões judiciais têm sido proferidas sobre o assunto e outros temas correlatos ao longo das três últimas décadas, algumas delas de teor divergente. Para eles, mais do que trazer a lume um direito polêmico, essas manifestações e demandas demonstram a necessidade de urgente intervenção legislativa, em última instância, a mais legítima decisão da sociedade sobre o assunto.

Diante desses apontamentos, ao tempo em que aproveitamos as alterações promovidas pela CCJ que aprimoram a proposição, procuramos ampliar o mérito e a perenidade da proposição. Para esse fim, diante da singularidade do ensino militar, por sinal realçada no art. 83 da LDB, apresentamos outra subemenda, com vistas a patentear a não aplicação das disposições sob exame a essa modalidade de ensino.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2009, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), com as subemendas que se seguem.

SUBEMENDA Nº 1 -CE

Dê-se a redação a seguir ao § 2º do art. 7º-A, incluído na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 1º do PLC nº 130, de 2009, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo):

> **“Art. 7º-A.** .....
>
> .....
>
> § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18529.78533-25

SUBEMENDA Nº 2-CE

Suprima-se o § 3º do art. 7º-A, incluído na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 1º do PLC nº 130, de 2009, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

SUBEMENDA Nº 3 -CE

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao PLC nº 130, de 2009, com redação dada pela Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), renumerando-se a cláusula de vigência do projeto:

> **"Art. 2º** As instituições de ensino implementarão progressivamente as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas nesta Lei, no prazo de dois anos a partir do início da vigência desta Lei."

SUBEMENDA Nº 4 -CE

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PLC nº 130, de 2009, renumerando-se a cláusula de vigência do projeto como art. 4º:

> **"Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LUCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLC130/2009 e subemendas,nos termos do Relatório

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA	X		
PAULO PAIM	X			4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA	X		
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 130/2009)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLC Nº 130, DE 2009 (EMENDA Nº 1-CCJ-CE), NOS TERMOS DAS SUBEMENDAS Nº 1-CE A 4-CE, CONFORME RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n°737, de 2015, do Senador Telmário Mota, que Institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 15 , DE 2018

SF/17598.45065-15

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2015, do Senador Telmário Mota, que *institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
RELATOR ad hoc: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Chega para a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 737, de 2015, de autoria do Senador Telmário Mota, que busca instituir os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena, na forma do regulamento.

Para tanto, o projeto insere § 3º no art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB.

O PLS dispõe, ainda, que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor lembra o descaso com que costuma ser tratada a educação indígena, apesar dos marcos legais que asseguram a oferta de educação de qualidade a essas populações, com respeito às suas especificidades culturais. Defende, assim, a organização da educação escolar indígena com base em territórios étnico-educacionais como "alternativa viável e consistente, capaz de contribuir para que os povos indígenas possam dispor de educação de qualidade, sem as amarras hoje existentes".

O projeto foi aprovado, sem alterações, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). À CE cabe decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17598.45065-15

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 737, de 2015, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

O projeto trata de diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, admitindo-se, no caso, a iniciativa de membro do Congresso Nacional. A proposição não contém vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. Encontra-se, também, redigida com boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, cabe lembrar os avanços inscritos na LDB a respeito da educação indígena, que o projeto busca aperfeiçoar. O art. 78 da lei assegura o desenvolvimento, pelo Poder Público, de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os objetivos de lhes proporcionar a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências, além de lhes garantir o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Já o art. 79 da LDB determina que a União deve apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, planejados com audiência das comunidades indígenas. Além disso, esses programas devem ser incluídos nos Planos Nacionais de Educação, com o fim de: (a) fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; (b) manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; (c) desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; (d) elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Por sua vez, a Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011, incluiu na LDB a determinação de que, na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas seja efetivado mediante a oferta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/17598.45065-15

de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

Ainda a respeito da legislação sobre a matéria – e conforme lembrou com propriedade a justificação do projeto –, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, prevê, em seu art. 7º, § 4º, regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Dessa forma, o PLS em tela reforça o princípio geral dos "territórios étnico-educacionais", previstos, no caso das populações indígenas, no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

Em suma, o projeto em apreço representa mais um avanço na garantia da oferta de educação escolar de qualidade para as populações indígenas, merecendo, assim, o acolhimento desta Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2015.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 737/2015

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA	X		
PAULO PAIM	X			4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA	X		
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 737/2015)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n°337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº 16 , DE 2018

SF/17297.23751-65

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que *altera a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.*

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 337, de 2012, do Senador Tomás Correia, que altera a legislação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e de estudantes que usem o crédito do FIES ao fundo de garantia de operações de crédito educativo, instituído pela União em 2009, e acabar com a necessidade de apresentação de fiadores para ter acesso ao crédito do FIES.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que "o requisito da fiança é um dos maiores entraves à participação dos alunos carentes no FIES" e que o alcance do fundo de garantia instituído pela União em 2009 é limitado, pois a adesão das instituições de educação superior ao fundo é facultativa e os condicionantes para o estudante ter acesso ao fundo de garantia são bastante restritivos. Assim, o projeto pretende eliminar a exigência de fiança, ao universalizar o acesso ao fundo de garantia das operações do FIES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17297.23751-65

O PLS nº 337, de 2012, foi distribuído, inicialmente, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cujo parecer pela rejeição foi relatado pelo Senador Paulo Rocha, e para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciação em caráter terminativo.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para o projeto em análise, uma vez que, nos termos do art. 22, incisos VII e XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre, respectivamente, política de crédito e diretrizes e bases da educação nacional. Ademais, o assunto em tela não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna. O PLS tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade e regimentalidade. A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, apesar de compartilhamos da preocupação do autor com a dificuldade de estudantes de baixa renda de terem acesso ao crédito do FIES para cursar a educação superior devido à dificuldade para conseguir fiadores, não concordamos com o fim da fiança como mecanismo de garantia e consequente migração de todos os beneficiários do FIES para o fundo de garantia constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior.

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), criado no final de 2009, tem o objetivo de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do FIES a estudantes de baixa renda. Só podem ter acesso à garantia do FGEDUC estudantes matriculados em curso de licenciatura ou com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio ou bolsistas parciais do ProUni. O fundo conta com recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/17297.23751-65

do orçamento da União e as instituições de ensino superior que dele participam devem contribuir com 5% do valor da mensalidade paga pelo estudante.

O PLS em análise propõe tornar o FGEDUC o único mecanismo de garantia nos novos financiamentos do FIES, acabando com a necessidade do beneficiário do programa de encontrar um fiador entre seus parentes ou amigos. O problema é que o FGEDUC exige o aporte de recursos da União e das instituições de ensino superior, gerando custos para o setor público e para as universidades privadas, por isso, o acesso dos estudantes à garantia do fundo é restrito e a participação das instituições privadas era optativa. Entretanto o art. 62 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, modificou a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, para vincular a participação de instituições de ensino superior no FIES à adesão dessas ao FGEDUC.

Assim, um dos objetivos do PLS já foi alcançado: a adesão obrigatória das instituições de ensino superior ao FGEDUC. O outro, tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES resultaria em custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privada, o que provocaria o aumento das mensalidades para os cursos superiores financiados pelo FIES e, em momento de forte restrição fiscal, redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil para aqueles que desejam cursar o nível superior, inclusive a população da mais baixa renda. Por isso, entendemos que o PLS não deve ser aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do PLS nº 337, de 2012.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 337/2012

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY		X		3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM		X		4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA		X		5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM		X	
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO		X		5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ		X		2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA		X	
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO CHAVES		X		1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA		X	
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO		X	

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 2 **NÃO** 11 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 337/2012)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PEDRO CHAVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR RONALDO CAIADO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE REJEITA O PROJETO.

ANEXADO O OFÍCIO Nº 599/2018- PRESIDÊNCIA/CE, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n°1, de 2016, do Senador Dalirio Beber, que Denomina Código Florestal Luiz Henrique da Silveira a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Dário Berger
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/16097.16645-42

PARECER Nº 17 , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2016, do Senador Dalírio Beber, que *denomina Código Florestal Luiz Henrique da Silveira a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**
Relator *ad hoc*: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2016, de autoria do Senador Dalírio Beber, o qual propõe que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passe a denominar-se, em caráter suplementar, Código Florestal Luiz Henrique da Silveira.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º estabelece a referida homenagem, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o Senador Luiz Henrique da Silveira faz-se merecedor da homenagem por todo o seu empenho no longo esforço de reformulação do Código Florestal Brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/16097.16645-42

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

O novo Código Florestal, editado pela Lei nº 12.651, de 2012, se mostra bastante inovador, tendo-se fundamentado na necessidade de alcançar o avanço tecnológico e os novos objetivos do mundo globalizado.

A reforma do Código visou, assim, superar a defasagem legislativa do antigo diploma. Nesse sentido, a reformulação objetivou garantir o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Entre as principais mudanças trazidas pelo novo código estão a ampliação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as alterações no âmbito da Reserva Legal (RL). Assim, o legislador ordinário inseriu na reforma do citado diploma os parâmetros de sustentabilidade que vêm sendo implementados para melhorar a situação mundial no sentido de que ao menos se deixe um ambiente razoavelmente habitável para as gerações futuras.

Como lembra o autor da matéria, o Senador Luiz Henrique da Silveira foi o relator do projeto de lei sobre o novo código no Senado Federal, nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT),

Com a convicção, a experiência e o conhecimento de quem já havia realizado um trabalho bem sucedido em seu Estado natal, o Senador Luiz Henrique tornou-se elemento fundamental no andamento das discussões, no sentido de viabilizar a obtenção de uma lei que atendesse os interesses dos diferentes segmentos envolvidos e, ao mesmo, tempo, representasse, um avanço no âmbito da proteção ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas Comissões em que atuou, o Senador Luiz Henrique, além de compatibilizar a nova lei com os princípios e dispositivos constitucionais, buscou implementar modificações substanciais, tendo como diretriz principal a busca da conciliação da preservação ambiental com a produção agrícola.

Por essas razões, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de conferir o nome do Senador Luiz Henrique da Silveira ao Código Florestal resultante da lei que ele tanto contribuiu para que se tornasse realidade.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador JORGE VIANA, Relator *ad hoc*

gs2016-01609

SF/16097.16645-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 1/2016

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA	X		
PAULO PAIM	X			4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM	X		
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA	X		
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14** **SIM 14** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 1/2016)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE VIANA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR DÁRIO BERGER.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO.

ANEXADO O OFÍCIO Nº 600/2018- PRESIDÊNCIA/CE, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado n°254, de 2016, do Senador Eduardo Amorim, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Paulo Paim

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

PARECER Nº 18, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2016, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar que vagas ociosas em instituições de ensino superior sejam preenchidas preferencialmente por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2016, de autoria do Senador Eduardo Amorim, cuja finalidade é determinar o preenchimento de vagas ociosas em instituições de ensino superior (IES), preferencialmente, por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Para tanto, em seu art. 1º, o PLS inclui, no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a disposição pertinente, a qual estabelece, ainda, a necessidade de observância das normas de certame seletivo de cada instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

O art. 2º do projeto define a vigência da medida para a data em que a lei decorrente for publicada.

Ao justificar a iniciativa, o autor enfatiza o processo de envelhecimento da população brasileira, em paralelo com o desperdício de vagas ociosas, pelas mais diversas razões, na educação superior, bem como a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas para a qualidade de vida do segmento etário em questão, inclusive com medidas de inserção no trabalho.

A matéria foi distribuída à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e da CE, em decisão terminativa. No primeiro colegiado, a matéria obteve parecer pela aprovação, com a Emenda nº 2-CDH, apresentada pelo Senador Cristovam Buarque. Dita proposição estabelece reserva de 20% das vagas ociosas em processos seletivos para idosos, resguardando, todavia, a autonomia das instituições universitárias sobre o assunto, e prevendo, ademais, a reversão das vagas não ocupadas por idosos ao sistema universal de acesso.

II – ANÁLISE

Em face do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições atinentes à área educacional, mormente sobre normas gerais e diretrizes e bases da educação nacional. Em adição, por se tratar de decisão terminativa prevista no art. 91 do mesmo Risf, deve este Colegiado se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. Nesses termos, resta respeitada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

No que respeita à constitucionalidade da matéria, é assente a legitimidade de iniciativa parlamentar para a elaboração legislativa de normas gerais da educação nacional, consoante previsão do art. 61 da Constituição Federal. Ademais, a proposição não interfere na competência privativa do presidente da República, tampouco nas prerrogativas que conformam a autonomia universitária prescrita pelo art. 207 da mesma Carta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

No exame da juridicidade, a proposição observa os critérios de inovação do ordenamento vigente e de adequação às disposições legais que tratam do assunto sob exame. Quanto ao mais, a proposição, *per se*, tende a impulsionar a presença de pessoas de maior idade na educação, com o que se pode falar de sua eficácia potencial.

Em relação ao mérito, vê-se que o envelhecimento da população constitui tendência irrefreável na demografia brasileira, como sói ocorrer com países do mundo desenvolvido há algumas décadas. No nosso caso particular, no entanto, o segmento etário composto por idosos constitui um dos mais negligenciados pelo Estado em atendimento educacional. Esse grupo comporta, no Brasil, os piores indicadores educacionais. Relativamente, trata-se do grupo com maior percentual de analfabetos e cidadãos com baixa escolaridade.

Nesse sentido, a proposição é oportuna e relevante. Por um lado, mudanças nas condições gerais de vida e da sociedade, ampliam, cada vez mais, a expectativa de vida de nossa população. De outro, o histórico de negligência educacional e a melhoria pouco expressiva da renda nacional exige a permanência de muitos idosos no mercado de trabalho, inclusive para fazer frente a demandas básicas associadas à sua condição. Desse modo, seja para melhorar a qualidade de interações sociais que, ao cabo, se convertem em qualidade de vida, seja para viabilizar sua inserção produtiva no mundo do trabalho, a medida alvitrada é virtuosa, especialmente do ponto de vista da educação.

Sendo irrefutável a contribuição da educação para o desenvolvimento humano, que, segundo o consenso vigente, dá-se ao longo de toda a vida, não se pode deixar de ponderar que as políticas de interrupção do processo de reprodução da baixa escolaridade exigem medidas urgentes em relação à população jovem atual. Não à toa, o Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê que tenhamos, até o ano de 2024, não menos do que 33% dos jovens com idade de 18 a 24 anos matriculados na educação superior.

Ora, para a consecução desse intento, precisamos duplicar, até o ano de 2024, na educação superior, a inserção de integrantes do grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17643.65087-62

etário considerado na idade adequada para frequentar nossas faculdades e universidades. Nesse sentido, em face da escassez de oportunidades educacionais na educação superior, de qualidade e gratuitas, entendemos necessárias a definição e a harmonização da proposição com as prioridades do País, tendo em mente a otimização máxima dos recursos investidos na educação superior.

Essa preocupação, expressa na emenda da CDH, constitui, a nosso sentir, uma forma de evitar que o Brasil continue a criar estoques de potenciais candidatos a vagas futuras com amparo na lei consequente à aprovação do projeto de lei que ora se analisa. Por isso mesmo, é de nossa compreensão que o intuito de aproveitar vagas ociosas não apenas impede a elevação do custo de oferta atual, como também cria possibilidades promissoras para um segmento etário cujas dificuldades de acesso à educação superior foram infinitamente superiores às de nossos jovens. Nesse diapasão, a emenda aprovada na CDH apenas corrobora o mérito da iniciativa, razão por que nos posicionamos em favor de sua acolhida também nesta Comissão.

Por fim, reafirmamos não haver encontrado, no presente exame, qualquer óbice à tramitação do projeto em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2016, com a Emenda nº 2-CDH.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM, Relator

SF/17643.65087-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CE, 13/03/2018 às 11h30 - 5ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA		2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
VICENTINHO ALVES
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 254/2016 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER				2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY			X	3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA	X		
PAULO PAIM	X			4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA				1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM	X		
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				1. ELBER BATALHA	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA	X		
EDUARDO LOPES				3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 1

*** Presidente não votou**

Senadora Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/03/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 254/2016)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CDH-CE, CONFORME RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM.

13 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n°73, de 2017, que Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Valdir Raupp

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2017 (nº 4.707/2016, na Casa de origem), do Deputado Hildo Rocha, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário que menciona*.

SF/18542.74538-40

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2017, visa à inclusão de trecho rodoviário, no Estado do Maranhão, entre o Município de Chapadinha e o final da MA-345, com extensão de 204 km, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Na Justificação, o autor considera que a inclusão desse trecho rodoviário, ao fazer a integração com a BR-222, irá potencializar o desenvolvimento econômico da região.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres; e, por força da tramitação exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com o objetivo de padronizar o entendimento do Senado Federal com relação aos projetos de lei que propõem alterar ou incluir novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transporte constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) formulou consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/18542.74538-40

Em seu parecer, aprovado em 31 de agosto de 2013, a CCJ asseverou que:

> 1. a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, foi revogada pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que regula inteiramente a matéria por ela tratada;
> 2. as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo;
> 3. a inclusão em relação descritiva do Sistema Federal de Viação de componente inexistente ou que não integre o patrimônio da União é uma impropriedade e não acarreta qualquer consequência jurídica;
> 4. a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal;
> 5. nenhuma norma legal impede a destinação de recursos federais para a construção ou conservação de infraestrutura de transporte dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
> 6. a inclusão de novos componentes no Sistema Federal de Viação deve ser precedida de estudos técnicos e econômicos que a justifiquem;
> 7. são **inconstitucionais** as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação [...].

De acordo com esse entendimento da CCJ, o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2017, é injurídico, pois pretende alterar o anexo de uma lei já revogada.

hr2017-09784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

Nesse sentido, entendemos ser desnecessário analisar os demais aspectos da proposição, como o mérito, ou sua técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2017.

SF/18542.74538-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hr2017-09784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 13/03/2018 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA		5. VALDIR RAUPP	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ÂNGELA PORTELA		1. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. JOSÉ AGRIPINO	
SÉRGIO DE CASTRO		2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
WILDER MORAIS		2. IVO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. KÁTIA ABREU	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
SÉRGIO PETECÃO
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 73/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

13 de Março de 2018

Senador ACIR GURGACZ

Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n°156, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que Altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol
RELATOR: Senador Valdir Raupp

13 de Março de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2017, da Senadora Kátia Abreu, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata*.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2017, da Senadora KÁTIA ABREU, que *altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural de que trata*.

O conteúdo material da Proposição está integralmente disposto em seu art. 1º, que altera a Lei nº 13.340, de 2016, para:

a) incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização da concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, sobre as operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, observadas condições específicas para valor originalmente contratado de: 1) até R$ 15.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quinze mil reais); 2) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 3) acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais); 4) acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e 5) acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização da concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, sobre as operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas condições específicas para valor originalmente contratado de: 1) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais); 2) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 3) acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais); e 4) acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) incluir as agroindústrias como beneficiárias da autorização para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS adotar procedimentos para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação;

d) autorizar o Poder Executivo a repactuar as dívidas de agroindústrias com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, contratadas até 31 de dezembro de 2010.

Como lembra a Autora da Proposição, apesar de a Lei nº 13.340, de 2016, ter autorizado a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural contraídas até 2011 por produtores rurais das regiões Norte, Nordeste, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo, referidas regiões sofreram,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme dados oficiais, com drásticas intempéries nos últimos anos, como no caso da Região Nordeste, que ainda amarga perdas em face de uma das secas mais severas em mais de um século.

Em conformidade com a argumentação da Autora, "a possibilidade de repactuação de dívidas rurais representa um mecanismo eficiente para recuperar a capacidade de pagamento dos empréstimos rurais e mesmo garantir a dignidade desses cidadãos, que, sem terem dado razão ou cometido qualquer erro, sofreram dizimações de seus rebanhos e perda avassaladora de suas colheitas".

A Autora ainda invoca o princípio da isonomia, para incluir, nas mesmas condições, as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural da Lei nº 13.340, de 2016.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa, observando-se, por oportuno, que não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental, que se estendeu de 25/5/2017 a 31/5/2017.

II – ANÁLISE

Conforme prescreve o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no inciso X do seu art. 104-B, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a apreciação de proposições pertinentes, entre outros, ao tema relativo à política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão do caráter não terminativo da análise, a Proposição poderia ser examinada apenas quanto ao mérito, cabendo à próxima Comissão o exame do PLS nº 156, de 2017, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Entretanto, em decorrência da publicação da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, oriunda do PLV nº 12, de 2017 (proveniente da MPV nº 759, de 2016) e sancionada posteriormente ao início da tramitação do PLS nº 156, de 2017, cabe apontar desde já a perda de objeto da Proposta em exame.

Com efeito, a vigência dos novos termos do dispositivo mencionado estende em um ano, de dezembro de 2017 para dezembro de 2018, o prazo de prorrogação inicialmente pleiteado, conforme se constata já no art. 1º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, após a alteração efetivada pela referida Lei nº 13.465, de 2017.

Ainda nesse sentido, o advento dos novos comandos normativos permite alcançar o objetivo central do PLS nº 156, de 2017, *incluindo as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural*, conforme se constata na nova redação dada aos arts. 11 e 16 da Lei nº 13.340, de 2016.

Constatada a perda do objeto principal da Proposta, destacado em sua ementa, não há outro caminho a seguir que não seja o previsto no art. 133, inciso III do RISF, ao qual recorremos para recomendar o arquivamento da matéria, a despeito do elevado mérito da iniciativa.

III – VOTO

hm2018-00565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

Pelo exposto, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2017.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018.

Senador IVO CASSOL, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

hm2018-00565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CRA, 13/03/2018 às 11h - 5ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. ÂNGELA PORTELA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO
VICENTINHO ALVES
JORGE VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 156/2017)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, PELO ARQUIVAMENTO DO PLS 156/2017.

13 de Março de 2018

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

-PMDB - João Alberto Souza*
-PRTB - Pastor Bel* (S)
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
-PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

-PMDB - Airton Sandoval* (S)
-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
-PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
-PMDB - Raimundo Lira* (S)
-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
-PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-PSB - Elber Batalha* (S)
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

-PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
-PMDB - Waldemir Moka*
-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
-S/Partido - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 20

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 10
PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-3

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Elber Batalha. . . . . PSB / SE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PODE / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Romário. . . . . PODE / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC / PRB-2
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PRB / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 2

Kátia Abreu. . . . . TO
Reguffe. . . . . DF

PRTB - 1

Pastor Bel. . . . . MA

PROS - 1

Hélio José. . . . . DF

PMDB.	20
Bloco Social Democrata.	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	2
PROS.	1
PRTB.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (-PMDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (-PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elber Batalha* (Bloco-PSB-SE)
Elmano Férrer** (-PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (-PMDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (-PROS-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (-S/Partido-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (-PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Pastor Bel* (-PRTB-MA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Raimundo Lira* (-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Romero Jucá* (-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (-PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (-PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (-PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 20 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138) Vice-Líderes Valdir Raupp (141) Simone Tebet (142)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 16** **Líder** **Eduardo Amorim - PSDB** (70,103,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 12** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líder do PSDB Roberto Rocha (37,54,110,158) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,130,147) Vice-Líderes Benedito de Lira (106) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (106) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (28,59,62,89,126,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,125) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (8,26,116)	**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 10** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156) ..... **Líder do PSB - 4** **Lídice da Mata** (13,19,145) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,22,156) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91,157) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PODE - 3** **Alvaro Dias** (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,58,84,99,127) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PSC - 0** **Líder do PRB - 2** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,129,144) Davi Alcolumbre (74,87,133,150) Flexa Ribeiro (131,149) José Medeiros (12,14,18,88,128,143,148) Sérgio Petecão (10,132,151) Wilder Morais (39,122,130,147)	**PROS - 1** **Líder** **Hélio José - PROS** (42,48,86,155)	**Maioria** **Líder** **Raimundo Lira - PMDB** (138)
Minoria **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,21,50,53,79,90,114)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

132. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:
1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-4854 / 3510
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PROS-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

Número de membros: 6

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

6) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

7) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins (Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.
**********. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

10) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS
Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (5)
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (4)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997; bem como investigar eventuais irregularidades nas operações voltadas ao apoio à administração pública, em especial a linha denominada BNDES Finem - Desenvolvimento integrado dos Estados.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
RELATOR: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (2)

Leitura: 25/05/2017
Instalação: 02/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 23/03/2018

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP) (3)	1. Senador Zeze Perrella (MG) (3,6)
Senador Elmano Férrer (PI) (3)	2. Senador Romero Jucá (RR) (3)
Senador João Alberto Souza (MA) (3)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,13)	2.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,5)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (9)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,11)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
VAGO (13)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7,10)

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1090, de 2017, que prorroga o prazo da CPI até o dia 01.03.2018.
**. Em 01.03.2018, foi lido o Requerimento nº 66, de 2018, que prorroga o prazo da CPI até o dia 23.03.2018.
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)
2. Em 02.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e Roberto Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIBNDES).
3. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Airton Sandoval, Elmano Férrer e João Alberto Souza, como titulares, e os Senadores Waldemir Moka e Romero Jucá, como suplentes, para compor o colegiado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 133/2017-GLPMDB)
4. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, como titulares, e o Senador Paulo Rocha, como suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 89/2017-GLBPRD)
5. Em 02.08.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 27/2017-GLDEM).
6. Em 02.08.2017, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Of. 156/2017-GLPMDB)
7. Em 10.08.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 87/2017-BLOMOD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 17.08.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de ocupar a vaga de titular na comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 193/2017-GLPSDB).
9. Em 31.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. 69/2017-BLDPRO)
10. Em 12.09.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 92/2017-BLOMOD)
11. Em 19.09.2017, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLPRD)
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de titular do Bloco Democracia e Cidadania (Of. 218/2017-GPSDB).

Secretário(a): Donaldo Portela / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3511
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

3)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Raimundo Lira (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (5)
Senadora Rose de Freitas (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3,21,22)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (3,22,23)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO	1.

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (6,18,19)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (2)
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (3)

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (1)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (1)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (1)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (1)	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (1)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Notas:
1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
*. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) (6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28,33)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,12,35,36,37)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (32)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (4,38,41)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspenso de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (2,16,22,23)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (18)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR)
	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

*. Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resitência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	3.
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (1)	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) (1)	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) (1)	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1)	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (1)	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	17.

Notas:
1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
*. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. VAGO (7,9,10,23)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Sérgio de Castro (PDT-ES) (2,8,11,19,20)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
(1,16)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (S/Partido-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12,2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Elber Batalha (PSB-SE) (19,22,23)
(2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,16,25)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PROS-DF) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
13. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
14. Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 61 33034440

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PODE, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC, PSC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
REDE
PRB
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualização: 08/02/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 18/10/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS
PRTB

Atualização: 11/11/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

16) COMENDA ZILDA ARNS

(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PROS
REDE
PSC
PRB
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
DEM
PCdoB
PDT
PMDB
PPS
PP
PRTB
PRB
PROS
PSC
PSD
PSB
PTB
PTC
PR
PSDB
PT
PODE
REDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
PCdoB
PDT
PMDB
PP
PPS
PR
PRB
PSB
PSD
PSDB
PT
PTB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.033581/2018-75

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8D8BF300220DA1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.